EM FASE DE TESTE
PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO DEVERÁ SER OBSERVADA A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

GOIÂNIA/GO, QUINTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 01/07, de 23 de janeiro de 2007.
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Considerar convocado o Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, para participar das sessões do Tribunal nos dias 6 e 13.12.06, julgando processos aos quais se achava vinculado como Relator/Revisor, bem como compondo o quórum regimental.
Publique-se no Diário da Justiça do Estado de Goiás e no Boletim Interno.
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00001-1993-003-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) MARIA APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) ELBES MENDONÇA DE ABREU (GO - 3084)
Recorrido(s) UNIÃO
Advogado(s) MONA MARIS SILVA RIBEIRO (GO - 6870)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/12/2006 - fl. 272; recurso apresentado em 14/12/2006 - fl. 274).
Regular a representação processual - fl(s). 09.
Desnecessário o preparo (Reclamante/Recorrente - não há sucumbência).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESVIO DE FUNÇÃO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 6, VIII/TST.
- violação do(s) art(s). 302, CPC.

Sustenta, inicialmente, que "não há negativa do fato da Recorrente ter exercido o cargo de analista de inteligência, não havendo efetivamente impugnação especificada, na forma exigida pelo artigo 302 do CPC... Assim, ao não se desincumbir desse ônus, impunha-se presunção de verdade real ao fato alegado pela Recorrente." (fl. 276). E, por fim, alega que "A matéria ainda enseja violação a Súmula n. 6 do TST, na medida que versa sobre pedido de diferenças salariais em razão do exercício de cargo diverso, de nível superior e maior remuneração." (fl. 277).
Consta do v. Acórdão: "... Em sua contestação, a reclamada asseverou que "(...) a requerente não demonstrou, na sua exordial, a alegada situação de desvio. Ante a absoluta inexistência de fundamentação nesse sentido, enseja, de antemão, o inacolhimento desta pretensão, máxime da repercussão pecuniária resultante do exercício de funções superiores à da sua categoria funcional (...)" (fl. 59). Ora, a asserção de que não haveria prova das alegações deduzidas na inicial equivale à negativa do direito postulado, sendo suficiente para estabelecer controvérsia e atribuir à reclamante o ônus da prova. Com efeito, caso esse argumento fosse acolhido, a conseqüência lógica deveria ser o julgamento de improcedência da pretensão correspondente às diferenças salariais devidas em virtude do desvio de função ocorrido nos meses de março a agosto de 1990. A exegese adotada na r. sentença afigura-se excessivamente rigorosa, data venia, especialmente quando se considera que o art. 302, inciso III, do CPC, ao presumir verdadeiros os fatos não impugnados , ressalva expressamente aqueles que "(...) estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto"." (grifo nosso).
E, ainda, consta do v. Acórdão proferido em sede de embargos de declaração: "... Por fim, não é despiciendo salientar que não ficou caracterizada a suposta contrariedade à regra inserta na Súmula 6, item VIII, do C. TST, visto que esse verbete se refere ao ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial, que é do empregador, matéria diversa da examinada no aresto impugnado, consistente na comprovação do fato constitutivo do direito às diferenças salariais por desvio de função, que incumbe ao empregado . Ante o exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, não havendo falar em concessão de efeito modificativo." (grifo nosso).
Não procedem as alegações de violação ao art. 302, do CPC e da Súmula 06, VIII, do TST. Restou devidamente fundamentado nos Acórdãos proferidos (RO e ED) os motivos de não ter sido aplicado tal artigo e de não ter sido violado dita Súmula (vide grifo supra). E ainda que assim não fosse, a análise mais profunda acerca das alegações em epígrafe, assim como exposta, demandaria reexame de fatos e provas e inviabilizaria o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00016-2006-008-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. MICHEL FERNANDES RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado(s) 1. DAVID DUTRA FILHO (GO - 22752)
Recorrido(s) 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. TELEGOIÁS CELULAR S.A.
Advogado(s) 1. JEANNY ARAÚJO DE SÁ (GO - 13555)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2006 - fl. 460; recurso apresentado em 12/12/2006 - fl. 479).
Regular a representação processual - fl(s). 22.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO FÍSICO - INDENIZAÇÃO

Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, V e X, da CF.
- violação do(s) art(s). 186 e 927 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que ficou comprovado o acidente ocorrido dentro do estacionamento da Empresa, com danos em sua moto.
Todavia, de acordo com o exposto no v. acórdão regional, às fls. 448-51, o indeferimento do pleito encontra-se embasado no exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, tendo esta Corte Revisora concluído que o Autor não comprovou as alegações de que o veículo estava estacionado nas dependências da tomadora de serviços e de que os danos foram causados naquele local. Incólumes, portanto, os preceitos legais e constitucionais invocados no apelo. Ademais, trata-se de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
Os arestos apontados na página 466, originários do c. STJ, sequer podem ser objeto de análise, por se tratar de hipótese que não se encontra prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.
RESCISÃO CONTRATUAL
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, V e X, da CF.
- violação do(s) art(s). 186 do Código Civil.
Argumenta que ficaram comprovados os requisitos da rescisão indireta e os motivos ensejadores do dano moral sofrido.
Consta do v. Acórdão:
"O cerne da questão consiste no fato de o superior hierárquico ter-lhe chamado de SONSO na frente de seus colegas de trabalho. Em razão desse fato, o douto juízo de origem, acolheu a pretensão de rescisão indireta. As três partes litigantes se insurgiram. As reclamadas pretendem afastar o motivo ensejador da rescisão indireta e o autor renova sua pretensão de danos morais. Razão assiste às reclamadas. Em linhas pretéritas restou sobejamente demonstrado que a assertiva de excesso de rigor reside unicamente na aludida ofensa (ao ser chamado de SONSO). As mencionadas crise depressiva, trabalho sob pressão, desvio de função, acidente com a moto, punição por faltas em dia chuvoso, perda de crachá e casamento de irmã, não amparam a pretensão obreira. Todas essas alegações estão consignadas na inicial visando demonstrar a indignação com o trabalho desempenhado. É fundamental registrar que não há qualquer demonstração de doença (depressão), muito menos nexo causal. Também não estão provadas pressão dos supervisores fora dos limites de razoabilidade, nem a aludida ofensa. Isso porque a prova oral não foi favorável ao obreiro, que detinha o ônus processual de comprovar suas alegações (...). Por fim, não há demonstração de desvio de função. A primeira testemunha conduzida pelo obreiro trabalha na empresa há cinco meses e nada pôde informar sobre o tema. As únicas informações sobre esse assunto, foram colhidas da terceira testemunha conduzida pelo reclamante e pela única testemunha da reclamada. Cada uma confirma a tese da parte condutora, razão pela qual, o reclamante não se desincumbiu de seu encargo probatório. Repita-se que o obreiro narrou em riqueza de detalhes sua insatisfação com a empregadora e confessou que esperava ser demitido, entretanto, não demonstrou qualquer ato da empresa a justificar rescisão indireta do contrato de trabalho, muito menos, danos morais" (fls. 453-5).
A conclusão adotada por este Órgão Revisor, portanto, demonstra consonância com a realidade fática evidenciada nos presentes autos, não havendo que se falar em agressão às normas legal e constitucionais mencionadas pelo Recorrente. Destaca-se ainda, por oportuno, que o reexame de fatos e provas é inviável na presente via recursal, diante do prelecionado na Súmula 126/TST.
Os julgados apresentados para cotejo de teses neste tópico recursal também não são passíveis de análise, visto que, enquanto o paradigma de fls. 473-5 não teve indicada a fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST, os demais, apontados na página 476, são originários de Tribunais que não integram esta Justiça Especializada, não atendendo, portanto, às disposições da alínea a do art. 896 consolidado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00051-2006-008-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Advogado(s) ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)
Recorrido(s) KÁTTIA AVENES DA SILVA
Advogado(s) ELIAS DOS SANTOS IGNOTO (GO - 18193)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/12/2006 - fl. 562; recurso apresentado em 13/12/2006 - fl. 588).
Regular a representação processual - fl(s). 120-1.
Satisfeito o preparo (fls. 564, 563 e 587).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, I,III, e 363/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, II, XVII, XVIII, XX, 37, I, II, III e §§ 2º e 4º, e 174, § 2º, da CF.
- violação do(s) art(s). 3º, 442, parágrafo único, da CLT, 90 da Lei 5.576/71, 67 e 68 da Lei 8.666/93, 1º, § 1º, do Decreto 2.271/97 e 219, § 2º, II e XVIII, do Decreto 3.048/99.
- divergência jurisprudencial.
Vale ressaltar, inicialmente, que, embora o rito do processo tenha sido convertido em sumaríssimo pela sentença de primeiro grau (fl.513), verifica-se que, neste Tribunal, ele seguiu o rito ordinário, não tendo havido qualquer menção a tal fato. Em sendo assim, passo a analisar o apelo com base nas normas do rito ordinário, a fim de evitar a surpresa da Parte na análise da Revista, em face da restrição do § 6º do art. 896 da CLT.
A Cooperativa sustenta que não é possível o reconhecimento de relação de emprego entre associado e Cooperativa, nos termos dos arts. 90 da Lei nº 5.764/71 e 442, parágrafo único, da CLT e Súmula 331, I e III,TST. Afirma, posteriormente, que a Cooperativa foi legalmente constituída (Lei nº 5.764/71, Decreto nº 22.239/33-revogado, Portaria nº 925/85 e Lei nº 8.212/91 modificada pela Lei nº 9.876/99), devendo ser levadas em consideração as garantias constitucionais insertas nos arts. 5º, II, XVII, XVIII, XX e 174, § 2º, da CR, não existindo, também, provas de fraude, tendo ocorrido o processo licitatório exigido (art. 219, incisos II e XVII do § 2º do Decreto 3.048/99), além do fato de o contrato de prestação de serviços revestir-se de total licitude (Decreto nº 2.271/97, art. 1º), uma vez que a atividade exercida pelo Reclamante, de monitor, é correspondente e equivalente à de um vigilante. Entende que, prevalecendo a tese de que o liame empregatício deve-se formar com a tomadora dos serviços, in casu , a Metrobus, o contrato de trabalho é nulo, por ausência de concurso público (art. 37, I, II, III, XXI, e §§ 2º e 4º, da CR), sendo cabível somente os salários, consoante preconiza a Súmula 363/TST. Pondera, ainda, que não há que se falar em vínculo de emprego, pois estavam ausentes os requisitos do art. 3º da CLT, sendo que não havia fiscalização e a existência de fiscais do tomador de serviços justifica-se pelas normas previstas na Lei nº 8.666/93 (arts. 67 e 68).
Consta do v. acórdão que:
"A matéria em desate não é nova nesta Corte, sendo de conhecimento público e notório que a recorrente contratava trabalhadores para prestar serviços em outras empresas, fazendo-o acobertada por um suposto cooperativismo, que em verdade revelou-se uma forma ilícita de contratação de 'empregados', na acepção jurídica do termo. Isto foi exatamente o que ocorreu no caso dos autos, onde restou comprovado que a reclamante foi contratada como empregada, cumpria horários e obedecia ordens, recebendo salário como contraprestação pelos serviços. Nesse ponto, anoto que o valor pago à reclamante (79,90%) não gera conclusão de existência de cooperativismo, e se era alto é porque o número de horas trabalhadas era grande, já que sabidamente o pagamento era feito por hora laborada.Continuando, a prova

produzida nos autos foi no sentido de que a reclamante tinha seus serviços controlados por fiscais das reclamadas. Também é certo, inclusive com notoriedade neste Regional, que a filiação às cooperativas foi uma imposição para a efetivação dos contratos de trabalho. Desse modo, os documentos trazidos pelas reclamadas não servem ao desiderato de comprovar a existência regular de uma relação de cooperativismo: esta serviu para mascarar a relação de emprego havida entre as partes, e ao contrário do que defende, foi fruto de coação, fato esse, inclusive, de conhecimento público e notório neste Regional, como já salientado acima.Evitando-se delongas desnecessárias, já que a matéria foi minudentemente delineada pelo juízo de origem e guarda correspondência fiel com casos já apreciados por esta Corte, impõe-se rejeitar a argüição de existência de relação de natureza civil com o autor.Por outro ângulo, registro que não possui a recorrente legitimidade para pedir a declaração de nulidade do contrato de trabalho, em nome da Metrobus, invocando o inciso II, do art. 37, da Constituição Federal. Rechaço essa argüição.Por fim, anoto que foi dado o enquadramento legal à matéria segundo o convencimento desse órgão julgador, por isso eventual argüição de violação a preceito de lei deve ser feito em instância superior(...) " (fls. 558-9).
Resulta evidente, assim, que não se deu a ofensa alegada aos arts. 3º, 442 da CLT e 90 da Lei nº 5.764/71, tendo em vista que ficou demonstrado que havia o intuito da Parte de burlar leis trabalhistas, estando presentes, também, os requisitos do art. 3º consolidado.
Ademais, denota-se que a matéria possui natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal, o que atrai o óbice da Súmula 126/TST. Vale ressaltar que, em relação ao inciso II do art. 37 da Lei Maior, este Pretório aduziu que a Cooperativa não tem legitimidade para pedir declaração de nulidade do contrato de trabalho, em nome da Metrobus (fl. 559).
Não há que se cogitar de violação dos demais dispositivos legais e constitucionais indigitados, pois a questão posta em juízo não foi decidida com base naquelas disposições.
Inviável, igualmente, o dissenso pretoriano suscitado. Vê-se que a matéria tratada nos autos não envolve os incisos I ou III da Súmula 331/TST ou a Súmula 363/TST, não existindo, portanto, tese divergente com os referidos verbetes sumulares nem com o julgado de fls. 573-4.
O aresto de fls. 571-2 é inservível ao fim colimado, visto que se originou de Turma do colendo TST, não se encaixando no disposto no art. 896, a, da CLT.
O paradigma de fls. 584-5, por sua vez, não apresenta fonte de publicação, não merecendo apreciação, nos termos da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2007.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00100-2006-121-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
Advogado(s) APARÍCIO VASCONCELOS MONTES (GO - 2174)
Recorrido(s) OSMAR MARTINS CARDOSO
Advogado(s) WATERLOO DE ARAÚJO (GO - 3130)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/12/2006 - fl. 80; recurso apresentado em 12/12/2006 - fl. 81).
Regular a representação processual - fl(s). 18.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 37, inciso IX e art. 114, inciso I, ambos da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o reclamado, Município de Itumbiara, requerendo que seja afastada "a competência da Justiça do Trabalho para julgar as lides oriundas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público nos moldes do artigo 37, IX da Constituição Federal da República." (fl. 95). Para tanto, sustenta, em resumo, que "não há relação de trabalho entre a Administração Pública Municipal e os contratados temporariamente para exercer excepcional interesse público, mas exclusivamente aos servidores públicos celetistas." (fl. 83).
Consta do v. Acórdão o seguinte: "... In casu, a inicial revela que o pedido e a causa de pedir possuem índole nitidamente trabalhista, pois o autor vindica horas extras, salários retidos, FGTS com a correspondente multa de 40%, aviso prévio indenizado, férias + 1/3 e 13º salários (fls. 02/07), convergindo, portanto, com o entendimento deste Eg. Regional, conforme acima enunciado. Ora, a conjugação da causa de pedir e dos pedidos sugere a existência de relação de emprego e atrai, para este órgão judicante, a competência para afirmar se existiu, ou não, elo laboral, nos moldes da CLT, bem como apreciar os pleitos que dele decorrem. Por conseguinte, impõe-se reconhecer a competência desta Especializada para apreciar a presente ação. Rejeito.".
De início, quanto à alegação de violação ao art. 37, inciso IX, da CF, esta não procede. O teor do dispositivo legal em epígrafe não guarda pertinência com o assunto abordado nesta revista, qual seja, a competência da justiça do trabalho para apreciar a presente lide.
Prosseguindo, não há que se falar em qualquer agressão ao art. 114, da CF, haja vista que, consoante delineado no v. acórdão regional, in casu, o reconhecimento da competência desta Justiça Especializada decorreu do fato de a inicial revelar pedido e causa de pedir com índole nitidamente trabalhista (fl. 61).
E, por fim, não merecem análise os julgados do excelso STF (fls. 85/87, 93/95) e a Súmula 679 do STF (mencionada à fl. 92), já que não são provenientes de nenhum dos órgãos julgadores elencados no art. 896, alínea a, da CLT, que disciplina as hipóteses legais de cabimento de Recurso de Revista para Turma do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00108-2006-011-18-00-1 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) VIAÇÃO XAVANTE LTDA.
Advogado(s) EDWARD PEREIRA DE LACERDA (MT - 4578)
Recorrido(s) WALTER EUSTÁQUIO OLIVIERA
Advogado(s) JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2006 - fl. 156; recurso apresentado em 22/08/2006 - fl. 131).
Regular a representação processual - fl(s). 35/36.
Satisfeito o preparo (fls. 137 e 136).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SALÁRIO POR FORA - CONTRATO REALIDADE
Alega a parte recorrente:
Sustenta a empresa Reclamada, ora Recorrente, que "não houve produção de provas robustas por parte do Reclamante capaz de caracterizar os alegados pagamento de salários por fora".

Neste tópico a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
E ainda que assim não fosse, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alega a parte recorrente:
Sustenta a empresa Reclamada, ora Recorrente, que não restou provado o labor do Reclamante em dias de domingo e feriados, eis que "não houve nenhum tipo de confissão do preposto da Reclamada, o qual apenas afirmou que o Reclamante quando eventualmente ativava em finais de semana, tais serviços eram compensados em outros dias da semana".
Neste tópico a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
E ainda que assim não fosse, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
ANUÊNIO
Neste tópico a insurgência também se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00142-2006-013-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) MARIA JOSÉ LUIZ BATISTA
Advogado(s) ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Recorrido(s) FRIBOI LTDA.
Advogado(s) ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/12/2006 - fl. 457; recurso apresentado em 15/12/2006 - fl. 458).
Regular a representação processual - fl(s). 10.
Dispensado o preparo (fl. 341).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o reclamante que a justa causa deve ser afastada, eis que não houve gradação da pena e que nunca havia sido punido.
Consta do v. Acórdão o seguinte: "...Ante o exposto, resta indene de dúvida que no dia 10/12/2005 a Recorrida deixou seu posto de trabalho antes do horário do término da jornada e sem autorização, bem como que tal fato colocou em risco a linha de produção da empresa. Tal conduta subsume-se à norma do art. 482, h, da CLT, verbis: “Constituem justa causa para para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador: ... h) ato de indisciplina ou de insubordinação.” Reformo a r. sentença para declarar a dispensa por justa causa, excluindo-se da condenação o aviso prévio, décimo terceiro proporcional, a indenização adicional e as férias proporcionais. Pelo mesmo motivo, a Reclamada fica desobrigada de entregar as guias de seguro-desemprego.".
Os quatro arestos transcritos nas razões recursais não são aptos a comprovarem divergência jurisprudencial, eis que são inespecíficos, ou seja, não abordam a exata situação fática ora em análise, o que atrai a aplicação da Súmula 296 do TST.
E ainda que assim não fosse, a análise das demais alegações recursais do reclamante implicaria na reanálise de fatos e provas, o que por si só, afasta o cabimento desta revista, em aplicação da Súmula 126, do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00189-2006-010-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s) 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
2. RUBENS RAIMUNDO DE OLIVEIRA
3. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
3. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recurso de BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/12/2006 - fl. 548; recurso apresentado em 11/12/2006 - fl. 549).
Regular a representação processual - fl(s). 27/28 e 30.
Satisfeito o preparo (fls. 331 e 557).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) OJ(s) 191, SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, II e LV da CF.
- violação do(s) art(s). 818, da CLT.
A Recorrente, Brasil Telecom S/A, alega que não é responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas devidos ao Autor, porque era dona-da-obra e que o ônus da prova quanto à ocorrência de prestação de serviços em seu benefício era do Reclamante, obrigação da qual não se desincumbiu. Considera vulnerados os arts. 818 da CLT e 5º, II e LV, da CF, além de apontar conflito com a OJ 191 da SBDI-1 e com os julgados de fls. 553/555. In verbis: "restou indelével a qualidade da 2ª reclamada de dona da obra, diante da relação de empreitada e o fato dela ser a detentora da obra" (fl. 552) e "Para atribuir qualquer inculpação à ora recorrente, o obreiro deveria provar insofismavelmente que laborou para a 1ª reclamada em benefício exclusivo da 2ª reclamada, já que a sua empregadora poderia manter contratos com outras empresas do ramo de telecomunicações e afins, ônus do qual não se desincumbiu até o presente passo processual." (sic, fl. 551).
Consta do v. Acórdão: "... É incontroverso que a recorrente (BRASIL TELECOM) firmou contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada (TELEMONT) para a manutenção de redes de telefonia, aéreas e subterrâneas... o reclamante prestava serviços para a segunda reclamada em cumprimento das obrigações originadas no referido contrato. Trata-se, claramente, de terceirização de serviços ligados à atividade-fim da segunda reclamada... Embora a segunda reclamada seja uma concessionária de serviços de telecomunicações, não se enquadra como dona da obra, nem se equipara a empreiteira que teria subempreitado serviços, pois terceirizou sua atividade essencial, situação que não enseja aplicação do disposto no artigo 455 da CLT e na OJ nº 191 da SDI-1 do C. TST. Pelos motivos expendidos, incide, no caso, o inciso IV da Súmula n° 331 do C. TST, ... Verifica-se, assim, que a responsabilidade subsidiária em questão não decorre do

reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e a tomadora dos serviços, mas sim do contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e a empregadora, e no descumprimento, por esta, das obrigações trabalhistas a seu cargo... Nesse passo, impõe-se a manutenção da sentença, quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.".

De início, consoante se infere do v. acórdão regional, às fls. 531/546, a conclusão adotada por este Órgão Revisor decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, mormente a prova testemunhal, não havendo menção expressa sobre a distribuição do ônus probatório, não se constatando, pois, ofensa aos arts. 5º, LV, da Carta Magna e 818 da CLT. Relativamente ao inciso II do artigo 5º da CF, in casu, possível afronta ao mesmo somente poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite na via estreita da Revista.

No mais, a divergência jurisprudencial suscitada, por seu turno, não se configurou. O segundo aresto, transcrito às fls. 553/554, refere-se à terceirização de atividade-meio, situação fática distinta da configurada no caso sob exame, o que atrai a incidência da Súmula nº 296/TST. No mais, todos os demais julgados, transcritos às fls. 553/555, assim como a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST abordam a ausência de responsabilidade em se tratando de "dono da obra", enquanto o caso dos autos é de terceirização de atividade-fim (óbice da Súmula nº 296/TST).

Ademais, ainda que assim não fosse, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demandaria reexame de fatos e provas e inviabilizaria o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

E, por fim, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que também inviabilizaria o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, II da CF.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente, Brasil Telecom S/A, argumenta que o Obreiro não se ativava diretamente com sistema elétrico de potência, visto que o trabalho era desenvolvido em rede telefônica, não lhe sendo devido o adicional em foco. Aduz afronta ao princípio da reserva legal previsto no art. 5º, II, da CF e apresenta julgados que reputa destoantes.

De início, violação ao preceito constitucional invocado somente poderia ocorrer pela via reflexa, hipótese não prevista no art. 896, alínea c, da CLT.

E, por fim, a assertiva de dissenso com os arestos transcritos nas razões recursais, igualmente, não prospera. O entendimento acolhido pelo v. decisório regional de que o adicional de periculosidade é devido ao instalador de linhas telefônicas que desenvolve suas atividades em área de risco gerada pelo Sistema Elétrico de Potência encontra-se em harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST, consubstanciada, dentre outros, no seguinte precedente da colenda SBDI-1:

"LEI Nº 7.369/85. EMPREGADOS DE EMPRESA DE TELEFONIA . É assegurado o adicional de periculosidade aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica. Orientação Jurisprudencial nº 324/SDI...." (TST-E-RR-419-2002-010-18-00-0, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ de 8-4-05)."

Nessa senda, têm aplicação, in casu, o § 4º do art. 896 consolidado e a Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/12/2006 - fl. 548; recurso apresentado em 11/12/2006 - fl. 559).

Regular a representação processual - fl(s). 26 e 29.

Satisfeito o preparo (fls. 389 e 582).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) OJ(s) 324, SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, XXIII, da CF.
- violação do(s) art(s). 193 da CLT, 1º da Lei nº 7.369/85 e 1º e 2º do Decreto nº 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a empresa reclamada, Telemont, contra o acórdão deste Regional. Requer o afastamento da sua condenação ao pagamento de adicional de periculosidade, alegando, em resumo, que tal adicional "não deve ser concedido por suposto labor em área de risco, mas deve ser concedido pela intervenção do funcionário no sistema elétrico de potência ou em sistemas similares, o que não é o caso dos presentes autos." (fl. 562).

Consta do v. Acórdão a seguinte ementa:"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Configura-se a periculosidade de que trata a Lei n° 7.369/85, regulada pelo Decreto n° 93.412/86, quando o empregado executa serviços em redes aéreas de telecomunicações fixadas nos mesmos postes da rede de energia elétrica.".

De início, conforme transcrito supra, a conclusão adotada por esta egrégia Corte Regional sobre o tema ora em análise encontra-se embasada nas disciplinas legais pertinentes, em cotejo com a realidade fática evidenciada no caso sob exame, não havendo que se falar em afronta aos permissivos indigitados.

No mais, a assertiva de divergência jurisprudencial com os paradigmas transcritos nas razões recursais e com a citada OJ também não prospera. O entendimento adotado pelo v. acórdão regional de ser devido o adicional de periculosidade ao Empregado, mesmo que trabalhe no setor de telefonia, encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST, consubstanciada, dentre outros, no seguinte precedente da colenda SBDI-1:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPRESA DE TELEFONIA. TRABALHO PRÓXIMO À REDE ELÉTRICA. 1. O simples fato de o empregado trabalhar em empresa de telefonia não lhe retira o direito à percepção do adicional de periculosidade, previsto na Lei nº 7.369/85, se incontroverso nos autos que, na função de emendador de cabos, exercia suas atividades próximo à rede de energia elétrica, em condições perigosas. Registre-se que aludida Lei, assim como seu decreto regulamentador (Decreto nº 93.412/86), não restringe o direito ao adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalhem em empresa de energia elétrica, bastando, apenas, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa, que fique configurada a exposição do empregado ao risco, em virtude do contato físico com instalações e/ou equipamentos energizados. 2. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 324 da SDBI1 do TST (...)." (TST - ERR-510-2003-001-00-0, SBDI-1, Rel. Min. João Orestes Dalazen, DJ de 24/3/2006)."

Nesse passo, têm aplicação, in casu, o § 4º do art. 896 consolidado e Súmula 333/TST, ressaltando-se que, consoante exposto a decisão impugnada, ao contrário do que afirma a Parte, está de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1/TST.

Deve ser destacado, ainda, quanto ao primeiro paradigma transcrito (fls. 563-567) que, embora o trecho reproduzido aparente dissenso com a decisão regional, foi constatado, por intermédio do inteiro teor do aresto, que o excerto diz respeito ao que ficou decidido pelo Tribunal Regional e, não, pela SBDI do colendo TST, fazendo parte do relatório do voto.

E, por fim, diante da inadmissibilidade do apelo quanto ao adicional de periculosidade, prejudicada a análise da alegação relativa aos honorários periciais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2007.

original assinado

DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

/RRS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00240-2006-010-18-00-7 - Pleno

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(s) JULIANA LEMES ROCHA (GO - 23847)
Recorrido(s) SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) DILERMANDO DIAS SANTOS (GO - 21726)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2006 - fl. 298; recurso apresentado em 03/10/2006 - fl. 329).
Regular a representação processual - fl(s). 180-2.
Satisfeito o preparo (fls. 256 e 257).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331,III,/TST.
- violação do(s) art(s). art. 3º da CLT e 896 do CCB/1916.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada diz que não existe a responsabilidade subsidiária, in casu, não ocorrendo a situação do art. 896 do CCB/1916 nem a situação da Súmula 331/TST. Sustenta que a terceirização é lícita, pois não existia exclusividade e a prestação de serviços de transporte não é atividade meio nem fim da Empresa. Pondera, ainda, que não estavam presentes os requisitos do art. 3º da CLT, não se podendo falar em vínculo empregatício.
Consta do v. Acórdão:
"A d. Juíza de 1ª grau declarou a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, por entender que, na qualidade de tomadora de serviço, ela se beneficiou da prestação laboral do Recorrido (Súmula 331, IV, do TST) (...) mantenho a r. sentença". (fls. 291 e 295).
O único precedente confrontável (fl. 327) não tem o alcance pretendido, haja vista que este Pretório, ao observar a ocorrência de terceirização de serviços e considerar a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV,TST (Incidência da Súmula 333/TST). Não há que se cogitar, ainda, de dissenso com o inciso III da Súmula 331 do C. TST, porque o caso dos autos foi enquadrado perfeitamente no inciso IV.
Vale ressaltar que os demais arestos nem sequer poderiam ser analisados. Os três primeiros (fls. 320-1) cuidam de vínculo empregatício, não sendo essa a matéria debatida nos autos em relação à Recorrente. O quarto e o quinto julgados (fls. 321-2) não indicam suas fontes de publicação, desatendendo ao estabelecido na Súmula 337/TST. O sexto e o sétimo são originários de Vara do Trabalho e o oitavo foi proferido por este mesmo Órgão Julgador, desatendendo ao disposto na alínea a do art. 896 consolidado.
Inviável falar-se em vulneração ao art. 896 do CCB de 1916, eis que não está mais em vigor e, ademais, trata de solidariedade, matéria que não está sendo discutida nos autos. Permanece incólume, também, o art. 3º da CLT, pois não foi reconhecida relação de emprego entre as Partes e sim responsabilidade subsidiária.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00245-2006-201-18-00-5 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS
Advogado(s) ALMIR ARAÚJO DIAS (GO - 5830)
Recorrido(s) AILTON CARDOSO RESENDE
Advogado(s) HELENICE CIPRIANO MOTA SOUSA (GO - 11287)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2006 - fl. 221; recurso apresentado em 06/12/2006 - fl. 234).
Regular a representação processual - fl(s). 46-8.
A Recorrente juntou aos autos a guia de depósito recursal de fl. 232, a qual, todavia, não serve para a comprovação do seu efetivo pagamento, pois não contém a autenticação do banco recebedor, o que torna deserto o presente recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00248-2006-051-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado(s) JULIANO DA COSTA FERREIRA (GO - 18809)
Recorrido(s) CLEMILTON FERREIRA DE ANDRADE
Advogado(s) HÉLIO BRAGA JÚNIOR (GO - 18925)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/12/2006 - fl. 307; recurso apresentado em 13/12/2006 - fl. 308).
Regular a representação processual - fl(s). 30.
Satisfeito o preparo (fls. 277 e 276).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) OJ(s) 278, SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 195, CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que é indevido o adicional de insalubridade pleiteado e, conseqüentemente, devem ser excluídos da condenação os honorários periciais.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Não tendo a Recorrente indicado vulneração a dispositivo constitucional nem dissenso jurisprudencial com Súmula do TST em suas razões recursais, tem-se que seu apelo encontra-se sem fundamentação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00258-2004-002-18-00-2 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) GERALDO DA PENHA COMUNI E OUTRO
Advogado(s) SÉRGIO ROSA (GO - 22481)
Recorrido(s) RONAN MENDONÇA DE SOUSA
Advogado(s) FILEMON PEREIRA NEVES (GO - 8581)

Interessado(s) NAYARA ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s) MARSIONILO FERREIRA DE FARIA (GO - 11563)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2006 - fl. 232; recurso apresentado em 12/12/2006 - fl. 242).
Regular a representação processual - fl(s). 108.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
NOTIFICAÇÃO POSTAL - NULIDADE
PRECLUSÃO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 16/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, II, XXII, XXXVI, LIV e LV, da CF.
- violação do(s) art(s). 183, 299, 471 e 473 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Inconformados com a declaração de nulidade dos atos processuais realizados a partir da hasta pública, os Recorrentes defendem a aplicação da Súmula 16/TST e alegam ter havido a preclusão consumativa sob o argumento de que o Agravo de Petição foi interposto em momento processual posterior ao instante em que o Agravante tomou conhecimento da decisão que julgou os Embargos à Arrematação.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 16/TST e divergência jurisprudencial.
O reconhecimento da nulidade dos atos processuais realizados a partir da hasta pública, em face da ausência de comprovação da intimação do Executado de referido ato processual, não importa em ofensa direta e literal dos preceitos constitucionais referenciados.
No que tange à assertiva de preclusão consumativa, embasada na alegação de que "o Recorrido/Agravante deveria ter ofertado seu agravo, simultaneamente, àquela peça protocolada à fl. 167, porquanto foi nesse instante que o mesmo tomou conhecimento da R. decisão de fls. 161/163 dos autos" (fl. 239); em que pesem os argumentos expendidos pelos Recorrentes, trata-se de matéria que não foi abordada na v. decisão recorrida, sendo oportuno ressaltar que, in casu, caberia à Parte interessada, no momento oportuno, a oposição de Embargos de Declaração para prequestionar o tema, o que não se evidenciou, atraindo, portanto, o óbice da Súmula 297/TST. Ademais, as argüições fulcradas em preceitos de lei e no julgado contido às fls. 239-40 esbarram na restrição prevista no art. 896, § 2º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2007.
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00258-2006-051-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado(s) JULIANO DA COSTA FERREIRA (GO - 18809)
Recorrido(s) RENATO COELHO LINHARES
Advogado(s) HÉLIO BRAGA JÚNIOR (GO - 18925)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/12/2006 - fl. 319; recurso apresentado em 13/12/2006 - fl. 320).
Regular a representação processual - fl(s). 45.
Satisfeito o preparo (fls. 288 e 287).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) OJ(s) 278, SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 195, CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que é indevido o adicional de insalubridade pleiteado e, conseqüentemente, devem ser excluídos da condenação os honorários periciais.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Não tendo a Recorrente indicado vulneração a dispositivo constitucional nem dissenso jurisprudencial com Súmula do TST em suas razões recursais, tem-se que seu apelo encontra-se sem fundamentação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00261-2006-001-18-01-4 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)
Recorrido(s) GUILHERME SACRAMENTO CAMARGO
Advogado(s) ILAMAR JOSÉ FERNANDES (GO - 11346)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO DE REVISTA - SÚMULA 218
Este egrégio Tribunal conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a r. decisão que denegou seguimento ao Recurso Ordinário manejado, vez que não comprovado os recolhimentos das custas processuais e do depósito recursal (fls. 92/95).
Inconformada, a Reclamada opõe Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados (fls. 114/116). Em seguida, a Reclamada interpõe Recurso de Revista (fls. 120/122).
Todavia, de acordo com a Súmula nº 218, do colendo TST, é incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,18 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00302-2006-051-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado(s) JULIANO DA COSTA FERREIRA (GO - 18809)

Recorrido(s) MARCOS FÉLIX DE JESUS
Advogado(s) HÉLIO BRAGA JÚNIOR (GO - 18925)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/12/2006 - fl. 309; recurso apresentado em 13/12/2006 - fl. 310).
Regular a representação processual - fl(s). 32.
Satisfeito o preparo (fls. 278 e 277).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) OJ(s) 278, SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 195, CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que é indevido o adicional de insalubridade pleiteado e, conseqüentemente, devem ser excluídos da condenação os honorários periciais.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Não tendo a Recorrente indicado vulneração a dispositivo constitucional nem dissenso jurisprudencial com Súmula do TST em suas razões recursais, tem-se que seu apelo encontra-se sem fundamentação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00312-2006-001-18-00-5 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
Recorrido(s) ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO COÊLHO
Advogado(s) OSVALDO FERREIRA RAMOS (GO - 7248)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/12/2006 - fl. 169; recurso apresentado em 20/12/2006 - fl. 142).
Regular a representação processual - fl(s). 106-7 - OJ 134/SDI/TST.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SALÁRIO - REAJUSTE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37 e 169 da CF.
Sustenta que, por ser ente público, os reajustes salariais somente podem decorrer de lei específica, não podendo ter outra origem, não sendo devido, portanto, o reajuste de 13,43% pleiteado pelo Autor nestes autos.
Consta do v. Acórdão:
"O reajuste salarial de 13,43% concedido espontaneamente pela recorrente aos seus empregados deve ser aplicado, igualmente, ao salário do Reclamante.
(...) Entendo, conforme decidiu-se, que o deferimento do reajuste em questão não viola a autonomia da AGETOP, eis que sua autonomia administrativa não a exime de responder pelas conseqüências de seus atos, notadamente no que pertine ao pagamento de vantagens concedidas a seus empregados.
Entendo, também, que não há violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, nos termos do art. 19, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/00, não são computados nos limites de gastos definidos pela referida norma legal as despesas decorrentes de decisão judicial.
Por derradeiro, o indeferimento das diferenças salariais pleiteadas pelo Autor em razão de reajuste concedido pela empresa aos demais empregados fere a isonomia e chancela o tratamento discriminatório, pelo que, mantenho a r. sentença que deferiu o pagamento de diferenças salariais ao Autor decorrentes do reajuste de 13,43%, concedido em dezembro de 2003, limitando-se a condenação até maio de 2004". (fls. 133-4).
Não se vislumbra violação dos preceitos constitucionais indigitados, porque a v. decisão regional deferiu ao Autor o reajuste salarial concedido pela própria Empresa espontaneamente a outros empregados e salientou que, por ser despesa decorrente de decisão judicial, não encontra óbice na Lei Complementar nº 101/00.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00327-2006-251-18-00-6 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA (DF - 13947)
Recorrido(s) JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) MILTON RODRIGUES CAMPOS (GO - 15813)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2006 - fl. 169; recurso apresentado por fax em 12/12/2006 (fl. 177) e protocolizada a peça original em 14/12/2006 (fl. 185).
Regular a representação processual - fl(s). 52.
Satisfeito o preparo (fls. 120 e 121 e 184).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
DIFERENÇAS SALARIAIS E VERBAS RESCISÓRIAS
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 330/TST.
- violação do(s) art(s). 2º, 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a base de cálculo constante do TRCT está correta, não tendo ocorrido nenhuma ressalva e, por isso, não há diferenças salariais a serem deferidas. Alega que o juiz deve decidir a lide nos limites em que foi proposta.
A argüição de ofensa aos preceitos legais invocados, sob o argumento de ter configurado julgamento extra petita , esbarra no óbice da Súmula 297/TST, diante da ausência do indispensável prequestionamento da matéria respectiva.
Relativamente ao tema da quitação do TRCT, o posicionamento firmado por esta Corte Revisora no sentido de garantir ao Obreiro o direito de postular parcelas não mencionadas em referido documento, como exposto à fl. 147, encontra-se em perfeita consonância com a Súmula 330/TST, sendo descabido falar em divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD

/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00358-2006-081-18-00-2 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Recorrido(s) LAUDELINO DA COSTA CARDOSO (ADESIVO)
Advogado(s) ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2006 - fl. 371; recurso apresentado em 12/12/2006 - fl. 384).
Regular a representação processual - fl(s). 150 e 192.
Satisfeito o preparo (fls. 292, 293 e 383).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TERCEIRIZAÇÃO
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, II/TST.
- violação do(s) art(s). 37, II, da CF.
- violação da Lei nº 8.666/93.
A Empresa sustenta que, diante da situação imposta pelo Governo Federal por intermédio da Resolução 14/97, que impedia a contratação de pessoal diretamente ou mediante concurso público, a única possibilidade das empresas estatais atenderem à necessidade de mão-de-obra ligada a seu interesse foi a contratação de empresas terceirizadas, via licitação, nos moldes da Lei 8.666/93. Defende a rejeição do reconhecimento do vínculo empregatício em face das disposições do art. 37, II, da CF e da Súmula 331, II/TST.
Consta do v. Acórdão:
"Resta evidente, pois, que à época da contratação do obreiro, prestando serviços diretamente à FURNAS, em sua atividade fim, não havia qualquer óbice a que esta o efetivasse em seu Quadro de Pessoal, vez que não havia necessidade de o fosse por meio de aprovação em concurso público, como bem analisado na sentença.Neste sentido já decidiu o Colendo TST:
'RECURSO DE REVISTA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EMPRESA INTERPOSTA. ADMISSÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Está consagrado no âmbito desta Corte que não incide o Enunciado nº 331, II, do TST, e tampouco o artigo 37, II, da Constituição Federal, se a contratação ocorreu antes da vigência da atual Carta Política. Assim, atento ao princípio tempus regit actum, incide no caso a regra da CF/67, com a Emenda nº 1/69, vigente à época da formação do liame empregatício, que não exigia a aprovação em concurso público para o emprego público. Por conseguinte, o contrato de trabalho não é atingido pela nulidade absoluta, pois ainda não era vigente a regra segunda a qual na admissão de empregado pela Administração Publica, deve haver prévia aprovação em concurso público, o que somente surgiu após o advento da Constituição de 1988, segundo dispõe o seu artigo 37, inciso II. Recurso de Revista conhecido e provido para, reconhecendo o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com o Banco Reclamado, considerar o Banco Reclamado solidariamente responsável pelos créditos do Autor. (TST, Processo RR – 700152/2000, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Publicação DJ 27.05.2005)'.
Logo, os argumentos da reclamada no sentido de que o entendimento do Colendo TST por meio da Súmula 331, II, seria aplicável, já que não há se falar que a prestação de serviços nessas condições não forma vínculo com o entende público, não procedem. De fato, quando a terceirização é lícita, o que não ocorreu na hipótese dos autos.Tinha a reclamada toda condição necessária para efetivar o reclamante, já nos idos de 1972, mas preferiu utilizar da sua mão-de-obra ilicitamente, fato incontroverso – frise-se. Os vários documentos juntados comprovam essa condição, inclusive, os autos de infração oriundos do Ministério do Trabalho (fls. 90/101).Os argumentos apresentados pela reclamada em nada lhe socorrem, sendo até falaciosos, pois mesmo a noticiada Portaria 909/2004, interferência do TCU e outros aspectos, pois toda essa particularidade refere-se a situação posterior à Constituição de 1988, com a finalidade de se por freio às inúmeras irregularidades perpetradas pela recorrente, isto porque já vinha violando há muito a legislação trabalhista e os direitos dos empregados, como bem acentuado em voto da lavra da eminente Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello, envolvendo a mesma situação (RO 01404-2004-081-18-00-9).A mencionada Ação Civil Pública, no sentido de que os direitos do autor estariam sub judice também em nada atinge o obreiro em razão da própria informação da recorrente ao dizer que foi deferida parcialmente a cautela '(...) para determinar que FURNAS se abstenha de efetivar em seus quadros os trabalhadores que prestam serviço sem anterior aprovação em concurso público ainda que o início do labor tenha ocorrido entre 05.10.88 e 06.06.90".Chega à beira da má-fé o argumento de que o reclamante seria, atualmente, empregado da Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda, o que incorreria em SUPERPOSIÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO ao se pretender vínculo também com FURNAS'. O reclamante nada mais fez que requerer a sua efetivação junto ao Quadro de Pessoal da reclamada, em razão da contratação ilícita por empresa interposta, o que infere-se a nulidade desta. Por qualquer ângulo que se examine, a reclamada não trouxe qualquer elemento convincente que possa afastar a nulidade dessas contratações ilícitas (terceirização), constituindo os seus argumentos mera tentativa de esquivar-se de sua responsabilidade". (fls. 358-60).
Nesse contexto, não há que se falar em ofensa ao inciso II do art. 37 da CR tampouco em divergência com a Súmula 331,II, TST, na medida em que este Tribunal consignou que a contratação do Autor ocorreu em 1972, portanto, antes da promulgação da Carta Política de 1988, que passou a exigir concurso público para provimento de cargos e empregos públicos.
Descabida a análise da alegação de vulneração à Lei nº 8.666/93, porque feita de modo genérico, nos termos da Súmula 221,I,TST.
UNICIDADE CONTRATUAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 487 da CLT.
A Reclamada argumenta ainda que, caso mantido o reconhecimento da unicidade contratual, haveria descumprimento da norma prevista no art. 487 da CLT.
O preceito legal em epígrafe, entretanto, trata de aviso prévio, matéria que não guarda pertinência com a discutida nos presentes autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00359-2006-010-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) BOMBRIL S.A.
Advogado(s) MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(s) JOSÉ ANTÔNIO MANHAS
Advogado(s) JOAQUIM JOSÉ MACHADO (GO - 9572)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2006 - fl. 378; recurso apresentado em 12/12/2006 - fl. 390).
Regular a representação processual - fl(s). 92-3.
Satisfeito o preparo (fls. 389 e 388).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 374/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, 8º, VI, da CF.
- violação do(s) art(s). 570, 572,576,577,581,§ 2º, e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que sua representação sindical é definida legalmente pela sua atividade preponderante, estando seus empregados enquadrados no ramo de produtos de limpeza, tanto varejista quanto atacadista e não estão representados pelo SINDVENDAS. Diz que não lhe são

aplicáveis instrumentos normativos dos quais não participou direta ou indiretamente. Alega, também, que, ao reconhecer a categoria diferenciada, o acórdão tinha que ter observado o que dispõe a Súmula 374/TST, no tocante à necessidade de a Reclamada estar representada na elaboração da CCT. Conclui, assim, que não são devidas as diferenças salariais pleiteadas pelo Obreiro.
Consta do v. Acórdão:
"Nesse passo, reconheço como legítima a representação da Reclamada na elaboração das Convenções Coletivas juntadas pelo Reclamante às fls. 28,29,30, vez que houve a participação da Federação das Industrias do Estado de Goiás, a teor da Súmula nº 374 do TST.Aliás, esta E. Corte reconheceu no julgamento do RO-01496-2000-011-18-40-7 que o SIPLA, de base nacional, representa categoria inorganizada no Estado de Goiás, sendo dispensável a sua partipação nas negociações coletivas, já que houve participação da FIEG, conforme se constata da jurisprudência colacionada à fl. 317 (ED-AIRR 775645/2001).Frise-se também que em recente decisão este E. Tribunal reconheceu a validade das convenções coletivas firmadas pelo SINDVENDAS e pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS, para empregados da Reclamada/BOMBRIL S/A, (RO-01093-005-005-18-00-6, Relator Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em 23/11/2005).Dessa maneira, estando o enquadramento do obreiro bem definido, frente à sua atividade diferenciada e reconhecendo a FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DE GOIÁS parte legítima para representar a Reclamada na negociação coletiva firmada com o SINDVENDAS e outros, conclui-se que são aplicáveis ao Reclamante as convenções coletivas de trabalho juntadas aos autos às fls. 28,29,30". (fls. 356-7).
O Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 374/TST, considerando que o Reclamante pertence à categoria diferenciada e que a Empresa foi devidamente representada na elaboração das CCT's em tela, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Vale acentuar que as questões levantadas acerca do fato de o Autor pertencer ou não à categoria diferenciada de vendedor e da representação da Empresa pela Federação e não pelo Sindicato ficaram bem definidas no acórdão recorrido, o qual ficou respaldado pelas provas do autos e pela legislação pertinente, não se podendo concluir pela violação de nenhum dos preceitos legais e constitucional invocados no apelo, neste particular.
MULTA - ART. 477 CLT
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Entende que não é devida a multa convencional, pois ficou comprovado nos autos que o pagamento das verbas rescisórias foram feitas dentro do prazo legal (art. 477 da CLT).
A v. decisão regional baseou-se na cláusula convencional que diz que a multa é devida por atraso na homologação da rescisão e não só no pagamento, o que ocorreu in casu. Em sendo assim, inviável falar-se em ofensa ao art. 477 da CLT e em conflito pretoriano com o precedente de fl. 386, pois tanto o dispositivo quanto o julgado não abordam essa questão.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00380-2006-052-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s) MARCOS WILLIAN DOS SANTOS
Advogado(s) JORGE BARBOSA LOBATO (GO - 21041)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2006 - fl. 273; recurso apresentado em 12/12/2006 - fl. 280).
Regular a representação processual - fl(s). 59-60, 169 e 208.
Satisfeito o preparo (fls. 206 e 207).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ÔNUS DA PROVA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 462, § 1º, e 818 da CLT.
A Recorrente entende que o Reclamante tinha ciência da sua responsabilidade pela devolução das caixas de papelão, ou seja, que ele deveria suportar os prejuízos causados à Empresa pelo descumprimento desta norma (art. 462/CLT). Afirma que não há provas da existência de descontos nem de seus respectivos valores, sendo do Autor o ônus probante.
Consta do v. Acórdão:
"Como se vê, restou comprovado que realmente a reclamada exigia de seus empregados o pagamento pelas mercadorias devolvidas, caixas de papelão e cheques devolvidos, fazendo-os assumir os riscos inerentes do negócio. Isso, obviamente, foi imposição empresarial, já que nenhuma prova foi produzida no sentido de que o reclamante tivesse agido por negligência, desídia ou má-fé, encargo processual que competia à reclamada. É imperioso concluir, pois, que não é lícita a cobrança de mercadorias vencidas, já que o perecimento de produtos antes da sua real comercialização é fato inerente ao risco da atividade econômica, e ele deve ser suportado pela empresa (art. 2º, caput, da CLT).Por fim, registro que a matéria em desate não é nova nesta Corte, tendo sido apreciados vários processos similares (...)Arrimada nesses fundamentos, acolho parcialmente o recurso obreiro para condenar a reclamada a restituir os valores pagos a título de mercadorias vencidas - no valor vindicado, já que admitido, inclusive pela testemunha da reclamada, que havia um percentual limite de aceitação de produtos vencidos - e também os valores atinentes a caixas de papelão, que fixo na média de 90 (noventa) por cada período de 28 (vinte e oito) dias, no valor de R$0,60 (sessenta centavos) cada, de acordo com testemunha arrolada pelo autor, em relação a todo o pacto de emprego". (fls. 253-4).
Não se vislumbra violação dos artigos referidos, visto que este Tribunal considerou que não são lícitos os descontos feitos pelas caixas de papelão, pois a sua não-devolução é um risco a ser suportado pela Empresa (art. 2º, caput, CLT) e que a Reclamada não comprovou que houve negligência, desídia ou má-fé por parte do Empregado e, também, porque a testemunha do Autor confirmou os valores descontados relativamente às caixas de papelão.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00391-2006-121-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
Advogado(s) APARÍCIO VASCONCELOS MONTES (GO - 2174)
Recorrido(s) DANIELA FARIA DE SOUZA
Advogado(s) LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA (GO - 23001)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/12/2006 - fl. 94; recurso apresentado em 14/12/2006 - fl. 95).
Regular a representação processual - fl(s). 19.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 37, inciso IX e art. 114, inciso I, ambos da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o reclamado, Município de Itumbiara, requerendo que seja afastada "a competência da Justiça do Trabalho para julgar as lides oriundas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público nos moldes do artigo 37, IX da Constituição Federal da República." (fl. 109). Para tanto, sustenta, em resumo, que "não há relação de trabalho entre a Administração Pública Municipal e os contratados temporariamente para exercer excepcional interesse público, mas exclusivamente aos servidores públicos celetistas." (fl. 97).
Consta do v. Acórdão a seguinte ementa: "COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar ação versando sobre parcelas de natureza empregatícia, decorrentes de contrato sob regime especial de caráter temporário, firmado entre o trabalhador e a administração pública.".
Pois bem.
De início, quanto à alegação de violação ao art. 37, inciso IX, da CF, esta não procede. O teor do dispositivo legal em epígrafe não guarda pertinência com o assunto abordado nesta revista, qual seja, a competência da justiça do trabalho para apreciar a presente lide.
Prosseguindo, não há que se falar em qualquer agressão ao art. 114, da CF, haja vista que, consoante delineado no v. acórdão regional, in casu, o reconhecimento da competência desta Justiça Especializada decorreu de ter sido "constatada a irregularidade da contratação temporária do reclamante sob a modalidade de regime especial" (fl. 73), de ter sido considerado "que os pleitos formulados versam sobre litígio entre empregado e empregador, com obrigações decorrentes do contrato de trabalho" e de terem sido postuladas "verbas de natureza empregatícia" (fls. 73/74).
E, por fim, não merecem análise os julgados do excelso STF (fls. 99/101, 107/108) e a Súmula 679 do STF (mencionada à fl. 106), já que não são provenientes de nenhum dos órgãos julgadores elencados no art. 896, alínea a, da CLT, que disciplina as hipóteses legais de cabimento de Recurso de Revista para Turma do TST.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 98, STJ
Não merece análise a alegação de violação à Súmula acima referida, já que não é proveniente de nenhum dos órgãos julgadores elencados no art. 896, alínea a, da CLT, que disciplina as hipóteses legais de cabimento de Recurso de Revista para Turma do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00415-2006-004-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s) VALMI ANTÔNIO DE MEDEIROS
Advogado(s) ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/12/2006 - fl. 495; recurso apresentado em 14/12/2006 - fl. 496).
Regular a representação processual - fl(s). 163 e 166.
Satisfeito o preparo (fls. 413 e 524).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESVIO DE FUNÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 818, CLT; 333, I, CPC.

Sustenta que "não pode ser mantida o v. acórdão, tendo em vista que não há prova cabal de o reclamante exercera esta função de encarregado B, havendo apenas a presunção de veracidade, conforme se passa a expor." (sic, fl. 499).
A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
MULTA CONVENCIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 818, CLT; 333, I, CPC.
Sustenta que "O v. acórdão manteve a condenação de aplicação de multa prevista na cláusula 44 das CCTs, sob o argumento de que a reclamada não pagou o piso salarial previsto na norma coletiva. Sem razão o r. julgado. O reclamante não comprovou o desvio de função, ... Não há que se falar em aplicação de multa prevista na CCT, tendo em vista que o obreiro não comprovou seus argumentos, sob pena de expressa violação aos artigos 818 da CLT e 333, I do CPC, merecendo reforma o v. acórdão regional." (sic, fl. 502).
De início, diante da inadmissibilidade do apelo quanto ao desvio de função (tópico supra), prejudicada a análise da alegação relativa à multa normativa.
E ainda que assim não fosse, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demandaria de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) OJ(s) 324, SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, XXIII, da CF.
- violação do(s) art(s). 193 da CLT, 1º da Lei nº 7.369/85 e 1º e 2º do Decreto nº 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a empresa reclamada, Telemont, contra o acórdão deste Regional. Requer o afastamento da sua condenação ao pagamento de adicional de periculosidade, alegando, em resumo, que tal adicional "não deve ser concedido por suposto labor em área de risco, mas deve ser concedido pela intervenção do funcionário no sistema elétrico de potência ou em sistemas similares, o que não é o caso dos presentes autos." (fl. 503).
Consta do v. Acórdão a seguinte ementa:"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Nos termos da Lei n° 7.369/85, regulada pelo Decreto n° 93.412/86, tem direito ao adicional de periculosidade o empregado que executa serviços em redes aéreas de telecomunicações fixadas nos mesmos postes da rede de energia elétrica.".
De início, conforme transcrito supra, a conclusão adotada por esta egrégia Corte Regional sobre o tema ora em análise encontra-se embasada nas disciplinas legais pertinentes, em cotejo com a realidade fática evidenciada no caso sob exame, não havendo que se falar em afronta aos permissivos indigitados.
No mais, a assertiva de divergência jurisprudencial com os paradigmas transcritos nas razões recursais e com a citada OJ também não prospera. O entendimento adotado pelo v. acórdão regional de ser devido o adicional de periculosidade ao Empregado, mesmo que trabalhe no setor de telefonia, encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST, consubstanciada, dentre outros, no seguinte precedente da colenda SBDI-1:
"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPRESA DE TELEFONIA. TRABALHO PRÓXIMO À REDE ELÉTRICA. 1. O simples fato de o empregado trabalhar em empresa de telefonia não lhe retira o direito à percepção do adicional de periculosidade, previsto na Lei nº 7.369/85, se incontroverso nos autos que, na função de emendador de cabos, exercia suas atividades próximo à rede de energia elétrica, em condições perigosas. Registre-se que aludida Lei, assim como seu decreto regulamentador (Decreto nº 93.412/86), não restringe o direito ao adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalhem em empresa de energia elétrica, bastando, apenas, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa, que fique configurada a exposição do empregado ao risco, em virtude do contato

físico com instalações e/ou equipamentos energizados. 2. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 324 da SDBI1 do TST (...)." (TST - ERR-510-2003-001-00-0, SBDI-1, Rel. Min. João Orestes Dalazen, DJ de 24/3/2006)."
Nesse passo, têm aplicação, in casu, o § 4º do art. 896 consolidado e Súmula 333/TST, ressaltando-se que, consoante exposto a decisão impugnada, ao contrário do que afirma a Parte, está de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1/TST.
Deve ser destacado, ainda, quanto ao primeiro paradigma transcrito (fls. 505/509) que, embora o trecho reproduzido aparente dissenso com a decisão regional, foi constatado, por intermédio do inteiro teor do aresto, que o excerto diz respeito ao que ficou decidido pelo Tribunal Regional e, não, pela SBDI do colendo TST, fazendo parte do relatório do voto.
E, por fim, diante da inadmissibilidade do apelo quanto ao adicional de periculosidade, prejudicada a análise da alegação relativa aos honorários periciais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00436-2006-012-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
Advogado(s) CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES (GO - 10461)
Recorrido(s) ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN (MG - 50858)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/12/2006 - fl. 420; recurso apresentado em 14/12/2006 - fl. 432).
Regular a representação processual - fl(s). 21 - em causa própria.
Preparo pela Reclamada (fls. 308 e 418).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
FÉRIAS - PAGAMENTO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 137 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que as férias foram pagas fora do prazo e por isso tem direito à indenização dobrada.
Consta do v. Acórdão:
"Tem-se, como se vê, que a controvérsia constrói-se em torno da tese do reclamante de que o pagamento atrasado das férias dá direito ao recebimento da quantia relativa a estas em dobro, o que estaria amparado por uma aplicação analógica do caput do artigo 137 da CLT (...) Pois bem.Compulsando os autos, verifico que foram exibidos avisos de férias referentes aos seguintes períodos aquisitivos/fruição: 07.02.03 a 06.02.04/02 a 31.01.04 (fl. 232); 07.02.04 a 06.02.05/03.01.05 a 1º.02.05 (fl. 231); 07.02.05 a 06.02.06/02 a 31.01.06 (fl. 230).Observa-se, ainda, que os respectivos contracheques, de fls. 222 (doc. 02), 215 (doc. 01) e 208 (doc. 02), deixam patente que o pagamento das férias não ocorreu nos meses anteriores à fruição de cada uma delas, mas sim naqueles mesmos em que foram usufruídas, conforme alegado na petição inicial.Assim, entendia que a r. sentença deveria ser reformada, neste aspecto.Contudo, a d. maioria desta E. 2ª Turma, acompanhando a divergência apresentada pelo i. Revisor, entendeu serem indevidas a dobra das férias porque as normas punitivas só podem ser interpretadas literal e restritivamente, não poranalogia." (fls. 405-6).
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 423 dos autos, proveniente da SDI do Colendo TST, no seguinte sentido: "(...) Férias desfrutadas na época própria, porém pagas fora do prazo previsto no art. 145 da CLT, ensejam a condenação em dobro, tendo em vista a aplicação do art. 137 Consolidado (....) ".
Deixo de analisar as demais questões da Revista, em face da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao colendo TST.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00453-2006-007-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s) JOÃO BATISTA EUSÉBIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO (GO - 9102)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/12/2006 - fl. 260; recurso apresentado em 13/12/2006 - fl. 267).
Regular a representação processual - fl(s). 32.
Satisfeito o preparo (fls. 230 e 229).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, II, LIV, LV, 37, "caput", da CF.
- violação do(s) art(s). 193, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Sustenta que não houve prova do trabalho em condições habituais e permanentes em local perigoso.
Consta do v. Acórdão:
"Ficou constatado com a vistoria 'in loco' que antes de 2002 os fiscais de loja faziam o recebimento do combustível, sendo que, nos dias atuais, este serviço é desempenhado, até às 16:00 horas, por técnicos de segurança do trabalho, após esse horário, até às 22:00 horas, continua sendo realizado pelos fiscais de loja. Verificou-se que, em média, são recebidos 4(quatro) caminhões de combustível de 30.000 mil litros, e cada caminhão leva mais ou menos 50 minutos para ser descarregado. Colheu-se, ainda, que os fiscais também acompanhavam a aferição dos tanques de estocagem e das bombas de combustível, o que demora cerca de 5 minutos e uma hora e meia, respectivamente. Assim sendo, há que ser reconhecido que reclamante, no desempenho das suas atividades decorrentes do contrato de trabalho, estava exposto a fator potencialmente desencadeador de infortúnio, conforme previsto no art. 193 da CLT, situação que permaneceu até a rescisão contratual, não merecendo reparos a decisão recorrida " (fls. 254-5).
O reconhecimento do labor em condições de periculosidade, portanto, decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, mormente a vistoria realizada no local da prestação dos serviços, não se constatando agressão aos arts. 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna, 193, 818 da CLT e 333, I, do CPC. Inviável, igualmente, a argüição de ofensa ao art. 5º, II, da CF, visto que, in casu, qualquer afronta ao mesmo apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite na presente via recursal. O art. 37, caput, da Constituição Federal, por seu turno, trata de tema diverso do debatido no caso sob exame. Relativamente ao tempo de exposição ao risco, destaca-se que a v. decisão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 364/TST.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00454-2005-004-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.
Advogado(s) ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA (GO - 7691)
Recorrido(s) VASTI DE SOUZA FORTUNATO (ADESIVO)
Advogado(s) PAULO SÉRGIO DA CUNHA (GO - 16855)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2006 - fl. 617; recurso apresentado em 07/12/2006 - fl. 619).
Regular a representação processual - fl(s). 192.
O recurso de revista interposto encontra-se deserto, considerando que o recorrente juntou aos autos somente a fotocópia não autenticada da guia DARF (vide doc. fl. 533).
Imprestável como prova a fotocópia apresentada, uma vez que a falta de autenticação torna a guia DARF inválida para efeito de comprovação do pagamento de custas (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido:
"DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista na Súmula nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se elastecer esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04). Outros, no mesmo sentido: TST-ROAR-162569/2005-900-01-00.0, SBDI-II, Min. José Simpliciano Fontes de Fernandes – DJ 19/05/2006; TST-AIRR-269/2003-655-09-40.0, 6ª T, Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury – DJ 12/05/2006.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00499-2006-006-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) J.F. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) NILTEMAR JOSÉ MACHADO (GO - 8121)
Recorrido(s) JUCLÊNIO BARBOSA DE SOUZA
Advogado(s) THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/12/2006 - fl. 170; recurso apresentado em 18/12/2006 - fl. 180).
Regular a representação processual - fl(s). 55.
A Reclamada requer os benefícios da assistência judiciária gratuita à fl. 178.
Indefiro tal pedido, pela ausência de comprovação nos autos da alegada incapacidade financeira da Empresa para arcar com as custas processuais (fl.123), consoante já decidiu este Tribunal nos Embargos de Declaração opostos pela Recorrente (fl. 167).
A r. sentença de primeiro grau considerou improcedentes os pedidos formulados pelo Autor, fixando as custas processuais, porém isentou-o de seu pagamento em face dos benefícios da assistência judiciária concedida. O Recurso Ordinário do Demandante foi provido parcialmente. A Empresa, agora, recorre de Revista sem, contudo, pagar as custas processuais devidas, pois, nos termos da Súmula 25/TST, cabe à Parte Recorrente providenciar o pagamento das custas processuais fixadas na sentença a quo, independentemente de intimação e, não o tendo feito, provocou a deserção de sua Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00506-2006-121-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)
Recorrido(s) JÙLIO FONSECA DOS SANTOS
Advogado(s) JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/12/2006 - fl. 318; recurso apresentado em 13/12/2006 - fl. 328).
Regular a representação processual - fl(s). 31.
Satisfeito o preparo (fls. 327 e 326).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 7º, XXVI, da CF.
- violação do(s) art(s). 3º da Lei nº 5.889/73, 2º, § § 4º e 5º, do Decreto nº 73.626/74 e 581, § 2º, da CLT.
Sustenta que o Autor não tem direito às horas in itinere previstas em norma coletiva, pois o seu enquadramento sindical está ligado à categoria econômica da Empresa, que, no caso, é industrial e não rural, sendo legítima a representação pela FTIEG-TO-DF.
Consta do v. Acórdão:
"A legislação Pátria preconiza que o enquadramento sindical é definido pela atividade preponderante do empregador.(...) Por outro lado, o correto entendimento que se pode dar o art. 581, §1º, da CLT, é o de que quando a empresa realiza diversas atividades desconexas, em que nenhuma delas é preponderante sobre as outras, cada uma das atividades deverá ser incorporada à respectiva categoria econômica. No presente caso, a reclamada realiza diversas atividades, tanto rurais como industriais, desenvolvidas de forma independente, sem que nenhuma destas exsurja como preponderante. A própria reclamada confirma que 'a empresa Reclamada é uma Agroindústria, nela

exercem-se atividades com características nitidamente urbanas (indústria e administração), como também rural (produção de cana-de-açucar).' (fl. 46).As atividades desenvolvidas na lavoura de cana são distintas e independentes das atividades industriais.Como não há atividade preponderante não há como enquadrar o reclamante, que trabalhava na lavoura de cana-de-açucar como trabalhador da indústria. A própria reclamada afirma, em sua defesa, que o reclamante era trabalhador rural (fl. 33) e nos documentos juntados pela reclamada consta com função do reclamante a de trabalhador rural (...) no próprio registro e nos contracheques consta como função do autor a de trabalhador rural.Assim, não sendo industriário, mas trabalhador rural, não se aplica à presente hipótese a cláusula normativa transcrita acima, que exclui o direito ao recebimento das horas in itinere.Este tem sido o entendimento reiterado deste Tribunal, analisando a questão do enquadramento sindical de trabalhadores em atividade semelhante a do reclamante, empregados desta mesma empresa-recorrida (...) Dessa forma, não sendo aplicada referida convenção coletiva, resta verificar se encontram presentes os requisitos necessários a concessão do pagamento de horas in itinere". (fls. 309-10 e 313).
O enquadramento sindical do Reclamante e o conseqüente deferimento do pedido de pagamento de horas in itinere consiste em matéria afeta à análise das premissas de fato específicas do caso sob exame, as quais revelaram que o Obreiro integra a categoria profissional dos trabalhadores rurais. Assim, o reconhecimento de que o Autor não pertence à categoria profissional dos industriários e, por isso, as CCTs invocadas pela Reclamada não lhe são aplicáveis, não importa agressão à literalidade dos preceitos legais e constitucional referidos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00574-2006-010-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) 1. LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
Recorrido(s) 1. FLORÊNCIO PEREIRA LIMA
2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
2. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA (GO - 16609)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2006 - fl. 393; recurso apresentado em 06/12/2006 - fl. 401).
Regular a representação processual(OJ 134/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Neste tópico a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
SUCESSÃO TRABALHISTA
Neste item, o apelo encontra-se sem fundamentação, porque a Recorrente não indicou violação nem divergência jurisprudencial, a teor das alíneas do art. 896 da CLT.
PRESCRIÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 7º da CF.
- violação do(s) art(s). 269 do CPC e 11 da CLT.
Pondera que há prescrição no tocante ao direito à gratificação de função nos termos dos preceitos indigitados.
Consta do v. Acórdão:
"Como já visto, o Reclamante pleiteia diferenças de gratificação de função a partir de abril de 2002. O pleito foi ajuizado em 29/3/2006 e não há indicação nos autos de resolução do contrato de trabalho.De modo que não há falar em prescrição bienal, porque não alegada nem provada a dissolução do vínculo empregatício.Também não incide a prescrição qüinqüenal (total ou parcial) pela redução da gratificação, porquanto, na defesa, a Reclamada concordou com a alegação do Reclamante de que a alteração no valor da parcela ocorreu em 2002 (fl. 156). Considerada a violação ao direito em 2002, a prescrição qüinqüenal não se consumou, porque ajuizada a ação em 29/3/2006".
Como demonstrado no v. acórdão regional, não ocorreu a prescrição alegada, razão pela qual permanecem intactos os dispositivos legais e constitucional referidos.
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 468 da CLT.
O v. acórdão regional manteve o posicionamento contido na r. sentença de primeiro grau, in verbis :"Ora, permanecendo o empregado no exercício da função a redução do valor da gratificação constitui alteração contratual ilícita, porque é lesiva ao empregado. Saliento que se trata de parcela de natureza salarial, sendo a irredutibilidade do salário garantia constitucional, salvo em hipótese de acordo ou convenção coletivos.E nem se diga que houve efetiva alteração na função exercida e não apenas mudança de nomenclatura (...) Desse modo, cabia ao empregador fazer prova de que houve efetiva alteração funcional que justificasse a redução no valor da gratificação. Deste ônus, porém, não se desvencilhou o empregador. Sequer impugnou especificamente a alegação de que houve mera alteração de nomenclatura, repito.Observo que a defesa limitou-se a dizer que as gratificações são de natureza distinta, o que explica a alteração de valores. Porém, não disse o porquê da alegada diversidade de natureza, ônus que lhe competia ante o princípio da eventualidade. Pelo exposto, concluo que o reclamante tem direito à percepção da gratificação no valor de R$ 400,00, sob pena de infringência ao art. 468 da CLT e ao art. 7ºVI da CF/88' (...)". (fls. 389-90).
Não há que se cogitar de ofensa ao permissivo legal indigitado, pois a Turma decidiu a matéria justamente em conformidade com ele, já que entendeu que a alteração contratual era ilícita, tendo causado prejuízos ao Obreiro.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
ROS-00588-2006-008-18-00-8 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) JOCÍLIA NUNES DOS SANTOS
Advogado(s) ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO (GO - 3566)
Recorrido(s) HM ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA.
Advogado(s) JORGE MATIAS (GO - 11759)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2006 - fl. 119; recurso apresentado em 11/12/2006 - fl. 121).
Regular a representação processual - fl(s). 08.
Dispensado o preparo (fl. 80).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LIV e LV; 93, IX da CF.

- violação do(s) art(s). 535, II, CPC.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Reclamante que "Nos Embargos Declaratórios, ... levantou a questão de omissão no v. Acórdão fustigado, quanto à ofensa ao art. 7º, incisos II, III, V, VIII, XXI e XXVI, da Constituição Federal, vez que reconheceu o desvio de função e a ausência de depósitos do FGTS de 2006, fatos tais suficientes ao reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho... No entanto, o Acórdão hostilizado manteve-se silente quanto a tais questão, ..." (sic, fls. 122/123).

Consta do v. Acórdão proferido em sede de embargos de declaração: "...Na entrega da prestação jurisdicional, mostra-se desnecessário ao juiz refutar todo e qualquer argumento levantado em razões recursais e, tampouco, todos os dispositivos legais e constitucionais invocados pela parte. Trata-se do princípio da persuasão racional sedimentado no art. 131 do CPC, segundo o qual basta que o órgão jurisdicional, com base nos fatos e circunstâncias constantes dos autos, indique os motivos que geraram sua convicção, ainda que apenas um, para que a decisão não esteja eivada do vício da omissão. Fixada essa premissa, tem-se que o acórdão embargado, quando da análise da rescisão contratual, deixou claro que o desvio de função reconhecido pela sentença não justifica a rescisão indireta, não havendo que falar em qualquer ofensa aos dispositivos constitucionais acima mencionados. Destarte, improvejo os embargos de declaração." (grifo nosso).

De início, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ. Ademais, ressalta-se que o tópico negativa de prestação jurisdicional somente pode ser apreciado sob a ótica dos arts. 93, IX, da CR e 832 da CLT, de acordo com a OJ nº 115/SBDI/TST.

E, por fim, vê-se, todavia, que o v. decisório regional está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não prosperando a assertiva de violação ao art. 93, IX, da CF. Em sede de embargos de declaração, do acórdão consta claramente a afirmação no sentido de que não há que se falar em qualquer ofensa aos dispositivos constitucionais mencionados, conforme transcrito e grifado supra.

RESCISÃO INDIRETA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 7º, II, III, V, VIII, XXI e XXVI da CF.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que "A v. sentença primária, devidamente mantida pelas decisões torpedeadas, a despeito de reconhecer o desvio de função, caracterizada pela alteração unilateral do contrato de trabalho, com sérios e graves prejuízos ao direito da Obreira, em diferenças de aviso prévio, 13º proporcional de 2004 e integral de 2005, seguro desemprego e multa de 40% do FGTS, etc, negou-lhe reconhecer o direito assegurado na alínea 'd', do ar. 483, da CLT, relativamente à rescisão indireta do contrato de trabalho... Dessa forma, houve ofensa direta às disposições constitucionais previstas no art. 7º, inciso II (seguro desemprego), III (FGTS), V (piso salarial), VIII (13º salário), XXI (aviso prévio) e XXVI (convenção coletiva), da CF/88, devendo, data vênia, a v. sentença guerreada ser reformada neste tópico, para a concessão da rescisão indireta do contrato de trabalho, por ser de direito e da mais lídima justiça." (sic, fls. 123/124).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

E, quanto à alegação de violação aos dispositivos constitucionais acima mencionados, não procede, vez que nenhum deles guardam qualquer pertinência com o tema ora em análise, qual seja, a forma de rescisão do contrato de trabalho havido entre as partes ora litigantes.

HORA EXTRA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 7º, XIII da CF.
- violação do(s) art(s). 818, CLT.

Sustenta que "As decisões hostilizadas, ao manterem a v. sentença primária, incorreram em ofensa ao art. 7º, inciso XIII, da CF/88, vez que, ao contrário do que ficou ali consignado, a Obreira ultrapassava as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, tendo direito à remuneração extra, sendo que a prova oral produzida demonstra que ela se desvencilhou de seu ônus, na forma do art. 818, da CLT." (sic, fl. 124).

Consta do v. Acórdão: "... Ora, o ônus da prova da jornada de trabalho alegada na inicial é da autora, pois fato constitutivo do direito postulado. Como a reclamante não se desincumbiu de seu ônus, correta a sentença que indeferiu as horas extras. Mantenho.".

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de janeiro de 2007.

original assinado

DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

/RRS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00619-2006-013-18-00-6 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) 1. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(s) 1. ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)

2. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

Recorrido(s) 1. EDNALDO FERREIRA DA ROCHA

Advogado(s) 1. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

Interessado(s) 1. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

Advogado(s)

Recurso de MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2006 - fl. 733; recurso apresentado em 12/12/2006 - fl. 760).

Regular a representação processual - fl(s). 36.

Satisfeito o preparo (fls. 669 e 668 e 759).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, III, e 363/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, II, XVII, XVIII, XX, 37, I, II, III e §§ 2º e 4º, e 174, § 2º, da CF.
- violação do(s) art(s). 3º, 442, parágrafo único, da CLT, 90 da Lei 5.576/71, 67 e 68 da Lei 8.666/93, 1º, § 1º, do Decreto 2.271/97 e 219, § 2º, II e XVIII, do Decreto 3.048/99.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não é possível o reconhecimento de relação de emprego entre associado e Cooperativa, nos termos dos arts. 90 da Lei nº 5.764/71 e 442, parágrafo único, da CLT e Súmula 331, III/TST. Afirma, posteriormente, que a Cooperativa foi legalmente constituída (Lei nº 5.764/71, Decreto nº 22.239/33-revogado, Portaria nº 925/85 e Lei nº 8.212/91 modificada pela Lei nº 9.876/99), devendo ser levadas em consideração as garantias constitucionais insertas nos arts. 5º, II, XVII, XVIII, XX e 174, § 2º, da CR, não existindo, também, provas de fraude, tendo ocorrido o processo licitatório exigido (incisos II e XVII do § 2º do art. 219 do Decreto 3.048/99), além do fato de o contrato de prestação de serviços revestir-se de total licitude (Decreto nº 2.271/97, art. 1º), uma vez que a atividade exercida pelo Reclamante, de monitor, é correspondente e equivalente à de um vigilante. Entende que, prevalecendo a tese de que o liame empregatício deve-se formar com a tomadora dos serviços, in casu , a Metrobus, o contrato de trabalho é nulo, por ausência de concurso público (art. 37, I, II, III e §§ 2º e 4º, da CR), sendo cabível somente os salários, consoante preconiza a Súmula 363/TST. Pondera, ainda, que não há que se falar em vínculo de emprego, pois estavam ausentes os requisitos do art. 3º da CLT, sendo que não havia subordinação e a existência de fiscais do tomador de serviços justifica-se pelas normas previstas na Lei nº 8.666/93 (arts. 67 e 68).

Este Órgão Revisor, analisando o tema da relação havida entre as Partes, considerou que "A matéria em desate não é nova nesta Corte, sendo de conhecimento público e notório que a recorrente contratava trabalhadores para prestar serviços em outras empresas, fazendo-o acobertada por um suposto cooperativismo, que em verdade revelou-se uma forma ilícita de contratação de 'empregados', na acepção jurídica do termo. Isto foi exatamente o que ocorreu no caso dos autos, onde restou comprovado que o reclamante foi contratado como empregado, cumpria horários e obedecia ordens, recebendo salário como contraprestação pelos serviços. Nesse ponto, anoto que o valor pago ao reclamante (79,90%) não gera conclusão de existência de cooperativismo, e se era alto é porque o número de horas trabalhadas era grande, já que sabidamente o pagamento era feito por hora laborada. Continuando, as duas testemunhas conduzidas pelo reclamante comprovaram que seus serviços eram controlados por fiscais das reclamadas e que a assinatura dos documentos de filiação às cooperativas foi uma imposição para a efetivação dos contratos de trabalho (fls. 564/565). Desse modo, os documentos trazidos pelas reclamadas não servem ao desiderato de comprovar a existência regular de uma relação de cooperativismo: esta serviu para mascarar a relação de emprego havida entre as partes, e ao contrário do que defende, foi fruto de coação, fato esse, inclusive, de conhecimento público e notório neste Regional (...). Por outro ângulo, registro que não possui a recorrente legitimidade para pedir a declaração de nulidade do contrato de trabalho, em nome da Metrobus, invocando o inciso II, do art. 37, da Constituição Federal. Rechaço essa argüição, salientando que nem a própria Metrobus sustentou essa tese jurídica " (fls. 713-5).
Resulta evidente, assim, que não se deu a ofensa alegada aos arts. 3º, 442 da CLT e 90 da Lei nº 5.764/71, tendo em vista que ficou demonstrado, nestes autos, o intuito da Parte de burlar leis trabalhistas, estando presentes, também, os requisitos do art. 3º consolidado. Ademais, denota-se que a matéria possui natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal, o que atrai o óbice da Súmula 126/TST. Vale ressaltar que, em relação ao inciso II do art. 37 da Lei Maior, este Pretório aduziu que a Cooperativa não tem legitimidade para pedir declaração de nulidade do contrato de trabalho, em nome da Metrobus (fls. 714-5).
Não há que se cogitar de violação dos demais dispositivos legais e constitucionais indigitados, pois a questão posta em juízo não foi decidida com base naquelas disposições, mas, tão-somente, na interpretação dos permissivos legais supracitados, os quais se enquadram perfeitamente ao caso concreto dos autos. Destaca-se ainda, quanto ao inciso II do art. 5º da Carta Magna, que, in casu , qualquer afronta ao mesmo apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nos recursos de natureza extraordinária.
Inviável, igualmente, o dissenso pretoriano suscitado. Vê-se que a matéria tratada nos autos não envolve o inciso III da Súmula 331/TST ou a Súmula 363/TST, nem o tema simulação, não existindo, portanto, tese divergente com os referidos verbetes sumulares ou com o julgado de fls. 744-5. O aresto de fls.742-3 é inservível ao fim colimado, visto que se originou de Turma do colendo TST, não se encaixando no disposto no art. 896, a , da CLT.
SUCESSÃO TRABALHISTA
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 10 e 448 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Argumenta que não sucedeu de forma empresarial a anterior prestadora de serviços somente por ter absorvido parte da mão-de-obra, já que não houve assunção ou aquisição de uma empresa pela outra, ou qualquer mudança na estrutura física da primeira Reclamada.
Consta do v. Acórdão:
"Quanto à sucessão, se a recorrente iniciou o seu negócio utilizando a mesma mão-de-obra usada pela primeira reclamada (Coopresgo), sem alteração das funções e das condições de trabalho, obviamente que deve responder pela sucessão havida" (fl. 715).
O posicionamento firmado sobre a questão, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, não se constatando agressão aos arts. 10 e 448 da CLT.
O paradigma exposto às fls. 755-6 não estampa premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2006 - fl. 733; recurso apresentado em 12/12/2006 - fl. 767).
Regular a representação processual - fl(s). 541.
Pagas as custas (fl. 639) e recolhido o depósito alusivo ao Recurso Ordinário (fl. 638). Assim, não obstante a ausência de comprovação do depósito relativo ao Recurso de Revista, considera-se satisfeito o preparo em face da efetuação integral do mesmo pela outra Demandada, conforme documentos de fls. 668 e 759 (Súmula 128, III/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF.
- violação do(s) art(s). 71 da Lei 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
Afirma que ficou comprovado que os serviços prestados pelo Obreiro se inserem em sua atividade-meio, não havendo óbice legal para a terceirização.
Consta do v. Acórdão:
"É induvidoso que o reclamante lhe prestou serviços em sua atividade-fim não cuidando esta empresa de diligenciar no sentido de fiscalizar a regularidade na contratação dos empregados que lhe prestavam serviços e também no cumprimento das obrigações trabalhistas daí advindas. Em conseqüência, é esta empresa responsável subsidiária, mormente porque essa modalidade de responsabilidade não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre o autor e a recorrente, e sim do contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e os empregadores, e no descumprimento por estes últimos das obrigações trabalhistas a seu cargo. Vale destacar que o só fato de a contratação da empresa terceirizada ocorrer de forma regular não impede a imposição da responsabilidade subsidiária, pois é certo que a contratante tem por dever fiscalizar a execução dos serviços prestados e averiguar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas contratadas. Não o fazendo, responde pela própria inércia" (fls. 711-2).
O enquadramento dos serviços executados pelo Obreiro na Empresa consiste em matéria de natureza eminentemente fático probatória, cuja reapreciação não se admite na presente via recursal, a teor da Súmula 126/TST. Descabem, por outro lado, as argüições de divergência e de violação dos preceitos legal e constitucional invocados pela Recorrente, visto que o posicionamento firmado por esta Corte Revisora encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV, TST, o que faz imperiosa a observância da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00621-2005-052-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) LUZINEIDE FERREIRA TORRES
Advogado(s) ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
Recorrido(s) LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA (GO - 9134)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/12/2006 - fl. 416; recurso apresentado em 14/12/2006 - fl. 422).
Regular a representação processual - fl(s). 8 e 52.
Preparo a cargo do Reclamado (fl. 337).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º,LV, da CF.
Sustenta que o indeferimento do seu pedido de realização de novo procedimento pericial feriu o seu direito de defesa, já que o laudo pericial elaborado mostrava-se confuso e impreciso. Diz que as provas existentes nos autos não foram analisadas de modo correto.
Consta do v. Acórdão:"A prova técnica foi válida e suficiente para esclarecer o estado de saúde da reclamante, não apresentando contradições, omissões ou qualquer falha nos esclarecimentos apresentados. A insatisfação da recorrente com a conclusão do laudo não implica cerceamento do direito de produzir prova. (...) 'Muito ao contrário do sustentado pela Autora, a prova é suficiente para propiciar informações seguras para o ato de julgar. A certeza absoluta buscada pela Reclamante não é possível em se tratando de causas para a LER/DORT, principalmente levando-se em consideração os aspectos psicossociais, satisfazendo o órgão julgador um bem fundamentado juízo de probabilidade, com alcance eficiente no tema sob análise' (...). Outrossim, a realização de nova perícia insere-se no âmbito do poder do magistrado que, julgando sobre a conveniência e validade da prova elaborada, pode indeferir a realização de uma outra. Assim, não houve cerceamento do direito de produzir prova, pelo que, afasto a preliminar". (fls. 397-8).
Extrai-se do v. decisório recorrido que não se deu a alegada ofensa ao direito de defesa da Reclamante, já que se entendeu que a prova produzida era suficiente e válida para o fim a que se destinava, não havendo justificativas para realização de nova prova pericial. Vê-se, também, que a Turma decidiu a matéria de acordo com o conjunto probatório produzidos nos autos, não ficando demonstrado pela Recorrente que a apreciação das provas deu-se de modo incorreto.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Neste tópico a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00645-2006-052-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) VALDIVINO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
Recorrido(s) Y. HIGA REPRESENTAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado(s) SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO (GO - 9120)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/12/2006 - fl. 531; recurso apresentado em 11/12/2006 - fl. 532).
Regular a representação processual - fl(s). 06.
Dispensado o preparo (fl. 473).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST.
- violação do(s) art(s). 1º, III e IV; 4º, II; 5º, III e XXXIV, a; 5º, XXXV; 193 da CF.
- violação do(s) art(s). 818, CLT; 333, II, CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Reclamante, em resumo, que "Restou, sobejamente demonstrado e provado nos autos que a função do recorrente estava ligada à atividade-fim da recorrida. Inclusive, executava outros serviços diretamente ligados à empresa recorrida,: deve-se presumir a existência do vínculo de emprego.".
Consta do v. Acórdão: "...É certo que, à míngua de contrato escrito e sem prova de inscrição no referido conselho, não há falar em representação comercial, na acepção técnico-jurídica da expressão. Isso não significa, contudo, que a ausência desses elementos formais denote a existência de vínculo de emprego, diante da possibilidade de ficar configurada uma relação de trabalho autônomo, ainda que despida da qualificação jurídica atribuída pela reclamada. E, na espécie, os elementos destacados pela r. sentença, colhidos no depoimento prestado pelo próprio reclamante, evidenciaram, sem lugar a nenhuma dúvida, que a prestação de serviços era exercida de modo autônomo, sem vínculo empregatício.O fato de a r. sentença não ter examinado a prova documental, nem o depoimento da testemunha indicada pela reclamada não altera esse entendimento, haja vista que, nos termos do art. 334, inciso II, do CPC, não dependem de prova os fatos “(...) afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária (...)”. Assim, como o autor admitiu em seu depoimento a existência de elementos suficientes para corroborar a alegação de que a prestação de serviços ocorreu de forma autônoma, era despicienda qualquer manifestação sobre a prova documental, mesmo porque o contrato de trabalho é um contrato-realidade, que se revela a partir da forma concreta pela qual o trabalho é desempenhado. E essa forma já estava perfeitamente esclarecida pelo depoimento do autor. Ademais, o depoimento da testemunha arrolada pela reclamada, longe de infirmar, ratifica o posicionamento adotado pelo douto Juízo de origem... Como se vê, a referida testemunha confirmou, em linhas gerais, o que já havia sido confessado pelo próprio reclamante, em especial a assunção dos riscos da sua própria atividade, elemento distintivo essencial da prestação de trabalho autônomo, nada havendo em suas declarações que possa levar a exegese diversa da adotada na r. sentença. Por fim, ao admitir que arcava com os riscos do negócio, que tinha sua própria carteira de clientes, que efetuava vendas para outras empresas e que repassava alguns pedidos diretamente para as fábricas, sem intermediação da reclamada, o autor evidenciou sua autonomia, impossibilitando o reconhecimento do vínculo de emprego, o qual se manifesta apenas em relação àqueles que não são proprietários dos meios de produção e que, por isso, alienam a sua força de trabalho em troca do recebimento de salário. E, nesse contexto, não há falar em subordinação sob o aspecto objetivo. Nada a prover.".
De início, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
No mais, quanto aos dois arestos transcritos às fls. 536/539, são provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alíena "a", do art. 896, da CLT, portanto, inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Ademais, quanto aos demais arestos transcritos às fls. 543/545, são todos inespecíficos, eis que não tratam da mesma hipótese destes autos, em que não restaram provados os requisitos necessários à configuração do vínculo de emprego, tendo o próprio Reclamante admitido sua autonomia quando da prestação de serviços para a empresa Reclamada (Súmula 296/TST).
Por fim, quanto à alegação de violação aos dispositivos constitucionais acima referidos, inviável a sua análise, uma vez que a Turma não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00987-2006-007-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
Advogado(s) PRISCILLA ANTUNES PONTES (GO - 20069)
Recorrido(s) DIMAS FERNANDES FILHO E OUTROS
Advogado(s) ANDERSON PINANGÉ SILVA (GO - 20679)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/12/2006 - fl. 235; recurso apresentado em 11/12/2006 - fl. 236).
Regular a representação processual - fl(s). 117.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à Súmula 363, TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
Insurge-se a reclamada, FUNSAÚDE, contra o acórdão deste Regional no que tange à sua condenação ao recolhimento previdenciário referente a contrato nulo. Afirma, em resumo, que "O acórdão recorrido destoa, frontalmente, da jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho que, reiteradamente, tem entendido que o contrato nulo só confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes ao depósito do FGTS.".
Consta do v. Acórdão a seguinte ementa: 'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRATO NULO. INCIDÊNCIA. A Lei 8.212/91, ao normatizar o recolhimento da contribuição previdenciária, estabeleceu em seu art. 22, inciso I, que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, incide sobre o total das remunerações pagas pelo trabalho, qualquer que seja a sua forma. A lei, portanto, não excluiu da incidência da contribuição a remuneração paga nos contratos nulos, não cabendo ao julgador restringir o alcance da norma onde a intenção do legislador foi exatamente a de atribuir-lhe ampla incidência.".

De fato, a referida Súmula 363, do TST, dispõe que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, devendo ser conferido ao empregado tão-somente o direito ao pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes aos depósitos dos FGTS.
Vislumbra-se, assim, na decisão deste regional, possível contrariedade com relação à Súmula 363/TST, citada supra, já que foi deferido, em caso semelhante àquele previsto em tal Súmula, os recolhimentos previdenciários, o que não tem previsão na jurisprudência do Col. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao colendo TST.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00993-2006-010-18-00-2 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO
Advogado(s) ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(s) RICARDO COSME COSTA VAZ
Advogado(s) WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR (GO - 11555)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2006 - fl. 938; recurso apresentado em 12/12/2006 - fl. 971).
Regular a representação processual - fl(s). 213-9 e 774.
Satisfeito o preparo (fls. 867 e 866 e 970).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 239 e 374/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, XXVI, da CF.
- violação do(s) art(s). 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. Acórdão:
"Detectada a fraude perpetrada contra os direitos do reclamante, diante da comprovação nos autos de que ele exercia atividades típicas de bancário, atividade-fim do tomador dos serviços, reconhece-se seu enquadramento como bancário, com direito à jornada especial de 6 horas e às parcelas pertinentes à categoria profissional, discriminadas no instrumento normativo competente" (fl. 903).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 956-7 dos autos, proveniente do e. TRT/10ª Região, em processo que tem como Reclamadas também a ASBACE e a ATP, no seguinte sentido:
"Não estando sujeitas as Reclamadas à legislação bancária e não havendo amparo na legislação e nem na jurisprudência que sustente o pleito autoral de enquadramento na categoria de bancária (OJ nº 126 do C. TST), não há como deferir-lhe os direitos inerentes à tal categoria".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao colendo TST.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01018-2006-009-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. TELEGOIÁS CELULAR S.A.
Advogado(s) 1. JEANNY ARAÚJO DE SÁ (GO - 13555)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s) 1. VALSIVON DIAS DA COSTA
Advogado(s) 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)

Recurso de ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/12/2006 - fl. 343; recurso apresentado em 13/12/2006 - fl. 357).
Regular a representação processual - fl(s). 100 - mandato tácito.
Satisfeito o preparo (fls. 292, 291 e 356).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º,II, da CF.
- violação do(s) art(s). 818 da CLT.
A Recorrente, contudo, não possui legitimidade para defender a outra Demandada, sendo despicienda a alegação em tela.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 374/TST.
- violação do(s) art(s). 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Empresa não se conforma com a aplicação de CCT's do SINDINFORMÁTICA, pois entende que o enquadramento sindical é definido pela atividade preponderante do empregador, que, in casu , enquadra-se na área de teleatendimento e não na área de informática ou telecomunicações.
Consta do v. acórdão recorrido que :
"As normas coletivas firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA não contemplam somente as empresas de informática, mas também as de telecomunicações e similares do Estado de Goiás. Em linhas gerais, esse é o entendimento que se extrai da cláusula primeira das CCT's juntadas aos autos (...)
É inequívoco, portanto, que o SINDINFORMÁTICA representa também o Recorrente, já que seu trabalho está relacionado ao ramo de telecomunicações (tele-operador).
De outra face, a prova oral evidencia que o Reclamante, contratado pela primeira reclamada, prestou serviços típicos da área de telecomunicações, aos usuários desse tipo de serviço, clientes da 2ª Reclamada, realizando serviços de atendimento a empresas, pré-pago, pós-pago, etc (fls. 103-5).
Ora, a Lei n.º 9.472/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, em seu art. 60 define tal atividade nos seguintes termos:
"Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação."
Nessa definição se ajusta o objeto do 'Contrato particular de prestação de serviços para atendimento aos usuários do serviço móvel pessoal através das centrais de relacionamento vivo para usuários do serviço móvel pessoal' celebrado entre as demandadas:
Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicações móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO, prestados pela CONTRATADA, sem caráter de exclusividade, em regime de horas descritas abaixo. (fl. 212 - sem grifo no original).
Resta, portanto, evidenciado que o Autor por todo o período ativava-se em atividade própria de serviços de telecomunicações, inserindo-se em atividade finalística das Reclamadas.
Também não há dúvida de que os empregados da primeira demandada pertençam à categoria profissional representada pelo SINTTEL, o que constitui em reconhecimento de sua legitimidade para representar os empregados da ATENTO BRASIL S.A.
De outra parte, não prospera a tese de que o autor pertenceria à categoria profissional diferenciada, vez que a atividade por ele desenvolvida – Tele-operador - está inserida na atividade preponderante da empregadora.
À vista disso, torna-se imperioso reconhecer que a Recorrente estava submetido às normas coletivas firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA.
Todavia, a partir de abril de 2005 passou a vigorar o ACT firmado com o SINTTEL, que deve prevalecer sobre a CCT, superando entendimento anterior. Contudo, não incide na hipótese dos autos porque o reclamante foi dispensado na data em que entrou em vigor, dia 01/04/2005 (fl. 28).
Deste modo, são devidos o adicional de produtividade (CCT de 2005 – fl. 85), havendo erro material na r. sentença ao fazer referência à CCT de 2003, e a indenização do auxílio-alimentação, este previsto em todas as CCT (fls. 77, 81 e 89)". (fls. 331-3).
Demonstrado, assim que os sindicatos convenentes representam as categorias econômica e profissional das Partes, e observado o período de vigência da CCT, tem-se como intacto o dispositivo legal indigitado.
O primeiro julgado de fl. 351 e o segundo de fl. 352 (também reproduzido à fl. 354) não merecem apreciação, pois não indicam suas fontes de publicação ou repositório autorizado de publicação, nos termos da Súmula 337, I, a ,TST.
A Súmula 374/TST, assim como os dois primeiros arestos (fls. 349-50), cuidam de categoria diferenciada, hipótese que foi afastada pelo Tribunal.Quanto aos demais (fls. 353-4), observa-se que são inespecíficos, uma vez que o v. decisório atacado não analisou a questão em tela sob o enfoque da teoria do conglobamento (Súmula 296/TST).
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
ABONO ASSIDUIDADE
ANUÊNIO
ADICIONAL DE HORA EXTRA
Nestes tópicos, o apelo encontra-se desfundamentado, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
INDEFIRO o pedido para que a intimação seja endereçada ao advogado mencionado à fl. 355, por irregularidade em sua representação, já que a procuração de fl. 255, à qual estão vinculados os substabelecimentos (fl. 256 e 258), não está devidamente autenticada (art. 830/CLT).
Recurso de TELEGOIÁS CELULAR S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/12/2006 - fl. 343; recurso apresentado em 13/12/2006 - fl. 366).
Regular a representação processual - fl(s). 164-6 e 364.
Dispensado o preparo (Súmula 128,III,TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 611 da CLT.
Sustenta que as cláusulas dos instrumentos normativos juntados pelo Autor não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que não englobam a categoria econômica da primeira reclamada.
Consoante consta do v. acórdão atacado, ficou evidenciado nos autos que o Autor ativava-se em atividade própria de serviços de telecomunicações, inserindo-se em atividade finalística das Reclamadas (fl. 333).
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista, portanto, é impertinente, pois o posicionamento regional está de acordo com o preceito legal indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,18 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01133-2006-082-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s) 1. ISAEL DE SOUSA MATOS
2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) 1. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/12/2006 - fl. 198; recurso apresentado em 13/12/2006 - fl. 200).
Regular a representação processual - fl(s). 70.
Satisfeito o preparo (fls. 161 e 160).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 5º, inciso II, da CF.
- violação dos arts. 2º e 3º, ambos da CLT.
O CARREFOUR afirma que o Reclamante não era seu empregado. Alega que "Resta incontroverso nos autos que não contratou, subordinou e, tampouco, assalariou o recorrido (CLT - art. 2º e 3º). A simples terceirização em relação à sua atividade meio (limpeza) não confere qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária "(fl. 204). E, por fim, sustenta que a responsabilidade subsidiária a ele imposta não encontra previsão legal, suscitando ofensa aos arts. 5º, II, da CF, 2º e 3º da CLT.

Consta do v. Acórdão: "...O Reclamante prestava serviços como “Auxiliar de Serviços Gerais”, nas dependências da Recorrente, como se vê no Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação colacionados aos autos às fls. 120/128, firmado entre o Carrefour e a Dom Bosco Construções e Serviços Ltda, primeira Reclamada. É certo que o vínculo empregatício formou-se com a primeira Reclamada. No entanto, a Recorrente, como tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas contraídas. A Súmula nº 331, IV, do TST, pacificou o entendimento segundo o qual, ainda que lícita a terceirização, o tomador dos serviços responde subsidiariamente pelo integral pagamento dos créditos trabalhistas:...A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços deve-se pelo fato de ser ele o beneficiário do trabalho prestado pelo obreiro. Em outras palavras, ela tem como fundamento o dever de reparabilidade da força de trabalho, que, uma vez despendida, não poderá ser restituída.Tal entendimento se justifica na medida em que não pode o trabalhador, de cuja força de trabalho o tomador de serviço se beneficiou, arcar com os prejuízos dos direitos sonegados pela empresa contratada. Verifica-se, assim, que a responsabilidade subsidiária não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e a tomadora dos serviços, mas sim do contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e a empregadora, e no descumprimento, por esta, das obrigações trabalhistas a seu cargo. Com efeito, a segunda Reclamada não escolheu bem a prestadora dos serviços nem fiscalizou o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte desta última, devendo arcar com o pagamento das verbas devidas ao autor, subsidiariamente, dada a culpa in eligendo e in vigilando (arts. 186 e 927 do Código Civil, vide nota 13 do Código Civil Comentado, Fabrício Zamprogna Matiello, Editora LTr, 2ª edição, fls. 148/149)... Nego provimento."

Inicialmente, ressalte-se que de acordo com o exposto no v. acórdão regional, às fls. 188/196, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Recorrente, tomador de serviços, decorreu do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da Empresa terceirizada, real empregadora, sem importar no reconhecimento de vínculo empregatício entre o Reclamante e o CARREFOUR. Tal entendimento encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV, TST, não havendo que se falar, portanto, em afronta aos dispositivos legais e constitucionais invocados no apelo.

E ainda que assim não fosse, o inciso II, do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica, que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.

HORA EXTRA

Alega a parte recorrente:

- violação do art. 320, I, do CPC.

Insurge-se a empresa Recorrente, CARREFOUR, afirmando que: "O art. 320, I do CPC prevê que havendo pluralidade de réus e alguns deles contestar ação fica prejudicada aplicação dos efeitos da revelia. No caso, resta incontroverso a existência de mais de um reclamado... e, principalmente, que a recorrente negou a realização de horas extras, mantendo o ônus da prova com o recorrido... Do encargo não se desincumbiu. Em que pese o entendimento consubstanciado no Enunciado 338 do TST, diz que trata de subsidio jurisprudencial sem força vinculante e sua aplicabilidade resta prejudicada em face do que dispõe o art. 320, I do CPC.".

Consta do v. Acórdão: "... Em defesa, a Recorrente limitou-se a negar a jornada alegada pelo obreiro, alegando que seria ônus do empregado a prova da real jornada de trabalho laborada. Contudo o preposto da recorrente, 2ª reclamada, confessou a jornada indicada na inicial (ata, fls. 74), à exceção do intervalo. Com relação a este, apesar de o preposto ter afirmado que o autor gozava de 01 hora de pausa, não trouxe aos autos os controles de ponto, obrigação que lhe competia, haja vista que o preposto admitiu que na 2ª ré trabalhavam cerca de 20 empregados da 1ª reclamada. A 1ª Reclamada, por sua vez, é revel e, portanto, confessa quanto a matéria fática. Assim, correta a r. sentença que deferiu horas extras com base na jornada declinada na exordial. Nada a prover.".

De acordo com o exposto no v. acórdão regional, o deferimento das horas extras decorreu do depoimento do preposto da 2ª reclamada/ora recorrente, do fato de não terem sido apresentados os controles de ponto do reclamante e de as reclamadas notoriamente possuírem mais de dez empregados e, não, da aplicação dos efeitos da revelia à empresa recorrente. Tal entendimento encontra-se em sintonia com a Súmula 338, TST, não havendo que se falar, portanto, em afronta ao dispositivo legal invocado no apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia,22 de janeiro de 2007.

original assinado

DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

/RRS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01143-2006-006-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) 1. LEANDRO FERREIRA DE SOUZA

Advogado(s) 1. LEONARDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 21074)

Recorrido(s) 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/12/2006 - fl. 454; recurso apresentado em 14/12/2006 - fl. 472).

Regular a representação processual - fl(s). 17.

Desnecessário o preparo, visto que o Autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 435-6).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 6, VIII/TST.
- violação do(s) art(s). 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante argumenta que a decisão regional foi proferida com afronta ao art. 461 da CLT e em contradição à interpretação conferida pela Súmula 6 VIII/TST e por dois julgados de outros Tribunais.

Esta egrégia Corte Regional, após análise da prova oral, concluiu que, "(...) por esses depoimentos, resta claro que a prova restou dividida no tocante à identidade de funções, eis que enquanto a testemunha inquirida neste feito afirmou que autor e paradigma exerciam as mesmas funções, os depoimentos utilizados como prova emprestada a requerimento de ambas as partes revelam que a modelo indicada para a equiparação salarial desempenhava uma atribuição que lhe era peculiar, consistente no atendimento na fila de penhora/fraude. Note-se o labor nessa fila não foi citado no depoimento da testemunha indicada pelo autor, ao especificar as funções que seriam exercidas por ele e pela paradigma, valendo ainda acrescentar que o próprio obreiro reconheceu em seu depoimento que '(...) nos últimos meses em que trabalhou com a paradigma o seu trabalho não era, preferencialmente, de penhora e fraude' (fl. 59; sublinhou-se) Desse modo, considerando que o ônus da prova era do autor e que os elementos probatórios existentes não demonstram, com a segurança necessária, a identidade de funções entre ele e a paradigma, dá-se provimento ao recurso, para absolver a reclamada da condenação relativa às diferenças salariais deferidas pela r. sentença e seus respectivos reflexos" (fls. 434-5).

A rejeição do pleito de equiparação salarial, portanto, decorreu do exame dos elementos de prova apresentados pelas Partes, não se constatando agressão ao art. 461 da CLT. A Súmula 6, VIII/TST, por seu turno, não aborda o tema da distribuição do ônus probatório na hipótese de prova dividida, revelando-se, pois, inespecífica (incidência da Súmula 296/TST). Os arestos apontados às fls. 457-8, de outro modo, sequer podem ser objeto de análise, diante da ausência de indicação das fontes oficiais de publicação, sendo oportuno destacar que site de Tribunal não se encontra dentre os repositórios autorizados pelo c. TST e que, enquanto a cópia anexada à fls. 459-66 foi apresentada em documento sem a necessária autorização, como previsto no art. 830 da CLT, a cópia de fls. 467-71 consiste em documento extraído da internet, não se prestando, portanto, ao fim colimado (óbice da Súmula 337, I, a/TST). Ressalta-se ainda, por elucidativo, que o Recorrente, ao apontar o segundo julgado, originário do e. TRT/10ª Região, não atentou para os comandos da Súmula 337,

I, b /TST, que prevê a necessidade de transcrição, nas razões recursais, das ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos para cotejo de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01373-2006-006-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) JOÃO SURIANO DOS REIS
Advogado(s) RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/12/2006 - fl. 114; recurso apresentado em 15/12/2006 - fl. 115).
Regular a representação processual - fl(s). 15/16.
Satisfeito o preparo (fls. 94 e 92/93).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Aduz, ainda, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
A argumentação patronal de que a observância da Súmula 363/TST deve ser limitada não merece ser analisada, uma vez que a Parte não atendeu aos comandos do § 6º do art. 896 da CLT, estando, neste particular, sem fundamentação o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01445-2006-001-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) LUIZ CARLOS BARBOSA
Advogado(s) RODRIGO MENDONÇA RODARTE (GO - 21534)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/12/2006 - fl. 92; recurso apresentado em 15/12/2006 - fl. 93).
Regular a representação processual - fl(s). 26/27.
Satisfeito o preparo (fls. 77 e 75/76).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01500-2006-009-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) VALDIR FERREIRA (GO - 2178)
Recorrido(s) TELMA REGINA GONÇALVES
Advogado(s) HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/12/2006 - fl. 130; recurso apresentado em 13/12/2006 - fl. 131).
Regular a representação processual - fl(s). 35/36.
Satisfeito o preparo (fls. 96 e 94/95).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Diz, também, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST (fl.119).

Arestos provenientes deste Tribunal ou de Vara do Trabalho (orgãos não elencados na alínea "a", do art. 896, da CLT) são inservíveis ao confronto de teses.
A alegação de que a Súmula não pode retroagir não merece exame, porque o apelo, neste particular, está sem fundamentação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02093-2005-006-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) LONZICO DE PAULA TIMÓTEO (GO - 8584)
Recorrido(s) LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/12/2006 - fl. 742; recurso apresentado em 13/12/2006 - fl. 743).
Regular a representação processual - fl(s). 36 e 768.
Satisfeito o preparo (fls. 677 e 678 e 770).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 102, II,/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, II e XXXVI, 7º, XXVI, da CF.
- violação do(s) art(s). 224, § 2º, da CLT, 110 e 442 do CC.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. Acórdão:
"O Plano de Cargos Comissionados, juntado às fls. 355/442, demonstra que o Reclamante, no exercício da função de Analista Junior, desempenhou atividades de cunho meramente técnico-operacional típicas de bancário, inexistindo qualquer elemento fático que evidencie o exercício de função de chefia ou equivalente, não podendo, dessa forma, ser enquadrado na exceção do § 2º do art. 224 da CLT (...). Como se vê, o reclamante desempenha atividades técnicas, ocupando cargo classificado dentre os 'CARGOS TÉCNICOS' de nível médio e de nível superior, enquanto que as atividades de gerência ou supervisão em uma determinada área de atuação, que podem ser cargos de gestão ou de confiança, estão no rol da categoria denominada 'CARGOS DE COMISSÃO DE GERÊNCIA' (item 6.3, subitem 6.3.1, fl. 362). Outrossim, a possibilidade contida no PCC/98, de exercício dos cargos de Técnico de Nível Médio e de Nível Superior em jornadas de 6h e de 8h, nos quais se inclui o cargo de 'Analista Júnior', sem que isso implique em distinção de atribuições, revela que a diferença existente no valor da remuneração não visa remunerar a maior responsabilidade, posto que esta não existe, e sim, o acréscimo da jornada de 6 para 8 horas (...). Nesse contexto, não estando o cargo exercido pelo autor entre as exceções do § 2°, do art. 224, da CLT, a sua jornada de trabalho é aquela descrita no caput do mesmo artigo, ou seja, de 06 horas. Inicialmente, este Juiz Relator entendia que o trabalhador fazia jus tão-somente ao adicional de 50% sobre as duas horas extras. Todavia, curvo-me ao entendimento deste E. TRT, de que é devido não apenas o adicional, mas a 7ª e 8ª horas (fls. 711-4).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, haja vista que o paradigma transcrito na página 750, analisando situação análoga à ocorrida nos presentes autos, em que a empregada optou pela jornada de oito horas relativa ao cargo comissionado previsto em seu PCS, considerou que "(...) os cargos de confiança e chefia são determinados ao arbítrio do empregador, em razão de depositarem confiança no empregado e da idoneidade deste, disciplinando o § 2º do art. 224 da CLT os cargos de confiança especial, de confiança técnica, que resulta da natureza da atividade e do comissionamento do trabalhador(...)", e concluiu que não existe direito ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao colendo TST.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,18 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02193-2005-003-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. TELEGOIÁS CELULAR S.A.
Advogado(s) 1. JEANNY ARAÚJO DE SÁ (GO - 13555)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s) 1. LUCIANA GOULART DE SOUSA
Advogado(s) 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)

Recurso de ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/12/2006 - fl. 474; recurso apresentado em 14/12/2006 - fl. 489).
Regular a representação processual - fl(s). 290 - mandato tácito.
Satisfeito o preparo (fls. 421, 420 e 488).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º,II, da CF.
- violação do(s) art(s). 818 da CLT.
A Recorrente, contudo, não possui legitimidade para defender a outra Demandada, sendo despicienda a alegação em tela.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 374/TST.
- violação do(s) art(s). 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa não se conforma com a aplicação de CCT's do SINDINFORMÁTICA, pois entende que o enquadramento sindical é definido pela atividade preponderante do empregador, que, in casu , enquadra-se na área de teleatendimento e não na área de informática ou telecomunicações.
Consta do v. acórdão recorrido que :
"Entretanto, embora a primeira reclamada sustente que não é representada pelo sindicato patronal que celebrou as CCTs, qual seja, o SINDINFORMÁTICA, é certo que o seu estatuto social informa que, entre as atividades que compõem o seu objeto social, está a '(...) prestação de serviços de telemarketing e atendimento em geral, utilizando plataforma tecnológica Multicanal (telefone, fax, web, carta, entre outros), e atividades correlatas para sua consecução (...)' (fl. 276).
Verifica-se, portanto, que ela está enquadrada no âmbito da representação do SINDINFORMÁTICA, entidade que congrega não apenas as empresas do setor de informática, mas também aqueles que exercem atividades econômicas vinculadas ao setor de telecomunicações e similares, inclusive a prestação de serviços em centrais de atendimento de clientes, não prosperando a alegação de que as normas coletivas trazidas com a petição inicial seriam inaplicáveis em virtude de a primeira reclamada não ter sido representada em sua celebração.
Também não há dúvida de que os seus empregados pertencem à categoria representada pelo SINTTEL, o qual homologou a rescisão

contratual (fl. 253), sendo certo que, ao firmar o acordo coletivo de trabalho anexado às fls. 198/208, a referida empresa reconheceu a legitimidade desse sindicato para representar seus empregados.
Não tem cabimento, outrossim, alegar que as CCTs não abrangem a categoria da autora, que era teleoperadora, porque esta função é correlata com a de operador de telemarketing, tanto que consta anotado no registro de empregado o nome desta última função para efeito de enquadramento sindical (fl. 216).
Nego provimento". (fls. 445-7).
Demonstrado, assim que os sindicatos convenentes representam as categorias econômica e profissional das Partes, e observado o período de vigência da CCT, tem-se como intacto o dispositivo legal indigitado.
Os arestos que não indicam suas fontes de publicação não merecem ser confrontados (fls. 482, 483 e 485), nos termos da Súmula 337, I, a ,TST.
A Súmula 374/TST, assim como os dois primeiros arestos (fl. 481), cuidam de categoria diferenciada, hipótese que não foi reconhecida nos autos pela Turma.Quanto aos demais precedentes (fls. 482-4), observa-se que são inespecíficos, uma vez que o v. decisório atacado não analisou a questão em tela sob o enfoque da teoria do conglobamento (Súmula 296/TST).
O tópico - intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados não será analisado, uma vez que se encontra sem fundamentação, já que a Recorrente não enquadrou suas alegações nas disposições das alíneas do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
INDEFIRO o pedido para que a intimação seja endereçada ao advogado mencionado à fl.487, por irregularidade em sua representação, já que não consta nos autos procuração em seu nome, devendo ser ressaltado que a única procuração existente nos autos (fl. 256) encontra-se sem a devida autenticação (art. 830/CLT) e que ele, também, não tem mandato tácito.
Recurso de TELEGOIÁS CELULAR S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/12/2006 - fl. 474; recurso apresentado em 14/12/2006 - fl. 499).
Regular a representação processual - fl(s). 82-3, 85-7 e 497.
Dispensado o preparo - Súmula 128,III,TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 611 da CLT.
Sustenta que as cláusulas dos instrumentos normativos juntados pela Autora não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que não englobam a categoria econômica da primeira reclamada.
Consoante consta do v. acórdão atacado, ficou evidenciado que tanto a Empresa está enquadrada na representação do SINDINFORMÁTICA quanto a Empregada pertence à categoria do SINTTEL (fl. 446), sendo, portanto, aplicáveis as CCTs elaboradas por tais entidades.
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista, portanto, é impertinente, pois o posicionamento regional está de acordo com o preceito legal indigitado.
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º,II, 7º, XVI, da CF.
- violação do(s) art(s). 59,§ 1º, 818 da CLT.
Argumenta que ficou claro no acórdão que a não-concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 trabalhados não importou sobrejornada.
Não se vislumbra violação dos dispositivos legais e constitucional citados, tendo em vista que as verbas deferidas à Reclamante, neste tópico, decorrem da aplicação da CCT juntada aos autos, tendo ficado incontroverso que ela não usufruía do intervalo de 10 minutos previstos na cláusula convencional (fl. 459). Salienta-se, em relação ao inciso II do art. 5º da Lei Maior, que se ofensa houvesse, essa dar-se-ia de modo meramente reflexo e não direto, consoante determina a alínea c do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

ROS-01690-2006-001-18-00-6
RECORRENTE :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG
RECORRIDA :LUCIENE SOUSA
ADVOGADOS :ROSANA CIRSTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTROS
HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTROS

Vistos os autos.
Trata-se de Recurso Ordinário proposto pela Reclamada, em que o Exmo. Desembargador Relator negou-lhe seguimento por intermédio da r. decisão de fls. 123-4, haja vista o que preceitua a Instrução Normativa nº 17/TST de 17.12.99, que disciplina a aplicação ao Processo do Trabalho do disposto no art. 557 e §§ 1º-A e 1º do CPC.
A Demandada, não se conformando, avia o Agravo de Instrumento de fls. 127-31.
É certo que, por reiteradas vezes esta Presidência, com arrimo no art. 82 do Regimento Interno desta egrégia Corte que prevê o cabimento do agravo regimental contra "decisão do relator proferida na forma do art. 557 e §§, do Código de Processo Civil; [...]", utilizou do princípio da fungibilidade recursal e recebeu o Agravo de Instrumento da Demandada como se Agravo Regimental fosse.
Todavia, apesar do conhecimento inequívoco da Empresa de que vinha utilizando remédio inadequado, esta não cuidou de adequá-lo. Desta forma, revendo posicionamento anterior, não havendo dúvida quanto ao apelo a ser aviado, não há falar em utilização do princípio da fungibilidade recursal.
Destarte, incabível agravo de instrumento de decisão monocrática proferida pelo Relator, ao teor do disposto no artigo 897, alínea b, da CLT.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente

AIRR-00520-2006-181-18-40-5
AGRAVANTE :ODS – MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
AGRAVADO :JUVENAL LEITE DA SILVA
ADVOGADOS :ITAMAR COSTA DA SILVA
RUBENS MENDONÇA
Vistos os autos.
Indefiro o pedido para que o Agravo de Instrumento seja juntado aos autos principais, tendo em vista que o ATO. GDGCJ. GP Nº 162/2003 do colendo TST, de 23-05-2003, publicado no DJU de 27-05-2003, com vigência a partir de 1º-08-2003, revogou os parágrafos 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST, que previam essa possibilidade.
Tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.
Assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00523-2006-181-18-40-9
AGRAVANTE :ODS – MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
AGRAVADO :ERIVÂNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS :ITAMAR COSTA DA SILVA
RUBENS MENDONÇA

Vistos os autos.
Indefiro o pedido para que o Agravo de Instrumento seja juntado aos autos principais, tendo em vista que o ATO. GDGCJ. GP Nº 162/2003 do colendo TST, de 23-05-2003, publicado no DJU de 27-05-2003, com vigência a partir de 1º-08-2003, revogou os parágrafos 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST, que previam essa possibilidade.
Tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.
Assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00590-2006-006-18-40-9
AGRAVANTE :BANCO CITICARD S.A.
AGRAVADA :LÍCIA LOURDES SILVA GOMES FERRER
ADVOGADOS :JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA E OUTROS
ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS

Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00660-2006-005-18-40-2
AGRAVANTE :COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
AGRAVADO :OSMAR TERTO DA COSTA
ADVOGADOS :DANIELA CASTRO GARCEZ BARROS E OUTROS
ANIZON CORREIA PERES

Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-01952-2005-008-18-40-0
AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
AGRAVADO : AILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTROS
NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS

Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
À DSRD.
Goiânia, 22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do rabalho da 18ª Região

AIRR-01339-2006-010-18-40-0
AGRAVANTE :MARIA ESPÍRITO SANTO REMIGIO CARVALHO
AGRAVADA :COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADOS :ANTÔNIO BARBOSA DANTAS E OUTRAS
KAREN KAJITA E OUTROS

Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 22 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do rabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: RO-01135-2006-082-18-00-9 – 2ª TURMA
RECORRENTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDOS: MARCELO SOARES MOREIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Pressupostos extrínsecos
O Recurso de Revista interposto pelo CARREFOUR às fls. 171-76 é tempestivo (fls. 170 e 178), regular a representação processual (fls. 75 e 31) e o preparo está satisfeito (fls. 132-33 e 177).
Pressupostos intrínsecos
Responsabilidade subsidiária.
O CARREFOUR afirma que o Reclamante não era seu empregado. Alega que "Resta incontroverso nos autos que não contratou, subordinou e, tampouco, assalariou o recorrido (CLT – art. 2º e 3º). A simples terceirização em relação à sua atividade meio (limpeza) não confere qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária"(fl. 175). E, por fim, sustenta que a responsabilidade subsidiária a ele imposta não encontra previsão legal, suscitando ofensa aos arts. 5º, II, da CF, 2º e 3º da CLT.
De acordo com o exposto no v. acórdão regional, às fls. 163-66, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Recorrente, tomador de serviços, decorreu do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da Empresa terceirizada, real empregadora, sem importar no reconhecimento de vínculo empregatício entre o Reclamante e o CARREFOUR.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.
Por outro lado, constata-se que o entendimento acolhido por esta egrégia Corte Regional encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, não havendo que se falar em afronta aos dispositivos legais e constitucionais invocados no apelo. Incidência da Súmula 333 do C. TST.
Hora extras.
O Reclamado alega violação do art. 320, I, do CPC, afirmando que: "O art. 320, I do CPC prevê que havendo pluralidade de réus e alguns deles contestar ação fica prejudicada aplicação dos efeitos da revelia. No caso, resta incontroverso a existência de mais de um reclamado... e, principalmente, que a recorrente negou a realização de horas extras, mantendo o ônus da prova com o recorrido... Do encargo não se desincumbiu. Em que pese o entendimento consubstanciado no Enunciado 338 do TST, diz que trata de subsidio jurisprudencial sem força vinculante e sua aplicabilidade resta prejudicada em face do que dispõe o art. 320, I do CPC.".

Consta do v. Acórdão: "O primeiro reclamado foi considerado revel e restou evidenciado que o segundo possuía mais de 10 empregados. Assim, equivocou-se o recorrente, pois o ônus de provar a jornada não era do reclamante. Logo, a condenação relativa ao pagamento de horas extras e feriados trabalhados decorreu, precipuamente, da aplicação do entendimento consagrado na Súmula 338, item I, do C. TST, tendo em vista a aplicação da revelia ao primeiro reclamado." (fls. 168).
De acordo, portanto, com o exposto no v. acórdão regional, o deferimento das horas extras decorreu do fato de não terem sido apresentados os controles de ponto do reclamante e de as reclamadas notoriamente possuírem mais de dez empregados e, não, da aplicação dos efeitos da revelia à empresa recorrente. Tal entendimento encontra-se em sintonia com a Súmula 338, TST, não havendo que se falar, portanto, em afronta ao dispositivo legal invocado no apelo.
Impedem, pois, o processamento da Revista os termos da Sumula 333 do C. TST.
CONCLUSÃO
Denego seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00032-2006-002-18-00-3
Relator(a) :Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) :Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Recorrente(s) :1. WESLY ROMÃO GONÇALVES
Advogado(s) :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) :2. FRIBOI LTDA.
Advogado(s) :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) :OS MESMOS

"Vistos os autos.
Requer a Sra. Perita a fixação do honorários periciais de acordo com o Provimento de Requisição de pagamento dos referidos honorários, nos termos da Portaria n.002/2006.
Não é o caso de aplicação da Portaria n. 002/2006, porque a Reclamada foi sucumbente no objeto da prova pericial, sendo que não lhe foi concedido o benefício da Justiça Gratuita.
Intime-se".
Após, conclusos.
Goiânia, 23 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Relator
Secretaria da Primeira Turma, aos 24 de janeiro de 2007

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 304 / 2006

Em 14/12/2006, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

MANDADO DE SEGURANÇA

00439-2006-000-18-00-8
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - CALDAS NOVAS - RT-804/2003
Impetrante :MABEL PETTERSEN PRUDENTE
Advogado :OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTRO(S)
Impetrado :JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 50 / 2006

Em 18/12/2006, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO REGIMENTAL

00386-2006-000-18-00-5
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA
Agravante :ANA CAROLINA ANDRADE NACIF
Advogado :JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AÇÃO RESCISÓRIA

00436-2006-000-18-00-4
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1430/1983
Autor :CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
Réu :HELAINO PEREIRA DO PRADO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AÇÃO RESCISÓRIA

00433-2006-000-18-00-0
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - PORANGATU - ADM-67/2006
Autor :JOÃO ROSA MESQUITA NETO (ESPÓLIO DE)
Advogado :LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
Réu :IBRAIM PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00134-2004-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-134/2004
Agravante :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :ADRIANO MORAIS ASSUNÇÃO

Advogado :ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

00604-1996-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-604/1996
Agravante :MARIA ELIZA DE PAIVA
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravante :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :OS MESMOS

RECURSO ORDINÁRIO

01211-2006-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1211/2006
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)
Recorrente :TELEGOIÁS CELULAR S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :RACHEL SANTANA DOURADO
Advogado :JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)

01461-2006-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1461/2006
Recorrente :ARGON RAMEL DE LIMA
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido :SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado :JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)

01250-2006-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1250/2006
Recorrente :DAVID ESTULANO DE SOUZA
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrente :RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado :FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01951-2005-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-1951/2005
Recorrente :ELEN APARECIDA DE PAULA MACHADO E SILVA
Advogado :ARLETE MESQUITA
Recorrente :COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG (ADESIVO)
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00791-2006-251-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-791/2006
Recorrente :AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado :FERNANDA BANDEIRA ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ CARLOS FERRO
Advogado :MILTON RODRIGUES CAMPOS

01157-2006-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1157/2006
Recorrente :GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS
Advogado :EUBRASIL PERON ROCHA

01620-2006-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1620/2006
Recorrente :NAVES ROMERITO PAULA TELES
Advogado :ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

01215-2006-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1215/2006
Agravante :ANTÔNIO PEIXOTO GOMES
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado :SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado :PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTRO(S)

00803-1999-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-803/1999
Agravante :ANAIR ROMEIRO RODRIGUES
Advogado :JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Agravado :CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :WEDERSON CHAVES DA COSTA

00321-2006-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-321/2006
Agravante :GERALDA DE SOUZA ALVARENGA
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Agravado :JANE CRISTINA CARDOSO
Advogado :IRON FONSÊCA DE BRITO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01366-2006-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1366/2006
Recorrente :COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido :DONIZETE BORGES DE OLIVEIRA
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
Recorrido :CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

00924-2006-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-924/2006
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :CÁSSIO ALVES DA COSTA
Advogado :LEANDRO SOARES SILVA REIS

01525-2006-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1525/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :HELEN MÁRCIA VIEIRA
Advogado :ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)

01892-2006-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AAT-1892/2006
Recorrente :AFONSO SANTANA DE ARAÚJO
Advogado :ALBERI PIRES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MARTINIANO FIRMINO DE SOUZA
Advogado :JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA E OUTRO(S)

01773-2006-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1773/2006
Recorrente :ADAILTON RIBEIRO DOS REIS
Advogado :ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

Advogado :GUMERCINO MARTINS FERRO E OUTRO(S)

00541-2006-054-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-541/2006
Recorrente :CLEVESTON BRAGA
Advogado :ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido :CONSÓRCIO GC AMBIENTAL
Advogado :HIDERALDO LUIZ SILVA

00709-2006-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-709/2006
Recorrente :INTERLAGOS - DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
Advogado :SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
Recorrente :ED MORGAN SOARES DE FARIAS
Advogado :WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01781-2006-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1781/2006
Recorrente :ELIEZER GOULART DA SILVA
Advogado :ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrido :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

01370-2006-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1370/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRÉ LUÍS CESÁRIO DE OLIVEIRA
Advogado :CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

01971-2006-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1971/2006
Recorrente :RENATO MILLER DOS SANTOS
Advogado :JULIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :GOIASA GAIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

01970-2006-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1970/2006
Recorrente :VANDERLEI CAETANO DA SILVA
Advogado :JULIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

01144-1991-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1144/1991
Agravante :JOSÉ ALMI DOS SANTOS
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
Agravado :UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado :JÚLIO CÉZAR PROTÁSIO

00764-1999-053-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTN-764/1999
Agravante :PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado :MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTRO(S)
Agravado :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE

RECURSO ORDINÁRIO

01553-2006-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1553/2006
Recorrente :GERSON MACHADO BUENO
Advogado :RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO

00365-2006-054-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-365/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :MAC MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA. E OUTRO (MASSA FALIDA DE)
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

00934-2006-141-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-934/2006
Recorrente :TRANSKOMPA LTDA.
Advogado :JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
Recorrido :AZARIAS PEREIRA DE SOUZA
Advogado :INÁCIO CAMARGO DA SILVA

00074-2006-221-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-74/2006
Recorrente :ADRIANO ALBINO BARCO
Advogado :JOSÉ SOARES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MAURÍCIO FRANCO DO LAGO
Advogado :RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)

01754-2006-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1754/2006
Recorrente :TELEGOIÁS CELULAR S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)
Recorrido :JERRY RAMOS SILVA
Advogado :CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :JEANNY ARAÚJO DE SA E OUTRO(S)

01276-2006-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1276/2006
Recorrente :SUELI RODRIGUES NUNES
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

01703-2006-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1703/2006
Recorrente :COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ CARLOS FIGUEREDO CASTRO (ADESIVO)
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido :OS MESMOS

00959-2006-102-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-959/2006
Recorrente :WANDER CARLOS DE SOUZA
Advogado :IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
Recorrido :SEBASTIÃO ROSA DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

00875-2006-161-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-875/2006
Recorrente :ADAIL DE SANTANA
Advogado :ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)

Recorrido :COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado :NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)

01814-2005-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1814/2005
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido :DIVINO CAIEIRA DA SILVA
Advogado :OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :J. SIMÕES CONSTRUTORA LTDA.
Advogado :ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE PETIÇÃO

00504-2006-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-504/2006
Agravante :AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado :RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)
Agravado :JULIANA FLORÊNCIA CAVALCANTE
Advogado :HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)

01505-2006-081-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ET-1505/2006
Agravante :ALCEU BATISTA ADORNO
Advogado :HÉLIO BAHIA PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado :FLÁVIO ABADIO DO NASCIMENTO
Advogado :JOAQUIM JOSÉ MACHADO

01681-2003-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1681/2003
Agravante :MARCO ANTÔNIO JARDIM
Advogado :ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS E OUTRO(S)
Agravado :TRANSCON TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado :PAULO SOUZA RIBEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

00897-2006-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-897/2006
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :VICENTE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :LEANDRO SOARES SILVA REIS

01137-2004-141-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AAT-1137/2004
Recorrente :ROSELI ALVES DOS SANTOS
Advogado :CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

01439-2006-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1439/2006
Recorrente :FERREIRA E BUENO CELULARES LTDA. - ME
Advogado :GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ADELANY EMMANUELLE DEZZEN VASCONCELOS
Advogado :WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)

01512-2006-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1512/2006
Recorrente :MARCELA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)
Recorrente :TELEGOIÁS CELULAR S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01704-2006-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1704/2006
Recorrente :JACKSON ANANIAS BARCELOS
Advogado :DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
Recorrido :SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
Advogado :ARNALDO MACHADO E OUTRO(S)

00790-2006-251-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-790/2006
Recorrente :AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado :FERNANDA BANDEIRA ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
Advogado :MILTON RODRIGUES CAMPOS

00710-2006-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-710/2006
Recorrente :RAIMUNDO VERÍSSIMO DE SOUSA NETO
Advogado :SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
Recorrido :FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00952-2006-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-952/2006
Recorrente :ELAINE FERREIRA BORILLI
Advogado :WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)
Recorrido : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado :WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :JULIANA PASCHOAL LEMOS E OUTRO(S)

01757-2006-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1757/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :DJALMA DA CRUZ
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

01423-2006-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1423/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :VANEIDE GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado :MICHEL AIRES FERREIRA E OUTRO(S)

01977-2006-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1977/2006
Recorrente :BENEVENUTO BATISTA EVANGELISTA
Advogado :JULIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

01976-2006-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1976/2006
Recorrente :ADEVIDSON RIBEIRO MACHADO
Advogado :JULIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01212-2002-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1212/2002
Agravante :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :ALAN FARIAS TAVARES
Agravado :JOSÉ DOS SANTOS XAVIER
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

00762-2006-052-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-762/2006
Agravante :FUNDAÇÃO FREI JOÃO BATISTA VOGEL OFM
Advogado :LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Agravado :TÚLIO IZAC CARNEIRO
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

00515-2003-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-515/2003
Agravante :CARLOS PANFÍLIO DE ASSIS TAVARES
Advogado :PAULO SÉRGIO CARVALHÃES E OUTRO(S)
Agravado :MÁRCIO BORGES CAMPOS
Agravado :SORAIA RODRIGUES DE SOUZA

01816-2005-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AIN-1816/2005
Agravante :MELO COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA. - ME
Advogado :ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Agravado :ELAINE COELHO LOPES
Advogado :MARLI DE ANDRADE RIBEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

00293-2006-151-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - AC-293/2006
Recorrente :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
Advogado :ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA

01701-2006-081-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - CCS-1701/2006
Recorrente :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
Advogado :ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS
Advogado :LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)

01385-2006-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1385/2006
Recorrente :ELZA APARECIDA DE SÁ
Advogado :MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS - ADFEGO
Advogado :LEOMAR JOSÉ DE CASTRO E OUTRO(S)

00898-2006-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-898/2006
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRCIO HENRIQUE MARTINS NUNES
Advogado :LEANDRO SOARES SILVA REIS

01386-2006-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1386/2006
Recorrente :NELI OLAZIA DE BARROS
Advogado :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrente :REYDROGAS COMERCIAL LTDA. (ADESIVO)
Advogado :MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01479-2006-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1479/2006
Recorrente :ESILENE VILAÇA DA CRUZ
Advogado :ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente :SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01764-2006-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1764/2006
Recorrente :AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ADRYELLY COSTA E SILVA
Advogado :HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)

00178-2006-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-178/2006
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado :JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente :LILIAN BATISTA (ADESIVO)
Advogado :RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrido :OS MESMOS

00816-2006-251-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-816/2006
Recorrente :VANDERLEY ROSA FERNANDES
Advogado :BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
Recorrido :REDLY EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A. E OUTRO
Advogado :LUIZ MAURO PIRES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE PETIÇÃO

00178-1989-002-18-40-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-178/1989
Agravante :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :PRISCILLA ANTUNES PONTES
Agravado :GERSON RODRIGUES ROSA E OUTRO
Advogado :ADRIANA PORTO LEÃO

01126-2002-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1126/2002
Agravante :DAVID CHAGAS COUTINHO E OUTRO
Advogado :LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :RUBENS DE OLIVEIRA
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00505-2006-231-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - CCS-505/2006
Recorrente :MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
Advogado :EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
Recorrido : SINDICATO DOS TRALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
Advogado :ÁLVARO LUIS RODRIGUES E OUTRO(S)

00557-2006-221-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-557/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido :ADENIR DOS SANTOS MOTA
Advogado :EDUARDO VIEIRA MESQUITA E OUTRO(S)

00952-2006-141-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-952/2006
Recorrente :WANDER DUTRA

Advogado :MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARÃES
Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :THIAGO PESTANA DE SOUSA E OUTRO(S)

01327-2006-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1327/2006
Recorrente :ANTÔNIO OLIVEIRA CARDOSO
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado :JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01262-2006-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1262/2006
Recorrente :AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido :VALQUÍRIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado :ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS E OUTRO(S)

01224-2006-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1224/2006
Recorrente :AUTO POSTO RECANTO LTDA.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :CLÉBER RODRIGUES DA SILVA
Advogado :CLÁUDIO DE MORAES E PAIVA E OUTRO(S)

00424-2005-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-424/2005
Recorrente :CLAUDENIR SOARES DE SOUSA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00657-2006-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-657/2006
Recorrente :AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :TERESA MARIA TOCANTINS COSTA
Advogado :HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)

01009-2006-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1009/2006
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente :WESLEY GONÇALVES FERREIRA (ADESIVO)
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Advogado :ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01753-2006-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-1753/2006
Recorrente :JOSÉ AMADEU DOS SANTOS
Advogado :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

01378-2006-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1378/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OZÍDIO LOPES CARDOSO
Advogado :DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

01724-2006-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1724/2006
Recorrente :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA ROCHA (ADESIVO)
Advogado :ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrido :OS MESMOS

01974-2006-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1974/2006
Recorrente :ALEANDRO GLAUCICE DOS SANTOS
Advogado :JULIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

01973-2006-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1973/2006
Recorrente :WEBER MARCOS UMBELINO
Advogado :JULIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

00174-2006-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-174/2006
Recorrente :TELEGOIÁS CELULAR S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :MARISLEI ALVES PEIXOTO
Advogado :LUCILA VIEIRA SILVA
Recorrido :SPIDER JOGOS EM REDE E TELEFÔNIA LTDA.
Advogado :RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01296-2006-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1296/2006
Agravante :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado :DILMA MENDES LOPES
Advogado :LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

AGRAVO DE PETIÇÃO

01080-2005-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1080/2005
Agravante :FAZENDA MARLY E OUTRO
Advogado :LUCIANA NASCIMENTO SILVA FERNANDES
Agravado :JOAQUIM RODRIGUES DE BASTOS
Advogado :ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO FILHO

01082-2005-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1082/2005
Agravante :MICHELE MARTINS DE SOUZA
Advogado :TELÊMACO BRANDÃO
Agravante :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado :LEONARDO GUIMARÃES VILELA E OUTRO(S)

Agravado :OS MESMOS

00389-1989-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-389/1989
Agravante :FRANCISCA DOS SANTOS NUNES
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS
Agravado :ZARA HOFFMANN

RECURSO ORDINÁRIO

00213-2006-052-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-213/2006
Recorrente :ALVORADA CARROCERIAS METÁLICAS LTDA. EPP
Advogado :THEBERGE RAMOS PIMENTEL
Recorrido :DANIEL HENRIQUE RODRIGUES
Advogado :DIVINO DONIZETTI PEREIRA

01901-2005-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1901/2005
Recorrente :OSMAR FELIPE DA SILVA
Advogado :ÁLVARO FERNANDES FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado :FLORENTINO LUIZ FERREIRA E OUTRO(S)

01300-2006-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1300/2006
Recorrente :BENEDITO RODRIGUES LEANDRO
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrente :SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÂES LTDA.
Advogado :JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01258-2006-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1258/2006
Recorrente :ANTÔNIO FRANCISCO TRIGO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :BARROSO E ALMEIDA LTDA.
Advogado :ADEMAR SOUZA LIMA E OUTRO(S)

01471-2006-009-18-00-8
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1471/2006
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :GRÁCIA MARIA DE SOUZA
Advogado :WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES E OUTRO(S)

01296-2006-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1296/2006
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :DILMA MENDES LOPES
Advogado :LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

02033-2005-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2033/2005
Agravante :TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA.
Advogado :ELMO HÉLCIO FERREIRA
Agravado :ITAMAR ALVES
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00499-2006-171-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-499/2006
Recorrente :LUZIA SANDRA RICARTE FARIA SILVA
Advogado :HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Advogado :ALEXANDRE AUGUSTO FENELON

00570-2006-221-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-570/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido :SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO
Advogado :FERNANDO JOSÉ FERRO E OUTRO(S)

01285-2006-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AA-1285/2006
Recorrente :JANES TAVARES DE SOUZA E OUTROS
Advogado :MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
Recorrido :SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS- NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG
Advogado :ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

01133-2004-141-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AAT-1133/2004
Recorrente :SÍLVIA MARIA GONÇALVES FERREIRA
Advogado :CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

01473-2006-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1473/2006
Recorrente :RODOVIÁRIO MOMENTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME
Advogado :RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
Recorrido :JASON JOSÉ ANDRADE E SILVA
Advogado :MAÍSA DE ARAÚJO E SILVA E OUTRO(S)

02131-2006-082-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2131/2006
Recorrente :MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado :CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
Recorrido :HERCULANO ALVES DA LUZ
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

01245-2006-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1245/2006
Recorrente :LUCIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado :RONNY ANDRÉ RODRIGUES
Recorrido :PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00768-2006-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-768/2006
Recorrente :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :CLÉBER LUNA DE CARVALHO (ADESIVO)
Advogado :ÉDER CARLOS DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01691-2006-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1691/2006
Recorrente :JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE)
Advogado :MÁRCIO ANTONIO NUNES
Recorrido :JOSÉ REIS DA COSTA
Advogado :ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

REMESSA DE OFÍCIO

00506-2006-231-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - CCS-506/2006
Remetente :VARA DO TRABALHO DE POSSE (NA AÇÃO MOVIDA POR SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO EM FACE DE MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA)
Parte :SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
Advogado :ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00570-2006-141-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-570/2006
Recorrente :PORÃ SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA.
Advogado :DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO CANIDÉ ROQUE
Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

01489-2006-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1489/2006
Recorrente :MARCOS ANTÔNIO BATISTA
Advogado :VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00973-2006-161-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-973/2006
Recorrente :ELAINE ALVES DE SOUZA VICTOR
Advogado :ERNANI TEIXEIRA
Recorrente :JUAREZ MENDES MELO
Advogado : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01188-2006-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1188/2006
Recorrente :FRIBOI LTDA.
Advogado :ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
Recorrido :PAULO JUNIO DAMAS DE OLIVEIRA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

01972-2006-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1972/2006
Recorrente :ROBERTO PEREIRA DA SILVA NETO
Advogado :JULIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01631-2003-011-18-01-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1631/2003
Agravante :SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS- NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG
Advogado :ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Agravado :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado :JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA

AGRAVO DE PETIÇÃO

01314-2005-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1314/2005
Agravante :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
Agravado :UNIÃO
Advogado :ADRIANO MARES TAROUCO

00267-2006-051-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-267/2006
Agravante :PAULO HENRIQUE DE SOUZA
Advogado :LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS E OUTRO(S)
Agravado :CLÁUDIO BORGES DA SILVA
Advogado :MARIA GERALDA BITTENCOURT BOAVENTURA

RECURSO ORDINÁRIO

00568-2006-131-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-568/2006
Recorrente :JOÃO GOMES NONATO
Advogado :MANUEL GONÇALVES DA SILVA
Recorrido :CIECON CONSULTORIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA
Advogado :VALCY NAZARENO RORIZ E OUTRO(S)

01030-2006-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1030/2006
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
Recorrente :ZULMIRA MARQUES DAS NEVES E OUTROS
Advogado :EDSON JOSÉ DE BARCELLOS E OUTRO(S)
Recorrente :CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :WEDERSON CHAVES DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00057-2006-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-57/2006
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ELIZABETE VAZ ZANONE
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

00314-2006-221-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-314/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :MARY DE MELO SOUSA (FAZENDA IPANEMA)
Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :ARY FERRAZ DA ROCHA
Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR

01457-2006-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1457/2006
Recorrente :COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado :KAREN KAJITA E OUTRO(S)
Recorrente :LUIZ CÉSAR GOUVEIA CARVALHO
Advogado :TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA SILVA
Recorrido :OS MESMOS

01539-2006-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1539/2006
Recorrente :TRANSKLEIN TRANSPORTE E CARGA LTDA.
Advogado :GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
Recorrido :ELIVAN DE JESUS OLIVEIRA
Advogado :ENIVAL PIRES DA SILVA E OUTRO(S)

00002-2006-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-2/2006
Recorrente :WILSON NUNES DA SILVA FILHO
Advogado :REINALDO LUCIANO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido :CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado :CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ E OUTRO(S)

Recorrido :COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado :CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES

01392-2006-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1392/2006
Recorrente :RANULFO FERREIRA FILHO
Advogado :RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS
Recorrente :COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01560-2006-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1560/2006
Recorrente :ARACILDO DE OLIVEIRA
Advogado :JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :ÉDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrente :REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Advogado :MARCOS TADEU QUIRINO FILHO
Recorrido :OS MESMOS

00762-2006-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-762/2006
Recorrente :OZENILDO FERREIRA DE SOUSA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido :HELEJOVA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
Advogado :ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

01156-2005-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1156/2005
Agravante :HUMBERTO RAMALHO DE SOUZA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

00400-2005-251-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-400/2005
Agravante :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado :ADÃO BENÍCIO DA SILVA
Advogado :JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
Agravado :ALBERTO SABA MATRAK
Agravado :AZIZE SABA MATRAK
Agravado :JAMEL SABA MATRAK

01182-2005-081-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ET-1182/2005
Agravante :DOMINGOS MARQUES FERREIRA E OUTROS
Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado :RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.
Advogado :MIGUEL BOULOS E OUTRO(S)

02072-2005-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2072/2005
Agravante :MIGUEL DE JESUS
Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado :TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

01434-2006-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1434/2006
Recorrente :ÉCIO SANTANA DOS SANTOS
Advogado :LEONARDO PEIXOTO SIMÃO E OUTRO(S)
Recorrido :CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :PRISCILLA ANTUNES PONTES
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S)

01402-2006-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1402/2006
Recorrente :MICHELE TOMAZ BARBOSA
Advogado :JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido :COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado :KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A
Advogado :JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido :CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
Advogado :VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)

02224-2006-081-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2224/2006
Recorrente :AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :JOVAIR ANTÔNIO DA SILVA
Advogado :MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)

01813-2006-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1813/2006
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente :TELEGOIÁS CELULAR S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
Recorrido :VICTOR DINIZ ARAUJO
Advogado :MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :WILLIAN MARCONDES SANTANA

01234-2006-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1234/2006
Recorrente :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado :RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :ELENILDA MARIA DE MELO
Advogado :ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

01539-2006-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1539/2006
Recorrente :ADARIO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
Advogado :MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

01795-2006-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1795/2006
Recorrente : COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
Recorrido :JOSIVAN DA SILVA MOREIRA
Advogado :EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01298-2006-141-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1298/2006
Recorrente :MARIA JOSÉ RODOVALHO
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
Recorrido :PEDRO VAZ NETO
Advogado :LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

02033-2006-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2033/2006
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
Recorrido :EUDES DE SOUZA
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

01661-2006-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1661/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO DAS CHAGAS MUNIZ DA SILVA
Advogado :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

01926-2006-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1926/2006
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
Recorrido :DENIVALDO SALUSTRINO SOUSA
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

01297-2006-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1297/2006
Recorrente :COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado :DANIELA CASTRO GARCEZ BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :KLEPER GOMES DE OLIVEIRA
Advogado :HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

01151-2005-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1151/2005
Recorrente :HARAS PORTO NOVO LTDA.
Advogado :FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO GONÇALVES DIAS FERNANDES
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

00519-2006-052-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-519/2006
Agravante :MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PEDRO
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado :WANBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
Advogado :SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

00594-2006-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-594/2006
Agravante :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
Agravado :DORIVAM MORAIS PEREIRA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

00481-2005-171-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-481/2005
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :ROSENILDA MOREIRA DINIZ OLIVEIRA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES
Agravado :MUNICÍPIO DE BARRO ALTO
Advogado :AMADOR GRISOSTE MENDANHA

00566-1989-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-566/1989
Agravante :JOÃO BATISTA PAULO DE OLIVEIRA
Advogado :RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR
Agravado :ADELÁIDE NATAL BERNARDES (ESPÓLIO DE)
Advogado :DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECURSO ORDINÁRIO

01330-2006-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1330/2006
Recorrente :MUNICÍPIO DE GOIANIRA
Advogado :NILSON GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
Advogado :ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)

01105-2006-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1105/2006
Recorrente :CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM E OUTRO(S)
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido :SEBASTIÃO DE SOUSA BRITO
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

00763-2006-251-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-763/2006
Recorrente :JOSÉ OSWALDO GALVÃO JUNQUEIRA
Advogado :RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrente :BALTAZAR BENTO MESSIAS (ADESIVO)
Advogado :LUÍS FERNANDO PASCOTTO
Recorrido :OS MESMOS

00202-2006-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AAT-202/2006
Recorrente :VALDIVINO FILHO
Advogado :ROGÉRIO PADILHA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

01431-2006-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1431/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO BULHÕES FARIAS
Advogado :EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO

00866-2005-221-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-866/2005
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :ADMILSON GONÇALVES ESTEVES
Advogado :EUDES FABIANE CARNEIRO

01114-2006-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1114/2006
Recorrente :ENGEMIX S.A.
Advogado :DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrido :RUI DIAS BARBOSA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

01740-2006-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1740/2006
Recorrente :FLÁVIA ALVES BORGES
Advogado :ARLETE MESQUITA

Recorrido : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

01440-2006-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-1440/2006
Recorrente :PATRÍCIA FILETTI E OUTROS
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido :UNIMED GOIÂNIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado :MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00034-2006-051-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-34/2006
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado :CRISTINA KARAM TORALLES GALEÃO
Advogado :CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :DIVINA OLIVEIRA DE ALVARENGA COSTA
Advogado :IURY JAIME POMPEU DE PINA E OUTRO(S)

00559-2005-221-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-559/2005
Agravante :BELARMINO DE GOIÁS PINHEIRO JÚNIOR
Advogado :FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
Agravado :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE

00600-2005-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-600/2005
Agravante :WESLEY ALMEIDA MOURA
Advogado :ODACIR MARTINS SANTEIRO
Agravado :CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS E OUTROS
Advogado :KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)

00928-2006-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-928/2006
Agravante :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado :DANIEL BORGES AVELINO
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01557-2006-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1557/2006
Recorrente :GUISMAR ALVES DOS SANTOS
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :RENATO ALVES AMARO
Recorrido :CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :ALAN SALDANHA LUCK E OUTRO(S)

01662-2006-082-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1662/2006
Recorrente :REGYANE FERREIRA GUIMARÃES
Advogado :CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado :CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
Recorrido :OS MESMOS

00674-2006-051-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-674/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :AUTO POSTO PORTO SEGURO LTDA.
Advogado :BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

00720-2006-241-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-720/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :TICIANA LOPES PONTES
Recorrido :IDELZUITE SOUTO RODRIGUES

01573-2006-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1573/2006
Recorrente :WESLLEY BARBOSA UMBELINO
Advogado :JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)
Recorrente :TELEGOIÁS CELULAR S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01659-2006-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1659/2006
Recorrente :WILSON DA SILVA CARDOSO E OUTROS
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)

00021-2006-051-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-21/2006
Recorrente :LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado :HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :IDELMA APARECIDA FONSECA
Advogado :JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

00308-2006-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-308/2006
Recorrente :ONOFRE FERREIRA REZENDE
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00976-2006-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-976/2006
Agravante :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)
Agravado :LEANDRO CORREIA DE SOUSA
Advogado :MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00925-2006-181-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-925/2006
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO ROMÃO DE JESUS
Advogado :LEANDRO SOARES SILVA REIS

01731-2006-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1731/2006
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ADÃO RODRIGUES RABELO

00624-2006-201-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-624/2006
Recorrente :MORAIS E CUNHA LTDA.
Advogado :GENTIL MEIRELES NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JOZIANE BOTELHO PIMENTEL
Advogado :MARIA ABADIA GOMES

00525-2006-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-525/2006
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)
Recorrido :ALESSANDRO ALVES PEREIRA
Advogado :VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido :DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

01969-2006-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1969/2006
Recorrente :RONILDO NERY DE ARAÚJO
Advogado :JULIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01179-2006-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1179/2006
Agravante :CCA MOTOS LTDA.
Advogado :ADRIANA LOPES FORTINI E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ ASSIS DE CARVALHO
Advogado :ARLETE MESQUITA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

01563-2006-081-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1563/2006
Recorrente :ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido :MOYSÉS DE OLIVEIRA PEREIRA ALVES
Advogado :HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

00694-2006-051-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-694/2006
Recorrente :CIA. HERING
Advogado :SUELENE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :MARIA APARECIDA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :DOGIMAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TEREZA GARCIA DA SILVA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 173

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/01/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.278/2007 CPEX 02 0.141/2007 N N
ROSENI FRANCISCO DE SOUZA
LUIZ ALBERTO ALVES DE LIMA
00.281/2007 CPEX 01 0.140/2007 N N
MARIA HELENA DE SOUZA
EVERLY ZETUM
00.280/2007 RT 02 0.142/2007 UNA 14/02/2007 13:20 SUMARÍSSIMO N N
EDUARDO ROCHA VIEIRA
VANDERLEI FAGUNDES DA COSTA
ALFREDO MALASPINA FILHO
00.277/2007 RT 02 0.140/2007 UNA 13/02/2007 14:20 SUMARÍSSIMO N N
VIVIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ANA ROSA PACHECO LONGHI
AMINADABE DOS SANTOS
00.275/2007 RT 02 0.139/2007 UNA 13/02/2007 14:05 SUMARÍSSIMO N N
MARIA PONCE LEONES
LAR HOSPEDAGEM LTDA.
00.274/2007 RT 01 0.137/2007 UNA 07/02/2007 14:10 SUMARÍSSIMO N N
MARIA DAS DORES GOMES SILVA
LAR HOSPEDAGEM LTDA. + 001
OSVALDO P. MARTINS
00.283/2007 RT 01 0.141/2007 SUMARÍSSIMO N N
VALÉRIA FESTUCI LOPES + 001
ROBERTO D`AVILA FERREIRA + 001
SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
00.276/2007 RT 01 0.138/2007 UNA 08/02/2007 13:30 SUMARÍSSIMO N N
MARIA NEUZILENE ALVES SANTANA
BRILHO TERCERIZADO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
VALDETE DA SILVA CATÚLIO
00.282/2007 RT 02 0.143/2007 ORDINÁRIO N N
ÁDAMO CESAR TEIXEIRA GONÇALVES
DROGABRENDA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
VASCO REZENDE SILVA
00.279/2007 CPEX 01 0.139/2007 N N
RENATO LUCIANO LIMA
ROBERTO MOURA FERREIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/01/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.146/2007 RT 09 0.163/2007 UNA 27/02/2007 15:10 ORDINÁRIO N N
RONY LOPES VIEIRA
ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
02.134/2007 RT 12 0.159/2007 INI 14/02/2007 15:20 ORDINÁRIO N N
LUIZ VIRGINIO DA CONCEIÇÃO JUNIOR
E M REPAROS DE EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS LTDA
02.140/2007 RT 02 0.160/2007 INI 16/02/2007 13:30 ORDINÁRIO N N
MARIA DE JESUS MOTA DA CRUZ

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS SERVIDORES DO HOSPITAL ARAÚJO JORGE
02.147/2007 RT 05 0.161/2007 UNA 28/02/2007 11:10 SUMARÍSSIMO N N
DANILO FERREIRA DIAS
MULTI SERVICE COURIER LTDA
02.095/2007 RT 09 0.147/2007 UNA 07/02/2007 08:50 SUMARÍSSIMO N N
IRANETE OLIVEIRA DA SILVA
LEA PEREIRA DE CAMPOS
02.048/2007 AEXF 10 0.160/2007 ORDINÁRIO S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
BRONZIK IND. E COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. + 001
01.969/2007 CPEX 04 0.151/2007 N N
JOSÉ LUIZ SOUZA DA SILVA
J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.
01.972/2007 CPEX 06 0.152/2007 N N
MILTON DE SOUZA SAO JOSÉ
PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
02.094/2007 RT 12 0.143/2007 INI 13/02/2007 13:50 SUMARÍSSIMO N N
LIDIANE LANUSSE E SILVA
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
02.097/2007 RT 02 0.143/2007 INI 14/02/2007 13:00 ORDINÁRIO N N
REINALDO JOSÉ DA SILVA
SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
01.968/2007 CP 12 0.149/2007 N N
JOSÉ ADILSON COUTINHO VICENTE
ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
01.954/2007 ACCS 03 0.151/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
CLEANTO BRASILEIRO DE ALVARENGA
01.957/2007 ACCS 07 0.150/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ITAMAR BERNARDES DE BARROS
01.956/2007 ACCS 01 0.148/2007 UNA 06/02/2007 15:15 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ANTÔNIO VIEIRA CARDOSO
01.958/2007 ACCS 06 0.150/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOSÉ BEZERRA COSTA
01.945/2007 ACCS 04 0.149/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ÉLSON SOARES DE ASSIS
01.962/2007 ACCS 08 0.150/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ANDREZA MACHADO RIBEIRO GONÇALVES
01.948/2007 ACCS 12 0.147/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
HONESTINO GUIMARÃES ROSA
AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
02.080/2007 RT 09 0.160/2007 UNA 08/02/2007 08:30 SUMARÍSSIMO N N
MARIA ELIANE PIMENTEL DOS SANTOS
CARLOS E LOPES LTDA.
01.925/2007 RT 09 0.149/2007 UNA 27/02/2007 09:50 ORDINÁRIO N N
CLEINES ONÓRIO DA SILVA
NETUNO IND. E COMÉRCIO LTDA.
ALAOR ANTONIO MACIEL
01.928/2007 RT 13 0.148/2007 UNA 05/02/2007 11:30 ORDINÁRIO N N
CELIMAR ANTÔNIO ALVES
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
01.941/2007 RT 10 0.151/2007 UNA 08/02/2007 14:00 ORDINÁRIO N N
GERALDO AUTÉRIO DE ARAÚJO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ALICIO BATISTA FILHO
01.927/2007 RT 09 0.150/2007 UNA 07/02/2007 09:30 SUMARÍSSIMO N N
IONARA PEREIRA DA SILVA
T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 002
ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
01.936/2007 RT 13 0.149/2007 UNA 05/02/2007 11:45 SUMARÍSSIMO N N
MARIA APARECIDA CAETANO
ESCOLA AMOR PERFEITO LTDA.
ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
02.049/2007 RT 13 0.157/2007 UNA 12/02/2007 09:30 SUMARÍSSIMO N N
MARIA JOSÉ FEITOSA BIZARRI
DORIOCAN GONÇALVES DA SILVA
AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
02.086/2007 AIND 07 0.159/2007 INI 13/02/2007 08:25 ORDINÁRIO N N
BISMAR RIBEIRO DE BRITO
AMILTON RIBEIRO DE BRITO
ANA CARITA PAES LEME
02.042/2007 AINDAT 09 0.157/2007 ORDINÁRIO N N
JOSELINO DE SOUZA VIEIRA
EBM CONSTRUTORA LTDA.
ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
01.992/2007 RT 07 0.152/2007 INI 12/02/2007 08:25 ORDINÁRIO N N
VALDICLES ALVES DOS ANJOS
SIDÔNIO BONIFÁCIO DE SOUZA (GLOBAL SBS)
ANADIR RODRIGUES DA SILVA
01.934/2007 RT 01 0.146/2007 ORDINÁRIO N N
JOYCE SILVIA PEREIRA
EUFRÁSIO VEÍCULOS LTDA.
02.004/2007 RT 13 0.153/2007 ORDINÁRIO N N
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EUFRÁSIO VEÍCULOS LTDA. + 001
01.995/2007 RT 03 0.154/2007 SUMARÍSSIMO N N
JOSIAS EDSON DE CUPERTINO FREIRE
EUFRÁSIO VEÍCULOS LTDA. + 001
01.998/2007 RT 11 0.153/2007 ORDINÁRIO N N
EDLEUZA ALVES GARCIA
EUFRÁSIO VEÍCULOS LTDA. + 001
01.937/2007 RT 03 0.150/2007 SUMARÍSSIMO N N
EDLENE ALVES GARCIA
EUFRÁSIO VEÍCULOS LTDA.
ANTONIO DA SILVA
01.985/2007 RT 05 0.153/2007 UNA 28/02/2007 09:10 SUMARÍSSIMO N N
EDSON PINA GARCIA
PAULO CEZAR DOS SANTOS
01.938/2007 RT 06 0.149/2007 UNA 07/03/2007 08:15 SUMARÍSSIMO N N
VIVIANE SANTOS AMORIM
BACANINHAS BAR
ARLETE MESQUITA
02.007/2007 RT 04 0.154/2007 UNA 13/03/2007 14:45 ORDINÁRIO N N
SUSY DA SILVA PEIXOTO
CORASBEG CORRETORA ASBEG DE SEGUROS S.A.
02.034/2007 RT 01 0.156/2007 UNA 13/02/2007 15:00 ORDINÁRIO S N
SUELI BARRETO DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS PM/BM DO ESTADO DE GOIÁS
02.052/2007 RT 09 0.158/2007 UNA 08/02/2007 08:10 SUMARÍSSIMO N N
EDNEI MORAIS RIBEIRO
WALL MART BRASIL LTDA.
CAROLINA MARTINS DE ANDRADE
02.088/2007 ACCS 06 0.161/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ELICIA DE BESSA PORTILHO
02.071/2007 ACCS 08 0.157/2007 SUMARÍSSIMO N N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
BRANDÃO DE SOUSA REZENDE
02.072/2007 ACCS 06 0.160/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
WALDIR MODESTO DE FREITAS
02.077/2007 ACCS 11 0.160/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ANTÔNIO SOARES EVANGELISTA
02.079/2007 ACCS 04 0.159/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
MAURICIO CANGUCU VISCONDE
02.070/2007 ACCS 07 0.158/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
AGEU CAVALCANTE LEMOS
02.073/2007 ACCS 09 0.159/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADELINA MARIA DE OLIVEIRA
02.075/2007 ACCS 12 0.158/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ANTÔNIO CARLOS DE VELLASCO LIMA
02.091/2007 ACCS 02 0.158/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
FLAVIO BUONADUCE BORGES
02.081/2007 ACCS 01 0.159/2007 UNA 06/02/2007 14:15 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ARQUIMEDES VIEIRA DE BRITO FILHO
02.078/2007 ACCS 05 0.160/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ARAMIS BATISTA MARQUES
02.089/2007 ACCS 09 0.162/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOSE NATAL DA MOTA
02.087/2007 ACCS 08 0.158/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ERALDO DE SOUZA BRITO
02.083/2007 ACCS 10 0.163/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ANTONIO DE ARAUJO FERREIRA
02.082/2007 ACCS 03 0.160/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
MARA ROBERTA DA SILVA NUNES
CELINA MARA GOMES CARVALHO
01.951/2007 RT 04 0.150/2007 UNA 26/02/2007 13:30 SUMARÍSSIMO S N
ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
ATENTO BRASIL S.A. + 001
CLAUDIO NUNES SILVA
01.944/2007 RT 08 0.147/2007 UNA 15/02/2007 15:00 SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ MARIANO RIBEIRO FILHO
IPANEMA - SEGURANCA LTDA
CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA
01.993/2007 RT 06 0.154/2007 UNA 07/03/2007 08:45 SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ LEONARDO BRAGA RODRIGUES
RUSHOWBAR ORGANIZAÇÃO E EVENTOS LTDA.
CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
02.039/2007 RT 06 0.157/2007 UNA 07/03/2007 09:15 SUMARÍSSIMO N N
EDVAN DE MENDONÇA
META - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
01.959/2007 RT 07 0.151/2007 UNA 08/02/2007 09:20 SUMARÍSSIMO N N
EDSON AMARAL FILHO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
01.940/2007 RT 13 0.150/2007 UNA 06/02/2007 11:50 ORDINÁRIO N N
WOLNEY ALVES DA SILVA
DROGAMELLO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
02.050/2007 ACUMP 11 0.157/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MARCAL JOAQUIM SANTOS
02.047/2007 ACUMP 05 0.158/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
M.A SOARES & CIA LTDA.
02.066/2007 ACUMP 01 0.158/2007 UNA 13/02/2007 14:15 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MARGARIDA LEMOS E SOUZA
02.044/2007 ACUMP 02 0.155/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
LINDOMAR JOSÉ DE SOUZA
02.067/2007 ACUMP 03 0.159/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
LITLE MARKET LANCHONETE
02.063/2007 ACUMP 12 0.157/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
LORIVAL VIEIRA PINTO
02.076/2007 ACUMP 13 0.159/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
LEONICE PRIMO XAVIR
02.064/2007 ACUMP 04 0.158/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MARCELO J. DA SILVA
02.069/2007 ACUMP 10 0.162/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
M.J. PEIXOTO & CIA LTDA - ME
02.074/2007 ACUMP 02 0.157/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
LIMA & GOMES LTDA.
DIVINO OZEAS DE SANTANA
01.932/2007 RT 04 0.147/2007 UNA 12/03/2007 15:00 ORDINÁRIO N N
ELIAS RIBEIRO DA SILVA
HS COUROS & CALÇADOS LTDA.
EDER FRANCELINO ARAUJO
02.090/2007 RT 13 0.160/2007 UNA 12/02/2007 09:45 ORDINÁRIO N N
DENISE NORBERTO LONDE
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
02.030/2007 RT 01 0.154/2007 UNA 13/02/2007 14:30 ORDINÁRIO N N
CINTHIA MACHADO MENDES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

02.084/2007 RT 01 0.160/2007 UNA 13/02/2007 16:00
SUMARÍSSIMO N N
WESLEY BATISTA FERREIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001
02.028/2007 RT 02 0.153/2007 SUMARÍSSIMO N N
RODRIGO ARANTES MEDEIROS
ATENTO BRASIL S.A. + 001
01.989/2007 RT 03 0.153/2007 INI 23/02/2007 08:40
ORDINÁRIO N N
THAYNA LIMA POLONIATTO
ATENTO BRASIL S.A. + 001
02.006/2007 RT 03 0.155/2007 INI 23/02/2007 08:50
ORDINÁRIO N N
MILTON MONTEIRO DE MENDONÇA
SANOESTE-CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA
02.033/2007 RT 05 0.157/2007 UNA 28/02/2007 10:30
SUMARÍSSIMO N N
WILDER RIBEIRO COELHO
ATENTO BRASIL S.A. + 001
02.038/2007 RT 12 0.156/2007 INI 14/02/2007 15:10
ORDINÁRIO N N
VANESSA GUIMARÃES NEVES
ATENTO BRASIL S.A. + 001
02.037/2007 RT 11 0.156/2007 UNA 26/02/2007 13:35
SUMARÍSSIMO N N
POLLIANNA DE ARAÚJO SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001
EDESIO SILVA
01.921/2007 RT 05 0.150/2007 UNA 28/02/2007 08:10
SUMARÍSSIMO N N
ADRIANA KERSUL CAMARGO
JOAQUIM TOMÉ DE ALMEIDA NETO
EDNA SILVA
01.964/2007 RT 09 0.151/2007 UNA 07/02/2007 13:20
SUMARÍSSIMO S N
TENISSON SILVA SANTOS
FAUSTO RODRIGUES DA COSTA + 001
01.963/2007 RT 11 0.150/2007 UNA 23/02/2007 14:40
ORDINÁRIO N N
ANTÔNIO DELFINO DA SILVA
ZAZ TRAZ IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.
02.025/2007 RT 08 0.154/2007 INI 15/02/2007 13:30
ORDINÁRIO N N
JOSÉ RODRIGUES CHAVEIRO
NARRED ARTEFATOS EM COUROS LTDA.
01.986/2007 RT 09 0.154/2007 UNA 07/02/2007 14:00
SUMARÍSSIMO S N
JOSI PEREIRA DOS SANTOS
ARI ANTÔNIO TRENTINI
01.970/2007 RT 03 0.152/2007 UNA 23/02/2007 14:40
SUMARÍSSIMO N N
JURACI LEITE DE SOUSA
FAUSTO RODRIGUES DA COSTA + 001
02.023/2007 RT 05 0.156/2007 UNA 28/02/2007 10:10
ORDINÁRIO N N
MARCIO JOSÉ FERREIRA
NARRED ARTEFATOS EM COUROS LTDA.
EDUARDO DA COSTA SILVA
01.979/2007 RT 02 0.149/2007 SUMARÍSSIMO N N
HERICA FERREIRA PIRES
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
02.012/2007 RT 02 0.152/2007 INI 16/02/2007 14:00
ORDINÁRIO N N
GILEADE GLÓRIA DE JESUS
DECORARTE COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA.
EDWALDO TAVARES RIBEIRO
01.955/2007 RT 07 0.149/2007 INI 09/02/2007 08:40
ORDINÁRIO N N
RAILENA MARIA BRITO PORTAL
STS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA.
FÁBIO CAMARGO FERREIRA
02.096/2007 ET 13 0.161/2007 ORDINÁRIO S S
VMJ ABRÃO AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES
MARIA DA CONCEIÇÃO DAMASCENO SILVA
FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
02.045/2007 RT 03 0.158/2007 INI 26/02/2007 13:10
ORDINÁRIO N N
ILMAR DIAS DE SOUSA
SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001
02.054/2007 RT 02 0.156/2007 INI 26/02/2007 13:10
ORDINÁRIO N N
IVAN ANTÔNIO DE SOUSA
SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001
02.018/2007 RT 06 0.156/2007 UNA 25/04/2007 10:15
ORDINÁRIO N N
FERNANDO CAMPOS DE AQUINO
DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
02.058/2007 RT 11 0.158/2007 UNA 26/02/2007 13:50
ORDINÁRIO N N
SEBASTIÃO PEREIRA DE MIRANDA
SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001
02.065/2007 RT 08 0.156/2007 INI 15/02/2007 13:25
ORDINÁRIO N N
DAMIÃO SOUZA AGUIAR
CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
GENI PRAXEDES
02.016/2007 RT 06 0.155/2007 UNA 07/03/2007 09:00
SUMARÍSSIMO N N
IRES COSTA BEZERRA
POSTO CUNHA LTDA.
GILVAN ALVES ANASTACIO
01.974/2007 RT 06 0.153/2007 UNA 25/04/2007 10:00
ORDINÁRIO N N
RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS
CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. + 001
02.020/2007 RT 11 0.154/2007 UNA 26/02/2007 13:05
SUMARÍSSIMO N N
VALDESON PEREIRA DA SILVA
SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
02.056/2007 RT 07 0.156/2007 UNA 09/02/2007 09:00
SUMARÍSSIMO N N
CLEITON CÉZAR RODRIGUES SOBRINHO
JOÃO SILVA FILHO + 001
HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
02.019/2007 RT 07 0.155/2007 INI 12/02/2007 08:30
ORDINÁRIO N N
NILSON REIS DA SILVA
WALMART BRASIL LTDA.
HELON VIANA MONTEIRO
02.009/2007 RT 12 0.153/2007 INI 14/02/2007 14:40
SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
01.918/2007 RT 12 0.145/2007 INI 13/02/2007 14:10
ORDINÁRIO S N
LAURINDO GALLES LULA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
01.910/2007 RT 12 0.144/2007 INI 13/02/2007 14:00
ORDINÁRIO S N
JOÃO BATISTA DA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
01.930/2007 RT 11 0.149/2007 UNA 23/02/2007 14:20
ORDINÁRIO N N
RONY MARCOS MAGALHÃES CANEDO
JUAREZ MENDES MELO LTDA.
01.980/2007 RT 10 0.155/2007 UNA 09/02/2007 09:15
ORDINÁRIO N N
MANOEL SEVERINO DE SOUZA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
HUGO ARAUJO GONÇALVES
02.017/2007 RT 12 0.155/2007 INI 14/02/2007 15:00
ORDINÁRIO N N
MARCELO SPIRANDELLI MILOGRANA
SUPLA IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA.
ILAMAR JOSÉ FERNANDES

02.046/2007 ACPG 13 0.156/2007 UNA 12/02/2007 09:15 ORDINÁRIO N N
G.E.M. BAR E RESTAURANTE LTDA.
TALLES JÚNIOR SANTOS
IRON FONSECA DE BRITO
01.953/2007 RT 02 0.148/2007 INI 15/02/2007 13:00 ORDINÁRIO N N
PEDRO JOÃO NASCIMENTO FILHO
SORVETERIA SORVENANDO + 001
ISAC CARDOSO DAS NEVES
02.001/2007 RT 02 0.151/2007 SUMARÍSSIMO N N
ERNANDES CLEMENTE SIQUEIRA
ISA LELE MODA INFANTIL
01.999/2007 RT 07 0.153/2007 UNA 08/02/2007 09:40 SUMARÍSSIMO N N
CLAUDIVINO DA SILVA
BENEDITA FARIA DE SOUZA
01.991/2007 RT 01 0.151/2007 UNA 13/02/2007 10:35 ORDINÁRIO N N
WASHINGTON DE OLIVEIRA DUMONT
CENTROALCOOL S.A.
01.994/2007 RT 10 0.157/2007 UNA 08/02/2007 13:45 SUMARÍSSIMO N N
VALDEIR FRANCISCA DE JESUS
BENEDITA FARIA DE SOUZA
01.976/2007 RT 13 0.151/2007 UNA 07/02/2007 11:50 SUMARÍSSIMO N N
CLEITON ALVES MOREIRA
HBS SELARIA E METALURGICA LTDA.
02.021/2007 RT 08 0.153/2007 UNA 16/02/2007 09:50 SUMARÍSSIMO N N
MAURO JOSÉ DOS REIS
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
02.040/2007 RT 06 0.158/2007 UNA 07/03/2007 09:30 SUMARÍSSIMO S N
MÔNICA FRANCISCA DE ANDRADE OLIVEIRA
VALDEMAR JUSTO DA SILVA JÚNIOR + 001
JERONIMO JOSE BATISTA
02.060/2007 RT 05 0.159/2007 UNA 28/02/2007 10:50 ORDINÁRIO N N
IRAN COSTA CARDOSO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
01.903/2007 RT 07 0.146/2007 INI 08/02/2007 08:35 ORDINÁRIO N N
WHITE ARAÚJO ALVES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
01.929/2007 RT 08 0.146/2007 INI 15/02/2007 13:45 ORDINÁRIO N N
DARICO FERREIRA
JUAREZ MENDES MELO LTDA. (VIAÇÃO PARAUNA)
JOÃO PESSOA DE SOUZA
01.971/2007 RT 10 0.154/2007 UNA 08/02/2007 13:30 SUMARÍSSIMO N N
LEANDRO DE SOUZA SANTOS
MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA.
JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
02.035/2007 RT 01 0.157/2007 UNA 13/02/2007 15:30 SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ HELTO MARTINS DOS SANTOS
VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
JORGE CORREA LIMA
01.967/2007 RT 09 0.152/2007 UNA 27/02/2007 10:15 ORDINÁRIO N N
EDSON JORGE DA SILVA
PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
JORGE JUNGMANN NETO
02.032/2007 ET 01 0.155/2007 ORDINÁRIO S N
FERNANDO UBALDO TELES
MARCELA BATISTA ALVES DA SILVA
JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
02.055/2007 RT 04 0.156/2007 ORDINÁRIO N N
JOVEM DE ARAÚJO ARAGÃO
JAIME ALVES SIQUEIRA (TRANSJAS) + 001
JOSÉ EUSTÁQUIO
02.027/2007 RT 11 0.155/2007 UNA 26/02/2007 13:20 ORDINÁRIO N N
MANOEL ANTÔNIO DA SILVA
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
02.024/2007 RT 03 0.156/2007 UNA 26/02/2007 14:40 SUMARÍSSIMO N N
ELIAS DE SOUZA VIEIRA
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
01.906/2007 RT 06 0.146/2007 UNA 06/03/2007 11:00 SUMARÍSSIMO N N
MORILZA LUÍS CORRÊA FLEURY
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
JOSE PEREIRA DE FARIA
02.057/2007 RT 07 0.157/2007 INI 12/02/2007 08:35 ORDINÁRIO N N
SEVERINO BARBOSA DE MORAES
LARISSA DE SOUZA LEAL ME. + 001
JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
01.942/2007 RT 10 0.152/2007 UNA 08/02/2007 13:10 SUMARÍSSIMO N N
THIAGO MARINHO DE OLIVEIRA
ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
01.950/2007 RT 12 0.148/2007 INI 13/02/2007 14:40 SUMARÍSSIMO N N
GEORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
JUAREZ FELIX COELHO
01.931/2007 RT 03 0.149/2007 INI 23/02/2007 08:30 ORDINÁRIO N N
FLORIANO DOS SANTOS E SOUZA
NILTON RODRIGUES DOS REIS + 001
JUCELIA BRITO MOURA
01.922/2007 RT 06 0.148/2007 UNA 24/04/2007 13:50 ORDINÁRIO S N
RENATA BATISTA ROSA LUIZ
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
JULIANO TORRANO PARREIRA
01.978/2007 RT 08 0.151/2007 UNA 15/02/2007 14:40 SUMARÍSSIMO N N
ETELVINA MARIA DA SILVA SANTOS
MÁRCIA MARIA DA SILVA
JUSLENE MOREIRA BRAGA
02.062/2007 AC 11 0.159/2007 ORDINÁRIO N N
SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET -GO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRMV-GO
JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
02.053/2007 ET 13 0.158/2007 ORDINÁRIO S N
SAFETY PARK ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA.
IRINALDO COELHO DA SILVA
KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
02.093/2007 RT 02 0.159/2007 INI 16/02/2007 13:45 ORDINÁRIO N N
ANA CRISTINA BEZERRA DE CARVALHO
COMERCIAL DE ALIMENTOS DANTAS LOPES LTDA
KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
02.031/2007 RT 13 0.155/2007 UNA 12/02/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N
MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES LIMA
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
02.029/2007 RT 04 0.155/2007 UNA 26/02/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ LOURIVALDO SILVA
M & R DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS
02.010/2007 RT 12 0.154/2007 INI 14/02/2007 14:50 SUMARÍSSIMO S N
DEUSIVAN FERREIRA DE SOUZA
ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

02.036/2007 RT 03 0.157/2007 UNA 27/02/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N
MARIA DE ASSENÇÃO DOS SANTOS RIBEIRO
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
02.013/2007 RT 13 0.154/2007 UNA 08/02/2007 11:45 ORDINÁRIO N N
SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOM GABRIEL
LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
01.943/2007 RT 04 0.148/2007 UNA 23/02/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N
FABRÍCIO DE BARROS NASCIMENTO ORNELAS
FALLEIROS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
01.939/2007 RT 07 0.148/2007 UNA 08/02/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N
ISAÍAS FERREIRA LOPES
QUALIX S.A. - SERVIÇOS AMBIENTAIS
01.935/2007 RT 12 0.146/2007 INI 13/02/2007 14:30 SUMARÍSSIMO N N
LUCIANO CAMILO DOS REIS
QUALIX S.A. - SERVIÇOS AMBIENTAIS
01.947/2007 RT 05 0.152/2007 UNA 28/02/2007 08:50 SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ DA SILVA LIMA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
LOURENÇO PINTO DE CASTRO
01.981/2007 ACHP 12 0.151/2007 INI 14/02/2007 14:20 ORDINÁRIO N N
LOURENÇO PINTO DE CASTRO
DESLIMAR BORGES BARBOSA (ESPÓLIO DE) + 001
LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
01.926/2007 RT 11 0.148/2007 UNA 23/02/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
EDVALDO MACEDO
LENOXX COM. DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.
MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO
01.909/2007 RT 01 0.144/2007 UNA 13/02/2007 08:55 ORDINÁRIO N N
PATRICIA ANDRADE SOARES MELO
PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
01.912/2007 RT 07 0.147/2007 INI 09/02/2007 08:35 ORDINÁRIO N N
ANA MARIA FERREIRA CONÇALVES PEREIRA
PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
01.911/2007 RT 04 0.145/2007 UNA 09/02/2007 10:15 ORDINÁRIO N N
ROSICLENIA PEREIRA MENDES
PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
01.905/2007 RT 05 0.148/2007 UNA 27/02/2007 09:50 ORDINÁRIO N N
NEUTON OILTON CARDOSO
PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
MARCOS BENATTI DA SILVA
01.961/2007 ACHP 10 0.153/2007 UNA 08/02/2007 13:15 SUMARÍSSIMO N N
MARCOS BENNATI DA SILVA
MASTER COPIADORAS SUPRIMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - ME + 001
01.966/2007 ACHP 01 0.149/2007 UNA 13/02/2007 10:10 SUMARÍSSIMO N N
MARCOS BENATTI DA SILVA
TEDD HUMBERTO DE SOUZA
MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
01.975/2007 RT 04 0.152/2007 UNA 12/03/2007 15:15 ORDINÁRIO N N
JEFFERSON BATISTA RIBEIRO
ELI E SU PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
01.965/2007 RT 06 0.151/2007 UNA 07/03/2007 08:30 SUMARÍSSIMO N N
MARLEIDE VIEIRA SANTOS
VIRTUAL SERVICE EMP. SERV. GERAIS LTDA .
MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
01.917/2007 RT 08 0.145/2007 UNA 15/02/2007 15:20 SUMARÍSSIMO N N
EDMILSON LINO BARBOSA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
01.933/2007 RT 05 0.151/2007 UNA 28/02/2007 08:30 ORDINÁRIO N N
KEYLA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
KEYNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS ORTOPÉDICOS LTDA.
MARIZETE INÁCIO DE FARIA
02.085/2007 RT 09 0.161/2007 UNA 27/02/2007 14:40 ORDINÁRIO N N
FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA
A. L. MARTINS & CIA LTDA.
MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
01.904/2007 AC 02 0.144/2007 ORDINÁRIO S N
ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
01.977/2007 RT 12 0.150/2007 INI 13/02/2007 14:50 ORDINÁRIO N N
EDMAR FERREIRA DE FARIA
BANCO RURAL S.A.
MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
02.005/2007 RT 09 0.155/2007 UNA 27/02/2007 10:40 ORDINÁRIO N N
BENEDITO RIBEIRO DE CARVALHO
IRMÃOS SOARES LTDA.
MONICA CRISTINA MARTINS
01.915/2007 RT 02 0.145/2007 SUMARÍSSIMO N N
SIRLEY FERREIRA DE PAULA
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
01.913/2007 RT 03 0.148/2007 INI 23/02/2007 08:20 ORDINÁRIO N N
ELIANE ALVES PEREIRA
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
NABSON SANTANA CUNHA
01.960/2007 RT 08 0.149/2007 INI 15/02/2007 13:35 ORDINÁRIO S N
IRENO ALVES DA ROCHA
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
01.952/2007 RT 08 0.148/2007 INI 15/02/2007 13:40 ORDINÁRIO S N
IRENO ALVES DA ROCHA
COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS + 001
PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
02.002/2007 RT 08 0.152/2007 UNA 16/02/2007 10:10 SUMARÍSSIMO N N
MARCIO MARTINHO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ FERNANDA FERREIRA + 002
MULTIPLAST IND E COM PLÁSTICOS LTDA.
RÔMULO CORRÊA DE PAULA
02.059/2007 RT 04 0.157/2007 UNA 26/02/2007 14:15 SUMARÍSSIMO N N
ACLÉCIO DA SILVA SOUSA
JBS S.A. FRI BOI
02.022/2007 RT 09 0.156/2007 UNA 27/02/2007 11:05 ORDINÁRIO N N
DÊNIA DE FÁTIMA VIEIRA DOS SANTOS + 002
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE + 001
ROSANGELA GONCALEZ
02.068/2007 RT 10 0.161/2007 UNA 09/02/2007 09:30 ORDINÁRIO N N
KEIDY SILVA DE CAMARGO
TELEPERFORMANCE BRASILCOM. E SERV. LTDA.
RUBENS MENDONÇA
01.920/2007 RT 04 0.146/2007 UNA 23/02/2007 08:45 SUMARÍSSIMO N N
RICARDO BORGES DE ARAÚJO
ARCO VERDE LTDA.
01.987/2007 RT 11 0.152/2007 UNA 23/02/2007 15:20 SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ LEONARDO DE SOUZA
CONFECÇÕES KAVI LTDA.
01.984/2007 RT 02 0.150/2007 INI 16/02/2007 14:15 ORDINÁRIO N N

POLIANE DE JESUS SOUZA
CONFECÇÕES KAVI LTDA. PROP. ELAINE CRISTINA FREIRE DE ANDRADE
01.919/2007 RT 10 0.150/2007 UNA 08/02/2007 13:00 SUMARÍSSIMO N N
RODRIGO DE JESUS CASTRO
CENTRAL DE MENSAGEIRO COURIER LTDA.
01.990/2007 RT 12 0.152/2007 INI 14/02/2007 14:30 SUMARÍSSIMO N N
DILIANA DA SILVA CARNEIRO
CONFECÇÕES KAVI LTDA.
RUI CARLOS
01.973/2007 RT 11 0.151/2007 UNA 23/02/2007 15:00 SUMARÍSSIMO N N
EDILSON PEREIRA LINO
WILLIAN NARCISO DE OLIVEIRA
SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
01.996/2007 RT 05 0.154/2007 UNA 28/02/2007 09:30 ORDINÁRIO N N
JOAQUIM FREDERICO DIETZ NETO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
01.988/2007 RT 10 0.156/2007 UNA 22/02/2007 09:30 ORDINÁRIO S N
APARECIDA MARTINS DE SOUZA
ESTADO DE GOIÁS
SAMUEL JUNIO PEREIRA
01.923/2007 RT 01 0.145/2007 UNA 13/02/2007 09:20 SUMARÍSSIMO N N
DUCEL TRISTÃO DA SILVA
IVANA DE CAMARGO RODRIGUES
SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
01.916/2007 RT 05 0.149/2007 UNA 27/02/2007 10:10 ORDINÁRIO N N
VALTEIR ALVES DE MELO
PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
01.907/2007 RT 13 0.147/2007 UNA 05/02/2007 09:30 ORDINÁRIO N N
SHIRLEY SILVEIRIO E SILVA
PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
01.914/2007 RT 06 0.147/2007 UNA 24/04/2007 13:30 ORDINÁRIO N N
MARCOS CARLOS GONÇALVES TRINDADE
PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
SEVERINO BEZERRA DA SILVA
02.026/2007 RT 10 0.158/2007 UNA 09/02/2007 08:00 SUMARÍSSIMO N N
LEIA CHISTIA GONÇALVES
JOANA DE FATIMA MACHADO
02.061/2007 RT 06 0.159/2007 UNA 25/04/2007 10:30 ORDINÁRIO N N
SANTA CARDOSO DOS SANTOS
JOSÉ DE OLIVEIRA
02.000/2007 RT 13 0.152/2007 UNA 08/02/2007 11:30 SUMARÍSSIMO N N
ILARIA RODRIGUES DA SILVA
WELSON FERNANDES RODRIGUES
02.003/2007 RT 04 0.153/2007 UNA 26/02/2007 13:45 SUMARÍSSIMO N N
EVELYN THAIS CARVALHO DE OLIVEIRA
WESLEY JOSÉ GONÇALVES
02.015/2007 RT 07 0.154/2007 UNA 09/02/2007 08:45 SUMARÍSSIMO N N
CRISTINA QUIRINO DA ROCHA
EB - IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.
02.051/2007 RT 08 0.155/2007 UNA 16/02/2007 09:30 SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ AUGUSTO ZAGO
ABILITY PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
02.011/2007 RT 05 0.155/2007 UNA 28/02/2007 09:50 SUMARÍSSIMO N N
BENEDITA BARBOSA RIBEIRO
VESTE BEM MODA ÍNTIMA LTDA.
02.008/2007 RT 01 0.152/2007 UNA 13/02/2007 13:30 SUMARÍSSIMO N N
SEIXAS DA SILVA
CORE SISTEMAS LABORATORIAS
SIMONE DEL NERO SANTOS
01.908/2007 RT 09 0.148/2007 UNA 07/02/2007 09:10 SUMARÍSSIMO N N
DEISY VIEIRA DOS SANTOS
JC RINALDI
01.924/2007 RT 02 0.146/2007 INI 15/02/2007 13:10 ORDINÁRIO N N
DOUGLAS RODRIGUES BARBOSA
DACIRENE BORGES MACHADO
VALDIVINO GONÇALVES CORREA
02.043/2007 RT 02 0.154/2007 SUMARÍSSIMO N N
EMERSON AMÉRICO DA SILVA
COLÉGIO JOÃO ALVES GOES LTDA.
VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
01.983/2007 RT 09 0.153/2007 UNA 07/02/2007 13:40 SUMARÍSSIMO S N
ELIZÂNGELA MARIA FARIAS FRAZÃO
CRECHE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
VITALINO MARQUES SILVA
01.982/2007 RT 01 0.150/2007 UNA 13/02/2007 10:20 SUMARÍSSIMO N N
PATRÍCIA DOMINGAS DE OLIVEIRA SILVA
MATERNIDADE MODELO LTDA.
01.902/2007 RT 03 0.147/2007 UNA 23/02/2007 14:20 SUMARÍSSIMO N N
LUCILEIDE DA SILVA SOUSA
MAKEL MENDES DE OLIVEIRA ADRIANO + 001
WALDSON MARTINS BRAGA
01.946/2007 RT 02 0.147/2007 SUMARÍSSIMO N N
PAULO CESAR DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
01.949/2007 RT 01 0.147/2007 UNA 13/02/2007 09:45 SUMARÍSSIMO N N
PEDRO GONÇALVES DE ALMEIDA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
WASHINGTON FRANCISCO NETO
02.092/2007 RT 03 0.161/2007 INI 26/02/2007 13:20 ORDINÁRIO N N
GELSON ALVES FIRMINO
UNIENGE
02.041/2007 RT 10 0.159/2007 UNA 09/02/2007 08:10 SUMARÍSSIMO N N
DALVINO DA SILVA SANTOS
BRILHO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA .
ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
02.014/2007 RT 01 0.153/2007 UNA 13/02/2007 14:00 ORDINÁRIO N N
FRANCISCO GERSON BENTO CAVALCANTE
IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA LUZ PARA OS POVOS (SETOR FAMA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 199

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/01/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.336/2007 CP 02 0.168/2007 N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS
RITA DE CÁSSIA TONIN IPLINSKY
ABELARDO JOSÉ DE MOURA
00.334/2007 RT 02 0.167/2007 UNA 08/02/2007 09:30 SUMARÍSSIMO S N
ORISIDAL DE ASSIS TEIXEIRA

J.S.S. SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.
00.335/2007 RT 01 0.168/2007 UNA 08/02/2007 09:15 SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ ANTÔNIO ALVES
J.S.S. SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.
00.333/2007 RT 02 0.166/2007 UNA 08/02/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N
HERNANY MIRANDA RODRIGUES
J.S.S. SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.
00.332/2007 RT 01 0.167/2007 UNA 08/02/2007 09:30 SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ GERALDO MENDES DA SILVA
J.S.S. SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.
CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
00.337/2007 RT 01 0.169/2007 INI 13/02/2007 13:40 ORDINÁRIO N N
ODARK LOPES FREITAS
TC ENGENHARIA LTDA. + 001
ERLANDRO MOURA DE MORAES
00.338/2007 RT 02 0.169/2007 INI 08/02/2007 13:10 ORDINÁRIO N N
MARIA ELIANA ALVES
GUIMARÃES AUTOMÓVEIS LTDA.
ERNANDO PEREIRA CARVALHO
00.330/2007 CPEX 01 0.166/2007 N N
EDER NERY DE SOUSA
SEMENTES GOIÁS LTDA.
JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
00.331/2007 RT 02 0.165/2007 INI 08/02/2007 13:00 ORDINÁRIO N N
PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
KARINE BARCELOS AGUIAR FONSECA
SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
00.341/2007 RT 01 0.171/2007 INI 13/02/2007 13:30 ORDINÁRIO N N
FERNANDA DIAS DA SILVA RODRIGUES
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
THIAGO MARTINS LOIOLA FILHO
00.339/2007 RT 01 0.170/2007 UNA 08/02/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N
VILMA CARNEIRO DOS SANTOS
PEDRO POMAR DE OLIVEIRA
00.340/2007 RT 02 0.170/2007 UNA 08/02/2007 10:00 SUMARÍSSIMO N N
LUCIO CLEI FERREIRA
PEDRO POMAR DE OLIVEIRA
VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA
00.329/2007 RT 01 0.165/2007 INI 12/02/2007 13:30 ORDINÁRIO N N
CLEBER QUERINO PEREIRA
RINCO INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/01/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.107/2007 CP 01 0.107/2007 N N
SANDRO ALVES DOS SANTOS
CALBRAS
ADAIR JOSE DE LIMA
00.095/2007 RT 01 0.095/2007 INI 26/02/2007 13:15 ORDINÁRIO N N
TATIANE ALVES DE SOUSA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
00.099/2007 RT 01 0.099/2007 UNA 06/02/2007 08:30 SUMARÍSSIMO N N
DÁRIO APOLINÁRIO DOS ANJOS
ROMA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
00.104/2007 RT 01 0.104/2007 UNA 05/02/2007 10:30 SUMARÍSSIMO N N
MARIA ELIZETE DE LIMA SANTOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
00.102/2007 RT 01 0.102/2007 UNA 06/02/2007 10:00 SUMARÍSSIMO N N
TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS
ROMA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
00.098/2007 RT 01 0.098/2007 INI 26/02/2007 13:45 ORDINÁRIO N N
ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
00.103/2007 RT 01 0.103/2007 INI 27/02/2007 13:00 ORDINÁRIO N N
EUDES ROSA MARQUES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
00.105/2007 RT 01 0.105/2007 INI 27/02/2007 13:15 ORDINÁRIO N N
ANDERSON RENSIO GONÇALVES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
00.101/2007 RT 01 0.101/2007 UNA 06/02/2007 09:30 SUMARÍSSIMO N N
GILSON JORGE DE CARVALHO
ROMA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
00.096/2007 RT 01 0.096/2007 INI 26/02/2007 13:30 ORDINÁRIO N N
MARCOS LUIZ DE SOUSA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
00.106/2007 RT 01 0.106/2007 UNA 05/02/2007 11:00 SUMARÍSSIMO N N
PAULO FERREIRA DE ARAÚJO
CARMEM OLGA MATHIAS GARBIN
00.097/2007 RT 01 0.097/2007 INI 26/02/2007 13:00 ORDINÁRIO N N
ANTÔNIO SIMÃO VAZ
FAZENDA CACHOEIRA
00.100/2007 RT 01 0.100/2007 UNA 06/02/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N
ELIAS DE SOUZA GUIMARÃES
ROMA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
00.108/2007 ACCS 01 0.108/2007 UNA 05/02/2007 08:00 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JERÔNIMO FERREIRA DE AZARA
00.114/2007 ACCS 01 0.114/2007 UNA 05/02/2007 09:31 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
DOMÍCIO SABINO RIBEIRO
LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
00.120/2007 ACCS 01 0.120/2007 UNA 06/02/2007 08:01 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ANIVALDO LUIZ LEMES
00.121/2007 ACCS 01 0.121/2007 UNA 06/02/2007 08:15 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA
00.125/2007 ACCS 01 0.125/2007 UNA 06/02/2007 09:15 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
CARMEM RODRIGUES DE SOUZA
00.127/2007 ACCS 01 0.127/2007 UNA 06/02/2007 09:45 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
EURÍPEDES REIS LUIZ SILVA

LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
00.140/2007 ACCS 01 0.140/2007 UNA 07/02/2007 10:00 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
OSVALDO ANTÔNIO DE FREITAS
00.130/2007 ACCS 01 0.130/2007 UNA 06/02/2007 10:31 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOÃO BATISTA LEODORICO
00.111/2007 ACCS 01 0.111/2007 UNA 05/02/2007 08:45 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
GERCINO INÁCIO FERREIRA
00.109/2007 ACCS 01 0.109/2007 UNA 05/02/2007 08:15 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ROMILDA NEVES DA SILVA
00.143/2007 ACCS 01 0.143/2007 UNA 07/02/2007 10:45 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
DIVINO VIEIRA FERRO
00.133/2007 ACCS 01 0.133/2007 UNA 07/02/2007 08:16 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
NATALINA BISPO DANIEL
00.138/2007 ACCS 01 0.138/2007 UNA 07/02/2007 09:30 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOSÉ GABRIEL DE SOUZA
00.132/2007 ACCS 01 0.132/2007 UNA 07/02/2007 08:01 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
BENEDITO DIAS
00.134/2007 ACCS 01 0.134/2007 UNA 07/02/2007 08:31 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JAMIRO ALVES DA COSTA
00.137/2007 ACCS 01 0.137/2007 UNA 07/02/2007 09:15 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
GERALDO RODRIGUES DA COSTA
00.131/2007 ACCS 01 0.131/2007 UNA 06/02/2007 10:45 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ANTÔNIO CAETANO PEREIRA PRIMO
00.122/2007 ACCS 01 0.122/2007 UNA 06/02/2007 08:31 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
APARECIDA ALVES DA COSTA
00.128/2007 ACCS 01 0.128/2007 UNA 06/02/2007 10:01 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JALES ROSA DE SOUZA
00.117/2007 ACCS 01 0.117/2007 UNA 05/02/2007 10:15 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOÃO ROBERTO DE LIMA
00.126/2007 ACCS 01 0.126/2007 UNA 06/02/2007 09:31 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
IDONY JACKS FURTADO
00.119/2007 ACCS 01 0.119/2007 UNA 05/02/2007 10:45 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
CONSTÂNCIO GOMES DE ARAÚJO
00.115/2007 ACCS 01 0.115/2007 UNA 05/02/2007 09:45 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOSÉ ALVES LEITE
00.123/2007 ACCS 01 0.123/2007 UNA 06/02/2007 08:45 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ZULMIRO BORGES SANTANA
00.129/2007 ACCS 01 0.129/2007 UNA 06/02/2007 10:15 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
IRGINA RODRIGUES DE SOUZA
00.136/2007 ACCS 01 0.136/2007 UNA 07/02/2007 09:01 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ELIZIÁRIA ALVES MENDES
00.118/2007 ACCS 01 0.118/2007 UNA 05/02/2007 10:31 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JORGE DANIEL DE ANDRADE
00.113/2007 ACCS 01 0.113/2007 UNA 05/02/2007 09:15 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
IZABEL RODRIGUES ARRUDA
00.112/2007 ACCS 01 0.112/2007 UNA 05/02/2007 09:01 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
SEBATSIANA FERREIRA DE SOUZA
00.141/2007 ACCS 01 0.141/2007 UNA 07/02/2007 10:15 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DIVINO MOREIRA FURTADO
00.142/2007 ACCS 01 0.142/2007 UNA 07/02/2007 10:31 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOSÉ FERRO DE MORAES PRIMO
00.139/2007 ACCS 01 0.139/2007 UNA 07/02/2007 09:45 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOÃO LOURENÇO DA SILVA
00.110/2007 ACCS 01 0.110/2007 UNA 05/02/2007 08:31 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOSÉ BATISTA SOBRINHO
00.124/2007 ACCS 01 0.124/2007 UNA 06/02/2007 09:01 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ERLAN JOSÉ SANTANA
00.135/2007 ACCS 01 0.135/2007 UNA 07/02/2007 08:46 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
HOMÉRIO GABRIEL DA SILVA
00.116/2007 ACCS 01 0.116/2007 UNA 05/02/2007 10:01 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MIGUEL CIPRIANO DE ABREU (ESPÓLIO DE...)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 49

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 932/2007
Processo Nº: RT 02669-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FERREIRA MUNIZ
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA
DESPACHO:
Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 936/2007
Processo Nº: RT 00699-1996-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AFRANIO EVANGELISTA FERREIRA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): IAM METALURGICA IND.COM.LTDA + 002
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
DESPACHO:
Em que pese entendimento contrário, entendo que os bens indicados à penhora pelo Exeqüente não são de propriedade do Sra. Ivana da Silva Gonçalves, mas sim da pessoa jurídica Lógica Serviços de Informática LTDA. As cotas dos sócios não se confundem com o patrimônio da sociedade, haja vista que representam, genericamente, mera parcela ideal do patrimônio da empresa. Não correspondem, portanto, aos bens integrantes desse patrimônio quando específica e individualmente considerados.
Desse modo, indefere-se o requerimento do Exeqüente, haja vista que a empresa Lógica Serviços de Informática LTDA é terceiro estranho à execução.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 921/2007
Processo Nº: RT 01342-1996-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZMAR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA + 004
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 918/2007
Processo Nº: RT 01447-1996-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DIAS BATISTA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A -MASSA FALIDA (NA PESSOA DO SÍNDICO ROBERTO JOSE CARNEIRO MATOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A - MASSA FALIDA, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pela Executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).
Homologo os cálculos de fls. 686/707, fixando o valor da execução em R$ 10.049,46, sem prejuízo de atualizações cabíveis, na forma da lei.
Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão para habilitação do crédito obreiro no Juízo Falimentar.
Outrossim, expeça-se certidão para habilitação do crédito previdenciário, intimando-se o INSS a recebê-la, no prazo de cinco dias.
Cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação acerca das custas processuais e arquivamento dos autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 944/2007
Processo Nº: RT 00868-1998-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARCELINA BRANDAO MACEDO
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO MENDES SALES
RECLAMADO(A): EDIL BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
DESPACHO:
Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 926/2007
Processo Nº: RT 01911-1998-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): POLIVANTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA REP. P/ ANTONIO RIBEIRO DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO:
Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 942/2007
Processo Nº: RT 00665-1999-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS SIQUEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
RECLAMADO(A): ATLETICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO:
Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 920/2007
Processo Nº: RT 01832-1999-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA ALEXANDRE VIEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARTA VALERIA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 940/2007
Processo Nº: RT 01853-1999-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LIBIA BASTOS MOREIRA CHAVES
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE JOSE ADIR DE PASSOS + 002
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
DESPACHO:
Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 928/2007
Processo Nº: RT 00171-2001-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA SOSSEGO DA MAMAE
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 930/2007
Processo Nº: RT 00321-2001-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BENTA ALMEIDA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: VIRGULINO GONÇALVES MEIRELES
RECLAMADO(A): ZE GALLO CHOPP + 001
ADVOGADO....: JOAO REZENDE
DESPACHO:
Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 937/2007
Processo Nº: RT 00711-2001-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES DA SILVA ASSIST. P/ BELCHIOR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): COSME COSTA SANTANA (MOVEIS SANTANA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 949/2007
Processo Nº: ACP 01777-2004-001-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: DOMINO BRASIL CENTRAL ENGENHARIA E COMERCIO DE REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO.....: JOSE GERALDO BORGES
CONSIGNADO(A): SELMA RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
DESPACHO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26/02/2007 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 978/2007
Processo Nº: RT 01586-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZENILDO JOSÉ REIS
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): ETI EMPRESA TÉCNICA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOVENOR R.DA SILVA NETO
DESPACHO:
Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 923/2007
Processo Nº: RT 01734-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELISVANDO DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TECCRIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 917/2007
Processo Nº: RT 02126-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo:
Isto posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por LÁZARO FERREIRA LIMA, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação supra.
Homologo a retificação e atualização do cálculo de fls. 296/312, fixando em R$ 13.526,08 o valor atualizado da execução, já deduzidos os valores levantados e recolhidos, sem prejuízo da atualizações cabíveis, na forma da lei.
Custas pela Executada, no importe de R$55,35 (art. 789-A, caput e inciso VII, CLT).
Com o trânsito em julgado, libere-se ao Exeqüente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda incidente, custas processuais e contribuição previdenciária, concedendo-se vista ao INSS por cinco dias.
Não havendo manifestação da referida autarquia, devolva-se ao Executado o saldo remanescente da execução, arquivando-se os autos em definitivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 924/2007
Processo Nº: RT 01034-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRO DE SOUSA MENDES
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 979/2007
Processo Nº: RT 01441-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES MORAIS
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
RECLAMADO(A): GILSON LIMA DE ARAÚJO - ME
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
DESPACHO:
Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 939/2007
Processo Nº: ADI 01967-2006-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RÉU(RÉ).: .....
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Da análise dos autos, verifica-se que, conquanto alegado, o Requerente não fez prova da recusa da Caixa Econômica Federal em

proceder às liberações dos valores alusivos ao FGTS e PIS. Desse modo, não comprovado aludido fato, vislumbra-se a ausência de interesse processual da Requerente em buscar, por meio deste Juízo, a satisfação de sua pretensão: a expedição de alvarás.
Posto isso, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse processual (CPC, art. 267, VI).
Custas pelo Requerente, no importe de R$ 10,64, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Faculta-se ao Requerente o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.
INTIME-SE O AUTOR.

Notificação Nº: 980/2007
Processo Nº: CPE 02056-2006-001-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ DA SILVA MARIA +3
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES SUC-SEG SERV. ESP. SEG. TRANSP. VALORES S.A.
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
DESPACHO:
Tendo-se em vista que a competência funcional para a execução do débito apurado na Reclamatória Trabalhista é do Juízo Deprecante (CPC, art. 575, II), atuando esta Vara Deprecada, tão-somente, no cumprimento dos atos por ele determinados, quando no limite territorial desta jurisdição, bem como na solução das controvérsias diretamente oriundas da realização desses atos, entendo que cabe à Eg. Vara Deprecante a análise do pedido da Executada, restando a este Juízo apenas a efetivação material
da decisão proferida.
Dessa forma, encaminhe-se cópia da manifestação da Executada (fls. 23/56) ao Juízo Deprecado para a competente análise.
Intimem-se.

Notificação Nº: 976/2007
Processo Nº: ACM 02222-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): ELIZABETH DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Às partes Tomar ciência do despacho de fl.
Considerando que a petição inicial se encontra apócrifa, determino o arquivamento dos autos, com extinção do processo, sem resolução do mérito.
Por conseguinte, retire-se o feito de pauta.
Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$ 10,64, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.
Intimem-se as partes

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 021/2007
PROCESSO Nº ACPG 01777-2004-001-18-00-1
Reclamante: DOMINÓ BRASIL CENTRAL ENGENHARIA E COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA
Reclamado: SELMA RODRIGUES ARAÚJO
Leilão: 26/02/2007 ÀS 09:20 horas
Localização do(s) bem(ns): RUA PERIMETRAL , N. 3432, ST. COIMBRA, GOIÂNIA-GO.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 26/02/2007, às 09:20 horas, será realizado LEILÃO do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro: VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, nas dependências deste Juízo,na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES), última sala ao lado da 11ª Vara) da JUSTIÇA DO TRABALHO, sita à Rua T-51, esq.c/Av. T.01, Setor Bueno, Nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$12.000,00 (doze mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 360, na guarda do(a) depositário(a), DÉLIO SANTIAGO MATTA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01(UM) VEÍCULO, MARCA VW/GOL SPECIAL, COR CINZA, PLACA: KDT - 1360, CHASSI 9BWZZZ377YP032745, RENAVAM 725217472, ANO/MODELO: 99/2000, GASOLINA, 02 PORTAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$12.000,00(DOZE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 26/02/2007 às 09:20 horas, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos 18 dias do mês de janeiro de dois mil e sete.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 021/2007
PROCESSO Nº ACPG 01777-2004-001-18-00-1
Reclamante: DOMINÓ BRASIL CENTRAL ENGENHARIA E COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA
Reclamado: SELMA RODRIGUES ARAÚJO
Leilão: 26/02/2007 ÀS 09:20 horas
Localização do(s) bem(ns): RUA PERIMETRAL , N. 3432, ST. COIMBRA, GOIÂNIA-GO.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 26/02/2007, às 09:20 horas, será realizado LEILÃO do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro: VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, nas dependências deste Juízo,na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES), última sala ao lado da 11ª Vara) da JUSTIÇA DO TRABALHO, sita à Rua T-51, esq.c/Av. T.01, Setor Bueno, Nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$12.000,00 (doze mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 360, na guarda do(a) depositário(a), DÉLIO SANTIAGO MATTA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01(UM) VEÍCULO, MARCA VW/GOL SPECIAL, COR CINZA, PLACA: KDT - 1360, CHASSI 9BWZZZ377YP032745, RENAVAM 725217472, ANO/MODELO: 99/2000, GASOLINA, 02 PORTAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$12.000,00(DOZE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 26/02/2007 às 09:20 horas, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos 18 dias do mês de janeiro de dois mil e sete.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 774/2007
Processo Nº: RT 00997-2001-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 791/2007
Processo Nº: RT 00332-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE HERMOGENES CORREIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE PONTO DO FRANGO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS POR CINCO DIAS.

Notificação Nº: 776/2007
Processo Nº: RT 01756-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDIRLEY ROGERIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDUARDO SINVAL DE FREITAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 795/2007
Processo Nº: RTN 00351-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ SIMÃO
ADVOGADO....: DANIEL PIRES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RMB LTDA (REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
DESPACHO:
O recurso de fls. 359/393 é tempestivo e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas e o depósito recursal foram recolhidos (fls.394/395).
Contudo, este não encontra-se subscrito pelo advogado da parte recorrente.
Dispõe a OJ nº 120 da SDI-I do C. TST que o recurso sem assinatura será tido por inexistente.
Deste modo, deixo de receber o recurso ordinário interposto pela reclamada por considerá-lo inexistente.

Notificação Nº: 796/2007
Processo Nº: RTN 00351-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ SIMÃO
ADVOGADO....: DANIEL PIRES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL + 001
ADVOGADO....: ROBERTA DE LIMA E SILVA QUEIROZ
DESPACHO:
O recurso de fls. 359/393 é tempestivo e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas e o depósito recursal foram recolhidos (fls.394/395).
Contudo, este não encontra-se subscrito pelo advogado da parte recorrente.
Dispõe a OJ nº 120 da SDI-I do C. TST que o recurso sem assinatura será tido por inexistente.
Deste modo, deixo de receber o recurso ordinário interposto pela reclamada por considerá-lo inexistente.

Notificação Nº: 797/2007
Processo Nº: RT 01626-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCIARA CAVALCANTE LANDIM
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): N S G COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO
DESPACHO:
Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 302, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 777/2007
Processo Nº: RT 02088-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ULDA PAZ DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
DESPACHO:
EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 480, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 793/2007
Processo Nº: RT 00081-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE AYRES VIEIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos à execução e da impugnação à conta, oposta nos autos da execução da reclamatória trabalhista interposta por Viviane Ayres Vieira em face do Consórcio Nacional Panamericano Ltda, para, no mérito, julgar PROCEDENTE os embargos à execução e IMPROCEDENTES a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum, ficando desconstituída a penhora de fls. 204.
Custas, conforme art. 789-A, V e VII, da CLT, no importe de R$99,61, pelo executado, a serem recolhidas no prazo legal.
Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do exeqüente (R$3.396,34), de forma atualizada, retendo a contribuição previdenciária do empregado (R$104,90), a ser recolhida, na seqüência, em guia própria.
Recolha-se também a contribuição previdenciária do empregador (R$381,21) e ainda o INSS do período do pacto (R$954,27).

Feito, recolha-se as custas processuais, inclusive aquelas executivas (art. 789-A da CLT), utilizando, nos recolhimentos supra, se necessário, inclusive o saldo do depósito recursal de fl. 146.
Após, retornem os autos conclusos para deliberações finais.

Notificação Nº: 780/2007
Processo Nº: RT 00477-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA BOSCATTI MARQUEZ
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ROSEDALMA MARIA DE SOUZA
DESPACHO:
ATENDER A PROMOÇÃO DO SETOR DE CÁLCULOS JUDICIAIS FLS. 170:
PROMOVO À APRECIAÇÃO DE V. EXA. OS PRESENTES AUTOS, TENDO EM VISTA QUE, PARA A LIQUIDAÇÃO DA R. SENTENÇA, NECESSÁRIO SE FAZ SEJAM JUNTADOS OS RECIBOS DE PAGAMENTO DE JUNHO/2003 A ABRIL/2005 E DE SETEMBRO/2005 A NOVEMBRO/2005.

Notificação Nº: 794/2007
Processo Nº: RT 00737-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE AFONSO RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
DESPACHO:
reclamante, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 227, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 792/2007
Processo Nº: RT 00918-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA MORAES DA CUNHA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSRIBEIRO TRANSPORTADORA LTDA. NA PESSOA DA SÓCIA KENIA MOREIRA MAIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 778/2007
Processo Nº: RT 01343-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO MARTINS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 779/2007
Processo Nº: RT 01408-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CLÉCIO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
DESPACHO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 775/2007
Processo Nº: RT 01605-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: OZAIR BORGES CASTILHO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 771/2007
Processo Nº: RT 01805-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDLANE NEPOMUCENO LIMA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 773/2007
Processo Nº: RT 01877-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 772/2007
Processo Nº: RT 01981-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 48/2007
PROCESSO Nº RT 01976-2006-002-18-00-8
RECLAMANTE: DIRCEU PEREIRA DE ANDRADE
RECLAMADA: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 48/2007
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, para querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada.
E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 23 do mês de janeiro de 2007.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 45/2007
PROCESSO Nº RT 01977-2006-002-18-00-2
RECLAMANTE: ELMIR JOSÉ DA SILVA
RECLAMADA: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 45/2007
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, para querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada.
E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 23 do mês de janeiro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 46/2007
PROCESSO Nº RT 01988-2006-002-18-00-2
RECLAMANTE: DIVINO ALVES MERCHO
RECLAMADA: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 46/2007
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, para querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada.
E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 23 do mês de janeiro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 802/2007
Processo Nº: RT 01015-1994-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLARINDO GUILHERME DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NICA CHOPS E/OU BARRACAO CHOPS + 001
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 105, cujo teor segue: '(...) Antes de apreciar o pedido de fls.104, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o endereço do INCRA, vez que o convênio deste com o E. TRT 18ª Região encontra-se suspenso. '

Notificação Nº: 795/2007
Processo Nº: RT 00272-1996-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): VEICULO ZERO CORRET. MERC. VEICULOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 1148/1152 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 794/2007
Processo Nº: RT 00374-2000-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: XISTO MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL + 004
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os documentos de fls.563/580.

Notificação Nº: 674/2007
Processo Nº: RT 01123-2000-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON COSTA FREITAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A + 002
ADVOGADO....: JOAO RODRIGUES DE MIRANDA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da VT para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 763/2007
Processo Nº: RT 00275-2001-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Em razão do certidão de fl.390, intime-se o reclamante a, no prazo de 05 dias, trazer aos autos o endereço do INCRA.

Notificação Nº: 750/2007
Processo Nº: RT 00866-2001-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM
ADVOGADO....: ALAOR ALVES RABELO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a incorporação, nos salários dos substituídos, da parcela referente ao adicional de periculosidade, deferida em sentença.

Notificação Nº: 734/2007
Processo Nº: RT 00474-2002-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO LUCIO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta VT para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 709/2007
Processo Nº: RTV 00650-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA MARIA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os documentos de fls. 244/247.

Notificação Nº: 747/2007
Processo Nº: RT 01138-2002-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: TELCIO ALECRIM DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CW TELECOMUNICACOES COM E INSTALACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vistos, Crédito nos autos conforme extratos de fls. 415, 416 e 417/418.Libere-se ao exeqüente seu crédito, devidamente atualizado, retendo-se a contribuição previdenciária e o imposto de renda (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicado no DJ de 20/04/2006), utilizando do saldo das contas acima indicadas. Intime-se, inclusive diretamente. Em observância à

Consolidação de Provimentos acima indicada, bem como ao art. 28 da Lei nº 10.833/2003, e a fim de se evitar duplicidade de recolhimentos, concedo o prazo de 15 (quinze) dias às executadas para que comprovem o recolhimento do imposto de renda, bem assim da contribuição previdenciária e custas, sob pena destes serem feitos pela Secretaria da Vara com o crédito dos autos, o que já fica determinado, na omissão. Cumpridas todas as determinações, junte-se extrato atualizado das contas de depósito recursal de fls. 112 , 248, e 378/382, e façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 748/2007
Processo Nº: RT 01138-2002-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: TELCIO ALECRIM DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vistos, Crédito nos autos conforme extratos de fls. 415, 416 e 417/418.Libere-se ao exeqüente seu crédito, devidamente atualizado, retendo-se a contribuição previdenciária e o imposto de renda (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicado no DJ de 20/04/2006), utilizando do saldo das contas acima indicadas. Intime-se, inclusive diretamente. Em observância à Consolidação de Provimentos acima indicada, bem como ao art. 28 da Lei nº 10.833/2003, e a fim de se evitar duplicidade de recolhimentos, concedo o prazo de 15 (quinze) dias às executadas para que comprovem o recolhimento do imposto de renda, bem assim da contribuição previdenciária e custas, sob pena destes serem feitos pela Secretaria da Vara com o crédito dos autos, o que já fica determinado, na omissão. Cumpridas todas as determinações, junte-se extrato atualizado das contas de depósito recursal de fls. 112 , 248, e 378/382, e façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 724/2007
Processo Nº: RT 01286-2003-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAJARA CRAVEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Converte-se em penhora o depósito de fl.413, dando-se por garantida a execução. Intime-se as partes para os fins do art.884 da CLT, a iniciar pela executada.

Notificação Nº: 797/2007
Processo Nº: RT 01344-2003-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Considerando o teor da petição de fl.353, intime-se o exequente para os fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 809/2007
Processo Nº: RT 01947-2003-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA
RECLAMADO(A): EDMAC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que a execução foi julgada extinta, na forma do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 787/2007
Processo Nº: RT 00132-2004-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELENE TIMOTEO BATISTA DE JESUS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): INSTITUTO RECICLA BRASIL IRB + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se nos autos, caso queira, sob pena de ter-se por satisfeito o seu crédito.

Notificação Nº: 800/2007
Processo Nº: RT 01051-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIA ARAUJO
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA GO
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
DESPACHO:
À RECLAMADA (exeqüente): Vista à exequente (reclamada) das alegações e documentos juntados pela executada (reclamante) às fls.208/221, no prazo de 05 dias, advertindo-a que seu silêncio será interpretado como aquiescência aos pedidos formulados.

Notificação Nº: 745/2007
Processo Nº: RT 01620-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta VT para receber saldo remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 722/2007
Processo Nº: RT 00042-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EUFRASIO MACHADO
ADVOGADO....: LANA PATRICIA DA SILVA CORREA
RECLAMADO(A): UCG UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ERI DE LIMA
DESPACHO:
À 2ª CO-EXECUTADA: Vistos,Homologa-se a atualização de cálculos de fl. 220, fixando o valor total ainda devido nos autos, a título de contribuições previdenciárias e custas, em R$513,89, atualizados até 30/10/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
(...)Tendo em vista que o saldo existente nos autos não é suficiente a quitação integral do débito, intime-se a 2ª co-executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o recolhimento dos valores ainda devidos (R$513,89 – R$242,24 = R$271,65), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 780/2007
Processo Nº: RT 00155-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WEBER SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): CRUVINEL LUBRIFICANTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
DESPACHO:
Vistos. Considerando que a petição de fl. 118 (prot. 078063) foi assinada somente pelo advogado do reclamante, concedo mais 10 (dez) dias às partes, para que apresentem nova petição de acordo ou esclareçam, em petição assinada por ambas as partes, a abrangência do negócio em relação aos créditos indicados no despacho de fl. 116. Intime-se somente do exeqüente, uma vez que não se tem nos autos o atual endereço do executado Eduardo Cruvinel da Silva.

Notificação Nº: 779/2007
Processo Nº: RT 00157-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DORCINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos documentos juntados pelo reclamado às fls.501/502, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 743/2007
Processo Nº: RT 00182-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta VT para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 675/2007
Processo Nº: RT 00331-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MELO DE MAIA
ADVOGADO....: DR. ROGERIO DIAS BARBOSA
RECLAMADO(A): EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO PASSOS JUNIOR
DESPACHO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da VT para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 762/2007
Processo Nº: RT 00391-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO AUGUSTO RODRIGUES NOVAES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): RODOCENTER COMÉRCIO RODDOAR E TACÓGRAFO LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls.318/319.

Notificação Nº: 677/2007
Processo Nº: RT 00625-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCIR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução foi julgada extinta, na forma do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 676/2007
Processo Nº: RT 01341-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JURANES AQUINO FLIHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Defere-se o pedido de reabertura de prazo para o exequente manifestar-se nos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 790/2007
Processo Nº: RT 01428-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DUTRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ESPAÇO INFANTIL DIA DE FESTA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ SIRQUEIRA ABREU
DESPACHO:
À RECLAMADA: Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta VT para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 749/2007
Processo Nº: RT 01504-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução foi julgada extinta, na forma do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 673/2007
Processo Nº: RT 01531-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ELSON CUSTÓDIO FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. COCA-COLA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls.406/409, a seguir transcrito: 'Compulsando-se os autos, verifica-se que a presente demanda foi proposta na Justiça Comum do Estado de Goiás, na qual, em razão do acidente de trabalho narrado, o autor pleitea indenização por danos materiais, consistente em pensão mensal vitalícia até que o autor complete 70 anos de idade, no valor de R$ 435,32, além de indenização por danos emergentes, danos morais e estéticos e indenização substitutiva ao prêmio de seguro contra acidente de trabalho.O somatório da indenização pretendida, visivelmente, ultrapassa, em muito, o teto previsto para o rito sumaríssimo, na Justiça do Trabalho, conforme art. 852-A, da CLT. Em razão da mudança da competência, promovida pela EC 45/2004, a ilustre Juíza de direito declinou de sua competência em favor desta Especializada. Recebido os autos nesta Especializada, em razão do valor dada à causa (R$ 10.000,00), o processo foi autuado para tramitar pelo rito sumaríssimo. Tenho seguido sistematicamente orientação da Corregedoria Regional (ofício-circular TRT 18ª DSCR nº 08/2006), no sentido de não determinar a conversão de rito de sumaríssimo para ordinário mesmo que a natureza da ação não comporte o trâmite pelo rito sumaríssimo, em observância ao valor da causa. Entretanto, ao julgar recurso ordinário, cuja sentença foi lavrada por este Juiz substituto, nos autos do processo ROS-00690-2006-001-18-009, situação idêntica a dos presentes autos, o Eg. TRT 18ª Região, em acórdão lavrado pelo Exmo. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (publicado no DJE/GO 29/09/2006) entendeu por bem anular todo o processo desde a distribuição, ao argumento de que a natureza da causa e o quantitativo da indenização pretendida não comportava trâmite pelo rito sumaríssimo, sendo que a manutenção do rito sumaríssimo em causa desta natureza poderia causar imenso prejuízo às partes, principalmente à reclamado(a), em razão das limitações do recurso de revista, razão pela qual, com base no art. 125, I, do CPC determinou o retorno dos autos para que fosse adotado o rito ordinário. Transcrevo abaixo, as razões adotadas naquela ocasião, pelo Eg. TRT 18ª Região:
'NULIDADE DO PROCESSO. ADOÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO. Verifica-se que a ao foi proposta na Justia Comum, em 09.07.2001, tendo sido postulada a condenao da reclamada '(...) a indenizar o requerente pelos lucros cessantes sofridos, bem como dano (sic) esttico e moral, como exposto no corpo da presente pea, valor a ser arbitrado por Vossa Excelncia, consoante preconiza a legislao pertinente, a serem apurados em liquidao de sentena.' (fl. 14)Logo em seguida a apresentao da contestao o Juiz da 4 Vara de Famlia, Sucesses e Cvel de Goinia-GO declarou-se incompetente, tendo determinado o envio dos autos para esta Especializada (fls. 132/136). Porém, em razo de conflito de competencia suscitado pelo Juiz da 1 Vara do Trabalho de Goinia-GO, que foi acolhido pelo C. STJ, os autos volveram Justia Comum, na qual se processou a instrução. Foram ouvidas tres testemunhas por parte do reclamante e uma pela reclamada (fls 214/220).Depois da apresentação de memoriais e do parecer do Ministrio Publico Estadual, o Juiz da 4 Vara de Famlia, Sucesses e Cvel acolheu o opinativo do parquet e novamente determinou o envio os autos esta Especializada, em razo da superveniencia da EC 45/2004 e do julgamento do CC 7.204 pelo E. STF (fl. 238).Em virtude do valor dado causa R$ 5.000,00 o feito foi distribudo pelo rito sumarssimo, tendo sido realizada audiencia na qual as partes ratificaram os atos ja praticados.
Proferida a sentença, na qual se arbitrou condenao o valor de R$ 30.000,00, foi deferida ao reclamante indenização por danos materiais consistente em pensão mensal de 30% do do salario utilizado para

efeito de verbas rescisorias, desde a data da concesso do auxilio-acidente até que o reclamante complete 71 anos ou ao final de sua vida, o que ocorrer primeiro. Já o dano moral foi arbitrado em R$ 10.000,00 (fls. 291/292).Há recurso de ambas as partes, sendo que o reclamante pretende a elevação da indenizao por danos morais para R$ 25.000,00 caso mantido o reconhecimento da culpa recíproca ou R$ 40.000,00 se for declarada a culpa exclusiva da reclamada. O recorrente busca, ainda, a elevação do pensionamento deferido, de 30% para 70%.Conforme extrai dessa anamnese, resta indene de duvida que o valor do dissídio supera, em muito, o teto de quarenta salarios minimos fixado para o procedimento sumaríssimo e que a distribuiçã por esse rito especfico decorreu do valor dado causa. Evidenciam-se, assim, tres problemas essenciais: a) se o dissídio supera o limite estabelecido para o procedimento sumaríssimo, ele no poderia estar a ele submetido; b)o feito foi distribudo pelo rito sumaríssimo, mas os pedidos não se encontram de forma líquida e nem precisariam estar haja vista que as normas do processo trabalhista não eram aplicaveis epoca do ajuizamento da reclamação; c)a despeito de a instruo no ter obedecido as limitações do procedimento sumarssimo, a reclamada no poder exercer plenamente seu direito de defesa, mediante a interposio de recurso de revista a não ser que demonstre violação direta da Constituição ou contrariedade Sumula da jurisprudncia do C. TST.A respeito da controvérsia, cabe recordar que a Ex.ma Juza-Presidente deste Eg. TRT, em funo corregedora, subscreveu o ofcio-circular TRT 18 DSCR n 08/2006 recomendando, em razo do resultado de consulta Corregedoria-Geral da Justia do Trabalho , que o Magistrados deste Regional respeitassem 'o valor atribudo causa para efeito de definio do rito, sumarssimo ou ordinário, no sendo apropriada a converso do rito sumarssimo para o ordinráio nas ações que migraram para a Justia do Trabalho' (o destaque do original). Entretanto, data maxima venia, em no se operando a converso resultaro situações inquas para ambas as partes sendo que o caso concreto um nítido exemplo. Afinal, na espcie, adotando-se o rito sumarssimo impor-se-ia a sua extino do processo sem resoluo do mrito, pois os pedidos no foram liquidados. Mas, como visto em linhas volvidas, tal pressuposto no era exigvel quando do ajuizamento da ao.
Por outro lado, caso esse pressuposto seja relevado, estar-se-ia conferindo tratamento desigual reclamada. Isso porque o reclamante se beneficiaria de todas as vantagens da celeridade do procedimento sumarssimo principalmente a limitao das hipteses de interposio do recurso de revista sem se submeter ao pressuposto especfico previsto no artigo 852-B ou s limitaes quanto instruo processual.
A tais fundamentos, a fim de preservar o tratamento igualitrio s partes artigo 125, I, do CPC -, h de se determinar a anulao do processo desde a sua distribuio no primeiro grau (fl. 272), passando a ser adotado o rito ordinrio. Por conseguinte, resta prejudicada a analise das matrias discutidas nos recursos'.Pelo exposto, por medida de disciplina judiciária, adotando os fundamentos acima, determino:
a) a reautuação do presente feito para que passe a tramitar sob
o rito ordinário; b) a intimação das partes para que, em razão da alteração do rito, requeiram, se assim entenderem, as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo autor, sob pena de preclusão; c) vencido o prazo acima, sem manifestação da partes, inclua-se o feito na pauta apenas para encerramento da instrução processual;d) requerendo as partes a produção de quaisquer provas, venham os autos conclusos. Em razão do decidido acima, fica a presente adiada sine die. Intimem-se as partes deste despacho. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 801/2007
Processo Nº: RT 01535-2005-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMECADO TRILHA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Converto em penhora o depósito judicial de fl.194, garantindo a integralidade do débito. Intimem-se as partes, para os fins do art.884 da CLT, a começar pela executada.

Notificação Nº: 752/2007
Processo Nº: RT 01552-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GOIABEIRA LTDA -ME
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
DESPACHO:
À RECLAMADA: Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta VT para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 731/2007
Processo Nº: RT 00075-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JONATA CORDEIRO ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das custas (R$ 27,00).

Notificação Nº: 718/2007
Processo Nº: ACP 00122-2006-003-18-00-0 3ª VT
CONSIGNANTE..: NOBEL CLÍNICA S.C LTDA.
ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
CONSIGNADO(A): LÍBIA REGINA CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
À CONSIGNANTE: Ante os termos da certidão supra, utilizando o depósito de fl.36, recolha-se a contribuição previdenciária e o saldo remanescente, a título de custas executivas e liquidação.
Comprovado os recolhimentos, declaro extinta a execução previdenciária, nos termos do art.794,I, do CPC.

Notificação Nº: 736/2007
Processo Nº: RT 00538-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): ESMENA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 257/258, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Sérgio Henrique para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.P.R.I'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET
NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 803/2007
Processo Nº: AIN 00583-2006-003-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: CONCEIÇÃO APARECIDO GOMES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
REQUERIDO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vistos.Defere-se o pedido da reclamada de realização de perícia médica. Nomeio como perito Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani (endereço: Rua 5 nº668, Centro, CEP 74020-030, Goiânia-GO; Telefone:(62)3225-2187; e-mail: laercioney@yahoo.com.br) que deverá ser intimado do encargo, via postal com SEED, prazo para entrega do laudo pericial de 20 dias, a contar de sua intimação.Intimem-se as partes para apresentarem e quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 717/2007
Processo Nº: RT 00762-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON SANTOS ACOSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. - ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA
DESPACHO:

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao recolhimento do FGTS relativo aos meses de junho de 2005 e de agosto de 2005 até maio de 2006, permitida a dedução dos valores comprovadamente já depositados, sob pena de multa diária de 3/30 do salário mínimo.

Notificação Nº: 786/2007
Processo Nº: RT 00828-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO DE LIMA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se sobre a petição de fls.240/242, bem como indique nos autos o andamento do processo de liberação do seguro de vida indicado em audiência (ata de fls.62/63).

Notificação Nº: 741/2007
Processo Nº: RT 00847-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINA AURORA MARTINS DE ARAÚJO PRUDENTE
ADVOGADO....: RUTH LINS LOBO
RECLAMADO(A): COBRANÇAS E ASSESSORIA LTDA. COBRABAN + 002
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELLES NETO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisãodos Embargos de Declaração de fls. 109/110, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Regina Aurora Martins de Araújo Prudente para, no mérito, acolhê-los parcialmente apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.Observe a Secretaria a existência de petição juntada à f. 94-97, que não se refere a estes autos, devendo desentranhar a mesma, dando a finalidade a que se destina, com posterior renumeração os autos.P.R.I'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 742/2007
Processo Nº: RT 00847-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINA AURORA MARTINS DE ARAÚJO PRUDENTE
ADVOGADO....: RUTH LINS LOBO
RECLAMADO(A): FRANCISCO QUIRINO + 002
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELLES NETO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisãodos Embargos de Declaração de fls. 109/110, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Regina Aurora Martins de Araújo Prudente para, no mérito, acolhê-los parcialmente apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.Observe a Secretaria a existência de petição juntada à f. 94-97, que não se refere a estes autos, devendo desentranhar a mesma, dando a finalidade a que se destina, com posterior renumeração os autos.P.R.I'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 719/2007
Processo Nº: RT 00854-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO AMARAL
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBE
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao recolhimento integral do FGTS devido durante todo o pacto laboral, sob pena de execução dos valores correspondentes.

Notificação Nº: 751/2007
Processo Nº: RT 00901-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO BARBOSA DE AMORIM
ADVOGADO....: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS
RECLAMADO(A): NARSES GOIANINO DO SUL
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º) e de multa diária igual a 3/30 da remuneração do autor.

Notificação Nº: 793/2007
Processo Nº: RT 01008-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta VT para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 784/2007
Processo Nº: RT 01107-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARQUES RAMOS PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETÃS FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito de fls.304/307, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 755/2007
Processo Nº: RT 01190-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA VIEIRA RAMOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
DESPACHO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls.67, na qual a reclamante informa o descumprimento do acordo homologado.

Notificação Nº: 788/2007
Processo Nº: RT 01242-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DENISSALES TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): VERAS DINIZ COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO:
À EXECUTADA: Converto em penhora o numerário existente na conta indicada à fl.61, dando por garantia a presente execução previdenciária. Intime-se a executada, para os fins do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 720/2007
Processo Nº: RT 01308-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ SERGIO REIS CRISPIM)
ADVOGADO....: DR. GUMERCINO MARTINS FERRO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência

Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 732/2007
Processo Nº: RT 01419-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JUCINEIDE PINTO VIEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 213/215, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Telegoiás Celular S.A. - Vivo para, no mérito, acolhê-los, dando-lhes efeito modificativo para excluir da condenação (parte dispositiva da sentença) a multa do art. 477, da CLT, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. P.R.I'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 733/2007
Processo Nº: RT 01419-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JUCINEIDE PINTO VIEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
ADVOGADO....: BRUNA CADIJA VIANA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 213/215, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Telegoiás Celular S.A. - Vivo para, no mérito, acolhê-los, dando-lhes efeito modificativo para excluir da condenação (parte dispositiva da sentença) a multa do art. 477, da CLT, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. P.R.I'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 805/2007
Processo Nº: RT 01621-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: BRASÍLIO CASSIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da interposição de Recurso Ordinário pela 1ª e 2ª reclamada (fls.421/454 e 458/470), e, caso queiram, poderão apresentar contra-razões, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 806/2007
Processo Nº: RT 01621-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: BRASÍLIO CASSIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da interposição de Recurso Ordinário pela 1ª e 2ª reclamada (fls.421/454 e 458/470), e, caso queiram, poderão apresentar contra-razões, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 723/2007
Processo Nº: RT 01656-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CELINA PERIGO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: DIANE GORETTI PERINAZZO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 291/297, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Celina Perigo de Souza em face do reclamado Banco Itaú S.A., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida, rejeitar a argüição de prescrição e, no mérito, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), das quais fica isenta, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 727/2007
Processo Nº: RT 01663-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: IMAR RIBEIRO DO CARMO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELE LUISA ALMEIDA TAVARES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos Embargos de declaração de fls. 265/266, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.P.R.I'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 728/2007
Processo Nº: RT 01663-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: IMAR RIBEIRO DO CARMO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT/GO. + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos Embargos de declaração de fls. 265/266, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.P.R.I'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 714/2007
Processo Nº: RT 01710-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO MARCOS GARCIA SILVESTRE
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CULTURA GOIANA INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada. Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 729/2007
Processo Nº: RT 01723-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER FRANKLIN LACERDA DE SENA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 155/157, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Regra

Logística em Distribuição Ltda., bem como dos opostos por Eder Franklin Lacerda de Sena para, no mérito, acolhê-los, dando-lhes efeito modificativo, ao primeiro, para fixar a remuneração a servir de base de cálculo das rescisórias e, ao segundo, para condenar a reclamada a, no mesmo prazo fixado na sentença, fornecer ao autor TRCT no cod 01, dispensa sem justa causa, para movimentação da conta vinculada, sob pena de expedição de alvará, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.P.R.I'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 785/2007
Processo Nº: RT 01777-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls.233/240). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 739/2007
Processo Nº: RT 01780-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SIMONE CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisãodos Embargos de Declaração de fls. 244/245, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Cervejaria Kaiser Brasil S.A. para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.P.R.I'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 807/2007
Processo Nº: RT 01835-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO LEONARDO VIEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios
poderá impôr efeito modificativo ao julgado, intimem-se as reclamadas para que, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela 1ª co-reclamada, manifestem-se nos autos.

Notificação Nº: 808/2007
Processo Nº: RT 01835-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO LEONARDO VIEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: NARA GRASIELA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios
poderá impôr efeito modificativo ao julgado, intimem-se as reclamadas para que, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela 1ª co-reclamada, manifestem-se nos autos.

Notificação Nº: 789/2007
Processo Nº: RT 01858-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVA JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): OZANIR FREIRE BANDEIRA
ADVOGADO....: MARCELO FARIA MEDANHA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o pedido formulado pela reclamante à fl.32.

Notificação Nº: 725/2007
Processo Nº: RT 01978-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEY SANTANA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos Embargos de declaração de fls. 369/370, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Girley Santana de Araújo para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.P.R.I'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 726/2007
Processo Nº: RT 01978-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEY SANTANA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): VIVO- TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos Embargos de declaração de fls. 369/370, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Girley Santana de Araújo para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.P.R.I'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 721/2007
Processo Nº: ARI 01979-2006-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
ADVOGADO: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
RÉU(RÉ).: WASHINGTON SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO: ANTONIO CESAR A. F. PEIXO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 832/839, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação de repetição de indébito proposta pelo autor Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE em face do réu Washington Soares de Araújo, DECIDO, rejeitar a preliminar de coisa julgada e a argüição de prescrição, julgando improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.Custas processuais, pelo autor, no importe de R$ 363,20, calculadas sobre R$ 18.160,06, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT).P.R.I'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET
NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 708/2007
Processo Nº: RT 01986-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA DE JESUS CORRÊA BARROS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): E & M LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada, ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 730/2007
Processo Nº: RT 02012-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIOS RABELO PROCÓPIO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 150/152, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Marcos Vinicios Rabelo Procópio e por Instituto Libertas S.C. para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.P.R.I'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 783/2007
Processo Nº: RT 02075-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA BARBOSA DO REGO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MARESIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 737/2007
Processo Nº: ACM 02081-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALVAIR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl.65, a seguir transcrita: (...) Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pelo reclamante no importe de R$200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, a serem recolhidas no prazo de 05 dias. Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 740/2007
Processo Nº: RT 02129-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl.18, a seguir transcrita: (...) Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Faculta-se o desentranhamento ao procurador do reclamante dos documentos de fls. 07/14. Custas pelo reclamante no importe de R$176,00, calculadas sobre R$ 8.800,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 798/2007
Processo Nº: RT 02146-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SILAS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE IND. E COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl.17: 'Diante da ausência injustificada das partes, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pelo reclamante no importe de R$ 70,83, calculadas sobre R$ 3.541,55, dispensadas na forma da lei.''

Notificação Nº: 799/2007
Processo Nº: RT 02146-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SILAS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE IND. E COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl.17: 'Diante da ausência injustificada das partes, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pelo reclamante no importe de R$ 70,83, calculadas sobre R$ 3.541,55, dispensadas na forma da lei.'

Notificação Nº: 678/2007
Processo Nº: AMT 00083-2007-003-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE JOÃO RAIMUNDO PEREIRA SEIXAS
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): RITA DE CASSIA TONIN IPLINSKY
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 27/02/2007, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 810/2007
Processo Nº: ACP 00099-2007-003-18-00-5 3ª VT
CONSIGNANTE..: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE COLETIVO CMTC
ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
CONSIGNADO(A): JORGE LUIZ DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
À CONSIGNANTE: Intime-se a consignante para que, até a data da audiência designada no presente feito, compareça em Secretaria para assinar a petição inicial, vez que apócrifa, bem como proceda ao depósito, em conta à disposição deste Juízo, do valor que entende devido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária).

Notificação Nº: 710/2007
Processo Nº: ACM 00105-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): G. FRANGO COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 12:50 horas do dia 23/02/2007, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, anteriormente distribuída como audiência UNA. O não comparecimento importará no arquivamento da reclamação e sua responsabilização pelas custas processuais. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 712/2007
Processo Nº: ACM 00107-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUCIA NUNES DE SOUZA (CASA DE CARNE CAMILA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 23/02/2007, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada,

anteriormente distribuída como audiência UNA. O não comparecimento importará no arquivamento da reclamação e sua responsabilização pelas custas processuais. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 713/2007
Processo Nº: ACM 00112-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): CANDY STORE COM. DE PRODUTOS ALIM. LJ. 01
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:10 horas do dia 23/02/2007, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, anteriormente distribuída como audiência UNA. O não comparecimento importará no arquivamento da reclamação e sua responsabilização pelas custas processuais. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 715/2007
Processo Nº: ACM 00117-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): MARINHO E AMARAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:20 horas do dia 23/02/2007, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, anteriormente distribuída como audiência UNA. O não comparecimento importará no arquivamento da reclamação e sua responsabilização pelas custas processuais. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 716/2007
Processo Nº: ACM 00120-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JÚNIOR CESAR DE MELO & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 23/02/2007, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, anteriormente distribuída como audiência UNA. O não comparecimento importará no arquivamento da reclamação e sua responsabilização pelas custas processuais. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 887/2007
Processo Nº: RT 01073-1992-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COM. CALCADOS APALOOSA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 938/2007
Processo Nº: RT 01191-1992-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO FRANCISCO LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BURITI LTDA + 004
ADVOGADO....: ERY FERRAZ DA MAIA
DESPACHO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA PRAÇA PARA O DIA 21/02/2007, ÀS 13:00 HORAS E LEILÃO PARA O DIA 14/03/2007, ÀS 13:00 HORAS, PERANTE A 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO.

Notificação Nº: 880/2007
Processo Nº: RT 01213-1995-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LILIA DIVINA MENDES
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 882/2007
Processo Nº: RT 01213-1995-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LILIA DIVINA MENDES
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 879/2007
Processo Nº: RT 01490-1998-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CIRO JOSE JUSTINO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GEVYS CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSIAS MACÊDO XAVIER
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 908/2007
Processo Nº: RT 00884-2000-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA DE ABREU MARINHO
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MARIA ANTONIA BATISTA CARDOSO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
VISTA À RECLAMANTE DO RESULTADO DA PESQUISA SERPRO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 902/2007
Processo Nº: RT 01554-2000-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WELBER PANIAGO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSTA TEMPRANO IND E COM DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA GHIROTTO DE FREITAS
DESPACHO:

FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 872/2007
Processo Nº: RT 00237-2002-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): PRESTACOL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO LTDA NA PESSOA DO SÓCIO:DIVINO LINO GOMES + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 903/2007
Processo Nº: RT 01364-2002-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDA VAZ FERREIRA
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 004
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 877/2007
Processo Nº: RT 01559-2002-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: VIRIATO PEREIRA LEITE
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 899/2007
Processo Nº: RT 00927-2003-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO SILVA RAMOS
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): COLEGIO SERRA DOURADA LTDA
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 910/2007
Processo Nº: RT 01672-2003-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTECI FRANCISCO MENDONCA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
DESPACHO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 883/2007
Processo Nº: RTV 01867-2003-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL CORCINO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): J L J TELEFONIA LTDA NA PESSOA DO SR LACYR MARIANO DE ARAUJO JUNIOR + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 895/2007
Processo Nº: RT 00155-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIENE GERALDA DOS SANTOS (PAMONHARIA E LANCHONETE) + 001
ADVOGADO....: DIOGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 896/2007
Processo Nº: RT 00155-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIENE GERALDA DOS SANTOS (PAMONHARIA E LANCHONETE) + 001
ADVOGADO....: DIOGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 894/2007
Processo Nº: RT 00628-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA LOPES MOURA EDUCAR LTDA
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 888/2007
Processo Nº: RT 00728-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: ROGÉRIO DIAS BARBOSA
RECLAMADO(A): TERRA PROPAGANDA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANA DE MORAIS CARVALHO ALVES E TOLEDO
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 885/2007
Processo Nº: RT 01090-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
Credor indicar bens à penhora, livres e desembaraçados, no prazo de 05 dias. Os cálculos foram atualizados.

Notificação Nº: 906/2007
Processo Nº: RT 01246-2004-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MARIO FRANCISCO ALVES + 001
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 913/2007
Processo Nº: RT 01803-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO TAMEGA FERNANDES
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
RECLAMADO(A): EDITORA GRAFICA TERRA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE
DESPACHO:
Dê-se vista das certidões de fls. 396-7 e 399 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 940/2007
Processo Nº: RT 00179-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DENISE LOPES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA NA RECLAMANTE PARA O DIA 06/02/2007, ÀS 10:00 HORAS, A SER REALIZADA NA RUA 5, Nº 668, CENTRO, NESTA CAPITAL. VISITA TÉNICA NA EMPRESA RECLAMADA DIA 07/02/2007, ÀS 10:00 HORAS.

Notificação Nº: 941/2007
Processo Nº: RT 00179-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DENISE LOPES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA NA RECLAMANTE PARA O DIA 06/02/2007, ÀS 10:00 HORAS, A SER REALIZADA NA RUA 5, Nº 668, CENTRO, NESTA CAPITAL. VISITA TÉNICA NA EMPRESA RECLAMADA DIA 07/02/2007, ÀS 10:00 HORAS.

Notificação Nº: 929/2007
Processo Nº: RT 01522-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO DUMONT MARTINS TAVARES REP P/ MARIA DIVINA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 890/2007
Processo Nº: RT 02161-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIANE DE LOURDES COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
Converto em penhora o depósito recursal de fls. 304.
Considerando que o valor monetariamente corrigido de tal depósito (fls. 378) é insuficiente para a garantia da execução, atualize-se a conta liquidatária, deduzindo o montante penhorado.
Após, intime-se a devedora para complementar o valor exeqüendo, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Em caso de inércia, intime-se a TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO), via mandado, para colocar à disposição deste juízo, em até 30 dias, possível valor a ser repassado à executada, observando-se o limite do crédito exeqüendo, nos termos do art. 671, I, do CPC c/c art. 769 da CLT, ficando ciente de que o pagamento direto à devedora será considerado fraude à execução, nos termos do § 3º, do art. 672, do CPC.
Cientifique-se a credora.

Notificação Nº: 933/2007
Processo Nº: RT 02185-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DIAS FÉLIX
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HIMALAIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO:
Designo audiência especial de conciliação para o dia 27/02/2007, às 14h:15min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 912/2007
Processo Nº: RT 00458-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): CICLO MUNDIAL CICLO MOTORES LTDA. CICLO BELT
ADVOGADO....: JEFERSON DAYUNE RODRIGUES
DESPACHO:
Intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 911/2007
Processo Nº: RT 01538-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): W.C.R. CONFECÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Intime-se a credora para tomar ciência dos termos da certidão de fls. 44, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for do seu interesse.

Notificação Nº: 932/2007
Processo Nº: RT 01624-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): RN EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
DESPACHO:
RECLAMANTE COMPROVAR QUITAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, CONFORME REQUERIDO PELA RECLAMADA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 944/2007
Processo Nº: RT 01657-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GERSON JOSÉ NUNES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 930/2007
Processo Nº: RT 01919-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): P. N .A. MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. (JACAÚNA MÓVEIS E DECORAÇÕES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 897/2007
Processo Nº: RT 01952-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR FLAUZINO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 875/2007
Processo Nº: RT 01959-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYANEE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
REclamada comprovar o recolhimento do FGTS na conta vinculada da autora, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$40,00.

Notificação Nº: 926/2007
Processo Nº: RT 02024-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA COSTA ARAUJO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 928/2007
Processo Nº: RT 02024-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA COSTA ARAUJO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 943/2007
Processo Nº: CCS 02054-2006-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: GENILDO DE LIMA MARTINS
RÉU(RÉ).: TALVANE DA VEIGA JARDIM
ADVOGADO: ORLANDO PAULINO DA SILVA FILHO
DESPACHO:
AUTOR DESENTRNHAR DOCUMENTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 874/2007
Processo Nº: CCS 02113-2006-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO CONCEIÇÃO MOREIRA (PIT SANDUICHERIA)
ADVOGADO: .
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 907/2007
Processo Nº: RT 02173-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER ALVES MARTINS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 925/2007
Processo Nº: RT 02186-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON DIVINO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 878/2007
Processo Nº: RT 02254-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ODIVAGNER NAZARÉ TAVARES
ADVOGADO....: DANILO GODOI DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MÁRIO FERNANDO CAMOZZI
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 061/2007
PROCESSO Nº RT 00898-1992-004-18-00-0
Exeqüente: MANOEL MESSIAS MOREIRA DOS SANTOS
Executados: LUMA CONSTRUÇÕES E ASSES. HABITACIONAL LTDA e outros
A doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do
Trabalho de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o Sr. ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA para:
TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 23 dias do mês de janeiro de 2007.
Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA - Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 061/2007
PROCESSO Nº RT 00898-1992-004-18-00-0
Exeqüente: MANOEL MESSIAS MOREIRA DOS SANTOS
Executados: LUMA CONSTRUÇÕES E ASSES. HABITACIONAL LTDA e outros
A doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do
Trabalho de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o Sr. ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA para:
TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 23 dias do mês de janeiro de 2007.
Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA - Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 062/2007
PROCESSO Nº RT 00901-2004-004-18-00-0
Reclamante: ENIVALDO CARDOSO DE SOUSA
Reclamados: D FORTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 01
A doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado ENIVALDO CARDOSO DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005.
E, para que chegue ao conhecimento de ENIVALDO CARDOSO DE SOUSA, é passado o presente Edital.
Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 23 dias do mês de janeiro de dois mil e sete.
Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA - Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0065/2007
PROCESSO Nº RT 01692-2005-004-18-00-3
Exeqüente: MARCIEL MALASPINA DE MORAIS
Executados: ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA e outros
A doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a Sra. MARIA SILVA MACIEL para:
TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de MARIA SILVA MACIEL, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 23 dias do mês de janeiro de 2007.
Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA - Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1037/2007
Processo Nº: RT 00949-2001-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GOMES DA LUZ
ADVOGADO....: HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA
RECLAMADO(A): MARIO ALVES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante as guias de fls.341 e 355, devendo comprovar o valor levantado para dedução, desde já determinada.

Notificação Nº: 1045/2007
Processo Nº: RT 01323-2001-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: SHYRLEI QUEIROZ DA COSTA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): IMPRESS SERVICOS FACCOES EM ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA MARIA DA COSTA E SILVA
DESPACHO:
Fica o(a) Dr.(a) CELINA MARA GOMES CARVALHO, OAB/GO 11997, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1043/2007
Processo Nº: RT 01437-2001-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: CARIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PREST.DE SERVIÇO MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 003
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
DESPACHO:
Fica o(a) Dr.(a) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, OAB/GO 17947, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 992/2007
Processo Nº: RT 00841-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RENATO P. DE MORAIS & CIA LTDA (LIDER PRESTADORA DE SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 990/2007
Processo Nº: RTV 00973-2002-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
DESPACHO:
À EXEQUENTE: A fim de evitar-se diligências infrutíferas, intime-se a exequente para que indique outro imóvel à penhora, vez que conforme certidão de fls.162, o imóvel indicado às fls.168 trata-se de bem de família, vez que o SR.FERNANDO LEONY DE CASTRO reside no referido. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1032/2007
Processo Nº: RT 01439-2003-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: VANDEMIR LUIZ DO CARMO
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1033/2007
Processo Nº: RT 01201-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): LIMP MASTER SERVICOS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: LIDIA MARIA TRINDADE LIMA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Libere-se aos reclamantes a guia de fls.130, devendo comprovar o valor levantado para dedução, desde já determinada.

Notificação Nº: 1038/2007
Processo Nº: RT 01603-2004-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE OLIVEIRA SA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): T E S TELEMATICA E ENGENHARIA DE SISTEMA LTDA
ADVOGADO....: MARCIO ARAÚJO LÔBO
DESPACHO:

À RECLAMADA: Converto o depósito de fls.156 em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 988/2007
Processo Nº: RT 00347-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: SÁLVIO JULIANO PEIXOTO FARIAS
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. (JORNAL DIÁRIO DE GOIÁS) + 004
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Proceder com a assinatura da petição de fls.382/383, vez que a mesma encontra-se apócrifa. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1046/2007
Processo Nº: RT 00947-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ARCÍLIO VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 499, abaixo transcrito: Defere-se o prazo de 60 dias para que a reclamada comprove nos autos a incorporação da gratificação de função ao salário do reclamante, conforme despacho de fls.492, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R$100,00 (cem reais), a qual fica desde já determinada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 985/2007
Processo Nº: RT 01405-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: SAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
AS PARTES: A recuperação judicial deferida em 10/10/2005 já esteve suspensa pelo prazo de 180 dias, conforme prevê o art.6º da Lei 11.101/05. A assembléia dos credores não tem o condão de suspender novamente os prazos, como quer fazer crer a devedora. Por estes fundamentos, indefiro a dilação de prazo requerida pela devedora. Prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 984/2007
Processo Nº: RT 01411-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 989/2007
Processo Nº: RT 01529-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAM ÂNGELA DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): DPS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. MR. BAG CALÇADOS E ACESSÓRIOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência das certidões de fls.92/94. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1015/2007
Processo Nº: RT 01587-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO SILVA DA ROCHA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANAIR DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
DESPACHO:
Fica o(a) Dr.(a) KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO, OAB/GO 19092, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1005/2007
Processo Nº: RT 01838-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PORFÍLIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO:
AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 146, abaixo transcrito: Reabro a instrução processual, concedendo à reclamada o prazo de 48 horas para apresentar os originais ou cópias legíveis dos documentos de fls. 72 e 79. Intime-se.

Notificação Nº: 1041/2007
Processo Nº: RT 02096-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FRANCISCO CORDEIRO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
DESPACHO:
Fica o(a) Dr.(a) SALET ROSSANA ZANCHETTA, OAB/GO 07708, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 986/2007
Processo Nº: RT 02279-2005-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL GERMANO DA SILVA
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOÃO CARNEIRO (DRIVE IN) ESPÓLIO REP. P/CLEITON VITAL DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1016/2007
Processo Nº: RT 02294-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CIPRIANO BARBOSA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO:
Fica o(a) Dr.(a) TIAGO FELIPE DE MORAES, OAB/GO 22281, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1042/2007
Processo Nº: RT 00177-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EDINO DE MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Retirar o alvará nº 018/2007 e os documentos, no prazo de 05 dias, cujo valor levantado deverá ser comprovado nos autos.

Notificação Nº: 993/2007

Processo Nº: RT 00303-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ADELCINO DOS PASSOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Da guia de fls.215, libere-se ao reclamante seu crédito atualizado, mediante a retenção do imposto de renda e da verba previdenciária cota-parte do empregado.

Notificação Nº: 1014/2007
Processo Nº: RT 00634-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIL OLIVEIRA BARBOSA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO P/ VALDETE BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
DESPACHO:
Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 06664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 991/2007
Processo Nº: RT 00976-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUÍZA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZÁRO DE OLIVEIRA FÉLIX
RECLAMADO(A): ELIDA DE ANDRADE NUNES
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1044/2007
Processo Nº: RT 01247-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MICIAS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 06664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 983/2007
Processo Nº: RT 01315-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: GEANDRO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO PEREIRA TAVARES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
DESPACHO:
À RECLAMADA: Desconstituo a penhora de fls.80. Converto o depósito de fls.86 em penhora. Intime-se a reclamada acerca do acima disposto, bem como para receber os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1003/2007
Processo Nº: RT 01373-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JONÍSIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
DESPACHO:
AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 352/353, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve a Egrégia 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO., conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 987/2007
Processo Nº: RT 01439-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES FIGUEIREDO DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fls.70, e dizer se concorda em ficar como depositária dos valores que porventura vierem a ser penhorados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1047/2007
Processo Nº: RT 01561-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA NERI DA SILVA MACEDO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 32/33, abaixo transcrito: Verifico que a pessoa mencionada na certidão de fl. 31, é a mesma que compareceu à audiência e firmou acordo, além de reconhecer que a CTPS estava em poder da reclamada, conforme extrai-se da ata de fls. 16/17. Assim, diante de suas alegações, conclui-se que a reclamada não pretende assinar a CTPS. Dito isto à Secretaria para anotar o referido documento. De acordo com o Manual de Atendimento do seguro-desemprego, editado pelo Ministério do Trabalho, em 1993, que interpreta a Lei 7.998/90, o reclamante tem prazo de 120 dias para requerer o benefício, contados da data da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou homologação de acordo, bastando que, para tanto, apresente certidão que reconheça esse direito. Assim, forneça à reclamante cópia autenticada da ata de fls. 16/17, para que, de posse da mesma possa dirigir-se ao Ministério do Trabalho (Praça Cívica) e requerer o benefício do seguro-desemprego. Intime-se a reclamante do inteiro teor deste despacho, bem como para retirar a CTPS e os documentos acima citados, no prazo de 05 dias. Feito, ao Cálculo para apuração do valor devido, face ao descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 999/2007
Processo Nº: RT 01736-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA FARIAS DE AREDA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO:
AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 141/142, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$99,58, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.
Nada mais.'. Prazo e fins legais.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1004/2007
Processo Nº: RT 01845-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DIVINO LOPES MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE
DESPACHO:
AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 189, abaixo transcrito: Determino a reabertura da instrução processual, a fim de que o reclamante seja intimado para juntar aos autos o extrato de sua conta vinculada do FGTS. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 996/2007
Processo Nº: RT 01853-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FLÁVIO BEZERRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 997/2007
Processo Nº: RT 01883-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: NATHÁLIA MOREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Recebo os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas. Dê-se vista à reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 1039/2007
Processo Nº: RT 01963-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADA MARSELHA DE ANDRADE E SOUZA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): PASSOS & PASSOS COM. DE ROUPAS LTDA. (PACTUS)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência da devolução da intimação de fls. 83 enviada à testemunha. Prazo de 48 horas para informar o correto endereço.

Notificação Nº: 1013/2007
Processo Nº: RT 01975-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTER CESAR RIBEIRO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 1001/2007
Processo Nº: RT 01990-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEONES DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 94/96, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante.
Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368, 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea 'a', e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observarão o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1006/2007
Processo Nº: RT 02005-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO NASCIMENTO MOREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): YOKI ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO:
À CONSIGNANTE/RECLAMADA: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 146, abaixo transcrito: Reabro a instrução processual, concedendo à consignante/reclamada o prazo de 48 horas para efetuar o depósito do valor consignado. Intime-se.

Notificação Nº: 1007/2007
Processo Nº: AAT 02029-2006-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR...: RONAN FRANCISCO ADDAD DA SILVA
ADVOGADO: DAVID PELÁGIO DE BRITO
RÉU(RÉ).: CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 143, abaixo transcrito: Compulsando os autos, verifico ser imprescindível a produção de prova oral. Assim, determino a reabertura da instrução processual, designando audiência para o dia 06/03/07 às 11:30h.
Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes para comparecer, bem como para apresentar o rol de testemunhas em 05 dias, pena de trazê-las espontaneamente.

Notificação Nº: 998/2007
Processo Nº: RT 02152-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RAMOS CAMILO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - GO
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO:
AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 71/72, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante.
Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea 'a', e inciso II. Custas pelo Reclamado, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I
Nada mais.'. Prazo e fins legais.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1000/2007
Processo Nº: RT 02158-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERNANDO SANTOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): RS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO
DESPACHO:
AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 97/98, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas delineadas

na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante.
Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e súmulas 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea 'a', e inciso II. Custas pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.
Nada mais.'. Prazo e fins legais.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 046/2007
PROCESSO Nº RT 01880-1990-005-18-00-0
Data do Leilão: 09/03/2007 às 13:00 horas.
Localização do (s) bem(ns): Rua C-146, Qd.319, Lt.21/22, Aptº 408, nº 358, Ed. Viviane, Jardim América, Goiânia-GO.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado LEILÃO a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial Álvaro Sérgio Fuzo - inscrito na JUCEG sob o nº 035, no Cristal Plaza Hotel, situado à Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, no dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer mais, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado em R$130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl.279, tendo como depositário o Sr. Roberto Chiarello - CPF: 395.447.610-04, com endereço à Rua C-146, Qd.319, Lt.21/22, Aptº 408, nº 358, Ed. Viviane, Jardim América, Goiânia-GO.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 - 01 (um) Lote de terras de nº 02 (dois), da quadra 51(cinquenta e um), da Rua 16, Jardim Santo Antônio, Goiânia-GO, com área de 490,00m², medindo 14,00m de frente; 14,00m de fundo, dividindo com o lote 25; 35,00 metros do lado direito, dividindo com os lotes 01 e 28; 35,00 metros do lado esquerdo, dividindo com o lote 03, de propriedade do Sr. Roberto Chiarello, imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona da de Goiânia-GO, com o número 30.646 de 22 de dezembro de 1986, contendo: um galpão em alvenaria e telha de alumínio, com aproximadamente 150,00 m² de área construída, dentro deste galpão possui ainda cinco salas p/ escritório em alvenaria com aproximadamente 50,00m², de área construída, tudo em bom estado de conservação. Imóvel inscrito sob o nº de matrícula 30.646, R-1-30.646, Livro 728, fls. 91, do CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia. Avaliado em R$130.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Três de Janeiro de Dois mil e Sete.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 044/2007
PROCESSO Nº RT 00635-2001-005-18-00-0
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADA (S) GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA e SAMUEL ATAÍDE CAVALCANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das penhora de fl. 834 e das reavaliações de fls. 828/829, abaixo transcritas, num total de R$55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais). Prazo e fins legais.
01- um Lote de terras para construção urbana nº 3, da Qd. 27, situado na Rua 117, esq. c/Av. José Lobo, com área de 648,75m², medindo 12,50m, pela Rua 117; 7,00m de chanfrado; 17,50m pelos fundos com o lote 5; 38,50m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 3: 33,50m pelo lado esquerdo com a Av. José Lobo, registrado no livro 2-D, às fls. 188vº, com número De ordem R-2-1.218 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Circunscrição de Bela Vista de Goiás/GO, rua asfaltada, contendo edificado sobre o mesmo um a casa residencial com aproximadamente 70m² de área de serviço, construída com tijolos furado, coberta com telhas plan, piso em cimento comum, portas e janelas em metal, sem forro e sem pintura, fechada com muro em tijolos furado, com portão em chapa de ferro. Reavaliado em R$25.000,00 (reavaliação de fls. 828/829);
02- um Lote de terras para construção urbana de nº 8, da Qd. 64, situado na Rua 104, com área de 487,50m², medindo 15,00m de frente e fundos, por 32,50m pelas laterais, confrontando respectivamente com a rua 104 e com os lotes 7, 9, 10 e 15, registrado às fls. , do livro 3-Q, com número de ordem 13.671, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Circunscrição de Bela Vista de Goiás/GO, situado em rua asfaltada, muro duas partes. Reavaliado em R$12.000,00 (reavaliação de fls. 828/829);
03- um Lote de nº 8, da Qd. 82, na Rua 105, com área de 520,00m², lote em rua asfaltada, contendo um barracão residencial, inacabado, com área aproximada de 40,00m², dividido em 4 cômodos, sendo: sala, cozinha, quarto e banheiro, construído em tijolos furado, coberto com telhas Eternit, piso em cimento comum, portas e janelas em metal, sem piso, sem forro, lote sem muro. Reavaliado em R$10.000,00 (reavaliação de fls. 828/829);
04- um Lote de terras para construção urbana, nº 8, da Qd. 28, situado no Setor Vila São Sebastião, comarca de Senador Canedo/GO, com área aproximada de 480,00m², sem edificação. Avaliado em R$8.000,00 (avaliação de fl. 834).
E para que chegue ao conhecimento de GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA e SAMUEL ATAÍDE CAVALCANTE, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Dois de Janeiro de Dois mil e Sete.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 045/2007
PROCESSO Nº RT 01675-2004-005-18-00-1
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s), THAMALO E THABATA LTDA (GALERIA DA CERVEJA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, a importância de R$15.856,74 (quinze mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e setenta e quatro centavos), atualizada até 28/04/2006.
Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 345/346, abaixo transcrito:
"Cite-se a reclamada por edital..."
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), THAMALO E THABATA LTDA (GALERIA DA CERVEJA), é passado o presente Edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Três de Janeiro de Dois mil e Sete.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 953/2007
Processo Nº: RT 01083-1995-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ BARBOSA E OUTRO + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE NILTON VICENTE INACIO
ADVOGADO....: MARCONI SERGIO AZEVEDO PIMENTEIRA
DESPACHO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifetsação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 964/2007
Processo Nº: RT 01700-1998-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA DOS SANTOS REIS SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): NILZA HELENA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Indefere o pedido de expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis, eis que as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido e em caso análogo: É possível a expedição pelo Juízo, a
pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que setratem de dados indisponíveis ao acesso público. (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRTda 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ntime-se o
xeqüente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 966/2007
Processo Nº: RT 01885-1998-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): ARTE E PRUMO CONSTRUCOES LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 988/2007
Processo Nº: RT 00391-1999-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): PAULO DA SILVA RAMOS + 002
ADVOGADO....: VICENTE GOMES NETO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 602/603, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO elo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTE os Embargos à Execução opostos por PAULO DA SILVA RAMOS E EMÍLIA MANOELA MARQUES RAMOS. Intimem-se o exeqüente e os embargantes. Transcorrido in albis o prazo para as partes recorrem desta decisão, devolva-se a Carta Precatória acostada à contracapa dos autos, anexando cópia desta decisão e solicitando ao Juízo Deprecado a expedição de edital de praça e leilão do bem penhorado à fl. 88 da CP.

Notificação Nº: 993/2007
Processo Nº: RT 00391-1999-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): EMILIA MANOELA MARQUES RAMOS + 002
ADVOGADO....: AGNALDO DE SOUSA GOMES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 602/603, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO elo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTE os Embargos à Execução opostos por PAULO DA SILVA RAMOS E EMÍLIA MANOELA MARQUES RAMOS. Intimem-se o exeqüente e os embargantes. Transcorrido in albis o prazo para as partes recorrem desta decisão, devolva-se a Carta Precatória acostada à contracapa dos autos, anexando cópia desta decisão e solicitando ao Juízo Deprecado a expedição de edital de praça e leilão do bem penhorado à fl. 88 da CP.

Notificação Nº: 976/2007
Processo Nº: RT 01128-2002-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FARANI ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO:
AO RECLAMADO: intime-se a reclamada para, no prazo de 13 (treze) dias, comprovar os recolhimentos respectivos (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA, IMPOSTO DE RENDA E DIFERENÇA DO ACORDO), bem como para depositar a diferença ainda devida relativamente ao acordo homologado na fl. 541/542.

Notificação Nº: 922/2007
Processo Nº: RT 00571-2003-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES FERREIRA ADORNO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO....: ROBINSON NEVES FILHO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar guia de levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 932/2007
Processo Nº: RT 00877-2003-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE EVA GOMES + 003
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO:
À RECLAMADA: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar alvará judicial referente ao saldo da execução.

Notificação Nº: 990/2007
Processo Nº: RT 01491-2003-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Indefere-se por ora o pedido de fl. 289, uma vez que a execução nos presentes autos sequer foi iniciada.À vista da certidão de fl. 285 noticiando a interposição de AIRR, declaro que a execução será provisória.Considerando-se que há obrigações de fazer na sentença, determino que seja expedida intimação ao reclamante para apresentar sua CTPS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 965/2007
Processo Nº: RT 01916-2003-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fl. 529, intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, informar acerca do atual andamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário interposto pela reclamada, alertando-o que caso permaneça silente, os autos ficarão aguardando o retorno do referido recurso, com a notícia de seu trânsito em julgado.

Notificação Nº: 983/2007
Processo Nº: RT 00299-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar alvará judicial referente ao saldo da execução.

Notificação Nº: 984/2007
Processo Nº: RT 00299-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar alvará judicial referente ao saldo da execução.

Notificação Nº: 931/2007
Processo Nº: RT 01867-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DELZA DE CASTRO DIAS + 006
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
DESPACHO:
AOS RECLAMANTES: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar alvará judicial referente ao seu crédito.

Notificação Nº: 968/2007
Processo Nº: RT 01953-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LAILA ROBERTA BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FERNANDES REP ANGELO MAZOLA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 989/2007
Processo Nº: RT 02038-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SILAS JUIZ DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA WOLKS (LANTERNAGEM PINTURA MECÂNICA RETÍFICA DE MOTORES EM GERAL)
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência do teor do despacho de fls. 104: 'Vistos os autos.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens descritos à fl. 100 e de quantos mais bastem para garantia da execução, a ser cumprido no endereço de fl. 93.Quanto ao pedido de execução dos valores correspondentes ao FGTS devido, esclareça-se ao reclamante que a referida verba já está incluída nos cálculos de liquidação do julgado (fl. 70/75) e, portanto, já vem sendo executada nos autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 949/2007
Processo Nº: RT 00365-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PIRES VENANCIO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO....: DANIELE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 36/365, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Face ao exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, acolhem-se os embargos de declaração opostos pelo reclamante, e julgar-se procedente o pedido de reflexos do adicional de periculosidade sobre as horas extras. Intimem-se.

Notificação Nº: 957/2007
Processo Nº: CCS 00531-2006-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ÉLDER ANTÔNIO LUNARDI
ADVOGADO: .
DESPACHO:
A(O) RECLAMANTE: intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 987/2007
Processo Nº: RT 00593-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MYRZZA DE MELO PAZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 950/2007
Processo Nº: RT 00653-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ELY JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG) + 001
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos os recibos de pagamento de agosto/1998 a dezembro/2000 e de maio/2001 a janeiro/2006.

Notificação Nº: 960/2007
Processo Nº: RT 00716-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): SERVINET SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DIANE GORETTI PERINAZZO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar guia de levantamento de crédito.

Notificação Nº: 969/2007
Processo Nº: RT 01058-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIANE MENDONÇA XIMENES GARROTE
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA KURI LTDA-ME
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, informar o novo endereço da empresa executada ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 995/2007
Processo Nº: RT 01192-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ DE BARROS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar guia de levantamento de seu crédito, devendo manifetar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 970/2007
Processo Nº: RT 01231-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA MARANHÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 967/2007
Processo Nº: RT 01280-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ALZENIR SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROSARIA MARIA DA SILVA
DESPACHO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL ANOTADA.

Notificação Nº: 951/2007
Processo Nº: CCS 01311-2006-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: TOSHIKO MATSUOKA
ADVOGADO: JOSE BARBOSA DOS SANTOS
DESPACHO:
AO AUTOR: Intime-se a autora para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 977/2007
Processo Nº: RT 01348-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON AMARAL
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vistas às partes, por 05 (cinco), do laudo pericial de fls/, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 962/2007
Processo Nº: RT 01585-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: KARLA CRISTIANE SOARES DE SOUZA SÁ
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Indefere-se o requerimento da reclamada para que todas as intimações sejam efetuadas em nome do advogado WILLIAN MARCONDES SANTANA, OAB/GO 24.460-A, considerando que não há procuração outorgando poderes ao mesmo nos autos.Intime-se.

Notificação Nº: 958/2007
Processo Nº: RT 01641-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDEILTON MENDONÇA LOURES
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMÉRICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
DESPACHO:
A(O) RECLAMADO: Intime-se a reclamada para tomar ciência das alegações o reclamante de fl. 63, bem como para juntar aos autos os documentos originais determinados no acordo e o um Termo de Quitação, onde a reclamada declare que o obreiro nada mais deve à empresa, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 954/2007
Processo Nº: RT 01652-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE LIMA BARBOSA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA
DESPACHO:
A(O) RECLAMANTE: Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 991/2007
Processo Nº: RT 01708-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LORENA STIVAL DO AMARAL
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Tendo em vista que os autos foram retirados em carga pelo procurador do reclamante em 15/01/2007 e devolvidos apenas em 18/01/2007, data em que se exauria o prazo para manifestação da reclamada, defere-se o requerimento de fl. 349. Intime-se a 1ª reclamada ATENTO BRASIL S/A para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar-se acerca do documento de fl. 341.

Notificação Nº: 972/2007
Processo Nº: RT 01831-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA ELIAS SEBBA FAYAD VARGAS
ADVOGADO....: MARCOS DUTRA VARGAS
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
DESPACHO:
AO RECLAMADO:Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 971/2007
Processo Nº: RT 01833-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁBIO EUSTÁQUIO CRUZ
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado e que ambas as partes opuseram o referido recurso, dê-se vista as partes, prazo de 05 dias iniciando pelo reclamante, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST. O reclamante deverá, no mesmo prazo, retirar a CTPS que esta acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 975/2007
Processo Nº: RT 01969-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROCHA CARDOSO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÔNIA CARDOSO DE ARAÚJO (REP/ DA ULTRAGÁS E LIQUIGÁS)

ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 48 HORAS.

Notificação Nº: 955/2007
Processo Nº: RT 02027-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
RECLAMADO(A): GRANJA VITTA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
A(O) RECLAMANTE: INFORMAR, NOS AUTOS, O CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMANTE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 973/2007
Processo Nº: RT 02040-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON NATAL DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 19, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Tendo em vista a certidão de fl. 18, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 22, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo reclamante, no importe de R$480,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50.
Intime-se o reclamante e seu procurador, bem como o reclamado.
Retire-se o feito de pauta. Decorrido o prazo para as partes manifestarem-se sobre a presente decisão, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 956/2007
Processo Nº: RT 02076-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELI JOANA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO -EP + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
A(O) RECLAMANTE: INFORMAR, NOS AUTOS, O CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMANTE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 982/2007
Processo Nº: ACM 00110-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES OLANDA & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 20/04/2007, às 13:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 42/2007
PROCESSO Nº RT 00042-1999-006-18-00-4
Reclamante(s) : SONIA MARIA SALVADOR
Reclamado(a)(s) : MARISETE NAVES DE MENDES
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada MARISETE NAVES DE MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho/decisão de fls. 743 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Intime-se a executada Marisete Naves Mendes, por edital, para informar acerca da penhora em sua conta-corrente, no valor de R$719,44.".
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Neste ato, remeti o presente Edital ao CERNE para publicação.
Eu, , Milena de Moura Bastos , técnico judiciário, subscrevi, aos Vinte e Três dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 946/2007
Processo Nº: RT 00138-1996-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO DE JESUS MARTINS CHAVES + 017
ADVOGADO....: LUIZ MAURO PIRES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 1761 DOS AUTOS, 1º/2º §§, DE SEGUINTE TEOR: Torno sem efeito a decisão de fl. 1628 que fixou o valor desta execução, bem como os cálculos correspondentes (fls. 1452/1627) porquanto estes não estão de acordo com os comandos da r. sentença exeqüenda uma vez que a planilha relativa aos autos nº 00910-1995-005-0-18-00-6, discriminatória dos valores individuais recebidos pelos reclamantes, sequer havia sido juntada aos autos, restando prejudicada a apreciação dos embargos opostos pelo devedor.
Destarte, extingue-se sem julgamento do mérito os embargos juntados às fls. 1648/1652.

Notificação Nº: 947/2007
Processo Nº: RT 00138-1996-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NOLASCO RIBEIRO + 017
ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 1761 DOS AUTOS, 1º/2º §§, DE SEGUINTE TEOR: Torno sem efeito a decisão de fl. 1628 que fixou o valor desta execução, bem como os cálculos correspondentes (fls. 1452/1627) porquanto estes não estão de acordo com os comandos da r. sentença exeqüenda uma vez que a planilha relativa aos autos nº 00910-1995-005-0-18-00-6, discriminatória dos valores individuais recebidos pelos reclamantes, sequer havia sido juntada aos autos, restando prejudicada a apreciação dos embargos opostos pelo devedor.
Destarte, extingue-se sem julgamento do mérito os embargos juntados às fls. 1648/1652.

Notificação Nº: 937/2007
Processo Nº: RT 00391-2001-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY IRINEU BORGES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): SUDENIR DA COSTA SANTANA
ADVOGADO....: ALFREDO FERREIRA TARTUCE
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR:Intime-se o devedor para, no prazo de 05 dias, querendo, opor embargos à penhora on line correspondente ao valor parcial do crédito exequendo, conforme guia de fl. 191, consignando que, decorrido in albis o prazo, referido depósito será liberado de imediato ao credor,
com dedução nos cálculos de liquidação.

OUTRO : ALTAMIR MONTEIRO - PROCURADOR DO PERITO SR. MARCELO EMÍLIO MONTEIRO
Notificação Nº: 923/2007

Processo Nº: RT 00768-2001-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CANDIDO PEREIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO:
INTIME-SE O PERITO MARCELO EMÍLIO MONTEIRO, VIA PROCURADOR, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR OS SEUS HONORÁRIOS.
DECORRIDO O PRAZO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS DO PROCESSO AO ARQUIVO, FACULTANDO AO INTERESSADO RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE ANTE DA ELIMINAÇÃO DESTE FEITO.

Notificação Nº: 920/2007
Processo Nº: RT 01740-2001-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOAQUIM DE MELO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COURONAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
DESPACHO:
VISTA AO CREDOR, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA PENHORA REALIZADA PELO JUÍZO DEPRECADO (FL. 387).

Notificação Nº: 904/2007
Processo Nº: RT 00830-2002-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: SIDCLEY BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): PANAMA IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA. NA PESSOA DA SÓCIA SALETE RODRIGUES DA NORA MAXIMINO + 001
ADVOGADO....: JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO
DESPACHO:
Fica o(a) advogado(a) CELINA MARA GOMES CARVALHO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 51/07, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 921/2007
Processo Nº: RT 00990-2002-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE FERRAGALLI ASSIS P/ JURACI ROSA FERRAGALLI
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): LUCIANO MOREIRA TELES + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO:
COMPETIRÁ À CREDORA COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 900/2007
Processo Nº: RT 00364-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEIPSON VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ROSANA CONCEIÇÃO RODRIGUES HALTERBERCK + 007
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO:
Fica o(a) advogado(a) DENISE COSTA DE OLIVEIRA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 71/07, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 900/2007
Processo Nº: RT 00364-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEIPSON VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ROSANA CONCEIÇÃO RODRIGUES HALTERBERCK + 007
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO:
Fica o(a) advogado(a) DENISE COSTA DE OLIVEIRA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 71/07, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 901/2007
Processo Nº: RT 00364-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEIPSON VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ROBERTA CURY PUCCI + 007
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO:
Fica o(a) advogado(a) DENISE COSTA DE OLIVEIRA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 71/07, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 922/2007
Processo Nº: RT 00552-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): ESCOLA SAO VICENTE DE PAULO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
DESPACHO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE: Incluam-se as sócias executadas no pólo passivo, consoante determinado às fls. 85. Deduzam-se os valores levantados pelo reclamante (fls. 177/179). Considerando, que os oficiais de justiça cumprem vários outros mandados desta e das demais doze Varas do Trabalho desta capital; Considerando, ainda, que o interesse do credor não pode prevalecer sobre o dos demais jurisdicionados, nos termos do art. 8º, da CLT; Indefiro o pedido relativo à expedição de novo mandado para penhora na "boca do caixa" da devedora. Esclareça-se que o eg. Regional tem se posicionado no mesmo sentido, conforme ementa relativa ao acórdão proferido nos autos AP-00400-2005-007-18-00-4: "EXECUÇÃO. PENHORA NA BOCA DO CAIXA. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de penhora na boca do caixa quando demonstrado que seria necessária a alocação de oficial de justiça, por tempo demasiadamente longo, para atender os interesses de um único reclamante. Incidência do artigo 8º da CLT, que veda prevalência do interesse particular sobre interesse público." Indefere-se, ainda, o requerimento de penhora de 30% do pro-labore das sócias executadas, pois, conforme verifica-se pela certidão de fls. 174, a escola quase não tem movimento, logo, presume-se, que o pro-labore seja mínimo. Consigna-se que, de acordo com o contrato social de fls. 43/48, somente a sócia ANA NERES GRAMACHO tem direito a pro-labore. Intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, os elementos necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 175.

Notificação Nº: 896/2007
Processo Nº: RT 00702-2003-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLITON RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 009
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO:
Fica o(a) advogado(a) ZULMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 4057/06, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 935/2007
Processo Nº: RT 01415-2003-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARINHO DE BRITO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR:Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos que deu entrada, junto ao órgão competente, do seu requerimento visando o recebimento do seguro-desemprego, bem como, do indeferimento do referido pleito, sob pena de indeferimento do requerimento de fl. 213.

OUTRO : WILLIAN MARCONDES DE SANTAN - OAB/GO 24.460-A
Notificação Nº: 950/2007
Processo Nº: RT 01561-2003-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLY FREIRE DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 930/2007
Processo Nº: RT 00489-2004-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE SOUSA MACEDO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 218 (Banco do Brasil), observado o limite líqüido e certo de R$ 80.498,37 (cálculo de fl. 188). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 939/2007
Processo Nº: RT 01198-2004-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDERCIDIO COELHO GUIMARAES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE OSVALDO PEREIRA
ADVOGADO....: WISMAN JOSE GUIMARAES
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR - VISTA O(A) CREDOR(A) POR 05 DIAS, PARA, PARA INDICAÇÃO, EM 30 DIAS, OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, MANTIDAS AS COMINAÇÕES PREVISTAS NO 2º PARÁGRAFO DO DESPACHO DE FL. 103.

Notificação Nº: 928/2007
Processo Nº: RT 01550-2004-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ESWERTE LINARES FILHO
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
DESPACHO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 907/2007
Processo Nº: RT 01634-2004-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI RODRIGUES DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOILSON FERREIRA DE MORAES-ME
ADVOGADO....: WILLAN ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO:
Fica o(a) advogado(a) ZULMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 4/07, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 960/2007
Processo Nº: RT 01878-2004-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ALENCASTRO VEIGA CRUZEIRO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
DESPACHO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR A SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 924/2007
Processo Nº: RT 00462-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JADER ELI PETROCHINHSKI
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO LÍQUIDO ATUALIZADO, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 938/2007
Processo Nº: RT 00579-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA OLIVA
RECLAMADO(A): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Considerando que a devedora depositou o remanescente devido a título de contribuição previdenciária, libere-se eventual valor bloqueado via sistema BACENJUD. Intime-se.

Notificação Nº: 951/2007
Processo Nº: RT 00946-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO COSTA DE PAIVA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 22/02/2007, ÀS 09:05 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 09/03/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA

OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 940/2007
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAÚJO + 018
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002
ADVOGADO....: MARIA GENOVERA DA SILVA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as devedoras para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre a impugnação aos cálculos ofertada pelo credor às fls. 3564-5. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 941/2007
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAÚJO + 018
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP + 002
ADVOGADO....: LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as devedoras para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre a impugnação aos cálculos ofertada pelo credor às fls. 3564-5. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 942/2007
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAÚJO + 018
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as devedoras para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre a impugnação aos cálculos ofertada pelo credor às fls. 3564-5. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 894/2007
Processo Nº: RT 02060-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBERSON LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MVG SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o(a) advogado(a) RODRIGO CARNEIRO DA SILVA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 3979/06, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 893/2007
Processo Nº: RT 02061-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MVG SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o(a) advogado(a) RODRIGO CARNEIRO DA SILVA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 3980/06, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 936/2007
Processo Nº: RT 02225-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANESIA FOGAÇA DE MATOS + 002
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN D.FLEURY
DESPACHO:
À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 10 dias, apresentar documentação necessária à movimentação, pelos reclamantes, dos depósitos do FGTS realizados (TRCT's no código 01), conforme disposto no comando sancionatório.

Notificação Nº: 933/2007
Processo Nº: RT 00220-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOSÉ NOGUEIRA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 932/2007
Processo Nº: RT 00358-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO VILELA SILVEIRO
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA
DESPACHO:
CIÊNCIA AO DEVEDOR:Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 303/305, fixando-se a condenação em R$276,12, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora.Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 959/2007
Processo Nº: RT 00553-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MAITÊ PRISCILA DOS REIS LEMOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. REP/P. SÓCIO PAULO ROBERTO LIMA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR:O Credor requereu a remoção dos bens arrecadados pela 11ª Vara do Trabalho para o pagamento de execuções trabalhistas, sendo os encargos a ser suportados pela Devedora.Indefere-se o pedido porquanto os bens arrecadados não serão suficientes para o pagamento de todas as execuções, não sendo curial que este Juízo onere ainda mais os custos em detrimento dos créditos trabalhistas.Por outro lado, o Credor sequer indica depositário nem o local para onde seriam transferidos os bens móveis.Todavia, defere-se o pedido de penhora dos bens arrecadados, observado o limite do crédito exeqüendo, nada obstante o fato de que os mesmos bens, em virtude de permanecerem no local, estarem sujeitos a

penhoras, adjudicação ou arrematação em outras execuções.Expeça-se mandado de penhora e avaliação, competindo ao Credor indicar os bens sobre os quais pretende que a constrição recaia.
Intime-se o Credor dos termos deste despacho, bem como para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.
COMPARECER NO SETOR DE MADADOS JUDICIAIS DESTE TRIBUNAL, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA ATRAVÉS DO MANDADO Nº110/2007.

Notificação Nº: 958/2007
Processo Nº: AIN 00617-2006-007-18-00-5 7ª VT
REQUERENTE..: FRANCISLEY DE JESUS CAMPOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ DALVA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA ROSA LOPES BEZERRA
REQUERIDO(A): RONALDO DE PAULA E SILVA
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
DESPACHO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 02/02/2007, ÀS 10:25 HORAS, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 931/2007
Processo Nº: RT 00692-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ALBEIR CARVALHO ROCHA
ADVOGADO....: WALTER GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TAVEIRA & MORAIS LTDA. (CG CONSTRUÇÕES)
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 162/163 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO propostos por TAVEIRA E MORAES LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor desta execução em R$5.123,37, já incluídas as custas relativas aos mandados (R$22,12) e aos embargos (R$44,26), sem prejuízo de futuras atualizações. Transitada em julgado esta decisão, designem-se as hastas públicas, conforme previsto à fl. 108. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 945/2007
Processo Nº: RT 00820-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN HENRIQUE GONZAGA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ÉZIO RODRIGUES ALVES (RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao exeqüente por 05 (cinco) dias para indicação dos meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito por 01 (um) nos termos do despacho de fl. 94.

Notificação Nº: 906/2007
Processo Nº: RT 00955-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA ADS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o(a) advogado(a) LILIANE VANUSA SODRÉ, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 43/07, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 929/2007
Processo Nº: RT 00969-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JERRI FERNANDO DA CRUZ
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): NOVA ERA REVENDEDORA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 416 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por NOVA ERA REVENDEDORA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES LTDA, para prestar esclarecimento, nos termos da fundamentação supra, que integra a decisão de fls. 303-9 para todos os efeitos legais.Intimem-se.Nada mais.

Notificação Nº: 943/2007
Processo Nº: RT 01058-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS KRAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR:Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 919/2007
Processo Nº: RT 01236-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: OZIMAR LEMES E SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO LÍQUIDO POR MEIO DA GUIA DE FL. 131, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 918/2007
Processo Nº: RT 01253-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANNE GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ERVADOCEMAI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
DESPACHO:
INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA LEVANTAR A ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO (GUIA DE FL. 221).

Notificação Nº: 944/2007
Processo Nº: RT 01615-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ELIZEU BARRETO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
INTIME-SE A PROCURADORA DO RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, PRESTAR ESCLARECIMENTOS, TENDO-SE EM VISTA QUE, APESAR DE ALEGAR NÃO POSSUIR O ENDEREÇO ATUAL DO RECLAMANTE, CONSTA NA PROCURAÇÃO DE FL. 05 ENDEREÇO DIVERSO DAQUELE INFORMADO NA INICIAL, SENDO QUE ESSE ÚLTIMO ENCONTRA-SE INCORRETO.

Notificação Nº: 926/2007
Processo Nº: RT 01621-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUZIA DA SILVA DE PAULA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): COLÉGIO SENA AIRES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUIS CARVALHO DANTAS
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 925/2007
Processo Nº: RT 01770-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JORGE DA SILVA REZENDE
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): AUTONARA VEICULOS LTDA AUTOBUS + 001
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
DESPACHO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 181/197 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 898/2007
Processo Nº: RT 01979-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): J A DA SILVA ELETRÔNICA
ADVOGADO....: ORMEZINDA M. SILVA
DESPACHO:
Fica o(a) advogado(a) ORMEZINDA M SILVA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 12/07, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 927/2007
Processo Nº: ET 02011-2006-007-18-00-4 7ª VT
EMBARGANTE..: RL. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME (REP:P/ SÓCIO:LADÁRIO INÁCIO FERREIRA JÚNIOR)
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
EMBARGADO(A): IZY EFIGÊNIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO:
INTIME-SE A EMBARGADA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 63/91 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 895/2007
Processo Nº: CCS 02107-2006-007-18-00-2 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: ZILDA FERREIRA CAMPOS X-TURBO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica o(a) advogado(a) ALBERICO PIMENTEL FILHO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 4008/06, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 917/2007
Processo Nº: ACP 00135-2007-007-18-00-6 7ª VT
CONSIGNANTE..: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
CONSIGNADO(A): ROSILENE DA SILVA SOUSA (ESPÓLIO DE) REP. P/ EVA DA SILVA SOUSA E ANTÔNIO FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 969/2007
Processo Nº: CCS 00150-2007-007-18-00-4 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: ITAMAR BERNARDES DE BARROS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 02/03/2007, ÀS 08:17 HORAS.
O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT).
O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 966/2007
Processo Nº: CCS 00158-2007-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE
RÉU(RÉ).: AGEU CAVALCANTE LEMOS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 02/03/2007, ÀS 08:20 HORAS.
O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT).
O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 016/2007
PROCESSO Nº RT 00946-2005-007-18-00-5
Exeqüente : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RECTE. MÁRIO COSTA DE PAIVA)
Executada : TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA.
Data da Praça : 22/02/2007 às 09:05 horas
Data do Leilão : 09/03/2007 às 13:00 horas
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 016/07
A Exma. Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, atuando nesta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita à Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, CEP. 74.215-901, Nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 79, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 11, qd. 103, lt. 14-A, Vila Pai Eterno, CEP. 75.380-000, Trindade/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (uma) dobradeira de chapa de 2 metros de comprimento, toda estrutura de ferro, sem marca aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação,

a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, , Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, passei o presente em 24 de janeiro de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho

.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 015/2007
PROCESSO Nº ARI 01505-2006-007-18-00-1
AUTOR: VIA TURISMO
RÉU(RÉ): SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITUR
A Exma. Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, FICA CITADO VIA TURISMO, para pagar, em 05 (cinco) dias, a importância de R$ 856,36 (oitocentos e cinqüenta e seis reais e trinta e seis centavos), correspondente ao crédito exeqüendo, atualizado até 30/11/2006, ou caso entenda de direito, nomear bens livres e desembaraçados de ônus, suficientes para garantia da execução, facultando-lhe valer-se do benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento da devedora VIA TURISMO, é passado o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial. Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, aos Vinte e Quatro dias de Janeiro de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1067/2007
Processo Nº: RT 01271-1993-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ASSIS DA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA CONSTRUTORA CIDADE LTDA (NA PESSOA DO SÍNDICO FREDERICO DE CARVALHO LOPES) + 002
ADVOGADO....: ANDREIA CINTRA DE OLIVEIRA ALVES FERREIRA
DESPACHO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0037/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 1062/2007
Processo Nº: RT 00047-1996-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ODETINO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON CORREA NEVES
RECLAMADO(A): SAGOL SUBPRODUTOS ANIMAIS GOIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: LOCORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0038/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 1073/2007
Processo Nº: RT 01429-1996-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RAUNDA QUEILA PRADO
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA (SUPERMERCADO CASTELAO) + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO R. DA SILVA
DESPACHO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0032/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 1024/2007
Processo Nº: RT 00317-1997-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BUENO LINO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): PERPLAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 208, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. (...)'.

Notificação Nº: 1058/2007
Processo Nº: RT 01354-1998-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DE CASTRO ANDRADE
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): DATA CONTROL COM. E SERV.EM INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0035/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 1066/2007
Processo Nº: RT 01420-1998-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ROSANGELA DE SOUZA CAETANO FELICIANO (METODO KUMON)
ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL
DESPACHO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0020/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 1023/2007
Processo Nº: RT 00008-2000-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 07/02/2007, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designada nova Praça para o dia 14/02/2007 às 08:15 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 1056/2007
Processo Nº: RT 00519-2000-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: NAILDA ALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE DIVINA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ROGERIO HONORIO OLIVEIRA ME + 003
ADVOGADO....: ADELCE PINTO DE QUEIROZ
DESPACHO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0027/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 1069/2007
Processo Nº: RT 00236-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DA PAZ
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA
RECLAMADO(A): CASTRO OLIVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
DESPACHO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0017/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 1042/2007
Processo Nº: RT 01078-2002-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA GUIA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0034/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 1068/2007
Processo Nº: RT 01451-2002-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MINEIA GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
RECLAMADO(A): REDETEC TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS TRINDADE
DESPACHO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0036/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 1070/2007
Processo Nº: RT 01712-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ELZA NEVES DOS SANTOS BOTELHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0043/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 1064/2007
Processo Nº: RT 01741-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MAGUIDON FERREIRA VIRGULINO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): NICEU LÁZARO MARTINS NUNES
ADVOGADO....: KATIA MORAES CAMPOS
DESPACHO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0031/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 1071/2007
Processo Nº: RT 00400-2003-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SILVESTRE DE MORAIS
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): COMIDA CASEIRA - PROP. SUELENA CUSTÓDIA DE MORAES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0025/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 1026/2007
Processo Nº: RT 00856-2003-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA RIBEIRO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim levantar o saldo remanescente da conta judicial nº 255504208502355-7, sob pena do referido valor set transferido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da certidão de fls. 314. Prazo legal.

Notificação Nº: 1072/2007
Processo Nº: RT 01786-2003-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ANGELA MARIA SOUSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0022/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 1065/2007
Processo Nº: RT 00325-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELLA FERREIRA ARRUDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SERGIO BRUNO CARVALHO GARCIA
ADVOGADO....: FABIO LUIS DE BASTOS GOMES
DESPACHO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0024/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 1063/2007
Processo Nº: RT 00674-2004-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BARBOSA LEMOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AD BARBOSA RESTAURANTE LTDA (FORNO DE BARRO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0039/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 1076/2007
Processo Nº: RT 00809-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: DELAIR DOS PRAZERES
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): VIVANCE EXAMES COMPLEMENTARES E CONSULTAS MEDICAS LTDA
ADVOGADO....: WILSON LEMOS FONSECA
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 140, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Considerando o teor da certidão de fl.149, intime-se o exeqüente para impugnar a conta (art.879, §2º, CLT) e, na ausência de manifestação ou concordância, libere-se os valores existentes às fls.131/135/136/142, deduzindo-se o valor levantado do débito exeqüendo. (...)'.

Notificação Nº: 1031/2007
Processo Nº: RT 01268-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDEIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): CLASSE A HABITACIONAL S/C LTDA + 004
ADVOGADO....: MARCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 26/02/2007, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designada nova Praça para o dia 05/03/2007 às 08:00 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 1060/2007
Processo Nº: RT 01494-2004-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE..: RUBIA MARA SANTOS BITTENCOURT
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ANA PAULA BARBOSA DE MELO
ADVOGADO....: PAULO SOUZA RIBEIRO
DESPACHO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0040/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 1020/2007
Processo Nº: RT 01757-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: RUI VAGNER DIAS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ANTONIA ELIENE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 160, a seguir transcrito: '(...) intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. (...)'.

Notificação Nº: 1075/2007
Processo Nº: RT 00104-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINTON DOS SANTOS ARRAES + 002
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 526, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Intime-se a reclamada para apresentar os contracheques ou fichas financeiras de todos os reclamantes relativos ao período de fevereiro de 2005 até janeiro de 2007 ou até quanto perdurou a situação fática de labor diária de oito horas, conforme determinado na sentença. Prazo de dez dias. (...)'.

Notificação Nº: 1061/2007
Processo Nº: RT 00119-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAM DE SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVESTRE
RECLAMADO(A): LUIZ EUGÊNIO RINCON
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0042/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 1074/2007
Processo Nº: RT 00505-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARIA DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO - DRA
DESPACHO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente), conforme determinado no despacho de fls. 1276. Prazo legal.

Notificação Nº: 1006/2007
Processo Nº: RT 01356-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE TAVARES DE LIMA
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): PEDRO KYKOZSKY (SANDUBOM)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, conforme determinação de fls. 121. Prazo legal.

Notificação Nº: 1029/2007
Processo Nº: RT 01766-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA RODRIGUES EDIVIRGES
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): ANARY MORAIS ARTIAGA MALASPINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 90/91.

Notificação Nº: 1059/2007
Processo Nº: AEM 01857-2005-008-18-00-2 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PARIS BAR RESTAURANTE LANCHONETE E COMERCIO DE PRODUTOS
ADVOGADO....: SERGIO REIS CRISPIM
DESPACHO:
AO REQUERIDO/AGRAVADO: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 147/165. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1045/2007
Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
RÉU(RÉ).: HENRIMAR ALBERNAZ ROCHA + 007
ADVOGADO: GIL ALBERTO RESENDE E SILVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL anteriormente designada na pauta do dia 14/02/2007, às 13:20 horas, foi ADIADA para o dia 07/03/2007, às 13:10 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos dacertidão de fls. 1105.

Notificação Nº: 1046/2007
Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
RÉU(RÉ).: DEPASA - DESTILARIA VALE DO PALMAS S.A. + 007
ADVOGADO: MARIO PEDROSO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL anteriormente designada na pauta do dia 14/02/2007, às 13:20 horas, foi ADIADA para o dia 07/03/2007, às 13:10 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos dacertidão de fls. 1105.

Notificação Nº: 1047/2007
Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
RÉU(RÉ).: AGROPALMAS - AGROPECUÁRIA DO PALMAS S.A. + 007
ADVOGADO: MARIO PEDROSO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL anteriormente designada na pauta do dia 14/02/2007, às 13:20 horas, foi ADIADA para o dia 07/03/2007, às 13:10 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos dacertidão de fls. 1105.

Notificação Nº: 1017/2007
Processo Nº: RT 02099-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
DESPACHO:
À RECLAMADA: Entregar na Secretaria desta Vara do Trabalho as guias do TRCT no código 01 para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos com a multa de 40%, além dos formulários de seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de execução do valor correspondente, nos termos da decisão de fls. 111/117.

Notificação Nº: 1085/2007
Processo Nº: RT 00468-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS JOSÉ DA TRINDADE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NEW LINE ALARMES LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, conforme determinação de fls. 200. Prazo legal.

Notificação Nº: 1030/2007
Processo Nº: RT 00469-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vista do ofício de fls. 249/250, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo Reclamante, conforme determinado às fls. 254.

Notificação Nº: 1041/2007
Processo Nº: RT 00482-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZ MARINA RIOS CAPUCHINHO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.234/237. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1057/2007
Processo Nº: CS 00514-2006-008-18-01-4 8ª VT
EXEQUENTE...: MARIA ADRIANA DE JESUS QUIRINO
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA S. SIMPLICIO FLEURY
EXECUTADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO:
À EXEQUENTE: Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de seu interesse, nos termos do despacho de fls. 58. Prazo legal.

Notificação Nº: 1083/2007
Processo Nº: CS 00514-2006-008-18-01-4 8ª VT
EXEQUENTE...: MARIA ADRIANA DE JESUS QUIRINO
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA S. SIMPLICIO FLEURY
EXECUTADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO:
À(O/S) EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 83, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Tendo em vista o requerido pelo reclamante, esclareço que o mesmo deverá diligenciar para extrair do processo principal cópia autenticada da sentença e do transito em julgado em relação a primeira reclamada. Intime-se o reclamante. (...)'.

Notificação Nº: 1007/2007
Processo Nº: RT 00766-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DAVI ISAAC MODA EM COURO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 87, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Homologo o cálculo de retificação da conta liquidação da sentença, fixando a condenação no valor de R$5.333,19, valor atualizado até 31/07/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Dê-se vista às partes do cálculo (fls.83/86), bem como intime-se o exeqüente a fornecer meios hábeis para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, com supedâneo no art.40 da Lei n°6830/80, o que desde já fica determinado. (...)'.

Notificação Nº: 1084/2007
Processo Nº: RT 00937-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ANA CRISTINA BERQUÓ RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 113. Prazo legal.

Notificação Nº: 1082/2007
Processo Nº: RT 01090-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CAMARGO DE MELO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1015/2007
Processo Nº: RT 01208-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO NETO VIEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.657/693. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1079/2007
Processo Nº: RT 01416-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO PIRES
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELSO ANTÔNIO FERREIRA MAIA + 001
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para efetuar o levantamento do Alvará Judicial para saque do FGTS.

Notificação Nº: 1087/2007
Processo Nº: RT 01437-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO OLIVEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): CLINICA DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA E REPRESENTACOES ODONTO SYSTEM LTDA
ADVOGADO....: ANDRE CARVALHO ZICA
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi indeferido o pedido de fls. 173, nos termos do despacho de fls. 181, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1040/2007
Processo Nº: RT 01748-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PINHEIRO DE SOUSA

ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TEMPLÁS INDÚSTRIA E COM. DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vista da petição e documentos anexos (fls.137/141). Prazo legal.

Notificação Nº: 1025/2007
Processo Nº: RT 01755-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.238/266. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1080/2007
Processo Nº: RT 01768-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AGEHAB AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A (OBRA)
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 22/01/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1016/2007
Processo Nº: RT 01784-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.255/283. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1014/2007
Processo Nº: RT 01797-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: OLÍVIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: CASIL FRANSON NETO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.348/363. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1022/2007
Processo Nº: RT 01802-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DA SILVA FARIAS
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA MORAIS AGUIAR
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 31 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 1018/2007
Processo Nº: ET 01805-2006-008-18-00-7 8ª VT
EMBARGANTE..: GEOVANI RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V VAZ
EMBARGADO(A): ANTÔNIO FRANCISCO DA PAZ + 003
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
DESPACHO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 19/01/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1009/2007
Processo Nº: RT 01814-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON FELICIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 15/02/2007 às 14:00 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, nos termos do despacho de fls. 284, abaixo transcrito:
'Vistos etc. Em razão da desistência da oitiva da testemunha pelo reclamante, conforme petição de fl. 275, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando devolução dos autos da carta precatória sem cumprimento. Retire-se o feito da pauta do dia 22//02/2007. Para audiência de encerramento, inclua-se o feito na pauta do dia 15/02/2007, às 14:00 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. (...)'.

Notificação Nº: 1019/2007
Processo Nº: ET 01932-2006-008-18-00-6 8ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ BOAVENTURA
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
EMBARGADO(A): EPAMINONDAS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
DESPACHO:
À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de embargos de terceiros prolatada em 18/01/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1081/2007
Processo Nº: ACP 01985-2006-008-18-00-7 8ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): ÉDISON NAZARÉ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: IVONE COIMBRA DE FRANCA
DESPACHO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 22/01/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1027/2007
Processo Nº: RT 02078-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): PAULA E LEMES LTDA. (SIROCO´S - PIZZARIA RESTAURANTE - LANCHONETE)
ADVOGADO....: ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 49, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Nada a decidir sobre a petição de fl.47, eis que apresentada em momento inoportuno, pois não houve nem o trânsito em julgado da sentença exarada nos autos. Intime-se a reclamante. (...)'.

Notificação Nº: 1086/2007
Processo Nº: RT 02100-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JASÃO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
DESPACHO:

À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 83, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, intime-se a reclamada para que se manifeste acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias. (...)'.

Notificação Nº: 1021/2007
Processo Nº: RT 02145-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JAF DIGITAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 1078/2007
Processo Nº: RT 02154-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: GENÉZIO JOAQUIM MOREIRA
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROMILDA ALVES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que tem o prazo de 05 dias para receber Alvará Judicial para levantamento do FGTS depositado.

Notificação Nº: 1003/2007
Processo Nº: RT 00005-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE TAVARES SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BMC S/A + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À(O) RECLAMANTE: Cumprindo determinação de fls.573, fica V. Sa. intimada para apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço de sua constituinte, bem como comunicá-la do adiamento da audiência INICIAL, cuja data foi designada para o dia 06/02/2007, às 13:25 horas, tendo em vista a devolução da notificação de fls. 571 com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 1055/2007
Processo Nº: CAU 00080-2007-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: ROBERVAL SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À(AO/S) AUTOR: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/01/207, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1004/2007
Processo Nº: AC 00141-2007-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: VILMAR GOMES MENDONÇA
ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ATAIDE TEODORO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:20 horas do dia 15/02/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 1107/2007
Processo Nº: CCS 00150-2007-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: ANDREZA MACHADO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 08:50 horas do dia 16/02/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 1110/2007
Processo Nº: CCS 00157-2007-008-18-00-2 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE
RÉU(RÉ).: BRANDÃO DE SOUSA REZENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:10 horas do dia 16/02/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 1113/2007
Processo Nº: CCS 00158-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE
RÉU(RÉ).: ERALDO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:00 horas do dia 22/02/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 0011/2007
PROCESSO: RT 00379-2002-008-18-00-0
Reclamante: ALESSANDRA CLARA LEITE
Exeqüente : ALESSANDRA CLARA LEITE
Executado : IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
Data da 1ª Praça 27/02/2006 às 08:00 h
Data da 2ª Praça 07/03/2006 às 08:00 h
Localização do(s) bem(ns): Avenida T-06, nº 357, Setor Bueno, Goiânia/GO
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, , no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 254, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Abena do Carmo Cardoso, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 03 (três) mesas para escritório, estilo estação de trabalho com tampo em formato orgânico em madeira aglomerada de 18 mm de espessura, sendo 02 (duas) revestidas em gofrato cor bege e uma com tampo cor cinza e painel cor verde, medindo 140 x 130, novas, sem gavetas, sendo duas com estrutura na cor preta e uma na cor cinza, cada uma avaliada em R$900,00, totalizando R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de

citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, Pedro Paulo Correia de Freitas, Técnico Judiciário, subscrevi e enviei para publicação, aos Vinte e Quatro de Janeiro de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0034/2007
PROCESSO: RT 00608-2005-008-18-00-0
RECLAMANTE: LUCIENE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): R.A. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado RONALDO ROBSON SANTANA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora do numerário constante na guia de fl. 152. Fica intimado, ainda, de que poderá apresentar embargos, bem como impugnação à conta de liquidação, nos termos do artigo 879, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Pedro Paulo Correia de Freitas, Técnico Judiciário, subscrevi e enviei para publicação aos Vinte e Três de Janeiro de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0037/2007
PROCESSO: RT 00631-2006-008-18-00-5
RECLAMANTE: MARIA ROCHA DA SILVA
RECLAMADO(A): MANOEL HILDO DA SILVA PINTO -ME
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MANOEL HILDO DA SILVA PINTO - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fl. 211, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. Vista às partes da manifestação do INSS, pelo prazo comum de cinco dias. Intimem-se. Ainda, determino a inclusão do feito na pauta para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes." E para que chegue ao seu conhecimento o teor do despacho supra, bem como de que a audiência de encerramento processual foi incluída na pauta do dia 05.02.2007, às 13:25 horas, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Pedro Paulo Correia de Freitas, Técnico Judiciário, subscrevi e enviei para publicação, aos Vinte e Quatro de Janeiro de Dois mil e Sete. PLATON
TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 0036/2007
PROCESSO: ET 01805-2006-008-18-00-7
EMBARGANTE: GEOVANI RODRIGUES
EMBARGADO(A): ANTÔNIO FRANCISCO DA PAZ + 03
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) CONCRETUS CONSTRUÇÕES LTDA, ARTE PRIMUS CONSTRUÇÕES LTDA e MALONE PINTO DA SILVA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 79/81, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: "Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Terceiro ajuizados por GEOVANI RODRIGUES em face de ANTÔNIO FRANCISCO DA PAZ, CONCRETUS CONSTRUÇÕES LTDA, ARTE PRIMUS CONSTRUÇÕES LTDA e MALONE PINTO DA SILVA JÚNIOR para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, declarando a insubsistência da penhora do imóvel efetivada nos autos da RT 1697-1998-008-18-00-1 e liberando, assim, o bem do embargante da constrição judicial, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas pelos embargados/executados nos autos da RT 1697/1998, no importe de R$44,26, cujo valor deverá ser incluído no débito exeqüendo do referido processo. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais, com cópia desta decisão, fazendo-os em seguida conclusos. Publique-se, registre-se, intimem-se. Goiânia, 19 de janeiro de 2006(6ªfeira). Platon Teixeira de Azevedo Neto-Juiz do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento de CONCRETUS CONSTRUÇÕES LTDA, ARTE PRIMUS CONSTRUÇÕES LTDA e MALONE PINTO DA SILVA JÚNIOR é mandado publicar o presente Edital. Eu, Pedro Paulo Correia de Freitas, Técnico Judiciário subscrevi e enviei para publicação, aos Vinte e Quatro de Janeiro de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0035/2007
PROCESSO: RT 01806-2006-008-18-00-1
RECLAMANTE: NELCI FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 01
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), OAC CONSTRUÇÕES LTDA e ROBERTO CARLOS RIBEIRO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a importância de R$5.404,24 (cinco mil, quatrocentos e quatr reais e vinte e quatro centavos), ou garantirem a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos executados supramencionados, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Pedro Paulo Correia de Freitas, Técnico Judiciário subscrevi e enviei para publicação, aos Vinte e Três de Janeiro de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO
NETO-Juiz do Trabalho.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 840/2007
Processo Nº: RT 00071-1993-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Para informar se a reclamada cumpriu a obrigação de fazer. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 889/2007
Processo Nº: RT 00375-1993-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON REINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): TECNOHOUSE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 883/2007
Processo Nº: RT 01511-1997-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MERCY RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA NA PESSOA DA SOCIA LUIZA MARTINS NACIFF
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
DESPACHO:
Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 842/2007
Processo Nº: RT 00690-2000-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 882/2007
Processo Nº: RT 01380-2000-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DE FREITAS MENDES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): PETRO FORTE BRASILEIRO PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO TAPETTI
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 886/2007
Processo Nº: RT 01713-2000-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MORAIS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 872/2007
Processo Nº: RT 01776-2001-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO DO SOL + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO:
À reclamada: Vista da conversão em penhora, do bloqueio de fl. 1101 (R$8.230,02). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 864/2007
Processo Nº: RT 00356-2002-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR SANTANA CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES KI AMOR LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO:
À reclamada: Para recolher o valor devido, conforme cálculo de fl. 377 (R$285,49), em 05 dias.

Notificação Nº: 893/2007
Processo Nº: RT 00391-2002-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO STORTI JUNIOR
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): LID LABORATORIO DE INVESTIGACOES DIAGNOSTICAS EM REUMATOLOGIA E IMUNOLOGIA S/C LTDA
ADVOGADO....: ROSANA DINIZ DE SOUSA FOZ
DESPACHO:
Ao reclamante: Indeferido o pedido de fl.354, porque uma vez quitada a obrigação relativa ao seu crédito, falta-lhe interesse para agir em relação à pretensão declinada no requerimento.

Notificação Nº: 861/2007
Processo Nº: RT 00965-2002-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSENICE GOMES CARRIJO MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEGOIAS BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO:
À reclamada: Para explicar a contradição, uma vez que a guia de fl. 359 faz referência ao processo da 10ª Vara. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 879/2007
Processo Nº: RT 00336-2003-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CALIMERIO ROSA FILHO
ADVOGADO....: SEMY HUNGRIA PEREIRA
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 885/2007
Processo Nº: RT 00734-2003-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMA MOTA NOLETO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
DESPACHO:
Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 841/2007
Processo Nº: RT 00262-2004-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIZE EUGENIA DE MOURA ALGAMIM
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DA 20 LTDA + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
DESPACHO:
Ao reclamante: Para manifestar-se, em 10 dias.

Notificação Nº: 877/2007
Processo Nº: RT 00857-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ARMINDA ZANINE ARANTES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGEHAB AGENCIA GOIANIA DE HABITACAO S/A
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO:
À reclamada: Vista da conversão em penhora, do bloqueio de fl. 312 (R$1.483,25). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 876/2007
Processo Nº: RT 00192-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
DESPACHO:
À reclamada: Vista da conversão em penhora, do bloqueio de fl. 332 (R$76,04). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 895/2007
Processo Nº: RT 00457-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIENE BORBA CARNEIRO
RECLAMADO(A): TANNUS EMPÓRIO ÁRABE LTDA. (N/P DO SÓCIO MANOEL LUIZ BRANDÃO) + 002
ADVOGADO....: LEILA GONÇALVES PEREIRA
DESPACHO:
Ao reclamante: Indeferido o requerimento de fl.143, uma vez que a informação requerida já foi juntada à fl.92.

Notificação Nº: 869/2007
Processo Nº: RT 01337-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON DE JESUS ALVES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): MARMO E SOUZA LTDA. (LAVAJATO CARRETEIRO)
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
DESPACHO:

À reclamada: Vista da conversão em penhora, do bloqueio de fl. 55 (R$76,14). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 892/2007
Processo Nº: RT 01391-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE ALVES MACEDO REP. P/ ÂNGELA MARIA ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LITTERA JURÍDICA & TRIBUTÁRIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Indeferido o requerimento de fl. 163, uma vez que as diligências requeridas já foram atendidas.

Notificação Nº: 894/2007
Processo Nº: RT 01639-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON TOMAZ CANTUARIA FILHO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GDT LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO:
Ao reclamante: Para juntar o atual endereço dos sócios, a fim de que sejam citados da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 868/2007
Processo Nº: RT 02037-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO DE MEDEIROS LOPES
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA
DESPACHO:
À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 116 (R$348,28). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 887/2007
Processo Nº: RT 00257-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOEL FAUSTINO DE SANTANA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao exeqüente: Vista da devolução da carta precatória, acostada á contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 884/2007
Processo Nº: RT 00480-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA XAVIER
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): ÁUREA ROBERTO CHAVES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 880/2007
Processo Nº: RT 00511-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ELOI SANTOS
ADVOGADO....: LIONETE PEREIRA CUNHA
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COML. IMP. EXP. LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 838/2007
Processo Nº: RT 00523-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
Ao exeqüente: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 863/2007
Processo Nº: RT 00917-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA - AEG (COLÉGIO COC)
ADVOGADO....: RODRIGO VIZELI DANELUTTI
DESPACHO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 844/2007
Processo Nº: RT 00957-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AFONSO BORGES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): FLASH CÓPIAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao exeqüente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 908/2007
Processo Nº: RT 01059-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ZOZIMA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOOD BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 899/2007
Processo Nº: CS 01138-2006-009-18-01-1 9ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDA GARCIA DE CAMPOS
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
EXECUTADO(A): JOALHERIA E OTICA SELMA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
DESPACHO:
Ao exeqüente: vista da nomeação de bens á penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 875/2007
Processo Nº: RT 01190-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GISELE FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
DESPACHO:
À reclamada: Vista da conversão em penhora, do bloqueio de fl. 259 (R$513,30). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 888/2007
Processo Nº: RT 01223-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Apresentar documento que comprove o valor levantado através do alvará nº 503/2006, conforme solicitação da Contadoria. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 862/2007
Processo Nº: RT 01342-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE..: EDMILSON SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Para juntar a prova de que as pessoas identificadas à fl. 76 são sócias da reclamada.

Notificação Nº: 865/2007
Processo Nº: RT 01379-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 896/2007
Processo Nº: CS 01471-2006-009-18-01-0 9ª VT
EXEQUENTE...: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
EXECUTADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 843/2007
Processo Nº: RT 01527-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENEA BIGATELLO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 881/2007
Processo Nº: RT 01568-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE GOMES TEODOZO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 897/2007
Processo Nº: RT 01648-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RIBEIRO SILVA BARRETO
ADVOGADO....: CLÁUDIO NUNES SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber guia de seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 873/2007
Processo Nº: RT 01668-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ESTEVAM VIEIRA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO:
À reclamada: Vista da conversão em penhora, do bloqueio de fl. 81 (R$4.145,09). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 866/2007
Processo Nº: RT 01708-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DA COSTA BARROS
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 358/368). Prazo de 08 dias.
À reclamante: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 379/385). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 867/2007
Processo Nº: RT 01708-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DA COSTA BARROS
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 358/368). Prazo de 08 dias.
À reclamante: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 379/385). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 870/2007
Processo Nº: RT 01714-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANQUEDO ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO:
À reclamada: Vista da conversão em penhora, do bloqueio de fl. 38 (R$926,15). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 907/2007
Processo Nº: RT 01823-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR MACEDO ROMEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELIDIOMAR BORGES
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 839/2007
Processo Nº: RT 01827-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA COELHO DA FONSECA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
Ao reclamante: Para manifestar-se acerca da certidão de fl. 65, em 10 dias.

Notificação Nº: 890/2007
Processo Nº: RT 01975-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FRANCO NUNES
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 891/2007
Processo Nº: RT 01975-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FRANCO NUNES
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VIVO TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 860/2007
Processo Nº: RT 02025-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JURACI BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber Cartão Vale Card. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 901/2007
Processo Nº: RT 02060-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: NELVITHON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
DESPACHO:
À reclamada: Vista do pedido de fl. 421. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 898/2007
Processo Nº: CCS 02120-2006-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: ALOÍSIO DE ASSIS LÉLLIS KING BURGER
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ao Autor: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos requeridos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 845/2007
Processo Nº: RT 02183-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO PORTO
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 900/2007
Processo Nº: ACP 00006-2007-009-18-00-0 9ª VT
CONSIGNANTE..: SHOPING POPULAR MAHMUD LTDA. N/P. ZORAIDA MAHMUD ALI
ADVOGADO.....: IONE LUIZ DE FREITAS
CONSIGNADO(A): EDMAR DA COSTA BRITO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
À consignante: Vista da devolução da notificação de fl. 43.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 031/2007
PROCESSO Nº RT 00536-1994-009-18-00-3
Autos de nº RT 00536-1994-009-18-00-3
Reclamante(s) : JOÃO FERNANDES GALDINO
Reclamado(a)(s) : CAFÉ KREMON E JAQUES JAMIL SILVÉRIO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) CAFÉ KREMON E JAQUES JAMIL SILVÉRIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho/decisão de fls. 969 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:
Tomar ciência de que foi designada PRAÇA do(s) bem(s) penhorado(s) para o dia 07/02/2007, às 11:00 horas na sala de PRAÇAS deste Foro, e, não havendo licitante, fica designado LEILÃO a realizar-se no dia 23/02/2007, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, sito à avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.
Para ciência ainda do despacho de fl. 969:
A ineficácia da hipoteca em relação à execução que se processa não importa em sua nulidade. Indefere-se o requerimento de retirada do registro do gravame junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
Aguarde-se manifestação do Juízo Deprecado (fl. 950). Prazo de 30 dias. Em caso de silêncio, oficie-se solicitando informações acerca do andamento da medida deprecada.Dê-se ciência ao credor hipotecário da decisão de fls. 961 e da praça designada.Dê-se ciência às partes da praça e leilão designados.
Intime-se o reclamante.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Três dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 0026/2007
PROCESSO Nº RT 00978-2004-009-18-00-2
Autos de nº RT 00978-2004-009-18-00-2
Exeqüente : WAGNER JOSE FILHO
Advogado(a) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
Executado(a) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(a) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
1ª praça: 22/02/2007 às 11h. 45min.
2ª praça: 28/02/2007 às 11h. 45min.
Localização do(s) bem(ns): 5ª AVENIDA, QD. 49, LT. 01, SETOR VILA NOVA, GOIÂNIA-GO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 428, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) HELEN DOS SANTOS CUNHA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
UM GERADOR GG 103/114 MWTD/G WEGBTA 3800IAGO, COM OS SEGUINTES ACOMPANHAMENTOS: 01 CONJUNTO DE MANUAIS TÉCNICOS, 01 SILENCIOSO ESP. PLENUM/SEG. ELAST. INOX C/T; 01 BATERIA 12V-135AH KIT INST. TIPO SKID; 01 ISCA-E30 C/ CH TRANF. MONT. PAINÉIS SG; 01 TANQUE 125L POLIET. C/KIT INST. 3/8 POLEGADAS; 01 CONTAINER SILENCIADO PARA FUNC. AUTOMÁTICO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$35.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Dois dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 025/2007
PROCESSO Nº AEXF 00187-2006-009-18-00-4
Autos de nº AEXF 00187-2006-009-18-00-4
Exeqüente(s): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Executado(a)(s): MARIA SENHORA DE SOUSA
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6.830/80, fica(m) V.Sª(s).

CITADO(A)(S) MARIA SENHORA DE SOUSA, atualmente em local incerto e não sabido para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de R$49.534,90 (Quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa centavos - atualizada até 31/03/2006) constante da Certidão de Dívida ativa e petição inicial, acrescida dos encargos legais, ou garantir a Execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, conforme despacho. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada
a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008.
E para que cheque ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) MARIA SENHORA DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezenove de Janeiro de Dois mil e Sete.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
Juiz (a) do Trabalho Substituto (a).

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 0028/2007
PROCESSO Nº RT 00890-2006-009-18-00-2
Autos de nº RT 00890-2006-009-18-00-2
Exeqüente : LEANDRO SOUSA CARRIJO
Advogado(a) : GILCELENE BATISTA PIRES
Executado(a) : PRUDENCIANO ANTÔNIO DE BESSA NETO
1ª praça: 22/02/2007 às 11h. 50min.
2ª praça: 28/02/2007 às 11h. 50min.
Localização do(s) bem(ns): RUA 05 Nº 64, VL. NOSSA SENHORA APARECIDA, GOIÂNIA-GO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 44/45, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) EDSONILTON DE OLIVEIRA SANTOS, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
UMA MÁQUINA DE COSTURA INTERLOQUE JUKI PAM, Nº MO-2316 EFF 6500F, COM MOTOR ELÉTRICO, MESA E PEDAL, SUPORTE PARA LINHAS, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$1.200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Dois dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0024/2007
PROCESSO Nº RT 01735-2006-009-18-00-3
Autos de nº RT 01735-2006-009-18-00-3
Exeqüente(s) : EVERTON PEREIRA DE MORAIS
Executado(a)(s) : GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA.
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 13.608,51 (TREZE MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS - ATUALIZADA ATÉ 30/11/2006), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
CITE-SE A RECLAMADA (FLS. 53), VIA EDITAL
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezenove dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0029/2007
PROCESSO Nº RT 01807-2006-009-18-00-2
Autos de nº RT 01807-2006-009-18-00-2
Reclamante(s) : EMMANUEL ESTEVAM ARAÚJO DA COSTA CABRAL
Reclamado(a)(s) : ATA - ATLÂNTICO TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) ATA ATLÂNTICO TRANSPORTES AÉREOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta NONA VARA DO TRABALHO DE **GOIÂNIA-GO, em 07/03/2007 às 10:15 horas, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas** testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos:
Assim, o reclamante faz jus às seguintes verbas trabalhistas:
Aviso Prévio (mais periculosidade art. 193 Parag. 1º) R$ 2.358,05
Salários retidos
R$28.296,60
Férias vencidas Projeção do Aviso
R$ 2.358,05
1/3 das férias
R$ 785,93
13º Salário Proporcional 3/12 em 2005
R$ 589,51
13º Salário Proporcional 10/12 em 2006-10-03
R$ 1.965,04
FGTS (12 meses a R$2.358,05 = R$188,64)
R$ 2.263,72
Multa Art. 477 CLT
R$ 2.358,05
Multa Art. 467
R$ 2.358,05
Multa por rescisão imotivada 40% do FGTS
R$ 943,22
Vale Refeição (12 meses x R$200,00)
R$ 2.400,00
Vale alimentação (12 meses x R$168,00)
R$ 2.016,00
TOTAL
R$48.692,22
Diante do exposto, o reclamante requer seja intimada a reclamada através de sua Matriz na Praça Brigadeiro Eduardo Gomes s/n - TAG na cidade de Fortaleza-CE, CEP-60.420-290, para querendo, contestar a presente ação sob pena de revelia e confesso, e ao final, seja condenada no que se pediu acrescido das custas processuais e cominações legais.

Protesta provar por todos os meios de provas em direito admitidos tais como, oitivas de testemunhas, apresentação de novos documentos, provas periciais e o depoimento pessoal da reclamada que desde logo requer. Dá-se à causa o valor de R$48.692,22. Termos em que Pede deferimento.
Valor da causa: R$ 48.692,22.
E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s) ATA ATLÂNTICO TRANSPORTES AÉREOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Três dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 023/2007
PROCESSO Nº RT 02072-2006-009-18-00-4
Autos de nº RT 02072-2006-009-18-00-4
Reclamante(s) : VALDIR DE DEUS
Reclamado(a)(s) : J.J. LAVANDERIA LTDA.
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) J.J. LAVANDERIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 26/02/2007 **às 15:10 horas, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de** preclusão, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos:
DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DOS PEDIDOS
Dif.Saldo de salário ref.ao mês de Av. Prévio indenizadoR$683,83
Aviso prévio indenizado
R$983,83
Férias vencida simples (período de 2004/2005)
R$983,83
11/12 ref. proporcional
R$901,84
1/3 Constitucional das férias
R$628,55
13º salário 09/12 ref. 2006
R$737,87
Horas extras trabalhadas (5.320 horas)
R$19.637,32
Diferenças do FGTS período integral
R$2.838,56
FGTS mês de rescisão
R$192,44
FGTS (multa 40%)
R$1.934,44
Seguro desemprego (5parcelas)
R$3.270,00
Multa do art. 477, § 8º da CLT
R$983,83
Multa do art. 467 da CLT
R$2.459,87
TOTAL
R$36.236,21
Ante ao exposto, requer a condenação da Reclamada nas obrigações de dar e fazer especificados e o pagamento das verbas ora discriminadas:
a) Juntada pela Reclamada de todos os comprovantes de recolhimento do INSS, mês a mês, bem como a comunicação ao órgão competente para recolhimento e multas nos termos da fundamentação supra;
b) seja a reclamada condenada a fornecer as guias de seguro desemprego, já em audiência ou em prazo a ser estipulado em sentença, sob pena de converter-se a obrigação de dar em obrigação pecuniária, com pagamento, pela reclamada, de 05 (cinco) parcelas do seguro desemprego diretamente ao Reclmante;
c) FGTS + multa fundiária - comprovação de todos os depósitos efetuados no período, mês a mês, sob pena de aplicação do artigo 359, do CPC, mais multas, sob pena de execução direta por quantia equivalente;
d)seja determinada por Vossa Excelência a expedição de ofícios denuciando a abusividade da reclamada para a DRT, INSS, Ministério Público Federal do Trabalho e Polícia Federal, com o intuito de aplicarem as medidas punitivas cabíveis diante das irregularidades aqui denunciadas;
e) apuração do quantum debeatur mediante cálculos após o trânsito em julgado da sentença;
f) requer seja concedida ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base na Lei 5.584/70, 1.060/50 e 7.115/83, com redação que lhe deu a Lei nº 7.510/86, devido o mesmo ser pobre, e não poder arcar com as custas e emolumentos desta Justiça trabalhista, conforme declaração anexa;
Requer, respeitosamente, a notificação da Reclamada para comparecer à audiência a ser previamente designada, contestando, se quiser, os pedidos sob pena de revelia e confissão e , ao final, seja condenada nos pagamentos das parcelas e pedidos abaixo e acima;
Sejam julgados procedentes os pedidos, condenando-se a reclamada no pagamento dos mesmos, acrescidos de correção monetária e juros de mora, custas processuais e demais despesas que se fizeram necessárias;
Protesta-se pela produção de todos os meios de provas de direito admitidas, inclusive depoimento pessoal das partes e juntada posterior de novos documentos, nos termos do art. 397 do CPC.
Dá-se à causa o valor de R$36.236,21 (Trinta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos). Nestes termos, Pede e espera deferimento.
Valor da causa: R$36.236,21.
E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s) J.J. LAVANDERIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezenove dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 27/2007
PROCESSO Nº RT 00122-2007-009-18-00-0
Autos de nº RT 00122-2007-009-18-00-0
Reclamante(s) : JOSÉ EURÍPEDES MORAIS
Reclamado(a)(s) : SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, **em 14/02/2007 às 14:40 horas, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob** pena de preclusão, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.Importa o valor da causa em R$ 700,00.Nestes termos,Pede deferimento.
Valor da causa: R$ 700,00.
E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s) SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Dois dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0030/2007
PROCESSO Nº RT 00134-2007-009-18-00-4
Autos de nº RT 00134-2007-009-18-00-4
Reclamante(s) : ALEXSANDER AUGUSTO DA SILVEIRA
Reclamado(a)(s) : SISTEMA ATUALIZADO DE EDUCAÇÃO LTDA
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) SISTEMA ATUALIZADO DE EDUCAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, **em 15/02/2007 às 10:15 horas, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob** pena de preclusão, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicaráá na aplicação das sanções por litigância de má-fé.Importa o valor da causa em R$ 700,00.Nestes termos,Pede deferimento.
Valor da causa: R$700,00.
E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s)SISTEMA ATUALIZADO DE EDUCAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Três dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 865/2007
Processo Nº: RT 00804-2001-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA ALVES MACHADO PERES
RECLAMADO(A): SHOPPING TRAN N/P ANTONIO CARLOS CAVALCANTE
ADVOGADO....: ALAOR FLORENCIO MENDONÇA
DESPACHO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 02/03/2007 às 14:35 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 09/03/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 808/2007
Processo Nº: RT 01048-2001-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: VERA LUCIA NONATO
DESPACHO:
Indefere-se, posto já ter sido liberado o depósito recursal, conforme se depreende do alvará de fl. 354.Intime-se.

Notificação Nº: 842/2007
Processo Nº: RT 00243-2002-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TEVALDO BISPO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se.

Notificação Nº: 801/2007
Processo Nº: RT 01249-2002-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LUCIA N B DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 002
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO:
Recolham-se os autos ao arquivo, até posterior manifestação do exeqüente ou da 1ª VT-Joinville/SC.Intime-se.

Notificação Nº: 807/2007
Processo Nº: RT 01107-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LINHARES COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): NORTE SUL DISTRIBUIDORA POSTAL LTDA (TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA) + 002
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
DESPACHO:
Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 863/2007
Processo Nº: RT 01596-2004-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO VITORINO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PAVITERGO TRANSPORTES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 02/03/2007 às 14:30 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 09/03/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 885/2007
Processo Nº: RT 00553-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LECI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Indefiro o pedido de expedição de ofícios ao CRI, visto tratar-se de diligência a ser promovida pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial, sob pena de infração ao princípio insculpido no art. 125, I, do CPC. Posto isso, expeça-se ao exeqüente certidão narrativa para que ele mesmo diligencie junto ao CRI no sentido de obter a certidão requerida, devendo ser informado que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. A certidão será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 886/2007
Processo Nº: RTN 00565-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
DESPACHO:
Visto tratar-se de execução provisória, indefiro o pleito do exeqüente de penhora on line. Uma vez que a demandada observou a gradação legal do art. 655 do CPC, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem ofertado à fl. 434. Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 822/2007
Processo Nº: AD 00583-2005-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - CASBEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À REQUERENTE: Vista dos embargos à execução opostos para, querendo, impugná-los no prazo legal.

Notificação Nº: 877/2007
Processo Nº: RT 01192-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR FELICIANO GOMES
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TEREZA DOS REIS DE FREITAS
ADVOGADO....: SERGIO GOMES COSTA
DESPACHO:
.1 - Suspenda-se a realização da praça determinada às fls.231. Intimem-se as partes.
.2 - Vista ao exeqüente por 05 dias. Nesse mesmo prazo deverá o autor informar o endereço da empresa GELOPAR REFROGERAÇÃO PARANAENSE LTDA, pena de suspensão da execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 830/2007
Processo Nº: RT 01785-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA ROCHA VIANA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
DESPACHO:
Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se.

Notificação Nº: 800/2007
Processo Nº: RT 01853-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DALMIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: PAULO GUIMARÃES PEREIRA
DESPACHO:
A sentença, à fl.453, condenou o Reclamado a pagar, em razão do dano moral sofrido pelo Reclamante, 12 vezes o valor da atual remuneração de digitador no âmbito da reclamada.Determinou que a remuneração deveria ser comprovada nos autos na fase de execução, sob pena de pagamento de R$30.000,00, valor postulado na exordial.Ocorre que, transitada em julgado a decisão, não houve intimação das partes a fim de comprovar a remuneração percebida, razão pela qual a Contadoria atualizou tão somente o valor da indenização.Com a citação, o demandado aviou petição onde esclareçe que o Reclamante, caso estevesse prestando serviços à empresa, estaria enquadrado no nível 1-G, percebendo o salário base de R$920,00, que acrescido dos valores devidos a título de qüinqüênio atingiria o montante de R$1.052,11.O Reclamante, instado a se manifestar, concordou com a demonstração do valor apresentado pela Reclamada.Por conseguinte, determino a remessa dos autos à Contoria para retificação da conta, observando-se a remuneração apontada pelo demandado.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 813/2007
Processo Nº: RT 02006-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO:
Intime-se a executada para que preste esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à localização do imóvel indicado à penhora, em virtude do certificado pela Oficiala de Justiça à fl. 444, sob pena de prosseguimento da execução em face de outros bens.

Notificação Nº: 847/2007
Processo Nº: RT 02165-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO FERREIRA GANDARA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GELLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALCÕES E CÂMARAS FRIGORÍFICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO:
Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se.

Notificação Nº: 819/2007
Processo Nº: RT 02203-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WERLY ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO:
Tendo em vista que a testemunha Marcelo Jesus de Souza reside em Nerópolis, jurisdição de Anápolis, fica impossibilitado o cumprimento do mandado de condição coercitiva por Oficiais desta capital. Por conseguinte, determino seja o feito retirado da pauta do dia 02.02.2007, às 09h30min incluindo-o na do dia 19/03/2007, às 09:30 horas. Expeça-se Carta Precatória Inquiritória para oitiva da testemunha retromencionada. Intimem-se as partes, seus procuradores, e a testemunha João Ferreira da Silva.

Notificação Nº: 856/2007
Processo Nº: RT 02240-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
DESPACHO:
Vistos os autos. Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 01/02/07 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 850/2007
Processo Nº: RT 00030-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 010
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 815/2007
Processo Nº: RT 00067-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: AMPUNINA HERMOGENES NUNES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: DRª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 879/2007
Processo Nº: RT 00124-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: DIRCO FERREIRA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): POSTO SOL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 02/03/2007 às 14:45 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 09/03/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 837/2007
Processo Nº: RT 00453-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 22/01/2007.
AO RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 838/2007
Processo Nº: RT 00453-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 22/01/2007.
AO RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 802/2007
Processo Nº: RT 00520-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA
ADVOGADO....: EDSON DE ASSIS ALVES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 02/03/2007 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 09/03/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 874/2007
Processo Nº: RT 00570-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: DONIZET JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: AMIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL
ADVOGADO....: MIGUEL ANGELO SAMPAIO CANÇADO
DESPACHO:
Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.112 , no importe de R$541,30.

Notificação Nº: 823/2007
Processo Nº: RT 00653-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: VALTER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 824/2007
Processo Nº: RT 00693-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): CSA - CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA.
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
DESPACHO:
Decisão publicada. Dispositivo: 'Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, no que tange ao excesso de penhora alegado, consoante fundamentação expendida. Deixo, no entanto, de conhecê-los, quanto à alegação de que o bem pertence ao sócio, pelos fundamentos acima. Com o trânsito em julgado, designe-se praça do bem penhorado à fl. 77. Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, de conformidade com o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Goiânia, 18 de janeiro de 2007, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 825/2007
Processo Nº: RT 00693-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): CSA - CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA.
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
DESPACHO:
Decisão publicada. Dispositivo: 'Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, no que tange ao excesso de penhora alegado, consoante fundamentação expendida. Deixo, no entanto, de conhecê-los, quanto à alegação de que o bem pertence ao sócio, pelos fundamentos acima. Com o trânsito em julgado, designe-se praça do bem penhorado à fl. 77. Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, de conformidade com o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Goiânia, 18 de janeiro de 2007, quinta-feira.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 839/2007
Processo Nº: RT 00813-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA PAULA MACHADO CARDOSO DE ALBUQUERQUE + 002
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA
DESPACHO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 (cinco) dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 854/2007
Processo Nº: CS 00821-2006-010-18-01-1 10ª VT
EXEQUENTE...: RAMISSON DOS SANTOS BARROSO
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
EXECUTADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 871/2007
Processo Nº: RT 01020-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
Nos termos d art.15, da Lei 6830/80, defiro a substituição da penhora de fls.111 pelo dinheiro depositado às fls.131.
Por conseguinte, desconsidero o despacho de fls.116 e libero o depositário (fls.128 verso) do encargo.
Proceda-se ao recolhimento previdenciário e das custas em guias próprias.
Intimem-se a executada e o depositário.
A seguir, arquivem-se.

Notificação Nº: 872/2007
Processo Nº: RT 01020-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
Nos termos d art.15, da Lei 6830/80, defiro a substituição da penhora de fls.111 pelo dinheiro depositado às fls.131.
Por conseguinte, desconsidero o despacho de fls.116 e libero o depositário (fls.128 verso) do encargo.
Proceda-se ao recolhimento previdenciário e das custas em guias próprias.
Intimem-se a executada e o depositário.
A seguir, arquivem-se.

Notificação Nº: 882/2007
Processo Nº: RT 01222-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: NELMA ALVES FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): DEICO - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MICHELE DE PAULA ZAGO
DESPACHO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou procedentes em parte os Embargos de Declaração em: 23/01/07.

Notificação Nº: 883/2007
Processo Nº: RT 01222-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: NELMA ALVES FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): DACON - DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE SHOPPING CENTER LTDA. S/C + 002
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
DESPACHO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou procedentes em parte os Embargos de Declaração em: 23/01/07.

Notificação Nº: 884/2007
Processo Nº: RT 01222-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: NELMA ALVES FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO GOIÂNIA SHOPPING + 002
ADVOGADO....: LUCIANE MARIO
DESPACHO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou procedentes em parte os Embargos de Declaração em: 23/01/07.

Notificação Nº: 818/2007
Processo Nº: CCS 01259-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOFAGO REP/ CARLOS GONÇALVES PEREIRA.
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: DROGARIA LESTE LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta das diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 809/2007
Processo Nº: RTN 01306-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO JOSÉ DA GUARDA
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO
DESPACHO:
Intime-se a Reclamada, através de seu procurador, para que proceda à entrega, nesta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, das carteiras relativas aos planos de saúde e odontológico do Reclamante e de seus dependentes, planos esses que deverão estar restabelecidos, conforme já determinado na decisão de fls. 169/175, sob pena de se caracterizar crime de desobediência, sem prejuízo da incidência de multa pecuniária diária.

Notificação Nº: 855/2007
Processo Nº: RT 01350-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LACERDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): IMPERIAL DIESEL BOMBAS INJETORAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 876/2007
Processo Nº: RT 01406-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): ALÇO FUNDIÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 841/2007
Processo Nº: ET 01474-2006-010-18-00-1 10ª VT
EMBARGANTE..: SEBASTIANA GUIMARÃES ALCÂNTARA
ADVOGADO....: CARLOS WAGNER LISBOA CORREA
EMBARGADO(A): UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Decisão publicada. Dispositivo: 'Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, consoante fundamentação expendida. Julgo boa e subsistente a penhora de fls.152. Custas pelo executado, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que deverão ser incluídas no quantum debeatur. Com o trânsito em julgado, designe-se praça. Intimem-se as partes e os co-prietários do imóvel penhorado, Srs.JOSÉ GUIMARÃES ALCANTARA, FLORACY DE ALCANTARA ROSA E ANA LUCY ALCANTARA DOS SANTOS, cujos endereços atuais deverá a Secretaria da Vara providenciar, via SERPRO. Goiânia, 18 de janeiro de 2007, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 827/2007
Processo Nº: AAT 01515-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: CLECIANE DE CARVALHO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
Vista à Reclamada tão somente da juntada de documentos às fls.943/949. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 02/02/2007, às 09:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando testemunhas no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 875/2007
Processo Nº: RT 01517-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOELMAN CASTRO ALVES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ERVA DOCE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
DESPACHO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 02/03/2007 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 09/03/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 834/2007
Processo Nº: RT 01543-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RANFLEY ALBUQUERQUE VIEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO:
À vista da manifestação às fls.979, desconsidero a nomeação de fls.974 e nomeio como Perito do Juízo o RAFAEL TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR, com endereço Residencial na Avenida T-5, nº 766, aptº 202, Setor Bueno, CEP:74020-015, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 831/2007
Processo Nº: RT 01813-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DA SILVA SANTOS E SOUZA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): CYSLEY RIBEIRO CÉSAR LIMA + 001
ADVOGADO....: SERGIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO:
Vista ao exeqüente por 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 862/2007
Processo Nº: RT 01890-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA SHEYLA ALVES PINAS
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): GENARO MARCÍLIO PENIDO + 002
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO:
Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 840/2007
Processo Nº: RT 01933-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RÓBSON NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO SA
DESPACHO:
Intime-se a reclamante para, no prazo de 48 horas, trazer aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 836/2007
Processo Nº: RT 02003-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MOISES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
RECLAMADO(A): CONFRARIA CAMPINAS GRILL
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SUZA COUTINHO
DESPACHO:
Vista ao reclamante por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 816/2007
Processo Nº: RT 02016-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS-UFG (FUNDAHC)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 832/2007
Processo Nº: RT 02033-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: IEDA SOUSA PORTILHO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO
DESPACHO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou PROCEDENTES os Embargos de Declaração em: 19/01/2007.

Notificação Nº: 811/2007
Processo Nº: ACM 02059-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): C & M SUPERMERCADO E PAPELARIA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO:
SENTENÇA PUBLICADA.CONCLUSÃO:Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta RESOLVO extinguir o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com o art. 852-B da CLT, nos termos da fundamentação.Custas pela Reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.000,00, isenta.Intime o reclamante.

Notificação Nº: 880/2007
Processo Nº: RT 02071-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 23/01/07.

Notificação Nº: 812/2007
Processo Nº: RT 02178-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA RAMOS MOREIRA
ADVOGADO....: EDILSON DA COSTA BRITO
RECLAMADO(A): LEAL IND. E COM. DE CONF. E SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
DESPACHO:
Sentença publicada.CONCLUSÃO:Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados para condenar a reclamada LEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA a pagar à reclamante DAYANA RAMOS MOREIRA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS em 8 dias do trânsito em julgado, sob pena de indenização e baixar a CTPS em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização.Custas, que importam em R$ 10,64 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 500,00, pelo reclamado. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88.Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF e INSS.Intimem-se as partes.

OUTRO : FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA
Notificação Nº: 814/2007
Processo Nº: RT 02208-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ MIRANDA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO:
Tomar ciência de sua nomeação como perito desse Juízo. Prazo de 20 dias para conclusão do trabalho a partir da retirada dos autos da Secretaria.Obs: Deverá o Sr. Perito indicar o número do seu CPF na apresentação do laudo, pois tal documento é necessário para pagamento de honorários periciais através de ofício requistório.

Notificação Nº: 844/2007
Processo Nº: ACM 00054-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): REGINA CELIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Trata-se, no presente caso, de ação de cumprimento. O Reclamante deu à causa o valor R$500,00, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcelas ilíquidas, sem indicação do valor correspondente, , uma vez que o autor postulou o pagamento de multa diária de 10% do piso salarial da categoria por empregado e pagamento mensal de R$1,00 por empregado que laborou para a empresa, sem, no entanto, indicar a quantidade e identificação desses empregados, nem o valor da parcela pleiteada. Postulou, ainda, a condenação do Reclamado ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente na apresentação de relação de todos os empregados admitidos no período de 01.04.2002 a 31.03.2003, nos termos da cláusula 30ª da CCT, pedido incompatível com a finalidade da Lei nº 9.958/2000, que instituiu o rito sumaríssimo da Justiça do Trabalho. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, mesmo que se trate de ação de cumprimento, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Nesse sentido a decisão deste Egrégio Regional no autos ROS-01544-2005-121-18-00-2, tendo como Relator o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, redator designado o Juiz GENTIL PIO DE OLIVEIRA, como recorrente o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA - GOIÁS e recorrido o SUPERMERCADO KORISCO LTDA, no caso de ação de cumprimento contendo pedidos ilíquidos, cuja ementa transcreve-se: EMENTA RITO SUMARÍSSIMO. VALORES ILÍQUIDOS. Considerando que o pedido deve ser certo e determinado, com a indicação do valor correspondente na reclamação sujeita ao procedimento sumaríssimo, a não-observância desses requisitos importa a extinção do processo sem julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 852-B, inciso I e parágrafo 1°, da CLT. Não há que se falar em conversão do Rito para Ordinário, na forma requerida na inicial, uma vez que não há previsão nos dispositivos retromencionados de emenda ou conversão do rito. Neste caso, caberia ao autor indicar, ainda que de forma estimativa, valor da causa compatível com o rito pretendido. Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pela Reclamante, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor dado à causa de R$500,00, isenta. Intime-se a Reclamante. Após o decurso do prazo recursal, ao arquivo. Goiânia, 18 de janeiro de 2007, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 843/2007
Processo Nº: ACM 00074-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): ANGÉLICA F. FREITAS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Trata-se, no presente caso, de ação de cumprimento. O Reclamante deu à causa o valor R$1.000,00, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcelas ilíquidas, sem indicação do valor correspondente, , uma vez que o autor postulou o pagamento de multa diária de 10% do piso salarial da categoria por empregado e pagamento mensal de R$1,00 por empregado que laborou para a empresa, sem, no entanto, indicar a quantidade e identificação desses empregados, nem o valor da parcela pleiteada. Postulou, ainda, a condenação do Reclamado ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente na apresentação de relação de todos os empregados admitidos no período de 01.04.2002 a 31.03.2003, nos termos da cláusula 30ª da CCT, pedido incompatível com a finalidade da Lei nº 9.958/2000, que instituiu o rito sumaríssimo da Justiça do Trabalho. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, mesmo que se trate de ação de cumprimento, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Nesse sentido a decisão deste Egrégio Regional no autos ROS-01544-2005-121-18-00-2, tendo como Relator o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, redator designado o Juiz GENTIL PIO DE OLIVEIRA, como recorrente o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA - GOIÁS e recorrido o SUPERMERCADO KORISCO LTDA, no caso de ação de cumprimento contendo pedidos ilíquidos, cuja ementa transcreve-se: EMENTA RITO SUMARÍSSIMO. VALORES ILÍQUIDOS. Considerando que o pedido deve ser certo e determinado, com a indicação do valor correspondente na reclamação sujeita ao procedimento sumaríssimo, a não-observância desses requisitos importa a extinção do processo sem julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 852-B, inciso I e parágrafo 1°, da CLT. Não há que se falar em conversão do Rito para Ordinário, na forma requerida na inicial, uma vez que não há previsão nos dispositivos retromencionados de emenda ou conversão do rito. Neste caso, caberia ao autor indicar, ainda que de forma estimativa, valor da causa compatível com o rito pretendido. Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o

feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pela Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$1.000,00, isenta. Intime-se a Reclamante. Após o decurso do prazo recursal, ao arquivo. Goiânia, 19 de janeiro de 2007, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 826/2007
Processo Nº: ACM 00105-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): BIG FRIOS COM. DE FRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Trata-se, no presente caso, de ação de cumprimento. O Reclamante deu à causa o valor R$500,00, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcelas ilíquidas, sem indicação do valor correspondente, uma vez que o autor postulou o pagamento de multa diária de 10% do piso salarial da categoria por empregado e pagamento mensal de R$1,00 por empregado que laborou para a empresa, sem, no entanto, indicar a quantidade e identificação desses empregados, nem o valor da parcela pleiteada. Postulou, ainda, a condenação do Reclamado ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente na apresentação de relação de todos os empregados admitidos no período de 01.04.2002 a 31.03.2003, nos termos da cláusula 30ª da CCT, pedido incompatível com a finalidade da Lei nº 9.958/2000, que instituiu o rito sumaríssimo da Justiça do Trabalho. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, mesmo que se trate de ação de cumprimento, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Nesse sentido a decisão deste Egrégio Regional no autos ROS-01544-2005-121-18-00-2, tendo como Relator o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, redator designado o Juiz GENTIL PIO DE OLIVEIRA, como recorrente o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA - GOIÁS e recorrido o SUPERMERCADO KORISCO LTDA, no caso de ação de cumprimento contendo pedidos ilíquidos, cuja ementa transcreve-se: EMENTA RITO SUMARÍSSIMO. VALORES ILÍQUIDOS. Considerando que o pedido deve ser certo e determinado, com a indicação do valor correspondente na reclamação sujeita ao procedimento sumaríssimo, a não-observância desses requisitos importa a extinção do processo sem julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 852-B, inciso I e parágrafo 1°, da CLT. Não há que se falar em conversão do Rito para Ordinário, na forma requerida na inicial, uma vez que não há previsão nos dispositivos retromencionados de emenda ou conversão do rito. Neste caso, caberia ao autor indicar, ainda que de forma estimativa, valor da causa compatível com o rito pretendido. Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor dado à causa de R$500,00, isento. Intime-se a parte autora. Após o decurso do prazo recursal, ao arquivo.

Notificação Nº: 887/2007
Processo Nº: CCS 00163-2007-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE
RÉU(RÉ).: ANTONIO DE ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 09/02/2007, 08:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13/2007
PROCESSO: CPEX 00498-2001-010-18-00-9
Reclamante: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Exeqüente : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Executado : EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
Data da Praça 02/03/2007 às 14:55 horas
Data do Leilão 09/03/2007 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 17, encontrado(s) no seguinte endereço: R.Ferroviarios, Chac.1 S.Esp.do Anicuns GOIANIA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)01 (uma) máquina de retificar tambor de freios, marca REBITEX, nº de série 51793. Mod. CM 15 III, cor azul, em bom estado.
2)01(um) torno mecânico IMOR OFICINA 650, cor verde, sem número aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, capacidade 650 toneladas.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Janeiro de Dois mil e Sete.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0009/2007
PROCESSO: RT 00804-2001-010-18-00-7
Reclamante: VICTOR HUGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Exeqüente : INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Executado : SHOPPING TRAN
Data da Praça 02/03/2007 às 14:35 horas
Data do Leilão 09/03/2007 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 145, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ATILIO CORREA LIMA, N° 1840, VILA AURORA, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (uma) mesa para escritório com 02 gavetas em fórmica azul, em ótimo estado de conservação, avaliada em R$ 200,00;

02) 01 (um) armário em aço, cor cinza, 2 portas e verticais (fórmica) na cor azul, em ótimo estado de conservação, avaliado em R$ 300,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Edger Torres Alves, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Janeiro de Dois mil e Sete.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho Substituta.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 108/2007
PROCESSO: RT 01596-2004-010-18-00-6
Reclamante: PEDRO VITORINO
Exeqüente : PEDRO VITORINO
Executado : PAVITERGO TRANSPORTES LTDA
Data da Praça 02/03/2007 às 14:30 horas
Data do Leilão 09/03/2007 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 732/733, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DO TRABALHO Nº 123, SETOR SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 01 (um) caminhão F 4000, placa KCH 3415 com a grade do radiador quebrada, dois faróis quebrados, faroletes dianteiros quebrados, motor fundido, câmbio e diferencial fundidos, sem os pneus e as rodas, faroletes traseiros quebrados, carroceria de madeira em péssimo estado, parte interna da cabine em péssimo estado, sem bateria, pintura danificada pelo tempo, veículo desativado há aproximadamente, cinco (05) anos.02) 01(um)caminhão MB 1313, sem carroceria, com motor completo, contendo motor de partida, alternador, bomba injetora, parte interna em péssimo estado, contendo apenas o banco do motorista (rasgado), está sem todos os pneus, porém com as rodas, pintura em péssimo estado, pára-choque e pára-lamas amassados, sem o retrovisor do lado esquerdo, contém radiador, placa KBM 3624. chassi 34500212418196, conforme informação do Sr. Antônio Fernandes, encarregado de mecânica, o motor encontra-se em bom estado de conservação (não foi possível testar seu funcionamento), ano de fabricação 1978, modelo 1979.03) 01(um) rolo de pneus DYNAPAC modelo CP27, com motor OM 352.05, recentemente retificado com 05 (cinco) pneus ruins (com defeito).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Janeiro de Dois mil e Sete.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0011/2007
PROCESSO: RT 00124-2006-010-18-00-8
Reclamante: DIRCO FERREIRA DA SILVA
Exeqüente : DIRCO FERREIRA DA SILVA
Executado : POSTO SOL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
Data da Praça 02/03/2007 às 14:45 horas
Data do Leilão 09/03/2007 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 106, encontrado(s) no seguinte endereço: QUINTA AVENIDA, Nº 1262, SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 02 (duas) impressoras EPSON LX-300, nº de série 1YMY109943 e 1YMY624568, funcionando, em regular estado de conservação, avaliadas em R$ 700,00 cada uma, totalizando R$ 1.400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Edger Torres Alves, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Janeiro de Dois mil e Sete.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho Substituta.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 07/2007
PROCESSO: RT 00520-2006-010-18-00-5
Reclamante: JOÃO FERREIRA
Exeqüente : JOÃO FERREIRA
Executado : COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO
Data da Praça 02/03/2007 às 14:25 horas

Data do Leilão 09/03/2007 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 41, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA TROPAS E BOIADAS QD. 18 LT. 11 ST. SANTA GENOVEVA74670060 CEP 74.670-060 GOIÂNIA*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veiculo Ford Fiesta, prata, à gasolina, ano modelo 2004/2004, placa NFC 0796, chassis nº 9BFZF10B848206144, com pára-brisas dianteiro trincado e um pequeno amassado na traseira do lado direito, em bom estado de pintura e funcionamento, avaliado em R$ 24.000,00.
Observação: consta na certidão expedida pelo DETRAN alienação fiduciária junto ao Banco Finasa S.A. e restrições judiciais em processos da 1ª VT de Goiânia-GO, 8ª VT de Goiânia-GO e 6ª VT De Goiânia-GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Flávio Loze de Queiroz, técnico judiciário, subscrevi, aos Vinte e Três de Janeiro de Dois mil e Sete.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 110/2007
PROCESSO: RT 01517-2006-010-18-00-9
Reclamante: JOELMAN CASTRO ALVES
Exeqüente : JOELMAN CASTRO ALVES
Executado : ERVA DOCE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
Data da Praça 02/03/2007 às 14:40 horas
Data do Leilão 09/03/2007 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-11 N°479 ST. BUENO CEP 74.223-070 GOIÂNIA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)01 (uma) balança analítica, modelo AG-200, marca GEHAKA, em bom estado de conservação e funcionamento
2)01(uma) balança eletrônica, modelo BG-440, marca GEHAKA, em bom estado de conservação e funcionamento.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Janeiro de Dois mil e Sete.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 204/2007
PROCESSO: RT 01524-2006-010-18-00-0
Exeqüente(s): ALESSANDRO PINHEIRO DA SILVA
Executado(s): IMPÉRIO ROMANO MARMORES E GRANITOS LTDA., CPF/CNPJ: 07.419.320/0001-20
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IMPÉRIO ROMANO MARMORES E GRANITOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$ 2.304,37; INSS COTA-PARTE DO EMPREGADO-R$ 32,73; CUSTAS EXECUTIVAS-R$ 11,06; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 11,69; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 2.359,85; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2006.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006.
Eu, Edger Torres Alves, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Três de Janeiro de Dois mil e Sete.
Fernando Costa Tormin
Diretor de Secretaria.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12/2007
PROCESSO: CPEX 01916-2006-010-18-00-0
Reclamante: ANTÔNIO BRAZ PIRES
Exeqüente : ANTÔNIO BRAZ PIRES
Executado : COSAMA ENGENHARIA LTDA.
Data da Praça 02/03/2007 às 14:50 horas
Data do Leilão 09/03/2007 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 19, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DA LAVOURA N 31 SANTA GENOVEVA CEP 74.670-180 GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 300(trezentos) sacos de cimento de 50 Kg, em perfeito estado, avaliado, cada saco, em R$14,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de

22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Janeiro de Dois mil e Sete.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 720/2007
Processo Nº: RT 00003-1998-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ROSA
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VICTORIA COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ASSES VENDAS E MARKETING LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
PROCURADOR DO RECTE - Colher a assinatura de seu constituinte na petição de acordo, no prazo de 15 dias, sob pena de não-homologação da avença.

Notificação Nº: 713/2007
Processo Nº: RT 00470-1999-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON HERCULANO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA AMARO (DEPOSITO BATISTA)
ADVOGADO....: LILIAN MARIA BRAGA MARTINS
DESPACHO:
EXEQTE - Do resultado da consulta, dê-se vista à i. procuradora, a fim de que requeira o que entender de direito, em 10 dias.

Notificação Nº: 705/2007
Processo Nº: RT 01476-1999-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA MELO
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
RECLAMADO(A): MUNIR CAIXE + 002
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO:
EXECUTADO - I - Por meio da petição de fls. 579/588, o sócio da executada CCA ADM. DE CONSÓRCIO LTDA, MUNIR CAIXE, opôs embargos à execução deslocada em seu desfavor, alegando ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo do feito, sob o fundamento de que se desligou dos quadros da devedora e de que esta foi sucedida pela empresa BANCOBRÁS ADM. DE CONSÓRCIO LTDA. Contudo, o devedor não garantiu a execução, requisito indispensável para apreciação de tais embargos (art. 884, caput, da CLT). A penhora de fl. 446, não aproveita ao sócio-executado, uma vez que o bem constrito pertence à empresa BANCOBRÁS, que apresentou embargos discutindo a sucessão, os quais se encontram sobrestados, até o esgotamento dos atos executivos em face dos sócios da CCA. Vale lembrar que o sócio-executado foi intimado para ciência dos bloqueios realizados em sua conta corrente, embora a Secretaria, equivocadamente, acrescentou a expressão 'opor embargos caso queira' (fl. 578). Sendo assim, ausente a garantia do Juízo, não conheço dos embargos à execução opostos por MUNIR CAIXE.

Notificação Nº: 714/2007
Processo Nº: RT 01688-2002-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIR VIEIRA VAZ
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ROBERTO DE CASTRO VIDAL(VIDA MODA EM COURO LTDA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQTE - Vista do resultado da consulta, a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 706/2007
Processo Nº: RT 00575-2004-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL NUNES ROSA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO:
EXEQTE - Manifestar sobre a retificação de cálculos de fls. 433, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 709/2007
Processo Nº: RT 00049-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES LEITE
DESPACHO:
2ª EXECUTADA: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 716/2007
Processo Nº: RT 01131-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO VELOSO DE MORAIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO:
EXECUTADA - Devolvo o prazo de cinco dias à executada, a fim de que oponha embargos à execução, tendo em vista que os autos estavam conclusos durante o quinquídio decorrido após a intimação de fl. 298.

Notificação Nº: 718/2007
Processo Nº: RT 02100-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEMÁRIO SOARES DE MORAES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): PROJECON PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
DESPACHO:
EXEQTE - Indefiro o levantamento do depósito recursal, tendo em vista que os cálculos ainda são controvertidos.

Notificação Nº: 730/2007
Processo Nº: RT 00593-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JUVERSON RODRIGUES BELCHIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO:
RECDA: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR o alegado cerceio do direito de produzir prova; II - ACOLHER a prescrição qüinqüenal, relativamente aos créditos anteriores a 31.03.2001; e IV - JULGAR PROCEDENTES, em

parte, os pedidos para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em
liquidação, a verbas deferidas a título de : (a) diferenças salariais e reflexos, oriundas da equiparação salarial, no período em que o A. exerceu as funções de Operador de Transpaleteira e de Operador de Empilhadeira; (b) adicional de insalubridade, no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o salário-base, e seus reflexos, no período imprescrito; (c) diferenças de horas extras e reflexos, decorrentes da sonegação da fração inferior a 16(dezesseis) minutos e da não- concessão do intervalo intrajornada legal; (d) diferenças de horas extras e reflexos resultantes da não-observância da Cláusula 19ª dos ACTs; (e) remuneração correspondente a 1(uma) hora extra diária, com adicional de 50%, e seus reflexos, pela não-concessão do intervalo mínimo legal; (f) pagamento do adicional de 50% sobre as horas compensadas irregularmente, e seus reflexos, pela desescaracterização do 'banco de horas' (Súmula nº 85, IV, do TST); (g) adicional de 50% sobre o saldo positivo do banco de horas e seus reflexos; (h) diferenças do adicional noturno e reflexos, pela não-integração dos RSRs; (i) diferenças no pagamento dos RSRs e seus reflexos; e (j) diferenças rescisórias e contratuais oriundas da majoração da base remuneratória obreira, pela integração ao salário obreiro das verbas acima mencionadas, com os reflexos pleiteados e deferidos, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Quanto ao FGTS, deverá a Reclamada proceder ao recolhimento dos respectivos depósitos, em conta vinculada, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com posterior entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, com multa de 40% sobre o total encontrado, como se apurar. Será excluído, do cálculo, o período de 1º.04.2005 a 07.06.2005, em que o A. esteve afastado do serviço, recebendo o auxílio-doença(fls. 226/229). Impõe-se à Reclamada o pagamento dos honorários periciais, ora arbitrados no valor de R$ 800,00(oitocentos reais), eis que sucumbente no objeto da perícia(CLT, art. 790-B). Deverá ainda a Reclamada promover a retenção
e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes
sobre as verbas salariais deferidas, sob pena de execução(CF, art. 114, § VII), e do imposto de renda retido na fonte, nos termos dos Provimentos nos 02/93, 001/96 e 02/2005 da CGJT/TST. Concedo ao A. os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente.

Notificação Nº: 708/2007
Processo Nº: RT 00748-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WALCIMAR ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO:
EXEQTE: Homologo os cálculos de fls. 159/165, fixando à execução provisória o valor de R$ 1.292,37, conforme resumo de fl. 159, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 116, o qual garante integralmente a execução.
Considerando que se trata de execução provisória, não há necessidade de intimar a devedora para embargos, devendo ser aguardado o trânsito em julgado do feito.

Notificação Nº: 719/2007
Processo Nº: RT 00848-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME PINAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQTE - Não conheço da petição de fl. 100, porque não assinada. Suspenda-se a execução por um ano ou até que o exeqüente resolva impulsioná-la.

Notificação Nº: 721/2007
Processo Nº: RT 01134-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: GENI LOPES FOGAÇA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): JOALHERIA E ÓTICA SELMA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
DESPACHO:
RECDA, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.
Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 717/2007
Processo Nº: APN 01140-2006-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE..: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
DESPACHO:
REQUERIDO - Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, no feito em epígrafe, que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por meio da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, move em seu desfavor, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, aplicando-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 704/2007
Processo Nº: RT 01409-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO DE PAULA LIMA LINHARES
ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO. COMERC. IMPORT. EXPORT. LTDA. (ADM. JUDICIAL SÉRGIO CRISPIM)
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO:
EXEQTE - A certidão requerida à fl. 101, será expedida após estarem incontroversos os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 707/2007
Processo Nº: RT 01435-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO LUIZ GONZAGA
ADVOGADO....: LEISLIE F. HAENISCH
RECLAMADO(A): AURELIANO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
DESPACHO:
EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.64. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 712/2007
Processo Nº: RT 02037-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE JORGE TELES OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO:
PARTES - Intime-se reclamada a efetuar os depósitos do FGTS na conta vinculado do reclamante, na vigência do contrato de trabalho, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Frise-se que o FGTS foi apurado pela Contadoria, importando em R$ 812,89, conforme resumo de fl. 66.
RECTE - Recebo como impugnação aos cálculos a petição de fl. 72, que será processada após a garantia do Juízo. Em complemento ao despacho de fl. 71, homologo os cálculos elaborados pela Contadoria, fixando o valor do FGTS a ser recolhido pela reclamada em R$ 812,89, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.

Notificação Nº: 715/2007
Processo Nº: RT 02098-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: BELCINA DE ALMEIDA LUZ
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECTE - Defiro o pleito retro. Fica retificado, na ata de audiência de fls. 23/24, o nome da reclamada para constar BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA. Retifique-se, também, na capa dos autos e no sistema. No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 710/2007
Processo Nº: AC 00019-2007-011-18-00-6 11ª VT
AUTOR...: AUGUSTO DE OLIVEIRA PONTES
ADVOGADO: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RÉU(RÉ).: CLÁUDIA CRISTINA ROSA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
REQUERENTE: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Diante disso, declaro, ex officio, a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido deduzido pelo autor, do que resulta na remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, com as homenagens de estilo, após o trânsito em julgado (CPC, art. 113, caput). Custas, pelo autor, no importe de R$ 49,34, calculadas sobre R$ 2.467,42, valor atribuído à causa, que do pagamento fica isento.

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 029/2007
PROCESSO Nº RT 00979-1997-011-18-00-3
O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADO TESE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SEG. E, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, em 10 dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 979/1997, entre as partes SERGIO WILLIAM MARCELLO BOLSOK, exequente, e TESE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SEG, executado, nos termos do despacho de fl. 176, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. (...) V - No silêncio obreiro, o executado deverá ser intimado na forma da alínea a, supra, por edital. (...) Aos, 20/09/2006 Geraldo Rodrigues do Nascimento Juiz do Trabalho Titular.E, para que chegue ao conhecimento de TESE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SEG. E, é passado o presente edital.Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2007.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 30/2007
PROCESSO Nº RT 00880-2004-011-18-00-1
O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADA MARILDA DE LIMA SOUZA (RESTAURANTE DA MAMÃE), executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, em 10 dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 880/2004, entre as partes LILIANE DE SOUZA GOMES, exequente, e MARILDA DE LIMA SOUZA (RESTAURANTE DA MAMÃE), executado, nos termos do despacho de fl. 85, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.(...) III - No silêncio obreiro, o executado deverá ser intimado na forma da alínea a, supra, se necessario, por edital. (...) Em, 18/09/2006 Geraldo Rodrigues do Nascimento Juiz do Trabalho Titular..' E, para que chegue ao conhecimento de MARILDA DE LIMA SOUZA (RESTAURANTE DA MAMÃE), é passado o presente edital.
Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2007.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho

11ªVARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 028/2007
PROCESSO Nº RT 01020-2004-011-18-00-5
O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam CITADAS GELSE GONZALES DA SILVA e ITACY JAQUINTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, custas da liquidação e atos do Oficial de Justiça devidos no processo, no importe de R$ 856,06 (oitocentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), atualizados até 15/09/2006, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 1020/2004 RT, entre as partes MANOEL DE OLIVEIRA VIEIRA, reclamante, INSS e UNIÃO, exeqüentes, e GELSE GONZALES DA SILVA e ITACY JAQUINTA, executados, nos termos do despacho de fl. 199 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. I - Ante a certidão negativa de fl. 198, citem-se os sócios-executados GELSE GONZALES DA SILVA e ITACY JAQUINTA por edital. (...) Aos 18/01/2007. Geraldo Rodrigues do Nascimento Juiz do Trabalho Titular. E, para que chegue ao conhecimento de GELSE GONZALES DA SILVA e ITACY JAQUINTA, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 22 dias do mês de janeiro de 2007. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, subscrevi.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇAO Nº 027/2007
PROCESSO Nº RT 01250-2006-011-18-00-6
.O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam CITADOS JOAQUIM CRAVEIRO CURADO e JOSE ELIAS DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R$, atualizada até 30/10/2006, correspondente a verba previdenciária, custas e atos do Oficial de Justiça, devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 1250/2006 RT, entre as partes, GERSON FRANCISCO ROCHA, reclamante, e INSS E UNIÃO exeqüentes, e, JOAQUIM CRAVEIRO CURADO e JOSE ELIAS DA COSTA executados, nos termos do despacho de fl.86 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.(...) II - Infrutífera a diligência, citem-se os sócios, por edital (...) Em 19/12/2006 Geraldo Rodrigues do Nascimento Juiz do Trabalho Titular.E, para que chegue ao conhecimento de JOAQUIM CRAVEIRO CURADO e JOSE ELIAS DA COSTA , é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 22 dias do mês de janeiro de 2007. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, subscrevi.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 585/2007
Processo Nº: RT 01635-1998-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.512).

Notificação Nº: 563/2007
Processo Nº: RT 00273-2000-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: LUZILENE DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA TUCANOTEL
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 557/2007
Processo Nº: RT 01500-2002-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARKCEL DE SOUZA NOLETO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARCOS ALAN DE CASTRO (GM LUBE)
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
DESPACHO:
Vistos, etc...INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência da certidão negativa de fls. 246, bem como manifestar sobre o prosseguimento da execução, sob pena do envio dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 599/2007
Processo Nº: RT 01550-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: NELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
RECLAMADA, tomar ciência de que os autos foram desarquivados, conforme requerido. Vistas pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 555/2007
Processo Nº: RT 01234-2004-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JESUALDO MIRANDA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO(A): DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
DESPACHO:
Vistos, etc...Chamo o feito à ordem para tornar nulo todos os atos praticados a partir da fls. 327, haja vista que a execução encontra-se garantida e também em razão do Acórdão, fls. 281, penúltimo parágrafo:a execução deverá ser suspensa logo após a publicação do presente acórdão.Desta forma, SUSPENDE-SE a execução, até o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista (fls.178).INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 594/2007
Processo Nº: EAC 00089-2005-012-18-00-9 12ª VT
EXEQUENTE...: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
EXECUTADO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, tomar ciência da penhora de fls.117 vº. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 562/2007
Processo Nº: RT 01168-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GYN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (PROPRIETÁRIO:GILFRAN CREMETINO RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc...REITERE-SE a intimação determinada no despacho de fls. 83, para que o exeqüente manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 543/2007
Processo Nº: RT 01752-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MAGALHÃES DE LIMA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): M. M. EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. N/P DO SÓCIO MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER E OUTRA
DESPACHO:
Vistos, etc...Considero prejudicado o requerimento, no sentido de que seja intimado o reclamado para tomar ciência da renúncia de sua patrona, haja vista que referida advogada não é procuradora nos autos autos.REITERE-SE a intimação determinada no despacho de fls. 107, para que o exeqüente manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 553/2007
Processo Nº: RT 01799-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRONICAS LTDA. PROP.:MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO:
Vistos, etc...REITERE-SE a intimação determinada no despacho de fls. 98, para que o exeqüente manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 547/2007
Processo Nº: RT 01828-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO:
Vistos, etc...DEFERE-SE ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto os de representação. DESENTRANHE-SE os documentos de fls. 20/198 e 201/208 e INTIME-SE o reclamante para recebê-los.Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 554/2007
Processo Nº: RT 02130-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO CESÁRIO LEITE
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEAO
DESPACHO:
Vistos, etc...Considero prejudicado o requerimento, no sentido de que seja intimado o reclamado para tomar ciência da renúncia de sua patrona, haja vista que referida advogada não é procuradora nos autos autos. REITERE-SE a intimação determinada no despacho de fls. 88, para que o exeqüente manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 598/2007
Processo Nº: RT 00137-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALLIS SIQUEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO:
INTIME-SE o exeqüente para os fins do art. 884 da CLT, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 550/2007
Processo Nº: RT 00414-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc...INTIME-SE a exeqüente da petição do executado, fls. 58, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, bem como o prazo constante da intimação de fls. 57, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 606/2007
Processo Nº: RT 00562-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: TELMA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): COLÉGIO PONTO SEGURO S/C LTDA.
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
DESPACHO:
Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do reclamante, formulado às fls.223/224, no sentido de conversão da obrigação de fazer -entregar os formulários do seguro-desemprego - em indenização substitutiva, haja vista que os depósitos do FGTS foram devidamente regularizados junto à CEF, e que a Certidão expedida pela Secretaria da Vara -que foi recebida e devolvida pela reclamante- viabiliza o recebimento do seguro-desemprego. Conforme extratos juntados às fls.232/233 e 234, há 2 contas FGTS em nome da reclamante, relativos ao contrato de trabalho com a reclamada. Das 2 contas, vê-se que a reclamante recebeu a totalidade de uma delas (fl.234). O saque da outra conta não foi efetuado, no entanto, há o lançamento do saque e posterior reposição na mesma conta. Portanto, desde então, a totalidade do FGTS estava disponível à reclamante. Por outro lado, pelo que consta dos autos, o fato de não ter havido o saque total do FGTS não está caracterizado como responsabilidade da reclamada. Quanto ao recebimento do Seguro Desemprego, deve ser salientado que a responsabilidade pelo seu pagamento é da União e que a ausência das Guias CD/SD pode ser suprida por cópia da decisão judicial ou Certidão específica. Desta forma, DESENTRANHE-SE Certidão que a reclamante juntou aos autos (fl.225) e devolvê-la à interessada para que instrua o requerimento do Seguro Desemprego junto ao Ministério do Trabalho. EXPEÇA-SE o ALVARÁ para a reclamante receber o saldo da conta FGTS, conforme extrato de fls. 232/233. INTIME-SE o reclamante para receber certidão do seguro-desemprego, bem como o alvará judicial. Após, INTIME-SE o INSS para tomar ciência do acordo de fls. 131/133.

Notificação Nº: 548/2007
Processo Nº: RT 00586-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANA DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECLAMADO(A): MARIA CELIA PIRES COSTA
ADVOGADO....: DÊNIO PIRES SILVA
DESPACHO:
Vistos, etc...Tendo em vista que o decurso in albis do prazo para embargos (certidão, fl. 77-vº) e a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 81), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 77, devendo ficar RETIDA a importância de R$38,06, referente às custas. PROCEDA-SE o recolhimento das custas (R$ 38,06), cuja importância deverá ser retirada do depósito de fls. 77.Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE.INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 558/2007
Processo Nº: RT 00720-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WAKUISON LUIZ DO CARMO
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): CAMÉLIA DA VEIGA JARDIM MEIRELES
ADVOGADO....: LUIS EUGENIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES
DESPACHO:
Vistos, etc...INTIME-SE o exeqüente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena do envio dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 601/2007
Processo Nº: RT 00793-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE LUCENA GONÇALVES
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.328. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 600/2007
Processo Nº: RT 00888-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GILENO BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
DESPACHO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.182/191, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 559/2007
Processo Nº: RT 01023-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: AYRON RODRIGUES BARROS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CLAUDIONOR NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: DORIZETE NOGUEIRA SE SOUSA
DESPACHO:
Vistos, etc...INTIME-SE o exeqüente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento da execução,salientando que existe penhora no valor de R$35,96, conforme depósito de fls. 48.

Notificação Nº: 544/2007
Processo Nº: RT 01045-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - (CELG)
ADVOGADO....: KAREN KAJITA
DESPACHO:
Vistos, etc...Os cálculos não são mais passíveis de modificação (fls. 110 e fls. 117).Desta forma.PROCEDA a Secretaria a RETENÇÃO do valor de R$173,17 de custas, conforme resumo de cálculos de fls. 101.A retenção deverá ser feita do depósito de fls. 111, conta judicial nº2555-042-01519017-9.LIBEREM-SE os honorários assistenciais, no importe de R$1.008,72, conforme resumo de cálculos de fls. 111, cujo valor deverá ser retirado do depósito judicial de fls. 111.Após, LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 111, devendo ficar retida a importância de R$173,17, acima mencionada.Do valor retido, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas.Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 596/2007
Processo Nº: RT 01062-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: NATALÍCIO ALVES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AMIR VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
DESPACHO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 68, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls.54/58, no prazo legal.

Notificação Nº: 556/2007
Processo Nº: RT 01155-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. SUCESSORA TEC PEC-TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO:
Vistos, etc...REITERE-SE a intimação de fls.80, salientando que, em caso de inércia, será entendido por este Juízo que houve o integral cumprimento do acordo.Decorrido o prazo, ARQUIVEM-SE os autos, conforme ata de fls.67.

Notificação Nº: 590/2007
Processo Nº: RT 01266-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LARILZO GUEDE DE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ARY BARBOSA GARCIA JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CERTIDÃO Nº 08/2007.

Notificação Nº: 597/2007
Processo Nº: RT 01380-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMILIANO BRAGA GODOY
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
DESPACHO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 595/2007
Processo Nº: RT 01388-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: RAYANE SINIMBU DINIZ
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 310, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 298/302, no prazo legal.

Notificação Nº: 549/2007
Processo Nº: RT 01505-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JARMIRO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): SERVBOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
DESPACHO:
Vistos, etc...Tendo em vista que o decurso in albis do prazo para embargos (certidão, fl. 77-vº) e a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 81), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 77, devendo ficar RETIDA a importância de R$38,06, referente às custas. PROCEDA-SE o recolhimento das custas (R$ 38,06), cuja importância deverá ser retirada do depósito de fls. 77.Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE.INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 552/2007
Processo Nº: RT 01509-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO VERAS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA-ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc...INTIME-SE a reclamante para tomar ciência da petição de fls. 30, devendo manifestar, caso queira no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 545/2007
Processo Nº: RT 01534-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: STIGRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): EXECUTIVA GRÁFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc...Ante a petição do exeqüente, fls. 97, e considerando que o exeqüente comprovou o pagamento da parcela vencida em 12.01.2007, fls. 98/99, suspende-se a execução.AGUARDE-SE o integral cumprimento do acordo, inclusive com os recolhimentos previdenciários.INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 583/2007
Processo Nº: RT 01566-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO LISITA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
DESPACHO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.354/376, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 586/2007
Processo Nº: RT 01732-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MOREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AVALON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.65/75, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 579/2007
Processo Nº: RT 01741-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DELMA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
Vistos, etc...Tendo em vista a promoção acima, retire-se o processo da pauta do dia 14.02.2007 às 08:30 h e inclua no dia 28.03.07, às 9:30 h.Nomeia-se o perito, WALDECIR ALVES DE OLIVEIRA,que deverá entregar o laudo até o dia 01.03.07.Dê-se ciência ao perito de que o laudo pericial deverá ser entregue até o dia 01.03.07.As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum, de 05 dias, a partir de 05.03.07.INTIMEM-SE as partes e o perito, mantidas as cominações da ata de fl. 474/475. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

Notificação Nº: 589/2007
Processo Nº: RT 01817-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GREYCEANNE CAVALCANTE LATALIZA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA
DESPACHO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.415/435 e 443/467, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 551/2007
Processo Nº: AC 01897-2006-012-18-00-4 12ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: MARCELO TEODORO DE PÁDUA
ADVOGADO: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
DESPACHO:
Vistos, etc...DENEGA-SE seguimento ao recurso ordinário interposto pelo réu, MARCELO TEODORO DE PÁDUA, fls. 152/154, haja vista que não houve a comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal, estando o recurso, portanto, deserto.Registre-se, por oportuno, que a Instrução Normativa nº 27 do TST, que dispõe sobre normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabelece em seus artigos 2º e 3º que:Art.2º A sistemática recursal a ser observada é a prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no tocante à

nomenclatura, à alçada, aos prazos e às competências.Parágrafo único. O depósito recursal a que se refere o art. 899 da CLT é sempre exigível como requisito extrínseco do recurso, quando houver condenação em pecúnia.Art.3º Aplicam-se quanto às custas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.(...)§ 2º Na hipótese de interposição de recurso, as custas deverão ser pagas e comprovado seu recolhimento no prazo recursal (artigos 789, 789-A, 790 e 790-A da CLT).(Grifei).INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 587/2007
Processo Nº: RT 01909-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CARMÉLIA PINHEIRO DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA
DESPACHO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.281/322, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 593/2007
Processo Nº: PJD 01948-2006-012-18-00-8 12ª VT
PROTESTANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES
PROTESTADO(A): ADRIANO CORREIA DE PAIVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
PROTESTANTE, comparecer na Secretaria da Vara para retirar os autos desta ação Cautelar.

Notificação Nº: 541/2007
Processo Nº: RT 01952-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE CÁSSIA CASTRO PICCININI
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.223/226:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus ATENTO BRASIL S/A e TELEGOIÁS CELULAR S/A (este último de forma subsidiária, em relação às obrigações de natureza pecuniárias) a pagar à autora FABIANA DE CÁSSIA CASTRO PICCININI as diferenças salariais decorrente de equiparação salarial + reflexos especificados e multa do art. 477/CLT.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo os réus pagarem o total em 48 horas, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis,devendo os réus procederem ao recolhimento, sob pena de ofício à Receita Federal e execução previdenciária.Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS,CEF e DRT, com cópia da presente sentença.INTIMEM-SE as partes.Audiência encerrada às 11h56min.Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 542/2007
Processo Nº: RT 01952-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE CÁSSIA CASTRO PICCININI
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS - DR.
DESPACHO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.223/226:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus ATENTO BRASIL S/A e TELEGOIÁS CELULAR S/A (este último de forma subsidiária, em relação às obrigações de natureza pecuniárias) a pagar à autora FABIANA DE CÁSSIA CASTRO PICCININI as diferenças salariais decorrente de equiparação salarial + reflexos especificados e multa do art. 477/CLT.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo os réus pagarem o total em 48 horas, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis,devendo os réus procederem ao recolhimento, sob pena de ofício à Receita Federal e execução previdenciária.Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS,CEF e DRT, com cópia da presente sentença.INTIMEM-SE as partes.Audiência encerrada às 11h56min.Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 588/2007
Processo Nº: RT 01957-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MEYRE DA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.299/310 e 312/328, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 535/2007
Processo Nº: RT 02085-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA VICENTE DE PAULA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.259/263:ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a 1ª reclamada, ATENTO BRASIL S/A, a pagar à reclamante, CECILIA VICENTE DE PAULA,as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.A 2ª reclamada, VIVO S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão.Liquidação mediante cálculos.Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.Custas pelas reclamadas, sobre o valor de R$2.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$40,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se,inclusive, cópia da presente decisão. Cientes as reclamadas (Súmula 197 do TST).Intime-se a reclamante. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 11.01.07.Nada mais.Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 592/2007
Processo Nº: RT 02088-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EVA CANDIDA DA COSTA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.73/76:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo extinguir o feito sem julgamento de mérito, diante da preliminar de ilegitimidade passiva acolhida, na ação movida por EVA CÂNDIDA DA COSTA em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. CUSTAS, pela autora, no valor de R$ 98,00, calculadas sobre R$ 4.900,00, dispensado o recolhimento na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 537/2007
Processo Nº: RT 02111-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESANDRA MARTINS DIAS
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.291/298:ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se

solidariamente as reclamadas,SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA e TELEPERFORMANCE CRM S/A, a pagar à reclamante, ALESANDRA MARTINS DIAS, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.A 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A,responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão.Liquidação mediante cálculos.Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.Custas pelas reclamadas, sobre o valor de R$30.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação,no importe de R$600,00.Notifique-se o INSS, remetendo-se,inclusive, cópia da presente decisão.Tendo em vista que a sentença não foi publicada na data designada, intimem-se as partes.Sentença publicada às 13:45 horas do dia 22.01.07.Nada mais.Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 538/2007
Processo Nº: RT 02111-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESANDRA MARTINS DIAS
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 002
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
DESPACHO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.291/298:ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se solidariamente as reclamadas,SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA e TELEPERFORMANCE CRM S/A, a pagar à reclamante, ALESANDRA MARTINS DIAS, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.A 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A,responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão.Liquidação mediante cálculos.Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.Custas pelas reclamadas, sobre o valor de R$30.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação,no importe de R$600,00.Notifique-se o INSS, remetendo-se,inclusive, cópia da presente decisão.Tendo em vista que a sentença não foi publicada na data designada, intimem-se as partes.Sentença publicada às 13:45 horas do dia 22.01.07.Nada mais.Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 539/2007
Processo Nº: RT 02111-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESANDRA MARTINS DIAS
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.291/298:ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se solidariamente as reclamadas,SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA e TELEPERFORMANCE CRM S/A, a pagar à reclamante, ALESANDRA MARTINS DIAS, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.A 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A,responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão.Liquidação mediante cálculos.Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.Custas pelas reclamadas, sobre o valor de R$30.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação,no importe de R$600,00.Notifique-se o INSS, remetendo-se,inclusive, cópia da presente decisão.Tendo em vista que a sentença não foi publicada na data designada, intimem-se as partes.Sentença publicada às 13:45 horas do dia 22.01.07.Nada mais.Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 540/2007
Processo Nº: RT 02132-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DILVA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.182/190:ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, ATENTO BRASIL S/A, a pagar à reclamante, DILVA BATISTA DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.Liquidação mediante cálculos.Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.Custas pela reclamada, sobre o valor de R$15.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$300,00.Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT.Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.Tendo em vista que a sentença não foi publicada na data designada, intimem-se as partes.Nada mais.Paulo Canagé de Freitas Andrade.

Notificação Nº: 603/2007
Processo Nº: ACM 02240-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): FRANCISCO GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.41/43:ISTO POSTO, extingüe-se, sem resolução de mérito - nos termos do art. 267, IV, do CPC - o processo em que são partes o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM e FRANCISCO GONÇALO DA SILVA.Custas pelo sindicato autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 500,00, no importe de R$ 10,00. Intimem-se as partes.Nada mais.Fabiano Coelho de Souza Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 604/2007
Processo Nº: ACM 02241-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): EMPÓRIO PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.41/44:ISTO POSTO, extingüe-se, sem resolução de mérito - nos termos do art. 267, IV, do CPC - o processo em que são partes o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM e EMPÓRIO PRIMAVERA.Custas pelo sindicato autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 500,00, no importe de R$ 10,00.Intimem-se as partes.Nada mais.Fabiano Coelho de Souza Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 607/2007
Processo Nº: CCS 00011-2007-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: CENTRO OESTE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.31/34: Desta forma, por falta das condições da ação, extingo o processo sem julgamento do mérito.Custas pela autora, no valor de R$ 21,47, calculadas sobre o valor da causa, R$ 1.073,73. Isento, nos termos do art. 606,§2º da CLT e art. 39 da Lei 6.830/80.Após, ARQUIVEM-SE os autos.INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 608/2007
Processo Nº: CCS 00012-2007-012-18-00-0 12ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: PIO XII TRANSPORTES DE GADO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:

AUTOR, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.31/34: Desta forma, por falta das condições da ação, extingo o processo sem julgamento do mérito.Custas pela autora, no valor de R$ 21,47, calculadas sobre o valor da causa, R$ 1.073,73. Isento, nos termos do art. 606,§2º da CLT e art. 39 da Lei 6.830/80.Após, ARQUIVEM-SE os autos.INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 609/2007
Processo Nº: CCS 00019-2007-012-18-00-2 12ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: THIAGO VINÍCIUS VIEIRA MIRANDA
RÉU(RÉ).: TRANSARAGUAIA TRANSP. CARGAS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.31/34: Desta forma, por falta das condições da ação, extingo o processo sem julgamento do mérito.Custas pela autora, no valor de R$ 21,47, calculadas sobre o valor da causa, R$ 1.073,73. Isento, nos termos do art. 606,§2º da CLT e art. 39 da Lei 6.830/80.Após, ARQUIVEM-SE os autos.INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 610/2007
Processo Nº: CCS 00020-2007-012-18-00-7 12ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: TRANSMED TRANSPORTES ROD LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.30/33: Desta forma, por falta das condições da ação, extingo o processo sem julgamento do mérito.Custas pela autora, no valor de R$ 17,51, calculadas sobre o valor da causa, R$ 875,53. Isento, nos termos do art. 606,§2º da CLT e art. 39 da Lei 6.830/80.Após, ARQUIVEM-SE os autos.INTIME-SE a autora.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16/2007
PROCESSO Nº RT 00659-1999-012-18-00-1
Exeqüente : FRANCISCO LINDOLFO DA SILVA FILHO
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
Executado : SACHA GABLER
Advogado: .
Data da Praça: 22/02/2007 às 17h. 00min.
Data do Leilão: 09/03/2007 às 13h.00min.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01 (uma) máquina de lavar louça, marca Enxuta, automática, em funcionamento, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 350,00; 2) 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Springer, 7000 BTU'S, em regular estado de conservação, avaliado em R$ 300,00; 3) 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Consul, 7000 BTU´S, em regular estado de conservação, avaliado em R$300,00.
Localização do(s) bem(ns): RUA ASPILIA, QD. C-3, LT. 12, ALPHAVILLE FLAMBOYANT, GOIÂNIA-GO.
Bens na guarda do depositário: Sr. SACHA GABLER, conforme Auto de Penhora de fls. 268.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dezenove dias do mês Janeiro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
PAULO C. F. ANDRADE
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15/2007
PROCESSO Nº RT 00014-2004-012-18-00-7
Exeqüente : BRUNO FERREIRA DE SOUSA
Advogado: ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA
Executado : NEW WAY LTDA
Advogado: HELLION MARIANO DA SILVA
Data da Praça: 22/02/2007 às 17h. 05min.
Data do Leilão: 09/03/2007 às 13h.00min.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 (um) notebook, AMD MIIZ, 256 MB RAM/HD 20 GB; CDROM/DVD, em funcionamento, avaliadoem R$ 5.650,00; 2) 01 (um) computador AMD 950 Mhz, 128 MB RAM, monitor 15 polegadas, HD 20 GB, teclado e mouse, faxmodem, avaliado em R$ 2.400,00; 3) mesa em ´´L`` para computador, cor cinza, em bom estado, avaliada em R$ 350,00; 4) 03 (três) impressoras HP 820 CXI - Deskjet, todos em funcionamento, avaliada cada em R$ 450,00; totalizando R$ 1.350,00; 5) 01 (uma) enceradeira, marca ARNO, em funcionamento, avaliada em R$ 100,00; 6) 01 (uma) máquina de escrever, marca Olivetti, Mod Linea 98, em funcionamento, avaliada em R$ 100,00; 7) 01 (um) Nobreak, marca SMS, mod. Maneger II, avaliado em R$ 100,00; 8) 02 (duas) mesas para computador, cor bege, avaliada cada em R$ 300,00, totalizando R$ 600,00; 09) 01 (um) arquivo de compensado, avaliado em R$ 250,00 com 03 gavetas, em bom estado; 10) 04 (quatro) armários de aço, com 04 (quatro) armários de aço, com 04 gavetas cada, avaliado cada em R$ 400,00, totalizando R$ 1.600,00.
Localização do(s) bem(ns): RUA 1137, Nº 143, SETOR MARISTA, GOIÂNIA-GO.
Bens na guarda do depositário: Sr. MARIA DO CARMO DE PODESTA, conforme Auto de Penhora de fls. 235.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dezenove dias do mês Janeiro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
PAULO C. F. ANDRADE
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12/2007
PROCESSO Nº RT 01809-2004-012-18-00-2
Exeqüente : RENIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: GENI PRAXEDES
Executado : ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA
Advogado: AMARILDO DOMINGOS CARDOSO
Data da Praça: 08/02/2007 às 17h. 05min.
Data do Leilão: 23/02/2007 às 13h.00min.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 (uma) máquina fotocopiadora marca Xerox, modelo 5614 Number 4KU, Volts 120 AC, Hert 60, Amperes 12, série nº 16174-1007208, em bom estado de conservação, desativada por falta do tonner, avaliada em R$ 2.500,00.
Localização do(s) bem(ns): ALAMEDA A, Nº 186, CHÁCARA SÃO PEDRO, SETOR INDUSTRIAL, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.
Bens na guarda do depositário: Sr. THIAGO COSTA MEDEIROS, conforme Auto de Penhora de fls. 144.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dezenove dias do mês Janeiro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
PAULO C. F. ANDRADE
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14/2007
PROCESSO Nº RT 00399-2006-012-18-00-4
Exeqüente(s): DALVINA DE SOUSA NORMANDO
Executado(s): LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA.
R$5.308,50, correspondente ao principal, custas processuais, contribuição previdenciária e custas de liquidação. Valores atualizados até 31/10/2006.
Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dezenove dias do mês Janeiro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
PAULO C. F. ANDRADE
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 18/2007
PROCESSO Nº RT 00087-2007-012-18-00-1
RECLAMANTE: VAGNO AUGUSTO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): COUROPEN COUROS LTDA
Data da audiência: 05/02/2007 às 14:20 horas.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT).
Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Dois dias do mês Janeiro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
PAULO C. F. ANDRADE
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 21/2007
PROCESSO Nº RT 00118-2007-012-18-00-4
RECLAMANTE: VALDECI VALES DA SILVA
RECLAMADO(A): A. R. GOMES
Data da audiência: 12/02/2007 às 14:00 horas.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado,

onde deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT).
Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Três dias do mês Janeiro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
PAULO C. F. ANDRADE
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 20/2007
PROCESSO Nº RT 00131-2007-012-18-00-3
RECLAMANTE: VALDIVINO DAMASCENA LUDOVICO
RECLAMADO(A): AUTO RECUPERADORA LIDER LTDA
Data da audiência: 12/02/2007 às 14:10 horas.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT).
Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Três dias do mês Janeiro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
PAULO C. F. ANDRADE
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 869/2007
Processo Nº: RT 00131-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE AZEVEDO ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: DIOGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): PARAIPABA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Libere-se o crédito líquido do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Determino a intimação da executada para que comprove nos autos o recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda (fl. 803 – valor atualizado até 30/05/2006), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena fazê-lo a Secretaria do juízo, utilizando-se do depósito supramencionado.
Após, dou vista ao INSS do recolhimento previdenciário efetuado nos autos, pelo prazo e para os fins legais.
Havendo saldo remanescente, determino sua restituição à reclamada.
Decorrido o prazo legal para impugnação, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 885/2007
Processo Nº: RT 00256-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: RENIER LOPES DA ROCHA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): GERDAU S.A
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
DESPACHO:
À RECLAMADA/EXEQÜENTE. Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 852/2007
Processo Nº: RT 00707-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LEITE DOS SANTOS GULARTE
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA QUE OS DEPÓSITOS RECURSAIS DE FLS. 272 (R$ 4.678,13) E FLS. 328 (R$ 2.321,87), FORAM CONVERTIDOS EM PENHORA, COMFORME DESTACHO DE FL. 400, FICANDO A RECLAMADA INTIMADA PARA OS EFEITOS DO ART. 884 CONSOLIDADO.

Notificação Nº: 848/2007
Processo Nº: RT 01463-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WARLENE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
DESPACHO:
À RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SUA CTPS, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 892/2007
Processo Nº: RT 01540-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO:
A RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 457/459, POR MEIO DOS QUAIS O RECLAMANTE APRESENTA O ORÇAMENTO DO TRATAMENTO MÉDICO AO QUAL DEVERÁ SER SUBMETIDO PARA REABILITAÇÃO, PELO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS

Notificação Nº: 867/2007
Processo Nº: RT 01561-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL SOARES MATOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): PLASTICON PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 313/314, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 865/2007
Processo Nº: RT 01669-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAM DE CÁSSIA CARVALHO BORGES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO:
AO RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DOS BENS PENHORADOS PELOS INDICADOS À FL. 964, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, CONSIDERANDO O SILÊNCIO COMO RESPOSTA AFIRMATIVA.

Notificação Nº: 838/2007
Processo Nº: RT 01913-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÍCIO MELO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSO)
ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
DESPACHO:
AO EXECUTADO: EFETUAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE AS IMPORTÂNCIAS LIBERADAS AO EXEQÜENTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 843/2007
Processo Nº: AA 00047-2006-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: GIANY PALAZZO FERREIRA
ADVOGADO: MISSAE FUJIOKA
RÉU(RÉ).: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
DESPACHO:
À RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 175/197, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 857/2007
Processo Nº: RT 00416-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: THAÍS GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): LIANE CRISTINA SILVA BARROS + 001
ADVOGADO....: ROBERTA KELDY FERREIRA
DESPACHO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/02/2007 ÀS 16 HORAS E 05 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO,
CASO QUEIRA. A PRAÇA REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA DIRETORIA DE MANDADOS JUDICIAIS, EM FRENTE À 11ª VARA TRABALHISTA DE GOIÂNIA GO, NA SEDE DESTE TRIBUNAL, NA RUA T-51, ESQ. C/ AV T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA GO. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 23/02/2007 ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. LUCIANO BONFIM REZENDE, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 887/2007
Processo Nº: RTV 00805-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SORAIA RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: PARA QUE INFORME NOS AUTOS SE TEM INTERESSE NA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA PARA TENTATIVA DE ACORDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 866/2007
Processo Nº: RT 00821-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CARLOS ELIAS TRANSPORTES LTDA N/P SÓCIO CARLOS ELIAS RIOS + 001
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS SE A PARTE DO ACORDO RELATIVA A SEU CRÉDITO ESTÁ SENDO DEVIDAMENTE PAGA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONSIDERANDO O SILÊNCIO COMO RESPOSTA AFIRMATIVA.

Notificação Nº: 875/2007
Processo Nº: RT 00858-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BATISTA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FERDINANDO ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE. Comparecer perante a Secretaria deste juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 853/2007
Processo Nº: RT 00967-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA CAETANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): DROGARIA MAYSA LTDA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 860/2007
Processo Nº: RT 01071-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): DJALMA JAIME NETO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO:
À RECLAMADA: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE ACORDO (FLS. 32/33), NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 874/2007
Processo Nº: RT 01119-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA MARQUES CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): APACHE ENGENHARIA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA SUC. QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA. (N/P MADALENA MÁRCIA DA COSTA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que deverá indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias dias, uma vez que a penhora on line via bacenjud revelou-se infrutífera.

Notificação Nº: 886/2007
Processo Nº: RT 01162-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE. Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 889/2007
Processo Nº: CCS 01205-2006-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LÚCIO FLÁVIO CASCÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR. Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 893/2007
Processo Nº: RT 01389-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WAGDA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Ficar ciente de que deverá informar nos autos, no prazo de 05 (cinco), dias o valor levantado a título de FGTS conforme alvará de fl. 53.

Notificação Nº: 891/2007
Processo Nº: AAT 01482-2006-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR...: ANA CLAUDIA DELMONDES SALUSTIANO
ADVOGADO: ARLINDO JOSE COELHO
RÉU(RÉ).: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO SUC. DO BANCO BAMERINDO
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: VISTA DO PARECER ELABORADO PELA ASSISTENTE TÉCNICO CONTRATADA PELA RECLAMADA, JUNTADO ÀS FLS. 286/396, PELO PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 859/2007
Processo Nº: ADI 01558-2006-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: ADALCINO DO CARMO RODRIGUES
ADVOGADO: FLÁVIO SEBASTIÃO DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: JALES MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA VISTAS DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 55/64, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR.

Notificação Nº: 840/2007
Processo Nº: RT 01597-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON CARLOS PALMITESTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASSUCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO:
AS PARTES:
Vistos os autos,
Homologo o acordo noticiado às fls. 265/267, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Custas processuais, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 20.000,00), pro rata, isento o reclamante, devendo a reclamada recolher sua parte, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), observada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial pleiteadas na inicial, até o segundo dia útil do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela e comprovar, nos autos, até o dia dez do respectivo mês, através de GPS, sob pena de notificação do INSS e Execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99.
Deverá a reclamada recolher, também, o imposto de renda incidente sobre a totalidade da importância acordada, nos termos do disposto no art. 3º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 392/2004, da Secretaria da Receita Federal, de 30.01.2004, publicada no D.O.U, Seção I, do dia 04.02.2004, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 872/2007
Processo Nº: RT 01639-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: DJAN CARLO GOMES DE PAULA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
Libere-se o crédito líquido do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 851/2007
Processo Nº: CCS 01688-2006-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RÉU(RÉ).: MÚCIO MELO ÁLVARES
ADVOGADO: DIOGO BERNARDINO
DESPACHO:
Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos de declaração de fls. 315/320, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação.

Notificação Nº: 863/2007
Processo Nº: RT 01820-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LINCOLN MACIEL BARROS
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ELETRIFICAÇÕES NORTE SUL (REP: SÓCIO/ RICARDO MOREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA ALVES CARNEIRO
DESPACHO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA, PARA RECEBER SUA CTPS, DEVIDAMENTE ANOTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 842/2007
Processo Nº: RT 01837-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ELEUZA DA COSTA
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): LOTERIA JOGO DO MILHÃO LTDA. REP. P/ VERA LÍGIA DE REZENDE
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: VISTA DOS BENS NOMEADOS À PENHORA (FLS. 332/333), PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSIDERANDO O SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA TÁCITA.

Notificação Nº: 844/2007
Processo Nº: RT 02026-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE FERREIRA FREIRE
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
À RECLAMANTE: VISTA DAS PETIÇÕES DE FLS.275/289 E 290/310 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 841/2007
Processo Nº: RT 02133-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: AMIVALDO SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO DE REABILITAÇÃO - AGIR
ADVOGADO....: ELIEZER RANGEL CORDEIRO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE. Informar, no prazo de cinco dias, se já foi reintegrado ao emprego, bem como se já recebeu os valores que lhe foram deferidos.

Notificação Nº: 854/2007
Processo Nº: CAU 00007-2007-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: MARIA DO CARMO VASCONCELOS PALMEIRA
ADVOGADO: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RÉU(RÉ).: .....
ADVOGADO: .
DESPACHO:
FICA O AUTOR INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 80/81, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. MARIA DO CARMO VASCONCELOS PALMEIRA ajuizou ação cautelar inominada alegando, em síntese, que em virtude de fazer parte do quadro

societário da empresa MATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA foi determinada penhora de numerário em sua conta-corrente nº 6833621-7, Ag. 3689-7, do Bando do Brasil S.A. Disse que referida conta é utilizada para recebimento de salário, razão pela qual pleiteou, liminarmente, que este juízo revogue a ordem de penhora mencionada acima. Sem delongas, destaco desde logo que a autora carece de interesse processual. Nesse sentido, não há prova de que a penhora determinada nos autos nº 02048-2005-013-18-00-3 tenha logrado êxito. Pelo contrário, conforme se verifica pela análise do processo mencionado acima, constata-se que nenhum dinheiro foi encontrado na conta-corrente que a Sra. Maria do Carmo mantém junto ao Banco do Brasil S.A. E mais, acaso a requerente se sinta lesada com a determinação de penhora efetuada na RT nº 2048/2007, ela dispõe de outros meios (exceção de pré-executividade ou embargos) para discutir a matéria, sendo totalmente despicienda a via ora utilizada. Ademais, a petição inicial padece de vício grosseiro, uma vez que sequer indica o pólo passivo da ação. Pelo exposto, ausente uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas processuais pela autora, no importe de R$ 10,64, nos termos do art. 789 da CLT. Isenta.'

Notificação Nº: 888/2007
Processo Nº: CCS 00027-2007-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: ÁUREA TEREZA FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: INFORMAR NOS AUTOS, DE FORMA CLARA E PRECISA, O ATUAL ENDEREÇO DA RÉ OU REQUEIRA O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 38/2007
PROCESSO Nº RT 00416-2006-013-18-00-0
Exeqüente: THAÍS GOMES MOREIRA
Advogado: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Executado: LIANE CRISTINA SILVA BARROS
Advogado: ROBERTA KELDY FERREIRA
Praça: 12/02/2007 às 16 horas e 05 minutos.
Leilão: 23/02/2007 às 08 horas e 30 minutos.
Localização dos bens: ALAMEDA RICARDO PARANHOS, Nº 145, QD. 230, LT. 15, SETOR MARISTA, GOIÂNIA/GO.
O Doutor ARI PEDRO LORENZERRI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA PARA O DIA 12/02/2007 ÀS 16 HORAS E 10 MINUTOS, a realizar-se nas dependências deste juízo, sito à Rua T-51 esq c/ T-1, Setor Bueno, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliado em R$ 13.507,30 (treze mil. quinhentos e sete reais e trinta centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 289, na guarda da depositaria, Srª. Guiomar Valeriano de Barros, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO BEM:
1. 255 (DUZENTOS E CINQÜENTA E CINCO) BIQUÍNIS RIO 40º, CORES VARIADAS, SENDO 80 TAM. 38, 99 TAM. 40, 76 TAM. 42, CADA PEÇA AVALIADA EM R$ 14,50, TOTALIZANDO R$ 3.697,50 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS);
2. 59 (CINQÜENTA E NOVE) BIQUÍNIS CORPO LATINO, TRABALHADO, CORES VARIADAS, SENDO 22 TAM. 38, 27 TAM 42, CADA PEÇA AVALIADA EM R$ 27,00, TOTALIZANDO R$ 1.593,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS);
3. 150 (CENTO E CINQÜENTA) BIQUÍNIS, CORPO LATINO, CORES DIVERSAS, SENDO 62 TAM. 38, 62 TAM. 40, 26 TAM. 42, CADA PEÇA AVALIADA EM R$ 21,00, TOTALIZANDO R$ 3.150,00 (TRÊS MIL, CENTO E CINQÜENTA REAIS);
4. 71 (SETENTA E UMA) SAIAS EM LYCRA, SENDO 26 TAM. 42, CADA PEÇA AVALIADA EM R$ 14,50, TOTALIZANDO R$ 1.029,50 (HUM MIL, VINTE E NOVE REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS);
5. 31 (TRINTA E UMA) CANGAS VARIADAS, SENDO 20 TAM. 38, 05 TAM. 40, 06 TAM. 42, CADA PEÇA AVALIADA EM R$ 29,00, TOTALIZANDO R$ 899,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS);
6. 29 (VINTE E NOVE) CALÇAS PET DRY, SENDO 23 TAM. 40 E 06 TAM. 42, CADA PEÇA AVALIADA EM R$ 29,90, TOTALIZANDO R$ 867,10 (OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS);
7. 55 (CINQÜENTA E CINCO) SUNGAS ADULTO, SENDO 18 TAM. 38, 21 TAM. 40, 06 TAM 42, CADA PEÇA AVALIADA EM R$ 14,00, TOTALIZANDO R$ 770,00 (SETECENTOS E SETENTA REAIS);
8. 108 (CENTO E OITO) TOP'S ADULTO, SENDO 40 TAM. 38, 31 TAM. 40, 37 TAM. 42, CADA PEÇA AVALIADA EM R$ 13,90, TOTALIZANDO R$ 1.501,20 (HUM MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E VINTE CENTAVOS);
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 23/02/2007, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS, a ser realizado nas dependências deste juízo, pelo leiloeiro Luciano Bonfim Rezende, inscrito na Junta do Comercial do Estado de Goiás sob o nº 16.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assitente-2, subscrevi, aos vinte e três dias do mês de janeiro de Dois mil e Sete.
ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 59/2007
Processo Nº: PCT 15/1999 JACP
AUTOR...: MERCIA DE OLIVEIRA CAMPOS JUNQUEIRA + 009
ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
DESPACHO:
AO RECLAMADO:
Vista ao reclamado dos cálculos pelo prazo de 5 (cinco) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 385/2007
Processo Nº: RT 01182-1987-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ADILAR DALTOE
RECLAMADO(A): SILVEIRA E MARIANO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO(A) EXEQUENTE: Vista do Agravo de Petição de fls. 778/788, para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Notificação Nº: 389/2007
Processo Nº: RTN 00440-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIR ALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 013/2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 372/2007
Processo Nº: RT 00549-2006-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIONE BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
DESPACHO:
AO(À) EXEQÜENTE: Vista ao(à) exeqüente da certidão negativa de penhora, fl. 105, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 382/2007
Processo Nº: RT 00563-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MARCIAL DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
A RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, ter vista da Carta Precatória Executória n. 02169-2006-241-02-00-9 acostada a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 381/2007
Processo Nº: RT 00617-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Prazo de 05 dias para a Reclamada recolher a importância de R$845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais), à disposição deste Juízo, destinados à realização do exame de ressonância magnética da Coluna Cervical da Reclamante.

Notificação Nº: 369/2007
Processo Nº: RT 00853-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: LINDOMAR LOURENÇO DO CARMO SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS
ADVOGADO....: RUIMAR ANAPOLINO MACHADO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para apresentar os contracheques ou recibos de pagamento e/ou outros documentos idôneos sobre a evolução salarial para viabilizar a confecção dos cálculos. Na impossibilidade de apresentação de tais documentos, o FGTS deverá ser apurado com base na evolução salarial constante da CTPS e/ou livro ou registro de empregados.

Notificação Nº: 371/2007
Processo Nº: RT 00887-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RUDNICK LOPES DE SOUZA - ASSISTIDO P/ VALDEIR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DIAS FERREIRA + 003
ADVOGADO....: AMARILDO DOMINGOS CARDOSO
DESPACHO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar o TRCT, CPF, RG, guias CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 368/2007
Processo Nº: RT 00996-2006-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCEBÍADES SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA DINÂMICA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
DESPACHO:
À RECLAMADA: 'Vistos os autos, Denego seguimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, eis que deserto. Com efeito, a Reclamada não comprovou nos autos o recolhimento das custas nem a efetivação do depósito recursal.'

Notificação Nº: 373/2007
Processo Nº: CCS 01078-2006-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À AUTORA: 'ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem exame do mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no importe de R$31,13 calculadas sobre R$1.556,60, valor atribuído à causa, a ser recolhido no prazo legal, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Desde já, defere-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se. Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 374/2007
Processo Nº: CCS 01093-2006-051-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GESNESIO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À AUTORA: 'ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem exame do mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no importe de R$24,47 calculadas sobre R$1.223,56, valor atribuído à causa, a ser recolhido no prazo legal, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Desde já, defere-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se. Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 388/2007
Processo Nº: CCS 01129-2006-051-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO
RÉU(RÉ).: EDINORA DE SOUZA E SÁ
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À AUTORA: 'ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem exame do mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no importe de R$18,14 calculadas sobre R$906,89, valor atribuído à causa, a ser recolhido no prazo legal, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Desde já, defere-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se. Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 386/2007

Processo Nº: CCS 01131-2006-051-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: ANÍSIO LUDOVICO DA ROCHA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À AUTORA: 'ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem exame do mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no importe de R$17,78, calculadas sobre R$889,20, valor atribuído à causa, a ser recolhido no prazo legal, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Desde já, defere-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se. Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 387/2007
Processo Nº: CCS 01132-2006-051-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: MARTINHO OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À AUTORA: 'ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem exame do mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no importe de R$39,23, calculadas sobre R$1.961,69, valor atribuído à causa, a ser recolhido no prazo legal, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Desde já, defere-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se. Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 013/2007
PROCESSO Nº RT 00813-2004-051-18-00-6
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado, ANTÔNIO CLÁUDIO FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
'Tomar ciência de que os numerários depositados nas contas judiciais nº 0014.042.01506250-5 (R$ 19,50) e 0014.042.01506249-1, (R$ 12,72), foram convertidos em penhora. Prazo legal.'
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Três de Janeiro de Dois mil e Sete.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM
Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 014/2007
PROCESSO Nº RT 00946-2006-051-18-00-4
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a 1ª Reclamada, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de fl. 66, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Aos 22 dias do mês de janeiro do ano 2007, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, Proc. RT 00946/2006-4 entre partes: NELMAR ALVES GUIMARÃES- Reclamante- e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS- 1ª Reclamada- e MUNICÍPIO DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS- 2ª Reclamada-, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, por motivo de força maior, adia-se a presente audiência para o dia 05.02.2007, às 15h30min., mantidas as cominações do art. 844, da CLT. CERTIFICO que o Reclamante e a 2ª Reclamada foram intimadas neste ato, acerca da audiência acima designada. Cientes, ainda, as testemunhas do Reclamante: Ricardo Hajime Cartoni (Rua Santos Dumont, Qd. 25, Lt. 07, Casa 02, Centro, Terezópolis de Goiás-GO) e Ester Alves de Brito Fagundes (Rua Santos Dumont, Qd. 25, Lt.07, Casa 02, Centro, Terezópolis de Goiás-GO), conforme assinaturas abaixo colhidas. Certifico, por derradeiro, que esta Secretaria procederá à intimação da 1ª Reclamada.'
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Três de Janeiro de Dois mil e Sete.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 509/2007
Processo Nº: RT 00185-2000-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: HELDER ALVES LIMA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): URBRAS URBANIZAÇAO E PREMOLDADOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
DESPACHO:
Despacho de fl. 393:Defiro o requerimento formulado pelo exeqüente, a fim de determinar a expedição de carta precatória executória ao Juízo de uma das Varas do Trabalho de São Paulo-SP, com vistas à penhora, avaliação e praceamento dos bens que forem encontrados na executada, no endereço informado à fl. 389.Intime-se o exeqüente.Anápolis-GO, 22 de janeiro de 2007, 2ª feira.Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 508/2007
Processo Nº: RT 00679-2002-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HERMENESTONIO DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A RUA JOSÉ BONIFÁCIO, + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES
DESPACHO:
Despacho de fl. 289/290:Conforme já resta narrado às fls. 267/268, mas que faço questão de repetir, o Reclamante alega que até agora não recebeu a restituição do imposto de renda porque houve erro no preenchimento da guia DARF cuja cópia encontra-se juntada à fl. 236. Em razão disso, requereu que este juízo oficiasse à Receita Federal, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos por ele narrados [petição de fls. 246/247].Em deferimento ao requerimento formulado pelo Reclamante, às fls. 246/247, este juízo despachou, à fl. 255, requisitando à Receita Federal esclarecimentos acerca da alegada divergência porventura havido no código do recolhimento do imposto de renda a que se refere a guia DARF de fl. 236. Na ocasião, este juízo assentou que, além dos esclarecimentos acima requisitados, a Receita Federal deveria apontar a solução para o suposto impasse, de forma a viabilizar o devido acerto na declaração de ajuste anual do Reclamante.Intimada, a Receita Federal respondeu sugerindo que, para a solução do impasse, fossem adotados os seguintes procedimentos:'1) A empresa ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda deverá solicitar á Receita Federal a retificação do código de receita informado no DARF, alterando para o código 0561;2) A fonte pagadora (ETE Enf.) deverá apresentar a DIRF informando os rendimentos pagos ao Srº Hermenestônio de Oliveira Cardoso e o valor do imposto retido' [fl. 260].Intimado para tomar conhecimento da informação prestada pela Receita Federal, o Reclamante veio aos autos para noticiar que 'Em contato com a Reclamada ETE, esta informou que entende não ter nenhuma responsabilidade pelos erros cometidos e que não tomará nenhuma providência' [petição de fls. 264/265].Em face do exposto, o Reclamante requereu que 'seja determinado à empresa RTR - ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES LTDA., para que proceda da forma indicada nos itens 1 e 2, do Ofício de fl. 260, sob pena de arbitramento de multa diária por este D. Juízo' - fls. 264/265.Antes de qualquer outra providência, este juízo resolveu conceder à Reclamada o prazo de 05 (cinco) para se manifestar, de modo claro e preciso, acerca do noticiado pelo Reclamante às fls.

264/265, no que se refere à adoção, ou não, dos procedimentos adotados pela Receita Federal à fl. 260.A Reclamada foi intimada no dia 24.10.2006 [fl. 270] e no dia 11.12.2006 trouxe aos autos os documentos de fls. 278/279, que, de acordo com o noticiado à petição de fl. 277, referem-se 'à regularização do IRRF'.Intimado para se manifestar acerca dos documentos de fls. 278/278, o Reclamante aduz que os mesmos não são suficientes à regularização de sua situação perante a Receita Federal, razão pela qual reitera o pedido no sentido de que a Reclamada seja intimada para proceder de acordo com a informação prestada pela Receita à fl. 260, sob pena de pagamento de multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer - fls. 286/287.Pois bem.Feito o relatório supra, acolho o pedido de fls. 286/287 para determinar que a Reclamada comprove nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, que tomou as providências indicadas pela Receita Federal à fl. 260, nos seguintes termos:'1) A empresa ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda deverá solicitar á Receita Federal a retificação do código de receita informado no DARF, alterando para o código 0561;2) A fonte pagadora (ETE Enf.) deverá apresentar a DIRF informando os rendimentos pagos ao Srº Hermenestônio de Oliveira Cardoso e o valor do imposto retido' [fl. 260].O não-cumprimento da determinação, no prazo acima concedido, acarretará o pagamento de multa diária de R$ 90,29 (noventa reais e vinte e nove centavos), até que se atinja o limite de R$ 902,90, que corresponde ao valor do imposto de renda que o Reclamante tem para restituir [v. declaração de ajuste anual simplificada de fls. 250/253].Intime-se a Reclamada, imediatamente.Dê-se ciência ao Reclamante.Anápolis-GO, 19 de janeiro de 2007, 6ª feira.Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 505/2007
Processo Nº: RT 01089-2002-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): JOAQUIM MENDES DA COSTA - FIRMA INDIVIDUAL + 001
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO:
Despacho de fl. 220:Em que pese ao teor da certidão supra, intime-se o Exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, expeça-se certidão de crédito, intimando-se o Credor para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº. 02/2005.Após, as contas dos Executados serão desbloqueadas [bloqueio de fls. 197], e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.Anápolis, 22 de janeiro de 2007, 2ª feira.Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 514/2007
Processo Nº: RT 00215-2003-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S.A. RUFINO IND. TEXTIL) + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO:
Despacho de fl. 371:Concedo ao exeqüente trabalhista o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar acerca do teor da certidão de fl. 370, por meio da qual o Oficial de Justiça noticia que não foi possível proceder à penhora, porquanto não conseguiu localizar a executada.No silêncio do exeqüente, fica suspensa a execução pelo prazo de 01 (um) ano, de acordo com o disposto no art. 40 da Lei 6.830/80 [CLT, art. 889].Intime-se.Anápolis-GO, 19 de janeiro de 2007, 6ª feira.Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 511/2007
Processo Nº: RT 00687-2003-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO COELHO JUNIOR
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Despacho de fl. 586:Defiro o requerimento formulado pelo Exeqüente, às fls. 583/584, a fim de suspender o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.Intime-se.Anápolis-GO, 22 de janeiro de 2007, 2ª feira.Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 506/2007
Processo Nº: RT 00014-2004-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI TAVARES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): AUTOESTE AUTOMOVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR
DESPACHO:
Procurador da Reclamada: Vista dos cálculos de fls. 867/873, pelo prazo de 05(cinco) dias, conforme despacho de fls. 819/820, dos autos supramencionados.

Notificação Nº: 507/2007
Processo Nº: RT 00014-2004-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI TAVARES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
Procurador da Reclamada: Vista dos cálculos de fls. 867/873, pelo prazo de 05(cinco) dias, conforme despacho de fls. 819/820, dos autos supramencionados.

Notificação Nº: 548/2007
Processo Nº: RT 00173-2004-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ROSA LEMES
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 28/02/2007, ÀS 13:33 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/03/2007, ÀS 09:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 512/2007
Processo Nº: CS 00352-2005-052-18-01-1 2ª VT
EXEQUENTE...: MOACIR CORDEIRO DE GODOI JÚNIOR
ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
EXECUTADO(A): MG DISTRIBUIDORA LTDA-ME
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL(S). 105, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

Notificação Nº: 562/2007
Processo Nº: RT 00584-2005-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIMAR PLÁCIDO ROSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
Despacho de fl. 231:Considerando que os documentos de fls. 223 e 228/229 demonstram que a causídica subscritora da petição de fls. 227, Drª. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Souza, em 03.01.2007, cientificou as Reclamadas de que renunciou aos mandatos a ela outorgados;Considerando que em 13.01.2007 decorreu o prazo de 10 (dez) dias, estabelecido no artigo 45 do CPC (art. 769 da CLT), para a referida advogada continuar a representar suas mandantes, determino

à Secretaria que retifique a autuação, excluindo seu nome da capa dos autos e demais assentamentos.Intime-se a aludida advogada, via postal.Intimem-se as Reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituírem nos autos novo procurador para que assuma o patrocínio da presente causa.Após, cumpra-se a disposição inserta no último parágrafo do despacho de fls. 211.Anápolis-GO, 23 de janeiro de 2007, 3ª feira.Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 563/2007
Processo Nº: RT 00584-2005-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIMAR PLÁCIDO ROSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELLE APARECIDA BETTO
DESPACHO:
Despacho de fl. 231:Considerando que os documentos de fls. 223 e 228/229 demonstram que a causídica subscritora da petição de fls. 227, Drª. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Souza, em 03.01.2007, cientificou as Reclamadas de que renunciou aos mandatos a ela outorgados;Considerando que em 13.01.2007 decorreu o prazo de 10 (dez) dias, estabelecido no artigo 45 do CPC (art. 769 da CLT), para a referida advogada continuar a representar suas mandantes, determino à Secretaria que retifique a autuação, excluindo seu nome da capa dos autos e demais assentamentos.Intime-se a aludida advogada, via postal.Intimem-se as Reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituírem nos autos novo procurador para que assuma o patrocínio da presente causa.Após, cumpra-se a disposição inserta no último parágrafo do despacho de fls. 211.Anápolis-GO, 23 de janeiro de 2007, 3ª feira.Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 556/2007
Processo Nº: RT 00786-2005-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): RCV MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 28/02/2007, ÀS 13:34 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/03/2007, ÀS 09:34 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 553/2007
Processo Nº: RT 00839-2005-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AMBRÓSIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PETROPOSTO ABADIÂNIA LTDA. - REP P/ DIEGO B. T. CAMPOS E INOAN R. C. CAMPOS + 002
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
DESPACHO:
Despacho de fl. 170:Em que pese ao teor da certidão supra, intime-se o Exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo acima referenciado, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 23 de janeiro de 2007, 3ª feira.Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 504/2007
Processo Nº: RT 00848-2005-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): HÉLIO DE PAULA LEMES
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
DESPACHO:
Procurador da Reclamada:Despacho de fl.431:'... intime-se o Reclamado para, no prazo de 02 (dois) dias, comprovar nos autos que procedeu à emissão da RAIS, sob pena de indenização equivalente ao valor do benefício do PIS...'

Notificação Nº: 554/2007
Processo Nº: RT 00383-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LOPES SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO:
Despacho de fl. 112:Em que pese ao teor da certidão supra, intime-se o Exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo acima referenciado, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 23 de janeiro de 2007, 3ª feira.Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 543/2007
Processo Nº: RT 00394-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FRANCISCO MENDES
ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 28/02/2007, ÀS 13:32 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/03/2007, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 540/2007
Processo Nº: RT 00594-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CRISTINA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): GRUPO ECONÔMICO AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
Despacho de fl. 594:Procurador da Reclamada:'... intimem-se os Reclamados para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar, retificar e devolver a CTPS da obreiro, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos do artigo 39, § 1º, da CLT, bem como para comprovar que efetuaram os depósitos do FGTS e trazerem aos autos o TRCT e as guias CD/SD...'

Notificação Nº: 536/2007
Processo Nº: RT 00609-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO ALVES BITTENCOURT JÚNIOR
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA AS PARTES - TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELO INSS DE FLS. 131/145, VISTAS ÀS PARTES PARA, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 08 DIAS, APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES.

Notificação Nº: 533/2007
Processo Nº: RT 00624-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMA PIRES DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): REGILMAR LOPES E SILVA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
DESPACHO:

CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL(S). 60, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

Notificação Nº: 529/2007
Processo Nº: RT 00659-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANI MONTEIRO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO DA MOTTA
ADVOGADO....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
DESPACHO:
CIÊNCIA AS PARTES - TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELO INSS DE FLS.44/62, VISTAS ÀS PARTES PARA, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 08 DIAS, APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES.

Notificação Nº: 513/2007
Processo Nº: RT 00896-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MARIA VIRGÍNIA M. BROCHADO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
DESPACHO:
Procuradora do Exeqüente:CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 87, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO MESMO PRAZO SUPRA.(sentença de fls.88/92)

Notificação Nº: 544/2007
Processo Nº: RT 01055-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE MIRANDA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL DOCTUS LTDA (COLEGIO PREVEST) - N/P SÓCIO BRENO HELOU
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO:
Tomar ciência da conclusão da sentença de fls. : Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1° dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). O Reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias a seu cargo, nos termos do artigo 4º da lei 10.666/2003, sob pena de execução. Deverá ser deduzido do valor a ser pago à Reclamante às contribuições previdenciárias a que se refere a lei descrita
no parágrafo anterior. Concede-se à Reclamante os benefícios da justiça gratuita. De modo diverso, julgo improcedente a reconvenção
oposta pelo Reclamado, nos termos da fundamentação supra, que passa
a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 136,00, calculadas sobre o valor atribuído a condenação em R$ 6.800,00. Intimem-se as partes. Anápolis, aos 23 de janeiro de 2007, 3ª feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 542/2007
Processo Nº: RT 01059-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): AGRISTAR DO BRASIL LTDA. (ANTIGA TOP SEED) + 001
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
DESPACHO:
Tomar ciência da conclusão da sentença de fls.: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e pronunciar a prescrição bienal, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, em relação aos créditos trabalhistas pleiteados na presente lide. No mais, resolvo julgar procedente em parte o pedido, a fim de condenar o segundo Reclamado ao cumprimento da obrigação de fazer, consistente na anotação do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo segundo Reclamado, no valor de R$10,64 [mínimo previsto em lei - art. 789 da CLT], calculadas sobre
R$ 532,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se. Anápolis, aos 23 de janeiro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 538/2007
Processo Nº: CCS 00037-2007-052-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ARÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 15/02/2007 ÀS 13:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 537/2007
Processo Nº: CCS 00038-2007-052-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MOURA
RÉU(RÉ).: OVÍDIO VIDAL DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 15/02/2007 ÀS 13:35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 535/2007
Processo Nº: CCS 00039-2007-052-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: BENEDITO DA CUNHA MORAES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 15/02/2007 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 534/2007
Processo Nº: CCS 00042-2007-052-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: EUZÉBIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 15/02/2007 ÀS 13:45 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 532/2007
Processo Nº: CCS 00043-2007-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ERCILIO MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 15/02/2007 ÀS 13:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 558/2007
Processo Nº: ADI 00058-2007-052-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: BENHUR MOTA PEREIRA

ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RÉU(RÉ).: CIA. BRASILEIRA DE BEBIDAS. (CRBS FILIAL CEBRASA) + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
Despacho de fl. 286:Intimem-se as Rés para, no prazo de 02 (dois) dias, se manifestarem acerca do pedido deduzido pelo autor às fls. 284, consistente na desistência da ação.Advirto às rés que o silêncio será considerado como concordância tácita com o supracitado pleito.Anápolis-GO, 23 de janeiro de 2007, 3ª feira.Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 560/2007
Processo Nº: ADI 00058-2007-052-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: BENHUR MOTA PEREIRA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RÉU(RÉ).: INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 001
ADVOGADO: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
DESPACHO:
Despacho de fl. 286:Intimem-se as Rés para, no prazo de 02 (dois) dias, se manifestarem acerca do pedido deduzido pelo autor às fls. 284, consistente na desistência da ação.Advirto às rés que o silêncio será considerado como concordância tácita com o supracitado pleito.Anápolis-GO, 23 de janeiro de 2007, 3ª feira.Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 537/2007
Processo Nº: RT 00120-1996-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES LOPES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEMGE S/A)
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALCANTE
DESPACHO:
AO EXECUTADO: comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, nº 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber os Alvarás Judiciais n 008/2007 e 009/2009, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 546/2007
Processo Nº: RT 00472-2000-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): RODRIGO NAVES DE ARAUJO + 008
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
DESPACHO:
ÀS PARTES/EMBARGANTE/EMBARGADO: No dia 22/01/2007, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls.516/517). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO final da referida decisão: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Executado, RODRIGO NAVES DE ARAÚJO, em face do Exeqüente, BRAZ GOMES DE MORAES, para o fim de considerar insubsistente a penhora on line efetivada na conta-corrente nº 8.712.613-3, do Banco do Brasil S/A, agência 0515-0, de titularidade do Embargante, mantendo a liminar deferida em fl. 506,
consoante os fundamentos supra. Os valores bloqueados já foram restituídos ao Embargante (v. guia de levantamento de fl. 513). Custas, relativas aos presentes Embargos, pelos Executados, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A). Intimem-se as partes (Embargante e Embargado). Anápolis-GO, 18 de janeiro de 2007 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 546/2007
Processo Nº: RT 00472-2000-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): RODRIGO NAVES DE ARAUJO + 008
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
DESPACHO:
ÀS PARTES/EMBARGANTE/EMBARGADO: No dia 18/01/2007, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls.516/517). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO final da referida decisão: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Executado, RODRIGO NAVES DE ARAÚJO, em face do Exeqüente, BRAZ GOMES DE MORAES, para o fim de considerar insubsistente a penhora on line efetivada na conta-corrente nº 8.712.613-3, do Banco do Brasil S/A, agência 0515-0, de titularidade do Embargante, mantendo a liminar deferida em fl. 506,
consoante os fundamentos supra. Os valores bloqueados já foram restituídos ao Embargante (v. guia de levantamento de fl. 513). Custas, relativas aos presentes Embargos, pelos Executados, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A). Intimem-se as partes (Embargante e Embargado). Anápolis-GO, 18 de janeiro de 2007 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 542/2007
Processo Nº: RT 00116-2001-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): UBERMINAS CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: GIDEON RIBEIRO GUIMARAES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: No dia 18/01/2007, foi prolatada a sentença Embargos dos autos epigrafados (fls. 353/354). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO final da referida decisão: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo 2º Executado, ROBERTO FERREIRA DINIZ, em face do Exeqüente, JOSÉ BATISTA DE SOUZA, para o fim de declarar a ilegitimidade passiva do Embargante, o qual deverá ser excluído do pólo passivo da execução, e determinar o desbloqueio de valores em suas contas bancárias, consoante os fundamentos supra. Libere-se à Embargante, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor depositado por meio da guia de fl. 309. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelos Executados remanescentes, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes (Embargante e Embargado). Anápolis-GO, 18 de janeiro de 2007 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 540/2007
Processo Nº: RT 01052-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BARBOSA LEMES
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): AGRISTAR DO BRASIL LTDA. (ANTIGA TOP SEED) + 001
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
DESPACHO:
ÀS PARTES: No dia 18/01/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls.70/76). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO final da referida decisão: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva, para julgar o reclamante carecedor da ação em relação à 1ª reclamada, AGRISTAR DO BRASIL LTDA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação a ela e determinar a sua exclusão do pólo passivo (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, rejeito a prescrição argüida pela 1ª reclamada (Cf. item 4 da fundamentação) e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para reconhecer o vínculo de emprego com o 2º reclamado, DOMINGOS QUIRINO DE SOUZA, no período de 15/07/2004 A 15/12/2004 e condená-lo a pagar ao reclamante,
JOÃO BATISTA BARBOSA LEMES, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 13º salário proporcional/2004 (06/12); férias proporcionais (06/12) com 1/3; salários do período de 15/07/2004 a 15/12/2004 e multa do art. 477, § 8º, da CLT (Cf. item 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados por cálculos, observando-se os comandos da fundamentação supra, que integram esta conclusão. O 2º reclamado deverá, também, anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena das notações serem feitas pela Secretariado. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT (v. item 3 da fundamentação). O 2º reclamada deverá,

ainda, depositar o FGTS do período trabalhado (de 15/07/2004 a 15/12/2004) sobre os salários desse
período (R$ 750,00/mês) e sobre o 13º salário deferido no item 6 desta fundamentação, com os acréscimo legais e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente (Cf. item 8 da fundamentação). Custas, pelo 2º reclamado, no valor de R$ 110,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 5.500,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 10 retro). Deverá o 2º reclamado recolher as contribuições previdenciárias, exceto sobre os salários do vínculo de emprego reconhecido, em face da nova orientação contida na Súmula nº 368/TST, no prazo legal e comprovar, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). Intimem-se partes. NADA MAIS. Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 010/2007
PROCESSO Nº RT 00387-2004-053-18-00-3
Exeqüente:EDSON ALEIXO DE SOUZA
Executados:BURGATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PAULO DELLA VEDOVA e FRANCIS TIEKO CABRAL
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os e executados, Sr. PAULO DELLA VEDOVA e Sra. FRANCIS TIEKO CABRAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 13.038,24 (treze mil, trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 31/10/2005, conforme cálculos de fls. 213/217, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento dos Executados, Sr. PAULO DELLA VEDOVA e Sra. FRANCIS TIEKO CABRAL, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Dorival Peixoto de Carvalho, Subdiretor de Secretaria subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e sete (6ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 678/2007
Processo Nº: RT 00208-2001-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: KEILLY MARQUES SANTOS + 001
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): UBERMINAS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ELIOVARDO CANDIDO DE SOUSA - DR.
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À exeqüente:
Fica V. Sa. intimada a, no prazo de cinco(05)dias, informar o endereço do veículo descrito à fl. 412(Kombi/VW placa KDF2193) objetivando a formalização da penhora ou indicar outros meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 679/2007
Processo Nº: RT 00208-2001-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FILOCREON PARREIRA + 001
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): UBERMINAS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ELIOVARDO CANDIDO DE SOUSA - DR.
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À exeqüente:
Fica V. Sa. intimada a, no prazo de cinco(05)dias, informar o endereço do veículo descrito à fl. 412(Kombi/VW placa KDF2193) objetivando a formalização da penhora ou indicar outros meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 680/2007
Processo Nº: RT 00230-2004-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON CECÍLIO DE SANTANA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA - DR.
RECLAMADO(A): SOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Considerando a certidão exarada à fl.226, fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um(01)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e do art. 174 do PGC-TRT18ªRegião.

Notificação Nº: 677/2007
Processo Nº: RT 00254-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DABADIA LOPES
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): LÚCIO FÁBIO MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À exeqüente:
Fica V. Sa. intimada a, no prazo de dez dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução, sendo que na omissão, os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 658/2007
Processo Nº: CCS 01081-2006-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOÃO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vista concedida ao reclamante da certidão negativa dos correios, quanto ao reclamado(DESCONHECIDO NO LOCAL), prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 660/2007
Processo Nº: CCS 01093-2006-054-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ARASMIM ALVES TOLETO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vista concedida ao reclamante da certidão negativa dos correios, quanto ao reclamado(MUDOU-SE), prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 659/2007
Processo Nº: CCS 01135-2006-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: EDUARDO BARBARESCO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vista concedida ao reclamante da certidão negativa dos correios, quanto ao reclamado(QUADRA E LOTE INEXISTENTES), prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 653/2007
Processo Nº: ADI 00048-2007-054-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: VALDIVINO FLOZINO ROSA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RÉU(RÉ).: INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
DESPACHO:
Vista concedida ao réu do requerimento de desistência do feito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 656/2007
Processo Nº: ADI 00049-2007-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ LUIZ BARCELOS
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RÉU(RÉ).: CIA. BRASILEIRA DE BEBIDAS. (CRBS FILIAL CEBRASA) + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
Vista concedida ao réu do requerimento de desistência do feito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 657/2007
Processo Nº: ADI 00049-2007-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ LUIZ BARCELOS
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RÉU(RÉ).: INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 001
ADVOGADO: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
DESPACHO:
Vista concedida ao réu do requerimento de desistência do feito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 674/2007
Processo Nº: ADI 00050-2007-054-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: XISTO LOPES DE FARIA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RÉU(RÉ).: CIA. BRASILEIRA DE BEBIDAS. (CRBS FILIAL CEBRASA) + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À RÉ:
Fica V. Sa. intimada a ter vista do requerimento de desistência do Autor à fl.262, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 675/2007
Processo Nº: ADI 00050-2007-054-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: XISTO LOPES DE FARIA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RÉU(RÉ).: INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 001
ADVOGADO: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À RÉ:
Fica V. Sa. intimada a ter vista do requerimento de desistência do Autor à fl.262, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 672/2007
Processo Nº: ADI 00051-2007-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: VILMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RÉU(RÉ).: INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 001
ADVOGADO: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À RÉ:
Fica V. Sa. intimada a ter vista do requerimento de desistência do Autor à fl.242, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 670/2007
Processo Nº: ADI 00054-2007-054-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: ZELI CUSTÓDIO RABELO
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RÉU(RÉ).: CIA. BRASILEIRA DE BEBIDAS. (CRBS FILIAL CEBRASA) + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À RÉ:
Fica V. Sa. intimada a ter vista do requerimento de desistência do Autor à fl.269, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 671/2007
Processo Nº: ADI 00054-2007-054-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: ZELI CUSTÓDIO RABELO
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RÉU(RÉ).: INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 001
ADVOGADO: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À RÉ:
Fica V. Sa. intimada a ter vista do requerimento de desistência do Autor à fl.269, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 668/2007
Processo Nº: ADI 00055-2007-054-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: NELSON PARREIRA ALVIM
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RÉU(RÉ).: CIA. BRASILEIRA DE BEBIDAS. (CRBS FILIAL CEBRASA) + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À RÉ:
Fica V. Sa. intimada a ter vista do requerimento de desistência do Autor à fl.250, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 669/2007
Processo Nº: ADI 00055-2007-054-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: NELSON PARREIRA ALVIM
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RÉU(RÉ).: INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 001
ADVOGADO: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À RÉ:
Fica V. Sa. intimada a ter vista do requerimento de desistência do Autor à fl.250, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 654/2007
Processo Nº: ADI 00056-2007-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: GERSON JOSÉ DUARTE
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RÉU(RÉ).: CIA. BRASILEIRA DE BEBIDAS. (CRBS FILIAL CEBRASA) + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
Vista concedida ao réu do requerimento de desistência do feito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 655/2007
Processo Nº: ADI 00056-2007-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: GERSON JOSÉ DUARTE
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RÉU(RÉ).: INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 001
ADVOGADO: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
DESPACHO:
Vista concedida ao réu do requerimento de desistência do feito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 651/2007
Processo Nº: ADI 00057-2007-054-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: GERSON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RÉU(RÉ).: CIA. BRASILEIRA DE BEBIDAS. (CRBS FILIAL CEBRASA) + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
Vista concedida ao réu do requerimento de desistência do feito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 652/2007
Processo Nº: ADI 00057-2007-054-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: GERSON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RÉU(RÉ).: INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 001
ADVOGADO: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
DESPACHO:

Vista concedida ao réu do requerimento de desistência do feito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 676/2007
Processo Nº: ADI 00059-2007-054-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: CARLOS ROBERTO BORGES
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RÉU(RÉ).: INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À RÉ:
Fica V. Sa. intimada a ter vista do requerimento de desistência do Autor à fl.227, no prazo de cinco dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 690/2007
Processo Nº: RT 01078-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDIMAR RELVA PESSOA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): DEANEFFER MENDES MORAIS
ADVOGADO....: GENÉSIO FRANCO BORGES
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo, em 90 (noventa) dias, meios efetivos de prosseguimento da presente execução, salientando, desta feita, que seu silêncio poderá acarretar o arquivamento dos autos, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 686/2007
Processo Nº: RT 01343-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RAIMUNDO VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Retirem-se da capa dos autos e dos demais registros pertinentes os dados do advogado subscritor da peça de fls. 273, registrando, na oportunidade, o advogado constante da procuração de fls.313.Dê-se ciência.

Notificação Nº: 685/2007
Processo Nº: RT 00043-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SILVANO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): PAIVA E PAIVA ESTACIONAMENTO (REP. PROP. ISMERINDO FRANCISCO DE PAIVA)
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se o subscritor da petição de fl.308, a no prazo de 05 (cinco) dias, juntar no feito, recibo/comprovante que cientificou o reclamado, referente à renúncia ao mandato outorgado, conforme previsto no artigo 45 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, atualize-se o crédito exeqüendo, conforme requerido às fls.305.

Notificação Nº: 671/2007
Processo Nº: RT 00913-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RIBEIRO CALDAS
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): FÊNIX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 16/03/2007, às 13:30 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 20/03/2007, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 682/2007
Processo Nº: RT 01030-2005-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIANA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: OSVAN DE SOUSA ROCHA JUNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL JARDINS LTDA. + 009
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se o saldo remanescente a reclamada. Intime-se

Notificação Nº: 688/2007
Processo Nº: RT 00288-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MANOEL DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES SARDINHA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se o credito ao seu titular deduzindo-se o valor da contribuição previdenciaria-cota parte do obreiro e imposto de renda. Libere-se ainda os honorários ao Sr. Perito. Intimem-se

Notificação Nº: 683/2007
Processo Nº: RT 00488-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VICTOR MACIEL DO CARMO
ADVOGADO....: ADNILSON RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BURITI MOTO PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Abra-se vista ao credor/reclamante por 10 dias, para manifestação acerca da peça de fl.140

Notificação Nº: 678/2007
Processo Nº: RT 00617-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao Reclamante e ao INSS (exeqüentes) para manifestarem-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.91 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 656/2007
Processo Nº: RT 00800-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDIO PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CENTRO DE DIAGNÓSTICO APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 665/2007
Processo Nº: RT 00809-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSLENE MARIA DA LUZ
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA - FANAP
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência de que foi designado o dia 16/03/2007, às 13:35 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 20/03/2007, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 672/2007
Processo Nº: RT 01090-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA NAZÁRIO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LAR E HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Considerando o pleito da credora/reclamante (fls.65/66), intime-se o devedor a comprovar no feito, em 48 (quarenta e oito) horas, o pagamento da parcela do acordo que venceu no dia 16.12.2006, sob pena de execução.

Notificação Nº: 661/2007
Processo Nº: RT 01276-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao exequente para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.92 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 673/2007
Processo Nº: RT 01348-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MARCIO AGUIAR DE MAGALHÃES (FAZENDA BELFOR)
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Tendo em vista o pleito do credor/reclamante (fls.33/34), intime-se o devedor a proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à assinatura e complementação de preenchimento do TRCT e guias de Comunicação de Dispensa- CD e Seguro-Desemprego - SD.

Notificação Nº: 660/2007
Processo Nº: RT 01528-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA DAS CHAGAS VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: NEREU GOMES CAMPOS
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao exequente para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.231 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 679/2007
Processo Nº: ET 02104-2006-081-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: ELIZABETH DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
EMBARGADO(A): REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO EMBARGANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/01/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 694/2007
Processo Nº: RT 02326-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA. (ANTIGA NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 16/03/2007, às 13:40 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 20/03/2007, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 657/2007
Processo Nº: RT 02337-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILÉIA LEAL
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Diante do pleito de fls.244, a Secretaria do Juízo deverá indicar outro expert para realização da perícia.Saliente-se que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do perito.Os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia.Intime-se as partes, bem como a subscritora da peça de fls.244.
Novo Perito indicado Dr. Joaquim de Menezes Souza

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16/2007
PROCESSO Nº RT 00140-2004-081-18-00-6
Autos de nº RT 00140-2004-081-18-00-6
Exeqüente: LEOMAR FERREIRA PALHARES
Executada: TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA + 001
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a executada TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA HAVIDA NOS AUTOS À FL. 197, PRAZO E FINS LEGAIS, conforme determinado no despacho de fl. 226 a seguir transcrito:
DESPACHO: "Vistos, etc...Em face do inteiro teor das certidões de fls.209 e 225, exaradas pelo oficial de justiça, considero que a devedora encontra-se em lugar incerto e não sabido.Em sendo, intime-a da penhora efetivada no feito por meio de Edital.Em 18 de janeiro de 2007.Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho".
E para que chegue ao conhecimento da Executada, TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu,_____Osmane Fernandes Maciel Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e sete.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 19/2007

PROCESSO Nº RT 01321-2004-081-18-00-0
.Autos de nº RT 01321-2004-081-18-00-0
Exeqüente: ADAILTON DA SILVA VILARINS
Executada: VERBO ENGENHARIA LTDA
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os sócios-proprietários da executada USLEY BATISTA SARDINHA e CARLA MARIA RODRIGUES DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, interpor EMBARGOS À EXECUÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que o Juízo encontra-se garantido, nos termos dos despachos de fls. 179 e 193:
DESPACHO FL. 179: "Vistos os autos. A executada deverá ser intimada da penhora, por mandado, na pessoa de qualquer de seus sócios-proprietários, prazo e fins legais. Aparecida de Goiânia 16 de novembro de 2006. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho".
DESPACHO FL. 193: "Vistos os autos. Considerando o teor da certidão de fls. 183, cite-se os devedores, por edital. Aparecida de Goiânia, 19 de janeiro de 2007. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho".
E para que chegue ao conhecimento dos sócios-proprietários da executada USLEY BATISTA SARDINHA e CARLA MARIA RODRIGUES DE MELO SPF ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu,_____ Osmane Fernandes Maciel,Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e sete.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15/2007
PROCESSO Nº RT 00913-2005-081-18-00-5
.Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº RT 00913-2005-081-18-00-5
Exeqüente: MARCIO RIBEIRO CALDAS
Executado: FÊNIX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Praça : 16/03/2007 às 13h30min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 20/03/2007 às 14h00min.
Localização do(s) bem(ns): RUA 05, Nº 576, CENTRO - GOIÂNIA/GO.
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 706/707, na guarda do depositário, Sr. Clóvis Inácio dos Reis.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01 (um) aparelho de FAX marca Panassonic, modelo KX-FHD-333, cor branco gelo, não constando número de série, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais); 02 - 01 (uma) impressora jato de tinta de marca HP modelo Desk Jet 660-C, cor bege não constando número de série, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$200,00 (duzentos reais); 03 - 01 (uma) impressora matricial de marca EPSON, modelo LX-300, cor branco gelo, não constando número de série, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$400,00 (quatrocentos reais); 04 - 01 (um) aparelho de FAX de marca HP, modelo Office-Jet, nas cores cinza e branco gelo, não constando número de série, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$700,00 (setecentos reais). Valor total da penhora R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 20/03/2007 às 14h00min, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal.
Eu,_____Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e sete.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13/2007
PROCESSO Nº ACCS 00716-2006-081-18-00-7
.Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº 00716-2006-081-18-00-7
Exeqüentes: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E UNIÃO
Executado : CLÓVIS LUIZ GOMES
Praça : 16/03/2007 às 13h25min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 20/03/2007 às 14h00min.
Localização do(s) bem(ns): FAZENDA LAJEADO, ROD. EDEALINA A CEZARINA, KM 04 DIREITA - EDEALINA/GO.
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 127, na guarda do depositário, Sr. Clóvis Luiz Gomes.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01 (um) Implemento Agrícola Subsolador Marca STARA, ano Fabricação 1999, tamanho 07 (sete) hastes, cor padrão chumbo, comando hidráulico, com rodas de ferro aro 16, pneus meia-vida, em bom estado de conservação e em funcionamento, sendo avaliado por R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 20/03/2007 às 14h00min, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011.
P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal.

Eu,_____Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 21/2007
PROCESSO Nº RT 00809-2006-081-18-00-1
Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº 00809-2006-081-18-00-1
Exeqüente: JUSLENE MARIA DA LUZ
Executada : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA - FANAP
Praça : 16/03/2007 às 13h35min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 20/03/2007 às 14h00min.
Localização do(s) bem(ns): AV. PEDRO LUIZ RIBEIRO, S/N, GLEBA 04, B. BELA MORADA - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 138, na guarda do depositário, Sr. Carlos F. de Paula Lucas.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- 15 (quinze) computadores completos com CPU e Monitores de 15, com tecladd, mouse, pentium 166, 64 a 128 MB, sendo os monitores: 12 marca TCE e 3 Samsung, no valor de R$ 600,00 cada. 01 (uma) máquina Xerox marca Sharp AL 1530 CS, no valor de R$ 2.000,00. 01 (uma) Máquina Xerox marca Sharp AL 1655 CS, no valor de R$ 3.000,00. Total da avaliação: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 20/03/2007 às 14h00min, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011.
P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal.
Eu,_____Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e sete.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 18/2007
PROCESSO Nº RT 01169-2006-081-18-00-7
.Autos de nº RT 01169-2006-081-18-00-7
Reclamante: MARIA RITA LEMES LELIS
Reclamadas: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA+001
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugares incertos e não sabido, para tomar ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 120/121, relativo aos autos em epígrafe, a seguir transcrita. Prazo e fins legais. "ATA DE AUDIÊNCIA: Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, na 1ª Vara do Trabalho da Jurisdição de Aparecida de Goiânia, Goiás, perante a Exma Juíza do Trabalho Titular, Dra. Marilda Jungmann Gonçalves Daher, foi aberta a audiência relativa ao Processo nº 01169-2006-081-18-00-7, entre as partes: MARIA RITA LEMES LELIS e CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA +001, respectivamente Reclamante(s) e Reclamada(s). Às 13h00min, quando aberta a audiência, as partes foram, por ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas, estando: ausentes. Submetido o dissídio a julgamento, foi proferida a seguinte D E C I S Ã O : RELATÓRIO CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, qualificada na Reclamatória Trabalhista que lhe move MARIA RITA LEMES LELIS, opôs Embargos Declaratórios alegando omissão na r. decisão de fls. 110/114. FUNDAMENTAÇÃO: PRELIMINARMENTE: DA ADMISSIBILIDADE: Os Embargos Declaratórios interpostos são tempestivos e se revestem das formalidades legais, razão pela qual deles conheço e passo a apreciá-los quanto ao mérito. MÉRITO: Alega a Embargante que a r. sentença foi omissa quanto à "tese da despersonalização da pessoa jurídica da primeira reclamada no caso de ocorrer seu inadimplemento".
Razão assiste à Embargante, pelo que passo a apreciar a questão. A despersonalização jurídica da primeira reclamada implica na excussão de bens dos seus sócios, sendo correto o entendimento de que estes devam ser responsabilizados, depois de esgotada a possibilidade de se cobrar a dívida diretamente do devedor principal, a empresa. Nada obstante, não vieram aos autos, de forma regular, cópia do contrato social da primeira reclamada, sendo que não se pode mensurar, com exatidão, a composição societária dela. CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, conheço dos Embargos Declaratórios interpostos por CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, sanando assim a omissão havida, conforme fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão.
Intimem-se. Às 13h 10min, encerrou-se. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, ORIGINAL ASSINADO Osmane Fernandes Maciel Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete.
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 20/2007
PROCESSO Nº RT 02326-2006-081-18-00-1
.Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº 02326-2006-081-18-00-1
Exeqüente: DIEGO SIQUEIRA DOS SANTOS
Executada : BRONDELLI IND. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA. (ANTIGA NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.)
Praça : 16/03/2007 às 13h40min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 20/03/2007 às 14h00min.
Localização do(s) bem(ns): RUA 13, MOD. 11/16, QD. 13, PÓLO EMPRESARIAL DE GOIÁS - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 53, na guarda do depositário, Sr. José Antônio de Oliveira (Gerente).
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 01 (um) forno industrial a gás e elétrico, de marca Fornogás, com 01 (uma) porta, estrutura em metal cor branca, frente em inox, medindo 1,80x1,10 metros, não constando número de série, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)".

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 20/03/2007 às 14h00min, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011.

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal.

Eu,_____Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e sete.

MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2007
PROCESSO Nº RT 00099-2007-081-18-00-0
.Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº RT 099-2007-081-18-00-0
Reclamante: MARIA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA
Reclamada: EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A Doutora Marilda Jungmann Gonçalves Daher, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADA a Reclamada EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência designada para o dia 01 de março de 2007, às 14h20min, referente aos autos RT RT 099-2007-081-18-00-0, perante à 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no endereço acima, a fim de apresentar defesa (art. 846 da CLT), devendo estar presente, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º artigo 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, com as provas que julgar necessárias (art.821 e 845 da CLT). Na oportunidade poderá apresentar provas escritas cujos documentos deverão vir organizados na forma dos arts. 64 e 65 do Provimento Geral Consolidado instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 43, parágrafo único do mesmo Provimento), no caso de testemunhas não poderão exceder à 03 (três), que deverão comparecer independentemente de intimação. E, ainda, tomar ciência dos pedidos da reclamação, a seguir transcritos:

"ISTO POSTO, RECLAMA: 1) Reconhecimento do vínculo empregatício havido entre as partes, com admissão em 06 de fevereiro de 2006 e desligamento em 20/10/2006, com a devida anotação na CTPS da obreira. 2) Pagamento de saldo de salário, 20 (vinte) dias do mês de setembro/2006, R$ 280,00; 3) Pagamento de aviso prévio, período: 20/09/2006 a 20/10/06, R$420,00; 4) Pagamento de 13º salário; 5) proporcional, ano de 2006, (09/12), R$315,00; 6) Pagamento de férias com adicional de 1/3: a) Férias período: 06/02/2006 à 20/10/2006, R$ 315,00, já computado o aviso prévio; b) 1/3 Constitucional sobre férias, R$ 104,98; 7) Pagamento de FGTS, durante a vigência do pacto laboral: a) Sobre salários, R$ 302,40; b) Sobre férias, R$ 33,59; c) Sobre 13º salário, R$ 25,20; d) Sobre o aviso prévio, R$ 33,60; e) multa rescisória - 40%, R$ 157,91; 8) Pagamento em audiência das verbas incontroversas, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 467 de legislação consolidada; 9) Pagamento de Mora Salarial, artigo 477 do art. 477 da CLT - R$ 420,00; 11)Sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser economicamente pobre, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e Lei 1.060/50; 12) A compensação dos valores pagos à reclamante, no que se refere aos pedidos, se devidamente comprovados; 13) Requer a condenação da Reclamada nos honorários advocatícios, a serem arbitrados por Vossa Excelência; 14) Notificação ao INSS, DRT e CEF e demais órgãos arrecadadores e fiscalizadores, para as providências de mister. 15) Procedência do presente pedido, com a conseqüente condenação da Reclamada ao quantum pleiteado, salvo melhor juízo, acrescidos de juros, correção monetária e demais cominações legais. DO EXPOSTO, requer notificação da Reclamada, para comparecer em audiência, para querendo, contestar a presente Ação Reclamatória Trabalhista e os pedidos elencados, sob pena de revelia e confissão. PROTESTA, por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal da Reclamada, o que desde já requer sob pena de revelia e confissão. Dá-se à causa o valor de R$ 2.407,68 (dois mil quatrocentos e sete reais e sessenta e oito centavos) para efeitos meramente fiscais. Nestes termos, Pede e espera Deferimento. Goiânia, 15 de janeiro de 2007. JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA OAB-GO 23.427; MARIA APARECIDA LEÃO Bacharel em Direito; RINALDO ANTÔNIO F. SILVA Bacharel em Direito."

E para que chegue ao conhecimento da reclamada EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., é passado este edital.

Eu,_____ Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e sete.

MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 703/2007
Processo Nº: EAC 01218-2004-082-18-00-6 2ª VT
EXEQUENTE...: EDINÉIA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
EXECUTADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DA EXEQËNTE:
Tomar ciência da certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.122),manifestando no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 726/2007
Processo Nº: CPE 01062-2005-082-18-00-4 2ª VT
EXEQUENTE...: RENATO PINHEIRO ELIAS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
EXECUTADO(A): CERÂMICA MATUTINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À PROCURADORA DO CREDOR:
Tomar ciência do teor do despacho de fl. 82, a saber: 'Vistos etc. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de desconstituição da penhora e devolução da presente carta precatória. Em 07/08/2006. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 743/2007
Processo Nº: RT 01758-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): ANEIRTON MANOEL DA SILVA - ME (DISTRIBUIDORA DE CARVÃO BOA BRASA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO CREDOR:
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse,em 30(trinta)dias.Na omissão remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de 01(um)ano,conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº6830/80.

Notificação Nº: 722/2007
Processo Nº: RT 00176-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO BATISTA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE - P/ FILHA MARIANA BATISTA DE OLIVEIRA BARROS, REP P/ IRACY BEZZERRA DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: EDIR PETER C. CHARTIER
RECLAMADO(A): AMÉRICO'S BAR (JOSÉ AMÉRICO GARCIA)
ADVOGADO....: LUCIO MARIO RIBEIRO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Deverá o reclamado comparecer nesta Secretaria para receber documento de fl.85 dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 696/2007
Processo Nº: RT 00310-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ALESSANDRO MACHADO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, JOÃO BOSCO DE BARROS + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Retifique-se o pólo passivo para fazer constar o novo administrador judicial da massa falida, Sr. joão Bosco de Barros. Expeçam-se certidões de crédito ao credor trabalhista e ao INSS, remetendo-se esta via postal. Intime-se o credor a receber a certidão respectiva em 30(trinta) dias. decorrido o prazo, sem manifestação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes e o síndico da massa falida, no endereço informado na certidão supra. Em 23.01.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 719/2007
Processo Nº: RT 00591-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANI RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
RECLAMADO(A): R. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (INTERROGAÇÃO JEANS)
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de sua constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 721/2007
Processo Nº: RT 00608-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do laudo pericial de fls. 597/606, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 691/2007
Processo Nº: RT 00820-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOIÁS TINTAS E COLAS LTDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 701/2007
Processo Nº: RT 00953-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLÚCIA RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Tomar ciência da certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.69),manifestando no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 699/2007
Processo Nº: RT 01196-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNAIR DAMASCENO RIBEIRO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): MÁRIO NILSON DA SILVA + 001
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.128),manifestando no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 693/2007
Processo Nº: RT 01497-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDNALDO DA SILVA CELESTINO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS (REP. P/ SERGIO REIS CRISPIM) + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Expeça-se certidão de crédito ao reclamante, intimando-o a recebê-la em 10(dez) dias e ao INSS, remetendo-a via postal. proceda-se à inscrição do crédito relativo ao imposto de renda (R$ 902,06) e das custas processuais (R$ 277,17) na Dívida Ativa da União. Após o prazo de 30(trinta) dias, não havendo manifestação do INSS, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Em 24.01.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 737/2007
Processo Nº: RT 01509-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À PROCURADORA DA CREDORA:
Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse,em 30(trinta)dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 714/2007
Processo Nº: RT 01966-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): T R DA ROCHA E CIA LTDA. (DOCE LAR SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS,no prazo de 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 745/2007
Processo Nº: RT 01968-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 96, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Retifique-se o pólo passivo para fazer constar o novo administrador judicial da massa falida, Sr. João Bosco de Barros. Expeçam-se certidões de crédito ao credor trabalhista e ao INSS, remetendo esta, via postal. Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição na Dívida Ativa da União dos valores referentes às custas e imposto de renda. intime-se o credor a receber a certidão respectiva em 30(trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes e o síndico da massa falida, no endereço informado na certidão supra. Em 24.01.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 727/2007
Processo Nº: RT 02097-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCIO LOIOLA FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 73, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Retifique-se o pólo passivo para fazer constar o novo administrador judicial da massa falida, Sr. João Bosco de Barros. Recebo o recurso interposto pela reclamada às fls. 70/72, haja vista não ocorrer deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento das custas ou de depósito do valor da condenação. Dê-se vista ao reclamante do recurso supra, pelo prazo legal. Em 22.01.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 717/2007
Processo Nº: RT 02120-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA MARGARIDA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Incluam-se os autos na pauta do dia 28/02/2007,às 15:35 horas,para encerramento da audiência.Intimem-se.
OBS: OS PROCURADORES DEVERÃO DAR CIÊNCIA DO DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA AOS SEUS CONSTITUINTES.

Notificação Nº: 739/2007
Processo Nº: RT 02124-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ GRACIANO SOUZA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 58 e fixado o valor da execução em R$ 217,05, devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias, sob pena da execução.

Notificação Nº: 718/2007
Processo Nº: RT 02160-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS CASCÃO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao credor, por 30(trinta)dias da certidão de fl.68,a qual certifica que não foi possível precisar o CPF do reclamado junto ao SERPRO, motivo pelo qual não se procedeu o bloqueio determinado.

Notificação Nº: 724/2007
Processo Nº: RT 02188-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO TOMÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): D.G RIBEIRO METALURGICA
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologo o cálculo de fl.34.Considerando que a autarquia federal responsável(INSS)demonstra desinteresse na cobrança forçada do valor aqui devido(Resolução nº039/00),deixa-sede determinar o recolhimento da contribuição previdenciária.O valor devido ao INSS deverá ser recolhido juntamente com as próximas contribuições da empresa.

Notificação Nº: 736/2007
Processo Nº: RT 02302-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESP. VIGILÂNCIA E SEG. LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
DESPACHO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do valor remanescente das parcelas previdenciárias (R$ 206,91)em 10(dez)dias,sob pena de execução.

Notificação Nº: 715/2007
Processo Nº: RT 02310-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): HIDEBRANDO OLIMPIO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MELO JÚNIOR
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS,no prazo de 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 735/2007
Processo Nº: RT 02494-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JUSCELINO MORAIS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BUFFET E REST. MANDALLA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO DE MORAIS
DESPACHO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 43 e fixado o valor da execução em R$ 84,16, devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 706/2007
Processo Nº: ACM 00024-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA LOPES XAVIER GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Diante do teor da certidão retro,o prazo para recurso será contado da data da circulação da intimação correta (fl.58).Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 708/2007
Processo Nº: ACM 00027-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): NOVA ESPERANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Diante do teor da certidão retro,o prazo para recurso será contado da data da circulação da intimação correta (fl.57).Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 709/2007
Processo Nº: ACM 00028-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MANOEL DA CRUZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Diante do teor da certidão retro,o prazo para recurso será contado da data da circulação da intimação correta (fl.57).Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 707/2007
Processo Nº: ACM 00029-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA JUSTINO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Diante do teor da certidão retro,o prazo para recurso será contado da data da circulação da intimação correta (fl.57).Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 713/2007
Processo Nº: ACM 00030-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA PIRES DA ROCHA - MERCEARIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Diante do teor da certidão retro,o prazo para recurso será contado da data da circulação da intimação correta (fl.57).Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 712/2007
Processo Nº: ACM 00034-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MOREIRA VIEIRA E VIEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Diante do teor da certidão retro,o prazo para recurso será contado da data da circulação da intimação correta (fl.57).Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 711/2007
Processo Nº: ACM 00035-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): L. NOGUEIRA FILHO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Diante do teor da certidão retro,o prazo para recurso será contado da data da circulação da intimação correta (fl.57).Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 710/2007
Processo Nº: ACM 00036-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONTINA SOARES DE JESUS-ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Diante do teor da certidão retro,o prazo para recurso será contado da data da circulação da intimação correta (fl.57).Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 705/2007
Processo Nº: ACM 00037-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTUNES CAVALCANTE
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Diante do teor da certidão retro,o prazo para recurso será contado da data da circulação da intimação correta (fl.57).Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 704/2007
Processo Nº: ACM 00039-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RODRIGUES MINEIROS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Diante do teor da certidão retro,o prazo para recurso será contado da data da circulação da intimação correta (fl.56).Intime-se o reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15/2007
PROCESSO Nº RT 00680-2005-082-18-00-7
Exeqüente: Alessandro Peixoto Pinto
Executado: J. Simões Engenharia Ltda + 001
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 4.390,29
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citado, após a publicação deste no Diário da Justiça do Estado de Goiás, J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R$ 4.390,29 (quatro mil, trezentos e noventa reais e vinte e nove centavos), atualizada até 31/10/2006, conforme cálculos de fls. 320/336, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e sete.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 441/2007

Processo Nº: RT 00099-2004-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DE OLIVEIRA FONSECA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELES
RECLAMADO(A): PONTALMED COM. PROD. FARMACÊUTICOS LTDA (REP. LEGAL JOANA D'ARC DA SILVA SOUZA) + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
DESPACHO:
Os honorários assistenciais foram transferidos para conta do advogado, conforme documentos de fls. 234/237. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, no valor de R$1.823,28 (mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), conforme GPS de fl. 239-v, bem como das custas, no importe de R$35,84 (trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme DARF de fl. 240-v, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Caso não haja manifestação quanto à extinção da execução, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 453/2007
Processo Nº: RT 00630-2004-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN MARIA DE MORAIS ANDRADE + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): UNICALDAS - SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO:
Intimar a executada de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia01/03/07às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 26/03/07às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 457/2007
Processo Nº: RT 00247-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA VINHAL BONIFÁCIO + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASS SYSTEM WEB CALL CENTER + 001
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
DESPACHO:
Intime-se aexequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 451/2007
Processo Nº: CCS 00915-2005-161-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO SIND. DO COM. VAR. DE MAT. DE CONST. LOUÇAS TINT. FER. FERRAM. MAN.PROD. MET. MAD. MAT. ELÉT. TUBOS CON. VIDROS E MAQ. P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: DIVIBOX COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA.
ADVOGADO: BAUHMAM DE ALENCAR SOBRINHO
DESPACHO:
...Intime-se o requerente para retirar guia de levantamento, a fim de receber seu crédito...

Notificação Nº: 456/2007
Processo Nº: RT 00035-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
DESPACHO:
Intime-se a exequente a se manifestar acerca do INTEGRAL cumprimento do acordo entabulado às fls. 95/96, especificando quais obrigaões por ventura não foram cumpridas, quais foram cumpridas e, neste caso, em que data se deram os respectivos adimplementos.

Notificação Nº: 446/2007
Processo Nº: RT 00105-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN FERNANDES DE SANTANA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MOTO CALDAS LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
DESPACHO:
Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado às fls. 17/18. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de cumprimento. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 452/2007
Processo Nº: RT 00739-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO ALVES
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO:
...arquivem-se os autos, intimando-se as partes.

Notificação Nº: 455/2007
Processo Nº: RT 00896-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO WINSTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GOLDEN THERMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
DESPACHO:
...intime-se a reclamada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 458/2007
Processo Nº: RT 00983-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA CAVALCANTI MAMEDE
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): R. RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
DESPACHO:
FICA a EXEQUENTE INTIMADA A SE MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS FEITO PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 440/2007
Processo Nº: RT 01098-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CAITANO SOBRINHO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA CERRADÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO RAMOS DE ALMEIDA
DESPACHO:
Intimar a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada à fl. 71.

Notificação Nº: 450/2007
Processo Nº: RT 01109-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUGUSTA DE LIMA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 469/472, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 444/2007
Processo Nº: RT 01116-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRTES VIEIRA DE ALMEIDA VAZ + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP (ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
DESPACHO:
Em tempo, Retifico erro material ocorrido na ata de audiência, no penúltimo parágrafo de fls. 52, para que onde se lê: "Para

encerramento da instrução e última tentativa de conciliação fica designado o dia 08/02/06 às 16:00h" leia-se: 08/02/07 às 16:00h. Intimem-se.

Notificação Nº: 445/2007
Processo Nº: RT 01116-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRTES VIEIRA DE ALMEIDA VAZ + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP (ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
DESPACHO:
Em tempo, Retifico erro material ocorrido na ata de audiência, no penúltimo parágrafo de fls. 52, para que onde se lê: Para encerramento da instrução e última tentativa de conciliação fica designado o dia 08/02/06 às 16:00h leia-se: 08/02/07 às 16:00h. Intimem-se.

Notificação Nº: 435/2007
Processo Nº: RT 01162-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON MAGALHÃES TELES
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 42/57, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 589/2007
Processo Nº: AD 01023-2005-141-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO....: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO
ADVOGADO....: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
DESPACHO:
Para ciência do requerente, por seu procurador:
´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$276,06, sendo tal valor referente aos honorários assistenciais, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, através de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos, bem assim o INSS, este último na forma e para os fins previstos no § 3º do art. 879 da CLT. Em 22.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculos disponíveis em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 590/2007
Processo Nº: AD 01023-2005-141-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO....: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO
ADVOGADO....: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
DESPACHO:
Para ciência do requerida:
´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$276,06, sendo tal valor referente aos honorários assistenciais, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, através de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.(...)``.
OBS.: Cálculos disponíveis em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 583/2007
Processo Nº: RT 00891-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MARCIO RIBEIRO TRONCHA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): ALINE NUNES SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Para ciência da parte reclamante:
´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$9.503,73, sendo R$7.845,92 referentes ao crédito do exeqüente, R$674,38 referentes à contribuição previdenciária, R$761,37 imposto de renda e R$222,06 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, mediante edital, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos, bem assim o INSS, este último na forma e para os fins previstos no § 3º do art. 879 da CLT. Em 19.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``
obs.: Cálculos disponíveis em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 562/2007
Processo Nº: RT 00932-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SILVINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CLÁUDIO HONORATO PEREIRA- CATALANO
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
DESPACHO:
Para ciência do reclamado:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surta o devido efeito jurídico e legal, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$61,48, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte Reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 19.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
Obs.: Cálculos disponíveis em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 586/2007
Processo Nº: RT 00982-2006-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO SECUNDINO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES DIVINA DE SOUSA
RECLAMADO(A): LASA LAGO AZUL LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO:
Para ciência do reclamado:
´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$2.689,30, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 22.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculos disponíveis em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 551/2007
Processo Nº: RT 01000-2006-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA CORREIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PINTURA INTIMA LTDA
ADVOGADO....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS
DESPACHO:
Para ciência do reclamado:
´´Homologo os cálculos de fls. 27 a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$158,76, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 19.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
Obs.: Cálculos disponíveis em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 548/2007
Processo Nº: RT 01310-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CHAVES & FRANCESCHI CHOPARIA LTDA EPP
ADVOGADO....: ELSON FERREIRA DE SOUSA
DESPACHO:
Para ciência do reclamado:
´´Homologo os cálculos de fls. 23 a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$124,87, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 19.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
Obs.: Cálculos disponíveis em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 554/2007
Processo Nº: RT 01370-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE LIMA COSTA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DA TORRE LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
DESPACHO:
Para ciência da RECLAMADA:
´´Homologo os cálculos de fls. 22 a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$205,44, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 19.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
Obs.: Cálculos disponíveis em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 558/2007
Processo Nº: ACP 01439-2006-141-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: JK RESENDE COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
CONSIGNADO(A): TELMA MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
Para ciência da Consignante:
´´Homologo os cálculos de fls. 49 a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$77,32, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte consignante, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 19.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
Obs.: Cálculos disponíveis em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 592/2007
Processo Nº: RT 01467-2006-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO BRANDÃO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): BARTOLOMEU HONÓRIO DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: CÉLIO EMEDIATO GERHARDT
DESPACHO:
Para ciência dos reclamados:
´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$105,84, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 22.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 580/2007
Processo Nº: RT 01543-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AMPARO DIAS DE FREITAS
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO CORUMBÁ LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Para ciência das partes de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 581/2007
Processo Nº: RT 01544-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GERALDO DIAS
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO CORUMBÁ LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Para ciência das partes de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 577/2007
Processo Nº: RT 01545-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES RODRIGUES REZENDE
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO CORUMBÁ LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Para ciência das partes de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 575/2007
Processo Nº: CCS 00036-2007-141-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: JAQUELINE PEREIRA CARRIJO E OUTRAS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para ciência da parte autora:
Processo nº 00036-2007-141-18-00-3- Requer o autor às fls. 103 a desistência da presente ação. Como o requerimento foi apresentado antes do momento processual destinado à apresentação da defesa, desnecessária a anuência da parte contrária prevista no § 4º do art. 267 do CPC. Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, ex vi do disposto pelo art. 769 da CLT. Custas pelo autor, sobre o valor atribuído à causa de R$1.176,70, no importe de R$23,53, a serem recolhidas no prazo de 10 dias. Intimem-se as partes. Fica, desde já, após o trânsito em julgado e o pagamento das custas, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Em 22.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16/2007
PROCESSO Nº ACCS 01338-2006-141-18-00-8
Autor: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
Réu: AILON VICTOR AIRES FERREIRA
O Juiz, Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado AILON VICTOR AIRES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho/decisão de fls. 122 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: ¨Vista ao réu recorrido para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de fls. 109/116, no prazo legal. Intime-se, mediante a publicação de edital. Em 22.01.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Três dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 357/2007
Processo Nº: RT 00513-1997-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTROS
RECLAMADO(A): MANIL S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES + 001
ADVOGADO....: MARCIA REGINA DE LUCCA
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça de fls. 663-v.

Notificação Nº: 356/2007
Processo Nº: RT 00223-2001-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DOMINGOS DE BARROS
ADVOGADO....: JORGE NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
DESPACHO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos à Execução nestes autos, fls. 522, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, resolve-se: conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA em face de OSMAR DOMINGOS DE BARROS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres(GO), 19 de janeiro de 2007 Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 345/2007
Processo Nº: RT 00415-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOSON AMARAL MARTINS
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LANCHONETE TREVO - REPRESENTADO PELOS SEUS SÓCIOS - NICOLAU DA SILVA E JOSUÉ NICOLAU DA SILVA
ADVOGADO....: DELSON JOSÉ SANTOS
DESPACHO:
(AO RECLAMADO)
Oferecer, querendo, contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo INSS às fls. 46/63.

Notificação Nº: 348/2007
Processo Nº: RT 00423-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
DESPACHO:
(AO RECLAMADO)
Manifestar-se, querendo, acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS às fls. 32/38.

Notificação Nº: 349/2007
Processo Nº: RT 00423-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FABRÍCIO DO COUTO + 001
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJ0
DESPACHO:
(AO RECLAMADO)
Manifestar-se, querendo, acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS às fls. 32/38.

Notificação Nº: 364/2007
Processo Nº: CCS 00566-2006-171-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ ALBERTO BORGES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
(À PARTE AUTORA)
Manifestar-se, em 10 (dez) dias, de forma conclusiva, se passou recibo de quitação ao réu (Sr. José Alberto Borges), conforme noticiado pelo Oficial de Justiça (certidão, fls. 124), com a ressalva de que, a persisti o silêncio, presumir-se-á que houve, de fato, o efetivo pagamento da cota devida nesta ação.

Notificação Nº: 344/2007
Processo Nº: RT 00641-2006-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): FERROFORTE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE AÇO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
DESPACHO:
(AO RECLAMADO)
Proceder, em 05 (cinco) dias, às anotações na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença, bem como comprovar o cumprimento das demasi obrigações de fazer.

Notificação Nº: 367/2007
Processo Nº: RT 00747-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIOMAR FRANCISCO DE JESUS

ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
DESPACHO:
(AO RECLAMADO)
Considerando que o valor recolhido a título de contribuição previdenciária (R$ 32,05), não corresponde ao montante apurado às fls. 61 (R$ 54,52), comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da diferença.

Notificação Nº: 369/2007
Processo Nº: RT 00748-2006-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR SOARES DE SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
DESPACHO:
(AO RECLAMADO)
Considerando que o valor recolhido a título de contribuição previdenciária (R$ 39,12), não corresponde ao montante apurado às fls. 74 (R$ 75,71), comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da diferença.

Notificação Nº: 350/2007
Processo Nº: RT 01055-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JANICE PEREIRA NUNIS
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer na secretaria da Vara para levantar o Alvará nº 002/2007.

Notificação Nº: 358/2007
Processo Nº: RT 00008-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ELIAS TORRES JUNIOR
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA PÉROLA LTDA.
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
DESPACHO:
(ÀS RECLAMADA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, fls. 56/58, cujo dispositivo é o seguinte:III- CONCLUSÃO Resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada a dar baixa na CTPS do reclamante, e a pagar-lhe diferença de 13º proporcional, diferença de férias proporcionais + 1/3, diferença de saldo de salário, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei.Liquidação por cálculo.Custas pela reclamada, no importe de R$ 12,00, sobre o valor arbitrado de R$ 600,00. Intimem-se as partes.Fernando da Costa Ferreira
- Juiz do Trabalho -A íntegra da sentença acha-se disposível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 362/2007
Processo Nº: RT 00011-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
DESPACHO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, fls. 69/71, cujo dispositivo é o seguinte: III- CONCLUSÃO Resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos, para absolver a reclamada das reivindicações formuladas, de acordo com a fundamentação.Custas pelo reclamante, no importe de R$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00, isento.Intimem-se as partes.Fernando da Costa Ferreira- Juiz do Trabalho -A íntegra da sentença acha-se disposível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 371/2007
Processo Nº: RT 00016-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UBAJARA DE SOUZA RAFAEL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, fls. 22/24, cujo dispositivo é o seguinte: III- CONCLUSÃO Resolvo julgar PROCEDENTES o pedido, para condenar a reclamada a pagar à reclamante a importância de R$ 2.600,68, de acordo com a fundamentação.Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei.Liquidação por cálculo.Custas pela reclamada, no importe de R$ 52,01, sobre o valor arbitrado de R$ 2.600,68. Intimem-se as partes.Fernando da Costa Ferreira- Juiz do Trabalho -A íntegra da sentença acha-se disposível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 355/2007
Processo Nº: ADI 00018-2007-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ELIZÂNGELA MARIA PEREIRA ME E OUTROS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
(À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, fls. 18, cujo dispositivo é o seguinte: III - Dispositivo Ante ao exposto, determina-se o arquivamento da presente exceção de incompetência, proposta pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás, eis que o pedido foi plenamente acolhido no momento e juízo próprios, nos termos dos fundamentos supra, que integram este dispositivo. Custas pelo autor, no importe de R$ 2,00 (dois reais), calculadas sobre R$ 100,00, valor atribuído à causa, isento nos termos do art. 606, § 2º e 790-A, da CLT. Aos 19 de janeiro de 2007 Intimem-se. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 351/2007
Processo Nº: ACP 00066-2007-171-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: LUIZ ERNESTO CAVALCANTI
ADVOGADO.....: CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JARAGUÁ
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
(À PARTE AUTORA)
Depositar e nos autos comprovar, em 05 (cinco) dias (art. 893, I, do CPC), o valor indicado como devido na presente consignação - R$ 442,54.

Notificação Nº: 354/2007
Processo Nº: CCS 00085-2007-171-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA
RÉU(RÉ).: RONAN PROTASIO SOBRINHO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
(À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, fls. 75, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 284, parágrafo único e art. 267, inciso I, do CPC, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas, pela autora, no importe de R$ 35,55, calculadas sobre o valor de R$ 1.777,33, atribuído à causa, isenta nos termos do art. 606, § 2º e 790-A, da CLT. Intime-se a autora. Aos 19 de janeiro de 2006 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 495/2007
Processo Nº: RT 00604-2001-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER CAMOES DE MORAIS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO JOSE GOMES AGUIAR
DESPACHO:
RECLAMADO
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará(s) Judicial(s). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 520/2007
Processo Nº: RT 00337-2004-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CASIMIRO SOUZA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
DESPACHO:
RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará(s) Judicial(s). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 506/2007
Processo Nº: RT 00421-2005-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUVANI TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
RECLAMADO(A): CLEBER FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE
'Vistos, etc. Haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(a) executado passíveis de penhora/inércia do(a) credor(a) em indicá-los, intime-se o(a) exeqüente e o(a) seu(sua) procurador(a)(es) para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87.
No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) exequente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá, depois de encontrado(s) bem(ns) do(a) executado(a) passíveis de penhora, promover a execução -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 23.01.07'

Notificação Nº: 505/2007
Processo Nº: RT 00088-2006-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CORRÊA DE JESUS
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
RECLAMADO(A): ENGEMIX S/A
ADVOGADO....: ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA
DESPACHO:
RECLAMANTE
'Vistos, etc. Recebo o recurso ordinário apresentado pela reclamada às fls. 183/190. Vista ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar, prazo legal. Em, 23.01.07'

Notificação Nº: 519/2007
Processo Nº: RT 00501-2006-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESA FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARIA LUÍZA MORAIS AGUIAR + 001
ADVOGADO....: SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSU
DESPACHO:
RECLAMANTE
'Vistos, etc. Caso inexitosa tal providência (BACEN-JUD), intime-se a exequente a indicar bens do(a/s) executado(a/s) passíveis de penhora ou a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. Em, 18.12.06'

Notificação Nº: 504/2007
Processo Nº: RT 00717-2006-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIARDO LEÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): VANDEIR GONTIJO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
DESPACHO:
RECLAMANTE
'Vistos, etc. Intime-se o reclamante a vir receber as guias do seguro-desemprego (n. 382087), bem como o TRCT que se encontra na capa dos autos, colhendo sua assinatura no recibo e via do empregador e retendo-os para posterior devolução ao reclamado. Intime o autor, ainda, a informar, no prazo de dez dias, acerca de eventual inviabilidade de recebimento das parcelas do seguro-desemprego, sob pena de, em seu silêncio, serem excluídas dos cálculos de liquidação, o que desde já fica determinado, na omissão do demandante. Em, 23.01.07'

Notificação Nº: 498/2007
Processo Nº: RT 01054-2006-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ÁGUA MINERAL ITIQUIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 499/2007
Processo Nº: RT 01055-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ÁGUA MINERAL ITIQUIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 512/2007
Processo Nº: CCS 01126-2006-211-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOSE SOARES DE CAMPOS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 74/75, PROFERIDA NO DIA 18.01.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R$37,27, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento a teor do art. 606, § 2°, da CLT. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a autora.' PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 521/2007
Processo Nº: CCS 01127-2006-211-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: CLAUDEMIR JOSÉ VIZZOTTO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTORA

Tomar ciência de que a audiência designada para o dia 25.01.2007, às 09:35 horas, foi adiada para o dia 22.03.2007, às 09:10 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc. A fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT, adio a audiência UNA, para o dia 22/03/07, às 09:10 horas. Intime-se a autora, na pessoa do seu procurador. Notifique-se o reclamado, por mandado. Em, 22.01.07'

Notificação Nº: 508/2007
Processo Nº: CCS 01128-2006-211-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: SIGMAR GERMANO GERMENDORFF
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 67/68, PROFERIDA NO DIA 18.01.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R$10,64, fixadas nos termos do art. 789, caput, da CLT, ficando dispensado o recolhimento a teor do art. 606, § 2°, do mesmo Diploma legal. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a autora.' PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 509/2007
Processo Nº: CCS 00032-2007-211-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARIA SOLANGE DIAS VASCONCELOS DAL COL
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 106/107, PROFERIDA NO DIA 18.01.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R$35,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.768,20), ficando dispensado o recolhimento a teor do art. 606, § 2°, da CLT. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a autora.' PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 510/2007
Processo Nº: CCS 00033-2007-211-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOAQUIM CORREIA VIANA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 106/107, PROFERIDA NO DIA 18.01.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R$36,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.847,02), ficando dispensado o recolhimento a teor do art. 606, § 2°, da CLT. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a autora.' PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 511/2007
Processo Nº: CCS 00040-2007-211-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOÃO REQUIÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 107/108, PROFERIDA NO DIA 18.01.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R$23,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.177,26), ficando dispensado o recolhimento a teor do art. 606, § 2°, da CLT. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a autora.' PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 513/2007
Processo Nº: CCS 00041-2007-211-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GERALDO DE OLIVEIRA TONACO - ESPÓLIO DE
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 102/103, PROFERIDA NO DIA 18.01.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R$66,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$3.306,88), ficando dispensado o recolhimento a teor do art. 606, § 2°, da CLT. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a autora.' PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 501/2007
Processo Nº: CCS 00060-2007-211-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ELY TOSCANO BARBOSA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 106/107, PROFERIDA NO DIA 18.01.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R$79,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$3.961,10), ficando dispensado o recolhimento a teor do art. 606, § 2°, da CLT. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a autora.' PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 522/2007
Processo Nº: CCS 00065-2007-211-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: CARLOS AGENOR DE CASTRO ROLLER
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTORA
Tomar ciência de que a audiência designada para o dia 25.01.2007, às 10:55 horas, foi adiada para o dia 22.03.2007, às 09:00 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor:

'Vistos, etc. Defiro, em parte, o requerimento de fls. 106/107, ficando adiada a audiência una para o dia 22/03/07, às 09:00 horas. Intimem-se as partes – a autora na pessoa de seu procurador - ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT. Quanto ao requerimento de extinção do feito sem resolução do mérito, dele não conheço, por se tratar de matéria de defesa, a ser apresentada no momento próprio, a audiência (art. 847, da CLT). Em, 22.01.07'

Notificação Nº: 500/2007
Processo Nº: CCS 00069-2007-211-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: BELARMINO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 106/107, PROFERIDA NO DIA 18.01.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R$27,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.353,96), ficando dispensado o recolhimento a teor do art. 606, § 2°, da CLT. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a autora.' PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 503/2007
Processo Nº: CCS 00077-2007-211-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ADONAI PEREIRA NUNES BANDEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 106/107, PROFERIDA NO DIA 18.01.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R$23,58, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.178,92), ficando dispensado o recolhimento a teor do art. 606, § 2°, da CLT. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a autora.' PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 502/2007
Processo Nº: CCS 00080-2007-211-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: OLIMPIO CORREIA VIANA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 105/106, PROFERIDA NO DIA 18.01.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R$29,35, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.467,54), ficando dispensado o recolhimento a teor do art. 606, § 2°, da CLT. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a autora.' PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 514/2007
Processo Nº: CCS 00109-2007-211-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARINA BEATRIZ DE OLIVEIRA MATTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 98/99, PROFERIDA NO DIA 22.01.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R$26,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.325,18), ficando dispensado o recolhimento a teor do art. 606, § 2°, da CLT. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a autora.' PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 516/2007
Processo Nº: CCS 00112-2007-211-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANTONIO BENEDETTI
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 104/105, PROFERIDA NO DIA 22.01.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R$34,69, fixadas nos termos do art. 789, caput, da CLT, ficando dispensado o recolhimento a teor do art. 606, § 2°, do mesmo Diploma legal. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a autora.' PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 518/2007
Processo Nº: RT 00171-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA ROSA DOURADO
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
RECLAMADO(A): CRISTIANE ONOFRE DE SOUSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18/19, PROFERIDA NO DIA 22.01.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$93,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$4.694,25), ficando dispensado do recolhimento na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a).' PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 515/2007
Processo Nº: CCS 00209-2007-211-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: EDEMAR LORENZI
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 102/103, PROFERIDA NO DIA 22.01.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R$22,77, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.138,46), ficando dispensado o recolhimento a teor do art. 606, § 2°, da CLT. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a autora.' PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 09/2007
PROCESSO Nº CPEX 00632-2005-211-18-00-8
Exeqüente : JÂNIO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Executado(a) : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Advogado(a) : LAURO TEIXEIRA SOUTO
Praça 06/03/07 às 14h.00 min.
Leilão 02/04/07 às 14h. 00min.
Localização do(s) bem(ns): R. BOM JESUS, QD. 20, LT. 02, JARDIM NOVA AURORA, VILA BOA-GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fl. 26/27, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) João Batista Teixeira
, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) caminhão marca VW/8140, Guincho, branco, ano 98/98, Placa JJZ 9346, em perfeito funcionamento e ótima conservação. Avaliado em R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezenove dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10/2007
PROCESSO Nº RT 00633-2006-211-18-00-3
Exeqüente(s): MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE SOUSA
Executado(a)(s): TR DOS R ZEBIANI ME (NOME FANTASIA PANIFICADORA CONFEITARIA PLANALTINA)
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) a(o) executada (o), TR DOS R ZEBIANI ME (NOME FANTASIA PANIFICADORA CONFEITARIA PLANALTINA), nos termos do disposto no art. 880, § 3º, da CLT, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas a importância de R$6.816,71 (Seis mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e um centavos) ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 35, fixando o valor da execução em R$6.816,71, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.10.06, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:
a)R$6.353,65 - crédito líquido do(a) exequente;
b)R$429,15 - contribuição previdenciária (Segurado/empregador - R$315,89; terceiros - R$52,98; e multa/juros - R$60,28); e
c) R$33,91 - custas processuais.
Ante a notícia da ECT de fls. 33, intime-se a reclamante a informar o novo endereço da reclamada, no prazo de dez dias, para citação e busca e apreensão de sua CTPS.
Dê-se ciência dos cálculos ao INSS no momento de praxe.
Em,30.10.06".
"Vistos, etc.
Cite-se a executada por edital.(...)".
Em, 18.01.07."
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu,_____ Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e sete. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16/2007
PROCESSO Nº CPEX 01084-2006-211-18-00-4
Exeqüente : ANDERSON SOUSA SILVA
Executado(a) : HR CARVÃO LTDA
Praça 06/03/07 às 14h.00 min.
Leilão 02/04/07 às 14h.00min.
Localização do(s) bem(ns): RUA BOM JESUS, QD. 20, LT. 05, JARDIM NOVA AURORA, VILA BOA-GO
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 12, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) HÉLIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S): Penhora de uma carreta reboque, marca RANDON, 03 eixos, carroceria aberta, PLACA GMV9211, ano 86/86, capacidade 27 toneladas, Chassi-70178, pneus semi-novos, parte elétrica em perfeito funcionamento, avaliada em R$41.000,00 (quarenta e um nil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezenove dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11/2007
PROCESSO Nº RT 00225-2007-211-18-00-2
Reclamante(s) : ANIVERSON NUNES DOURADO
Reclamado(a)(s) : DEMERVAL FEITOSA DE SOUSA + 02
CPF: 086.674.891-15
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) DEMERVAL FEITOSA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, em **13/02/2007 às 13h:00m horas, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob** pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos:
a) aviso prévio.....R$ 600,00
b) 13º SALÁRIO DE 2006.....R$ 600,00
c) férias + 1/3 prop. 11/12..... .R$ 734,00
d) FGTS +40%.....R$ 840,00
e) Salário do mês de setembro de 2006.....R$ 600,00
f) Salário do mês de outubro de 2006.....R$ 600,00
g) Salário do mês de novembro de 2006.....R$ 600,00
h) Horas extras com 50% - 1.220.....R$ 4.990,00
i) Multa do art. 477, § 8º da CLT.....R$ 600,00
j) Aplicação do art. 467 da CLT em vista da inadimplência de salário strictu sensu.....R$ 2.450,00
k) Reflexos de horas extras em aviso prévio..R$ 415,00
l) Reflexos de horas extras nas férias + 1/3.R$ 533,00
m) Reflexos de horas no 13º salário.....R$ 415,00
n) Reflexos de horas em FGTS+40%.....R$ 636,00
o) Nulidade do TRCT, tendo em vista que as verbas nele consignadas não foram pagas ao reclamante.
p) Formalização de novo TRCT, fornecendo-se as guias do FGTS, fornecendo-se as guias de FGTS+40% no código 01, regularizados os depósitos fundiários, sob pena de execução dos valores.
q) Fornecimento das guias do seguro-desemprego, sob pena de pagamento da indenização correspondente a cinco parcelas no valor de ..R$ 2.600,00.
r) Retificação na CTPS devendo constar como data de início em 01/02/2006 e término em 13/01/2007, sob pena da Secretaria da Vara faze-las.
s) Que as verbas ilíquidas sejam apuradas em regular liquidação de sentença, com atualização de juros e correção monetária na forma da lei.
t) Comunicação à DRT, CEF e INSS.
E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e sete. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12/2007
PROCESSO Nº RT 00226-2007-211-18-00-7
Reclamante(s) : LEANDRO SILVA DE JESUS
Reclamado(a)(s) : DEMERVAL FEITOSA DE SOUSA + 02
CPF: 086.674.891-15
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) DEMERVAL FEITOSA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, em **13/02/2007 às 13h:10m horas, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob** pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos:
a) aviso prévio.....R$ 1.000,00
b) férias + 1/3 prop. 9/12.....R$ 1.222,21
c) 13º salário prop. 9/12.....R$ 916,66
d) FGTS +40%.....R$ 1.283,32
e) Salário do mês de agosto de 2006.....R$ 1.200,00
f) Horas extras com 50%.....R$ 6.613,54
g) Formalização do TRCT com fornecimento das Guias no código 01, regularizados os depósitos fundiários e a multa de 40%, sob pena de execução do quantum devido.
h) Fornecimento das guias do seguro-desemprego, sob pena de pagamento da indenização correspondente a quatro parcelas no valor de....R$ 2.080,00
i) Integração de horas extras no salário com projeção no aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%.
j) Multa do art. 477. § 8º, da CLT.....R$ 1.000,00
k) Aplicação da penalidade do art. 467 da CLT, em vista de inadimplemento de verba salarial strictu sensu.....R$ 2.650,00
l) Anotações em CTPS sob pena da Secretaria da Vara faze-las.
m) Que as verbas ilíquidas sejam apuradas em regular liquidação de sentença.
n) Que as verbas deferidas sejam atualizadas com juros e correção monetária na forma da lei.
o) Comunicação à DRT, CEF e INSS.
E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e sete.JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13/2007
PROCESSO Nº RT 00227-2007-211-18-00-1
Reclamante(s) : CARLOS ROBERTO LOPES DOURADO
Reclamado(a)(s) : DEMERVAL FEITOSA DE SOUSA + 02
CPF: 086.674.891-15
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) DEMERVAL FEITOSA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, em **13/02/2007 às 13h:20m horas,**

acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos:
a) aviso prévio.....R$ 600,00
b) 13º SALÁRIO DE 2006.....R$ 600,00
c) férias + 1/3 prop. 11/12.....R$ 734,00
d) FGTS +40%.....R$ 840,00
e) Salário do mês de setembro de 2006.....R$ 600,00
f) Salário do mês de outubro de 2006.....R$ 600,00
g) Salário do mês de novembro de 2006.....R$ 600,00
h) Horas extras com 50% - 1.220.....R$ 4.990,00
i) Multa do art. 477, § 8º da CLT.....R$ 600,00
j) Aplicação do art. 467 da CLT em vista da inadimplência de salário strictu sensu.....R$ 2.450,00
k) Reflexos de horas extras em aviso prévio.....R$ 415,00
l) Reflexos de horas extras nas férias + 1/3.....R$ 533,00
m) Reflexos de horas no 13º salário.....R$ 415,00
n) Reflexos de horas em FGTS+40%.....R$ 636,00
o) Nulidade do TRCT, tendo em vista que as verbas nele consignadas não foram pagas ao reclamante.
p) Formalização de novo TRCT, fornecendo-se as guias do FGTS, fornecendo-se as guias de FGTS+40% no código 01, regularizados os depósitos fundiários, sob pena de execução dos valores.
q) Fornecimento das guias do seguro-desemprego, sob pena de pagamento da indenização correspondente a cinco parcelas no valor de ...R$ 2.600,00.
r) Retificação na CTPS devendo constar como data de início em 01/02/2006 e término em 13/01/2007, sob pena da Secretaria da Vara faze-las.
s) Que as verbas ilíquidas sejam apuradas em regular liquidação de sentença, com atualização de juros e correção monetária na forma da lei.
t) Comunicação à DRT, CEF e INSS.
E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e sete. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 199/2007
Processo Nº: RT 00475-2001-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE EDUARDO GONÇALVES
ADVOGADO....: DR. EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): VITOR & SOUZA LTDA + 001
ADVOGADO....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
DESPACHO:
À 1ª RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, para retirar o alvará nº28/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 163/2007
Processo Nº: RT 00080-2003-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DIVINO CARLOS PACÍFICO ALVES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13/02/2007 às 08h:20min., para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes, ressaltando ao Executado ser imprescindível a presença de sua genitora, Srª Benedita José Alves, a qual figurou como avalista na nota promissória acostada às fls. 212.

Notificação Nº: 192/2007
Processo Nº: RT 00343-2004-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BORGES REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA
ADVOGADO....: EDGAR ANTONIO GARCIA NEVES
DESPACHO:
``1. Homologo o acordo de fls. 287/288, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;b) Custas Executivas recolhidas e comprovadas, bem como parte das Contribuições Previdenciárias devidas (fls. 302); c) a Executada deverá comprovar os recolhimentos do remanescente das Contribuições Previdenciárias, bem como de outras eventuais Custas Executivas, devidamente atualizadas, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.2. Expeça-se Mandado para Penhora e Avaliação do imóvel descrito às fls. 291/299; no ato da diligência, deverá o Oficial de Justiça intimar o respectivo CRI para proceder ao registro da penhora, bem como a fornecer certidão atualizada do imóvel, constando todos os ônus acaso incidentes, já com o registro da penhora efetuada, com a ressalva de que o Credor é beneficiário da Justiça Gratuita. Mesma via, deverá o oficial de Justiça intimar o CRI para que efetue o cancelamento do registro da penhora anotado às fls. 175-v (R-06-Matrícula 3.793 - RT 343/04).3. A constrição determinada supra ficará mantida até a comprovação da quitação do acordo e dos recolhimentos supra. 4. Após o vencimento do acordo, intime-se o INSS, via malote, para tomar ciência do acordo, do recolhimento previdenciário comprovado às fls. 302 e eventual recolhimento complementar. Prazo e fins legais.5. Intimem-se.``

Notificação Nº: 189/2007
Processo Nº: RT 00349-2004-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTÔNIO DO CARMO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA
ADVOGADO....: EDGAR ANTONIO GARCIA NEVES
DESPACHO:
``1. Haja vista que a presente execução versa apenas sobre Contribuições Previdenciárias, retire-se o feito de pauta, intimando-se Partes e Procuradores.2. Expeça-se Mandado para Penhora e Avaliação do imóvel descrito às fls. 226/234; no ato da diligência, deverá o Oficial de Justiça intimar o respectivo CRI para proceder ao registro da penhora, bem como a fornecer certidão atualizada do imóvel, constando todos os ônus acaso incidentes, já com o registro da penhora efetuada, com a ressalva de que o Credor é beneficiário da Justiça Gratuita. Mesma via, deverá o oficial de Justiça intimar o CRI para que efetue o cancelamento do registro da penhora anotado às fls. 118-v (R-07-Matrícula 3.793 - RT 349/04).3. Concedo à Executada o prazo de trinta (30) dias para a comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos nestes autos, devidamente atualizados, com a ressalva de que sua inércia implicará no prosseguimento da execução.4. Intime-se a Executada.``

Notificação Nº: 186/2007
Processo Nº: CPE 00296-2005-221-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: ADRIANA MIGUEL DE FARIA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
EXECUTADO(A): IVONE DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À EXEQÜENTE:
``1. A arrematação pretendida às fls. 90 não se aperfeiçoou, face à devolução das guias de depósito, pelo Arrematante, sem o devido pagamento (fls. 100/106). 2. Indefiro o pedido de Adjudicação, formulado pela Exeqüente (fls. 94), eis que, da mesma forma que o devedor deve remir a execução pelo valor total da dívida, o credor deve adjudicar pelo valor da avaliação. 3. Assim, caso a Exeqüente tenha interesse na adjudicação, deverá depositar a diferença entre o seu crédito e o valor do bem, no prazo de trinta (30) dias (art. 209,

parágrafo único, do PGC). 4. Intimem-se: a) a Exeqüente, via de seu Procurador; b) o Leiloeiro, para ciência.´´

Notificação Nº: 188/2007
Processo Nº: RT 00473-2005-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DOURADO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE:
``Intime-se o exeqüente Ezequias Dourado da Silva, via de seu Procurador, para que deposite a diferença entre o seu crédito (valor líquido de R$7.000,37, atualizado até 31/01/2007) e o valor dos bens que pretende adjudicar, acrescido da comissão do leiloeiro (R$11.130,00 - fls. 174), no importe de R$4.129,63, no prazo de trinta (30) dias (art. 209, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região), ou ainda, considerando que os bens são divisíveis, especifique qual(is) bem(ns) pretende adjudicar, sob pena de indeferimento da adjudicação requerida.´´

Notificação Nº: 167/2007
Processo Nº: RT 00560-2005-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA IMPERIAL LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
DESPACHO:
ÀS PARTES:
``Denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pela Executada às fls. 307/311, porquanto o juízo ainda não se encontra garantido.´´

Notificação Nº: 159/2007
Processo Nº: RT 00059-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados (fls. 224/230), cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 156/2007
Processo Nº: ET 00279-2006-221-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: CRISTHIANE FERNANDES NEVES
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
EMBARGADO(A): LILIAN M. DANTAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À EMBARGANTE:
Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de fls.78/81, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 179/2007
Processo Nº: CCS 00377-2006-221-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LORENA BATISTA DE ARAÚJO FERREIRA
RÉU(RÉ).: ERNESTO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: DRA. LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTROS
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, para retirar o alvará nº 030/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 165/2007
Processo Nº: RT 00592-2006-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): CECI CINTRA DOS PASSOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
``1. Homologo o pedido de desistência do prosseguimento do feito, formulado pelo Reclamante, com a concordância da Reclamada (vide fls. 124 e 127). 2. Libere-se à Reclamada o depósito recursal de fls. 83. 3. Resta prejudicado o pedido de restituição das Custas Processuais já recolhidas, em razão do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, devendo tal procedimento ser feito
administrativamente, junto à Receita Federal. 4.Intimem-se.5. Tudo feito, enviem-se os autos ao arquivo definitivo.``

Notificação Nº: 162/2007
Processo Nº: APN 00737-2006-221-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ITABERAÍ + 003
ADVOGADO....: REGINALDO MARTINS COSTA
DESPACHO:
AOS REQUERIDOS:
``1. Haja vista o Termo de Ajustamento de Conduta nº 360/2006, firmado entre o autor (Ministério Público do Trabalho) e o requerido Município de Itaberaí, representado pelo seu prefeito, Sr. Welington Rodrigues da Silva, acostado às fls. 692/694, extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, ex vi do art. 769 da CLT. 2. Custas, pelo requerido (Município de Itaberaí), no importe de R$2.000,00 (dois mil reais), de cujo recolhimento resta isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. 3. O Autor deverá informar acerca do adimplemento do pactuado, até o dia 31/01/2008, com a ressalva de que o silêncio será entendido como confirmação. 4. Intimem-se, sendo o Ministério Público do Trabalho, pessoalmente, mediante a remessa dos autos. 5. Após, aguarde-se o prazo final para o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta.6. No silêncio, arquivem-se os autos definitivamente.``

Notificação Nº: 190/2007
Processo Nº: ET 00861-2006-221-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: ATEMARIO CERIACO SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: ALCEU QUINTAL
EMBARGADO(A): HAROLDO NELIO PIRES CAMPELO
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO:
AO EMBARGADO:
``Intime-se o Embargado, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca dos documentos de fls. 80/81, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 191/2007
Processo Nº: RT 00990-2006-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
RECLAMADO(A): AGRISAFRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DE ASSIS
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V. Sa. intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 43/48, na qual o reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 181/2007
Processo Nº: CCS 01005-2006-221-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA
RÉU(RÉ).: JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: .
DESPACHO:

À AUTORA:
``Intime-se a Autora, via de sua Procuradora, a manifestar-se acerca dos documentos acostados às fls. 116/129 (Espelho do Imóvel Rural e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 198/2007
Processo Nº: AIN 01095-2006-221-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
REQUERIDO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 197/2007
Processo Nº: RT 01096-2006-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 196/2007
Processo Nº: RT 01113-2006-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE ASCENCIO MARTINS
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): LILIANE RIOS DE MEDEIROS - ARMAZÉM ME
ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 195/2007
Processo Nº: RT 01121-2006-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ALBERTO DE MORAIS
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): EDILSON GALDINO ROCHA
ADVOGADO....: ELVES PEDRO MARTINS
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 168/2007
Processo Nº: CCS 00056-2007-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SANDRA DE ALENCASTRO COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa. intimada acerca da decisão de fls.107/108, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 169/2007
Processo Nº: CCS 00058-2007-221-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: RENATO DE PAULA SILVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa. intimada acerca da decisão de fls.99/100, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 657/2007
Processo Nº: RT 00928-1995-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MODESTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): POSTO SERRINHA LTDA + 005
ADVOGADO....: HERCULES COSTA SILVA E OUTROS
DESPACHO:
Ficam as Reclamadas intimadas do despacho de fl. 731, ora transcrito: ´´Vistos. A princípio, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 701/702, 704 e 710. Nada obstante a sobredita penhora não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido dos créditos exeqüendos, ainda que parcial, determino sejam o perito e os executados intimados para ter ciência dos cálculos de fls. 609, atualizados às fls. 668, na forma do art. 879, da CLT, (...).´´

Notificação Nº: 675/2007
Processo Nº: RT 00376-1998-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GONÇALVES LOPES
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ GUIMARAES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA
ADVOGADO....: ELAINE RIBEIRO MACHADO
DESPACHO:
Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 2286/2293, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 679/2007
Processo Nº: RT 00955-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO TOMAS COSTA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO NUNES
ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA
DESPACHO:
Fica a Reclamada intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 664/2007
Processo Nº: RT 02047-2005-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MAIS EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 208, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 672/2007
Processo Nº: RT 02132-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): JAIRO DE OLIVEIRA (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOUGANVILLE)
ADVOGADO....: .

DESPACHO:
Fica a Reclamante intimada do despacho de fl. 87, ora transcrito: ´´Vistos. A princípio, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 57, 60, 63 e 66. Nada obstante a sobredita penhora não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exeqüente, ainda que parcial, determino que sejam as partes intimadas para ter ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. (...).´´

Notificação Nº: 685/2007
Processo Nº: ARS 00544-2006-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BOM JESUS DE GOIÁS E REGIÃO (REPRES POR JOÃO VIANA FILHO)
ADVOGADO....: LAÉRCIO SELLI
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GOIAS
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO:
Fica o Exeqüente intimado de que terá vista da certidão de fl. 496 (infrutíferas as diligências BACEN-JUD2 e DETRAN-GO), e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para indicação de bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 673/2007
Processo Nº: RT 00603-2006-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BRITAGEM SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
DESPACHO:
Fica o Reclamante-Exeqüente intimado para tomar ciência da conta de liquidação e, no prazo legal, apresentar eventual impugnação, nos termos do art. 12 da Portaria VT Itumbiara nº 01/2005.

Notificação Nº: 681/2007
Processo Nº: RT 00704-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDELINO SOARES ALVES (ESPÓLIO DE;) (REP. P/ SÍLVIA SIMÕES DO NASCIMENTO)
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): MINAS GOIÁS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA (AREIA BÉRGAMO)
ADVOGADO....: SÉRGIO DI CHIACCHIO
DESPACHO:
Fica a Reclamada intimada do despacho de fl. 86, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Conforme ata e resumo de cálculo de fls. 45/47 e 55, respectivamente, a reclamada deveria comprovar até o dia 08.11.2006 o recolhimento da contribuição previdenciária referente a alteração salarial no importe de R$ 1.540,78. Todavia, veio aos autos comprovando o recolhimento parcial do aludido valor, qual seja, de R$ 677,05. Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor remanescente da contribuição previdenciária no importe de R$ 863,73 (1.540,78 - 677,05 = 863,73), sob pena de prosseguimento da execução do aludido valor mais a multa pactuada, caso o recolhimento tenha sido feito depois do prazo estipulado na ata.´´

Notificação Nº: 671/2007
Processo Nº: RT 00790-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR APARECIDO DA CRUZ
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VICENTE FRANCISCO DO CARMO
ADVOGADO....: VALDIVINO MARQUES DA COSTA
DESPACHO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 674/2007
Processo Nº: AEX 01152-2006-121-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: FLÁVIO DANTAS BESSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
EXECUTADO(A): MARIA ÂNGELA DINIZ CINTRA (A VIDROCAR)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o Reclamante-Exeqüente intimado para tomar ciência da conta de liquidação e, no prazo legal, apresentar eventual impugnação, nos termos do art. 12 da Portaria VT Itumbiara nº 01/2005.

Notificação Nº: 682/2007
Processo Nº: AAT 01219-2006-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: FRANCINEIDE LOPES DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: POLENGHI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal (fls. 213/214), conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 676/2007
Processo Nº: RT 01462-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA
DESPACHO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente (fls. 387/406), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 677/2007
Processo Nº: RT 01517-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA LOPES PIMENTA
ADVOGADO....: MARIA ELIZETE DIAS DANTAS
RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA. (AUTO PAR) + 004
ADVOGADO....: ANTONIO RIBEIRO NETTO
DESPACHO:
Ficam as Reclamadas intimadas para, no prazo legal, comprovarem nos autos o pagamento da 4ª parcela do acordo, conforme ata de fls. 325/327, sob pena de execução.

Notificação Nº: 678/2007
Processo Nº: RT 01517-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA LOPES PIMENTA
ADVOGADO....: MARIA ELIZETE DIAS DANTAS
RECLAMADO(A): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANA PAULA FLORESTA LIMA DE A. DA GRAÇA E COSTA
DESPACHO:
Ficam as Reclamadas intimadas para, no prazo legal, comprovarem nos autos o pagamento da 4ª parcela do acordo, conforme ata de fls. 325/327, sob pena de execução.

Notificação Nº: 699/2007
Processo Nº: RT 01552-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO FRANCESCHI E OUTROS CONDOMÍNIO
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da sentença de Embargos Declaratórios de fls. 436/437, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´... Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ DE SOUZA MOREIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da

fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´
Notificação Nº: 683/2007
Processo Nº: RT 01922-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DUTRA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): RUI REZENDE BORGES
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 92, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Entendo assistir razão ao Reclamante quando alega que restou prejudicado em seu direito de defesa por não ter sido comunicado da data da diligência. Conforme art. 431-A do CPC, ´´as partes terão ciência da data e local designados pelo juízo ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova´´. Trata-se de norma cogente, cuja inobservância acarretará a nulidade do trabalho pericial e de eventual julgamento. Não há no laudo comprovação de que as partes tenham sido comunicadas da data da perícia. Ainda que se atribua a responsabilidade à parte de diligenciar junto à Secretaria, não há nos autos nenhuma comunicação da Secretaria informando às partes quando a diligência seria realizada. Desta forma, determino a realização de nova perícia, mediante prévia ciência das partes. O Sr. Perito deverá comunicar por escrito nos autos a data e horário da perícia. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 02 dias, contados da intimação do Perito. Após a apresentação do laudo, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias, devendo a Secretaria incluir o processo em pauta, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 665/2007
Processo Nº: RT 01978-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO NERY DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 237/251), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 668/2007
Processo Nº: RT 02327-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ENESIANA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): RAFAELA GOMES FERREIRA-ME
ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 56/63, publicada na internet (site www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´(...) Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.327/06, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, RAFAELA GOMES FERREIRA - ME, a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, ENESIANA LOPES DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: diferenças salariais, adicional de assiduidade, horas extras e 13o salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 211, do TST, e OJ 124 da SBDI-1 do TST. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 667/2007
Processo Nº: RT 02369-2006-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO:
Fica o Reclamante intimado da sentença (fls. 69/71), publicada na internet (site www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´(...)Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.269/06, ABSOLVER a Reclamada, GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA., das imputações formuladas pelo Reclamante, JOSÉ LUIZ CONCECIÇÃO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante no importe de R$47,30, isentas. Ciente a reclamada. Intime-se o reclamante.´´

Notificação Nº: 670/2007
Processo Nº: RT 02374-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: URIAS ACÁCIO NETO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ (REP/ POR SEUS FILHOS CARLOS JOSÉ DONEGÁ E LUZIA EZILDA DONEGÁ ALVES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica (o)a Reclamante intimado para comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 20/2007
PROCESSO Nº RT 00184-2007-121-18-00-3
(RITO ORDINÁRIO)
Reclamante(s) : CRISTIANE BEATRIZ SCHMIDT
Reclamado(a)(s) : JOSEMARA BERGMAM
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO , no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) JOSEMARA BERGMAM, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, em 16/02/2006, às 08:40 horas, para a audiência UNA (Procedimento Ordinário) relativa à reclamação trabalhista interposta pelo/a Reclamante acima identificado/a, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Trazer documentos organizados na forma dos arts. 66 e 67 do Provimento Geral consolidado do Egrégio TRT 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 42 parágrafo único do mesmo Provimento). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 **consolidado. Comparecer preferencialmente acompanhado de Advogado. Deverá trazer ou arrolar** tempestivamente as testemunhas que pretende ouvir, no máximo de 3 (três). Deverá comparecer à referida audiência, e o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto a matéria de fato.
Pedidos: a) baixa na CTPS; A notificação da reclamada, via Edital, para comparecer à audiência que for designada, para se defender, sob pena de revelia e confissão ficta. Protesta pela produção de provas que se fizerem necessárias, especialmente o depoimento pessoal da Reclamada e oitiva de testemunhas. Dá-se à causa o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 23 dias do mês de janeiro de dois mil e sete.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 536/2007
Processo Nº: RT 01021-2003-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JATAI
ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FRANCISCO VALTERCIDES DUTRA
DESPACHO:
Fica o devedor intimado para apresentar nova avaliação conforme despacho abaixo transcrito:
1. Colha-se a manifestação do credor, como requerido à fl. 1451.
Aguarde-se por 30 (trinta) dias.
2. Estando nos autos a manifestação, colha-se nova avaliação do
devedor, aguardando-se também por 30 (trinta) dias.
Em 06 de novembro de 2006.

Notificação Nº: 580/2007
Processo Nº: RT 01135-2004-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINIVAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES E COSTA
ADVOGADO....: AUGUSTO GONÇALVES MARTINS
DESPACHO:
Tomar ciência do despacho de fl.308:
DESPACHO
1.Homologa-se o acordo de fls.305/306, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2.Deverá a reclamada recolher, até o dia 07/05/2007, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, atualizados às fls. 297/299, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3.Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.
Em 14 de dezembro de 2006.

Notificação Nº: 557/2007
Processo Nº: RT 02438-2004-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUSEMAR PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE KANAUE LTDA.
ADVOGADO....: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO:
Ao autor, por seu procurador:
Tomar ciência que não houve licitantes nas praças designadas no Juízo Deprecado.
Fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, pena de desconstituição de penhora e devolução da deprecata.

Notificação Nº: 578/2007
Processo Nº: RT 00290-2005-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): GENER SANDRO FRANCEK
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
DESPACHO:
Às partes, por seus procuradores: tomar ciência da decisão de fls. 144/5, a qual encontra-se disponível, para consulta, no sítio www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.
Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:
Vistos.
1. Corrige-se o erro material constante do 1º parágrafo do Dispositivo da Decisão de fls. 144/5, para que conste como exeqüente Danilo Ferreira de Souza em lugar de Daniel Ferreira de Souza.
2. Dê-se ciência.
Em 24 de janeiro de 2007.

Notificação Nº: 571/2007
Processo Nº: RT 00425-2005-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERREIRA DE SOUZA (REPRESENTADO PELA MÃE, MARIA APARECIDA XAVIER DE SOUZA)
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): GENER SANDRO FRANCEK
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da decisão de embargos às fls. 137/138 proferida no dia 18/12/2006 e que encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 552/2007
Processo Nº: RT 00522-2005-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE SIDNEY MARTINS GUEDES (INVENTARIANTE MARIA EDILEUZA DA SILVA)
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): ABEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
DESPACHO:
Às partes, por seus advogados: tomar ciência do despacho a seguir transcrito:
Vistos.
1. Chegou a este Juízo a informação de óbito do executado (certidão de fl. 148).
2. Assim, intime-se o patrono do reclamado a
promover a regularização processual do pólo passivo da lide, em 30 (trinta) dias, fornecendo cópia do termo de compromisso de inventariante.
3. Dê-se ciência ao credor, o qual poderá também fornecer os documentos supra.
Em 12 de dezembro de 2006.

Notificação Nº: 565/2007
Processo Nº: ACM 00560-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ GOIÁS (SINCOJAT)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JATAÍ BEER LTDA (SCHINCHARIOL)
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
DESPACHO:
Ficar o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e da penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 555/2007
Processo Nº: RT 00032-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANDRO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: DR. LÁZARO DIVINO BORGES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BOA SORTE + 001
ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Às partes, por seus respectivos procuradores:
Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:
Vistos.
1. Deixa-se de receber o recurso ordinário de fls. 253/260, eis que deserto em razão de ausência de preparo (custas processuais).
2. Dê-se ciência às partes.
Em 19 de dezembro de 2006.

Notificação Nº: 556/2007
Processo Nº: RT 00032-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANDRO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: DR. LÁZARO DIVINO BORGES
RECLAMADO(A): ZENILTON CALIXTO DE MACEDO + 001
ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Às partes, por seus respectivos procuradores:
Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:
Vistos.
1. Deixa-se de receber o recurso ordinário de fls. 253/260, eis que deserto em razão de ausência de preparo (custas processuais).
2. Dê-se ciência às partes.
Em 19 de dezembro de 2006.

Notificação Nº: 546/2007
Processo Nº: CCS 00065-2006-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: AMÉLIA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão e documentos de fls. 142/144, em 30 (trinta) dias, ficando advertido de que a omissão implicará no arquivamento provisório dos autos (artigo 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 570/2007
Processo Nº: RT 00122-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILDO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): CERÂMICA LÍDER
ADVOGADO....: FÁBIO FERNANDES FAGUNDES
DESPACHO:
À reclamada, por seu procurador:
Tomar ciência que a importância bloqueada (R$687,87) foi convertida em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 574/2007
Processo Nº: RT 00278-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
DESPACHO:
Fica o reclamado intimado a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R$119,20) e custas (R$197,28), em 10 (dez) dias. Advirta-se que o silêncio implicará no prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 572/2007
Processo Nº: CCS 00404-2006-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ADENONES BARBOSA DE ASSIS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica o autor intimado a indicar, em 30 (trinta) dias, meios hábeis ao prosseguimento da execucução. Advirta-se que no silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 575/2007
Processo Nº: RT 00780-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FIORETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIZABETH FRANCISCA ALVES FRANCO
DESPACHO:
Fica a reclamada intimada a comprovar o recolhimento do valor da dívida em R$142,64 (custas e previdência), em 10 dias.

Notificação Nº: 558/2007
Processo Nº: RT 00863-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ BENTO SEVERINO FILHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho de fl. 54 abaixo transcrito:
DESPACHO
1. Citado duas vezes no processo de conhecimento, ambas, pessoalmente (fls. 13 e 18), e
citado diretamente ao início da execução (fl. 52), o devedor manteve-se sempre distante do procedimento em curso.
2. Não bastasse, a notícia nos autos é de que o vínculo de emprego não foi rompido (petição inicial, fl. 03, último parágrafo, e item "1" da ata de fl. 15, além do registro no item 2.2, "c", da Sentença de fls. 21/24).
3. Diante do exposto, fica suspensa a determinação contida na letra "c" do item 4 de fl. 48 e determina-se o envio dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para análise e manifestação que entender devida.
4. Aguarde-se por 30 (trinta) dias.
5. Dê-se ciência às partes.
Aos 10 de novembro de 2006 (6ª feira).
Luciano Lopes Fortini
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 544/2007
Processo Nº: RT 01236-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WEIDER RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEM REGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
DESPACHO:
Vista ao reclamado dos embargos de declaração de fls. 322/323 e ao reclamante dos embargos de fls. 324/325. Prazo legal.

Notificação Nº: 576/2007
Processo Nº: RT 01411-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ PRUDENTE D'OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AUGUSTO PATRICIO DINIZ
DESPACHO:
Aos reclamados, por seus respectivos procuradores:
Vista da peça de fls. 91/92 (embargos de declaração), pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 577/2007
Processo Nº: RT 01411-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO CONSERVA ENCEL + 001
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
DESPACHO:
Aos reclamados, por seus respectivos procuradores:
Vista da peça de fls. 91/92 (embargos de declaração), pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 559/2007
Processo Nº: RT 01667-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
DESPACHO:
Às reclamadas, por seu procurador: tomar ciência do despacho a seguir transcrito:
Vistos.
1. Tratando-se de cópia dos próprios autos,
restitua-se ao autor a peça anexada à contracapa.
2. Corrige-se o erro material contido no item 2, b,
da ata de fls. 38/39, para que se leia "data de início (01.05.1999 - noventa e nove)" e não como constou (02.05.1999).
3. Dê-se ciência às partes.
Em 19 de dezembro de 2006.

Notificação Nº: 560/2007
Processo Nº: RT 01667-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕE STYLETTO LTDA + 001
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

DESPACHO:
Às reclamadas, por seu procurador: tomar ciência do despacho a seguir transcrito:
Vistos.
1. Tratando-se de cópia dos próprios autos, restitua-se ao autor a peça anexada à contracapa.
2. Corrige-se o erro material contido no item 2, b,
da ata de fls. 38/39, para que se leia "data de início
(01.05.1999 - noventa e nove)" e não como constou (02.05.1999).
3. Dê-se ciência às partes.
Em 19 de dezembro de 2006.

Notificação Nº: 561/2007
Processo Nº: RT 01667-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
DESPACHO:
Às reclamadas, por seu procurador: tomar ciência do despacho a seguir transcrito:
Vistos.
1. Tratando-se de cópia dos próprios autos,
restitua-se
ao autor a peça anexada à contracapa.
2. Corrige-se o erro material contido no item 2, b,
da ata de fls. 38/39, para que se leia
data de início (01.05.1999 - noventa e nove) e não como
constou (02.05.1999).
3. Dê-se ciência às partes.
Em 19 de dezembro de 2006.

Notificação Nº: 562/2007
Processo Nº: RT 01667-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕE STYLETTO LTDA + 001
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
DESPACHO:
Às reclamadas, por seu procurador: tomar ciência do despacho a seguir transcrito:
Vistos.
1. Tratando-se de cópia dos próprios autos,
restitua-se ao autor a peça anexada à contracapa.
2. Corrige-se o erro material contido no item 2, b,
da ata de fls. 38/39, para que se leia
data de início
(01.05.1999 - noventa e nove) e não como
constou (02.05.1999).
3. Dê-se ciência às partes.
Em 19 de dezembro de 2006.

Notificação Nº: 569/2007
Processo Nº: RT 01688-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTUIR JUSTINO CÂNDIDO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.
RECLAMADO(A): ANICETO & ANICETO LTDA.
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
DESPACHO:
Ao autor, por sua procuradora: Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:
Vistos.
1. Ante a comprovação, pela reclamada, da entrega
do documento necessário ao recebimento do FGTS (fl. 154),
indefere-se a execução do acordo.
2. Dê-se ciência ao reclamante.
Em 19 de dezembro de 2006.

Notificação Nº: 584/2007
Processo Nº: RT 01691-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE SOUZA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: SYNTIA CARVALHO BRANQUINHO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas a tomar ciência dos termos da Sentença de fls. 193/200, cujo teor encontra-se no endereço eletrônico do TRT da 18ª Região. Prazo legal.

Notificação Nº: 585/2007
Processo Nº: RT 01928-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MESSIAS DA MATA (REPRESENTADO PELO SEU PAI JUAREZ MESSIAS DA MATA)
ADVOGADO....: CARLOS ROYTTMEM PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE SEBASTIÃO CONTI (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE - FUNIKO FUJITA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 11/01/2007 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 583/2007
Processo Nº: RT 01929-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ MESSIAS DA MATA
ADVOGADO....: CARLOS ROYTTMEM PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE SEBASTIÃO CONTI (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE SRA. FUNIKO FUJITA BRASILEIRA)
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 11/01/2007 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 586/2007
Processo Nº: AC 02063-2006-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: HELOISA BRANDÃO DE MELO
ADVOGADO: CASSIRENE VICENTE MIRANDA
RÉU(RÉ).: EDNA MARIA FERREIRA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica a autora intimada a tomar ciência da Sentença de fls. 92/94, cujo teor encontra-se disponível no endereço eletrônico do TRT da 18ª Região e, caso queira, tomar as providências necessárias ao prosseguimento do feito, em até 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 312/2007
Processo Nº: RT 01199-2005-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MSG ASSESSORIA TECNICA DE SERVIÇOS DE ACABAMENTO LTDA
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
DESPACHO:
Ao Advogado do Reclamante:
Deverá o Exequente indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 316/2007
Processo Nº: RT 01199-2005-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MSG ASSESSORIA TECNICA DE SERVIÇOS DE ACABAMENTO LTDA
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO

DESPACHO:
Ao Advogado do Reclamante:
Deverá o Exequente indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 308/2007
Processo Nº: RT 01341-2005-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MACHADO PORTELA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao Advogado do Reclamante:
Deverá o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em havendo interesse na penhora do(s) veículo(s) localizado(s), indicar o endereço do credor fiduciário, uma vez que o(s) veículo(s) possui(em) ônus de alienação.

Notificação Nº: 310/2007
Processo Nº: RT 00483-2006-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DE OLIVEIRA SANTA RITA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): CONFIANÇA MOTOS LTDA
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
DESPACHO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista do Recurso Adesivo interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 333/2007
Processo Nº: RT 01007-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DANIELE ROCHA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): PORTÃO E CIA LTDA (N/P DO SR. JORGE DA MATA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 307/2007
Processo Nº: RT 01169-2006-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SANTOS MOURA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS E OUTROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA
ADVOGADO....: GUILHERME TERRA SAMPAIO E OUTROS
DESPACHO:
Advogado do Reclamante e Advogado do Reclamado:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 16/01/2007 às 17:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 309/2007
Processo Nº: ET 01216-2006-131-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: CÉLIDO DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATO BASÍLIO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Advogado do Embargante:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão dos Embargos de Terceiro, nos autos epigrafados, no dia 18/01/2007, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 318/2007
Processo Nº: ACM 01279-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SITTRINDE (REP POR ADILSON JOSE DE SANTANA)
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): OROZINO VIEIRA DOS SANTOS & CIA LTDA-GRUPO SÃO JOSÉ + 001
ADVOGADO....: ELÍSIO MORAIS + 001
DESPACHO:
Ao Advogado do Reclamante e Advogado da Reclamada:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 19/01/2007 às 17:10, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 319/2007
Processo Nº: ACM 01279-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SITTRINDE (REP POR ADILSON JOSE DE SANTANA)
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NA REGIÃO DO ENTORNO DO DF- SITRACOM + 001
ADVOGADO....: JEAN DE QUEIROZ BRITO
DESPACHO:
Ao Advogado do Reclamante e Advogado da Reclamada:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 19/01/2007 às 17:10, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 334/2007
Processo Nº: ACP 01310-2006-131-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA E OUTROS
CONSIGNADO(A): ALAERCIO MARTINS DE LACERDA
ADVOGADO.....: MILTON SOARES DE MELO
DESPACHO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 11/01/2007, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11/2007
PROCESSO Nº RT 01547-1996-131-18-00-1
Reclamante(s) : JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS
Reclamado(s) : REINALDO LUIZ DOS SANTOS BRANDÃO
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) REINALDO LUIZ DOS SANTOS BRANDÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fl. 222, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, Converto o bloqueio de fl. 220 em penhora; vista ao Executado, via edital. Prazo e fins legais. Aguarde-se por 10 (dez) dias, a contar de 09/01/2007, a transferência do valor bloqueado para a CEF desta cidade. Transcorrido, em branco, o prazo, diligencie a Secretaria a fim de os valores ficarem à disposição deste juízo. Transferidos os valores e decorrido, em branco, o prazo para embargos, promova a Secretaria aos recolhimentos de custas e contribuições previdenciárias. Em seguida, ciência ao INSS. Tudo feito, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Luziânia-GO, 12 de janeiro de 2007 (6ª-f.)."
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de LUZIÂNIA-Goiás, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e sete. Eu, _____CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16/2007
PROCESSO Nº RT 01008-2000-131-18-00-0
Reclamante(s) : MARIA VALDIRA DE LIMA
Reclamado(s) : JUVENAL SACRAMENTO FILHO + 001
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NATALÍCIA LOURENÇO LIMA e JUVENAL SACRAMENTO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fl. 141, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Converto os bloqueios de fls. 113 e 131 em penhora; vista aos Executados, via edital. Prazo e fins legais. Diante do noticiado na certidão de fl. 140, oficie-se o Banco do Brasil S.A. a, em 20 (vinte) dias, informar a este Juízo se a conta de fl. 104 refere-se a conta salário do Sr. Juvenal Sacramento Filho. No mesmo prazo, enviar cópia do extrato mensal da citada conta, bem como informar o endereço do executado existe no cadastro do banco. Advirta-se que a omissão configurará em sanção penal (Desobediência, art. 330, Código Penal). Luziânia-GO, 12 de janeiro de 2007 (6ª-f.)."
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de LUZIÂNIA-Goiás, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e sete. Eu, _____CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12/2007
PROCESSO Nº RT 01640-2003-131-18-00-6
Exeqüente(s) : JUAREZ TEIXEIRA DANTAS
Executado(s) : RM ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO VITÓRIA (PROPRIETÁRIO: SR. OSMAR GONÇALVES DA SILVA) + 002
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) RONER DOS SANTOS SILVA e MARCELO PEREIRA CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a importância de R$ 8.578,80 (oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), sob pena de penhora, atualizada até 31/03/2005, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a: Total líquido do Reclamante R$ 4.317,10
FGTS a recolher R$ 2.989,65
INSS (parte do empregado) R$ 216,41
INSS (Empregador+RAT+Terceiros) R$ 786,44
I.R.R.F. (a recolher) R$ 75,31
Custas processuais R$ 151,97
Custas de liquidação R$ 41,92
Total devido pelo Executado R$ 8.578,80
E para que cheque ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de LUZIÂNIA-Goiás, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e sete. Eu, _____CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 DA VARA DO TRABALHO
DE LUZIÂNIA/GO

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15/2007
PROCESSO Nº RT 00576-2005-131-18-00-8
Reclamante(s) : JOSÉ DOS REIS FERREIRA CAMPOS
Reclamado(s) : GERSON GONÇALVES
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GERSON GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fl. 220, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Chamo o feito à ordem. Observo que houve equívoco no cálculo de fls. 191, uma vez que a Contadoria deixou de informar que o depósito recursal de fls. 139 garante toda a execução. Por isso, converto em penhora o referido depósito recursal. Intime-se o Executado por meio de publicação de edital. Transcorrido, em branco, o prazo, enviem-se os autos ao cálculo para atualização da conta de fls. 191/200, sem que haja a dedução do depósito recursal. Em seguida, libere-se ao Autor seu crédito líquido e transfiram-se os valores de contribuições previdenciárias e custas. Realizada a comprovação das transferências, ciência ao INSS. Após, libere-se ao Devedor o saldo remanescente do depósito recursal. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas. Luziânia, 12 de janeiro de 2007 (6ª-f.)."
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de LUZIÂNIA-Goiás, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e sete. Eu, _____CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10/2007
PROCESSO Nº RT 01147-2005-131-18-00-8
Exeqüente : DIVINEIDE FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Executado : F P MOTÉIS E TURISMO LTDA
Praça 28/03/2007 às 14h. 06min.
Leilão 18/04/2007 às 13h. 36min.
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, (Setor de Praças), será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s), encontrados no endereço RODOVIA BR 040, QUADRA 05, PARQUE TRÊS PODERES, (PRIVÊ MOTEL), LUZIÂNIA - GO, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) FRANCISCO IVAN DA SILVA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "TV CCE 14" N/S 00101958, cor preta, bom estado de conservação e em funcionamento (quarto 21) avaliada em R$ 200,00; TV SANYO 14", cor cinza, (quarto 25), avaliada em R$ 200,00; TV SANYO 14", cor cinza, modelo CTP-3791P, N/S 9706173133 T031, (quarto 27), avaliada em R$ 200,00. TOTAL DA PENHORA r$ 600,00 (seiscentos reais)."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante(s), remição e nem adjudicação dos bem (s) penhorado(s), fica designado leilão na data e horário acima indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do Código de Processo Civil compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de LUZIÂNIA-Goiás, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e sete. Eu, _____CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 610/2007
Processo Nº: RT 00521-2005-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IBRAHIM AUGUSTO M. DA SILVA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - FUNDAÇÃO GO
ADVOGADO....: ANTONIO MARCOS FERREIRA
DESPACHO:
Vistos etc.
Ante o teor da certidão supra, intime-se novamente a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente ou querendo informar o número de conta bancária para que possa ser transferido tal valor.
Decorrido in albis o prazo supra, sem manifestação, fica autorizada a Secretaria para recolher o saldo remanescente para o FAT através de guia DARF.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 588/2007
Processo Nº: RT 00309-2006-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMIRO ENGEL
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE HAMILTON DA CRUZ MARTINS - REP POR EDSON DA CRUZ MARTINS + 001
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
DESPACHO:
Intime-se a executada para, no mesmo prazo, proceder tais anotações, conforme determinado na sentença exeqüenda, devolvendo-a, em seguida, ao seu titular.

Notificação Nº: 586/2007
Processo Nº: RT 00427-2006-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
DESPACHO:
Certifico e dou fé que até a presente data não houve manifestação do reclamado.
Certifico mais que, em cumprimento ao que foi determinado na ata de fls. 60, inclui o presente feito na pauta do dia 02.02.2007, às 12:52 horas, para encerramento da instrução processual, sendo, portanto, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 620/2007
Processo Nº: RT 00495-2006-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEMAIR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARMELINA FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se a exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a nomeação de bens feito pelo executado.
Havendo discordância, deverá a exeqüente, no mesmo prazo, indicar outros tantos bens quantos bastem para garantia da execução, podendo, inclusive, indicar constas bancárias do executado.
No silêncio, presumir-se-á como aceito, devendo a Secretaria expedir mandado de penhora e avaliação.

Notificação Nº: 611/2007
Processo Nº: RT 00500-2006-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON FERREIRA PESSOA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): MÁRCIO DE OLIVEIRA (MARÇAL)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos etc.
Ante o teor da certidão supra, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do CPF do executado.
Fornecido, cumpra-se o primeiro parágrafo do despacho de fls. 46 (bacenjud e detrannet). Caso contrário, dê-se prosseguimento ao que ficou determinado a parir do terceiro parágrafo (intimar credor e suspender a execução).

Notificação Nº: 605/2007
Processo Nº: RT 00644-2006-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURA MARIA ALVES DE ANICÉSIO MACHADO
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: ENALDO RESENDE LUCIANO
DESPACHO:
Vistos etc.
Ante o requerimento do procurador do reclamante contido na peça de fls. 275 para o adiamento da audiência, por conta de compromissos já agendados para o mesmo dia, defere-se o pedido.
Retire-se o feito da pauta do dia 02.02.07 e inclua-o na do dia 08/02/2007, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 618/2007
Processo Nº: RT 00728-2006-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDES NUNES NETO
ADVOGADO....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO:
Às partes:
Tomar ciência da decisão de fls. 18 e seguintes, cujo inteiro teor está disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 613/2007
Processo Nº: RT 00007-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER SEVERINO DE FREITAS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO:
Às partes:
Vistos os autos.
Houve erro material na ata de audiência de fls. 45/49, onde se lê 'Em 18 de janeiro de 2007', leia-se 'Em 23 de janeiro de 2007', e, ainda, onde se lê 'Às 16h33min, aberta a audiência", leia-se "Às 14 horas, aberta a audiência'.

Notificação Nº: 614/2007
Processo Nº: RT 00007-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER SEVERINO DE FREITAS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO:
Às partes:
Vistos os autos.

Houve erro material na ata de audiência de fls. 45/49, onde se lê 'Em 18 de janeiro de 2007', leia-se 'Em 23 de janeiro de 2007', e, ainda, onde se lê 'Às 16h33min, aberta a audiência', leia-se "Às 14 horas, aberta a audiência'.

Notificação Nº: 615/2007
Processo Nº: RT 00007-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER SEVERINO DE FREITAS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO:
Às partes:
Vistos os autos.
Houve erro material na ata de audiência de fls. 45/49, onde se lê 'Em 18 de janeiro de 2007', leia-se 'Em 23 de janeiro de 2007', e, ainda, onde se lê 'Às 16h33min, aberta a audiência', leia-se 'Às 14 horas, aberta a audiência'.

Notificação Nº: 616/2007
Processo Nº: RT 00007-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER SEVERINO DE FREITAS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO:
Às partes:
Vistos os autos.
Defere-se prazo de cinco dias para que a reclamada junte aos autos carta de preposição e procuração, tendo em vista que não constou da ata de audiência de fls. 45/49 o referido deferimento.

Notificação Nº: 612/2007
Processo Nº: RT 00009-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELUZE VIEIRA DE BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
DESPACHO:
Às partes:
Vistos os autos.
Defere-se prazo de cinco dias para que a reclamada junte aos autos carta de preposição e procuração e cópia do contrato social, tendo em vista que não constou da ata de audiência de fls. 45/49 o referido deferimento.

Notificação Nº: 628/2007
Processo Nº: RT 00014-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GONÇALVES DO PRADO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência acerca do acordo homologado por este juízo, às fls.29/30, disponível também na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 622/2007
Processo Nº: RT 00015-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SOARES CAVALCANTE
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO:
Tomar ciência acerca do acordo homologado por este juízo, às fls.29/30, disponível também na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 607/2007
Processo Nº: RT 00034-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência acerca do acordo homologado por este juízo, às fls.18/19, disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 551/2007
Processo Nº: AAT 00649-2005-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: EURÍPEDES BARBOSA REGO
ADVOGADO: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL (REP. POR CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A)
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 600, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito nomeado, devidamente intimado através do AR de fl. 597, quedou-se inerte. Assim, desonera-se o Dr. ANOR ANTONIO DE OLIVEIRA de seu encargo. Nomeia-se o Dr. JOSÉ HUMBERTO BORGES CUNHA, médico neurologista, para realizar a perícia médica, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, intime-se o perito para iniciar os trabalhos. Laudo pericial em 45 dias. Apresentado o laudo, vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Intimem-se as partes da nomeção.

Notificação Nº: 490/2007
Processo Nº: AAT 00165-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: MIGUEL MENDES DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO: NEESKENS MARTINS CARRIJO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 536/2007
Processo Nº: RT 00665-2006-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERVALE-CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes do acordo de fls. 18/19, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 540/2007
Processo Nº: AAT 00676-2006-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: LÁZARA MARIA DE SANTANA + 005
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: S/A MINERAÇAO DE AMIANTO - SAMA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 325, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluam-se os autos na pauta do dia

08/02/2007, as 9h40min, para a audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato.

Notificação Nº: 537/2007
Processo Nº: RT 00766-2006-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANA GOMES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARCOS DE OLIVEIRA GODOY
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do teor da certidão de fl. 36, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 538/2007
Processo Nº: RT 00875-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): EDITE FEITOSA AMORIM (SALÃO DA FRANCISCA)
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca da petição de fls. 31/32, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se verdadeiro o fato alegado.

Notificação Nº: 511/2007
Processo Nº: RT 00885-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HIGINO HERCULANO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA BARRACA VERDE
ADVOGADO....: MÁRIO FRANCISCO MARQUES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 35, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamante, através das petições de fls. 20 e 32/33, alega o descumprimento parcial do acordo. A reclamada manifestou-se às fls. 23 e 26/27 alegando que as obrigações foram cumpridas dentro do prazo estipulado, juntando o recibo de fl. 24 assinado pelo reclamante. Conforme verifica-se do acordo de fls. 14/15 a obrigação de fazer consistente na entrega dos documentos: CTPS, TRCT, CD e SD, deveria ser feita diretamente ao procurador do reclamante em seu escritório profissional. Assim, os documentos não foram entregues à pessoa que deveria recebê-los, e o recibo juntado não tem valor comprobatório, pois assinado por pessoa praticamente analfabeta. Ademais, tem-se que o cumprimento da obrigação supramencionada foi feita com evidente atraso, pois o próprio recibo informa que os documentos foram entregues em 02/01/2007, portanto após a data pactuada. Isso posto, defiro o pagamento da multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao reclamante. Quanto ao pedido de indenização substitutiva do seguro-desemprego, indefiro, tendo em vista a própria afirmação do reclamante de que recebeu os documentos (fl. 32), nada obstando que faça o requerimento do benefício junto à Caixa Econômica Federal. Intimem-se às partes.

Notificação Nº: 539/2007
Processo Nº: RT 00973-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): AMSTERDAM ARAÚJO LOPES
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 30, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. As partes através da petição de fls. 22/23 requerem a redesignação de audiência para retificação da ata de acordo de fls. 19/20. Assim, incluam-se os autos na pauta do dia 13/02/2007, as 14 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 488/2007
Processo Nº: CCS 01014-2006-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: HENALDO SILVA MOREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 106, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a petição de fl. 101, extingue-se o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor no importe de R$ 41,40, calculadas de acordo com o art. 789, da CLT, de cujo pagamento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 486/2007
Processo Nº: CCS 00014-2007-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ELÍCIO DA SILVA DURÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 105, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a petição de fl. 101, extingue-se o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor no importe de R$ 19,64, calculadas de acordo com o art. 789, da CLT, de cujo pagamento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 527/2007
Processo Nº: CCS 00019-2007-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: DORILLA REIS DIAS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 105, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a petição de fl. 101, extingue-se o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor no importe de R$ 32,38, calculadas de acordo com o art. 789, da CLT, de cujo pagamento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.

Notificação Nº: 528/2007
Processo Nº: CCS 00035-2007-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: GUILHERMINO CHAGAS VILELA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 106, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a petição de fl. 102, extingue-se o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor no importe de R$ 23,44, calculadas de acordo com o art. 789, da CLT, de cujo pagamento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.

Notificação Nº: 533/2007
Processo Nº: CCS 00037-2007-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: HERMES BORGES DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 107, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Conforme extrai-se da certidão de fl. 106, o réu mudou-se do endereço indicado na inicial. Assim, considerando a impossibilidade de citação editalícia, vez que o presente feito está

submetido ao rito sumaríssimo, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 852-B, inciso II, da CLT. Condena-se o autor no pagamento das custas no valor de R$ 41,18, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo pagamento está isentado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 529/2007
Processo Nº: CCS 00054-2007-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: MARILDA AUGUSTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 103, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a petição de fl. 99, extingue-se o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor no importe de R$ 22,04, calculadas de acordo com o art. 789, da CLT, de cujo pagamento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.

Notificação Nº: 530/2007
Processo Nº: CCS 00056-2007-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: MARIA APARECIDA DE MORAIS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 106, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a petição de fl. 102, extingue-se o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor no importe de R$ 28,36, calculadas de acordo com o art. 789, da CLT, de cujo pagamento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.

Notificação Nº: 532/2007
Processo Nº: CCS 00073-2007-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: EDSON TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 106, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Conforme extrai-se da certidão de fl. 105, o réu mudou-se do endereço indicado na inicial. Assim, considerando a impossibilidade de citação editalícia, vez que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 852-B, inciso II, da CLT. Condena-se o autor no pagamento das custas no valor de R$ 26,18, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo pagamento está isentado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 531/2007
Processo Nº: CCS 00079-2007-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: EDSON ROSA MUNIZ
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 106, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Conforme extrai-se da certidão de fl. 105, o réu mudou-se do endereço indicado na inicial. Assim, considerando a impossibilidade de citação editalícia, vez que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 852-B, inciso II, da CLT. Condena-se o autor no pagamento das custas no valor de R$ 47,82, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo pagamento está isentado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 226/2007
Processo Nº: RT 00301-2005-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA + 001
ADVOGADO....: ZORAIDE ROCHA MAGALHÃES
DESPACHO:
Vistos, etc. Mantenha-se a carta precatória executória nº 250/2005 acostada na contracapa dos autos.Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça da Vara do Trabalho de Presidente Prudente-SP, requerer o que for de seu interesse e/ou fornecer elementos necessários ao prosseguimento da execução. Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.

Notificação Nº: 227/2007
Processo Nº: RT 00521-2005-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDA ARAUJO DE MATOS
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSE LAREDO FILHO (REPRESENTADO PELA SRª TELMA DE MORAES SOUZA)
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA PESSO
DESPACHO:
Vistos, etc.
Mantenha-se a carta precatória executória nº 98/2006 acostada na contracapa dos autos.Intime-se a exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça da Vara do Trabalho de São Paulo-SP, requerer o que for de seu interesse e/ou fornecer elementos necessários ao prosseguimento da execução. Transcorrido in albis o prazo supra, determina-se a suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem dar-se baixa na distribuição, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 228/2007
Processo Nº: RT 00414-2006-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos etc. Intime-se o exeqüente para tomar ciência das certidões negativas de praça, bem como, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento dos atos executórios ou requerer o que entender de direito. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem dar-se baixa na distribuição, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito a qualquer tempo.

Notificação Nº: 207/2007
Processo Nº: RT 00427-2006-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO SERRANO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
DESPACHO:
Tomar ciência do despacho fls. 104 cujo teor é o abaixo transcrito: Vistos etc. Libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial de fls. 103 dos autos. Após, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa na distribuição. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 209/2007
Processo Nº: RT 00483-2006-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALECY HENRIQUE JACUNDÁ FILHO
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): DISBRAL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se o reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de

execução. Transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 216/2007
Processo Nº: ARP 00487-2006-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO FERREIRA AFFONSO + 001
ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT
RÉU(RÉ).: ALDO FERREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA
DESPACHO:
Tomar ciência do despacho de fls.422 cujo teor é o abaixo transcrito: Vistos etc.Considerando que o réu interpôs recurso ordinário, indefere-se o requerimento do autor às fls. 420 dos autos. Intime-se o autor, e em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região, com as cautelas de estilo e homenagens de praxe.

Notificação Nº: 217/2007
Processo Nº: ARP 00487-2006-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: NEIDA DE SOUZA AFFONSO + 001
ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT
RÉU(RÉ).: ALDO FERREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA
DESPACHO:
Tomar ciência do despacho de fls.422 cujo teor é o abaixo transcrito: Vistos etc.Considerando que o réu interpôs recurso ordinário, indefere-se o requerimento do autor às fls. 420 dos autos. Intime-se o autor, e em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região, com as cautelas de estilo e homenagens de praxe.

Notificação Nº: 210/2007
Processo Nº: RT 00520-2006-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SENA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIAMAR ALVES MAIA
RECLAMADO(A): MARCELO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: DERCI NERES SAMPAIO
DESPACHO:
Vistos etc.Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 218/2007
Processo Nº: RT 00528-2006-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC SOARES DE BRITO
ADVOGADO....: EWERTON ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JOÃO ATALIBA PIRES DE CAMPOS + 001
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
DESPACHO:
Vistos etc. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 219/2007
Processo Nº: RT 00574-2006-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE EDNO SEBASTIÃO DOS SANTOS (REPRESENTADO POR MARIA BATISTA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RIVALINO CÂNDIDO DE OLIVEIRA (PROP. DO ARMAZÉM SEM NOME)
ADVOGADO....: DERCI NERES SAMPAIO
DESPACHO:
Vistos etc. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 220/2007
Processo Nº: RT 00595-2006-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DA SILVA SOUZA (REPRESENTADA POR SUA GENITORA LUCIA FRANCISCA DA SILVA SOUZA)
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): DECIONINA ROSENO DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO DELFINO M.GOMES BORGES
DESPACHO:
Vistos etc. Intime-se o Ministério Público do Trabalho para, tomar ciência do acordo entabulado entre as partes, conforme requerido às fls. 11 dos autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 205/2007
Processo Nº: RT 00644-2006-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): CALMASA CALCÁRIO MAMBAÍ S/A
ADVOGADO....: LEONARDO ZAGO
DESPACHO:
Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a CTPS e a guia do seguro-desemprego, na Secretaria desta Especializada. Transcorrido in albis o prazo, conclusos os autos.

Notificação Nº: 206/2007
Processo Nº: RT 00646-2006-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEY GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): CALMASA CALCÁRIO MAMBAÍ S/A
ADVOGADO....: LEONARDO ZAGO
DESPACHO:
Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a CTPS e a guia do seguro-desemprego, na Secretaria desta Especializada. Transcorrido in albis o prazo, conclusos os autos.

Notificação Nº: 208/2007
Processo Nº: RT 00671-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JORGE LOPES DE MACÊDO FILHO
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
DESPACHO:
Vistos etc. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 214/2007
Processo Nº: RT 00705-2006-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBECINO DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): A J SANTOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ FERREIRA BARBOSA
DESPACHO:
Vistos etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 212/2007
Processo Nº: RT 00719-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES NETO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WATANABE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
DESPACHO:
Vistos etc. Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição

previdenciária, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 211/2007
Processo Nº: RT 00724-2006-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WATANABE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
DESPACHO:
Vistos etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 215/2007
Processo Nº: RT 00726-2006-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN FRANCISCO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WATANABE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
DESPACHO:
Vistos etc. Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 213/2007
Processo Nº: RT 00736-2006-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WATANABE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
DESPACHO:
Vistos etc. Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 221/2007
Processo Nº: RT 00745-2006-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOÃO FERNANDES DA SILVA (REPRESENTADO PELA SRA. MARIA DO AMPARO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): OSMAR ORNELAS VALENTE FILHO
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Vistos etc. Defere-se o prazo de 30 (trinta) dias para, o reclamante fornecer a CTPS do falecido Sr. João, conforme requerimento de fls. 25 dos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 222/2007
Processo Nº: RT 00772-2006-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO EUSTÁQUIO ROCHA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
DESPACHO:
Vistos etc. Intime-se o reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias, receber na Secretaria desta Especializada, as guias CD e o TRCT. Após, aguarde-se o comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária, vencível dia 07/02/2007.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 657/2007
Processo Nº: RT 01043-1999-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LUCI CAMARGO DE MELLO + 002
ADVOGADO....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão que incluiu o feito na pauta de audiências do dia 06.02.2007, às 14h15min.

Notificação Nº: 651/2007
Processo Nº: RT 01674-2004-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada Brasil Telecom intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos no valor de R$ 3.494,46, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 650/2007
Processo Nº: AAT 00916-2006-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: DELVINO TREVISAN
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
RÉU(RÉ).: DEPÓSITO DE GÁS FLORESTÃO LTDA
ADVOGADO: FABIO FERNANDES FAGUNDES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do termo de audiência de fl. 253, no qual extinguiu-se o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, II, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R$ 1.320,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Autoriza-se o desetranhamento dos documentos pelo autor, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 661/2007
Processo Nº: RT 00164-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência UNA a ser realizada no dia 08/02/2007, às 09h45min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 517/2007
Processo Nº: RT 00109-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMUALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAIRO VIEIRA BESSA
RECLAMADO(A): SORAYA MARTINS DO CARMO + 001
ADVOGADO....: DANILLO VIEIRA MORAES
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para informar, em 05 dias, o endereço do executado, necessário para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 521/2007
Processo Nº: RT 00350-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JACIRÊNIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMERCIAL VIDAÉO-LAR LTDA.
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 218, cujo teor segue abaixo: 'O Exeqüente postulou novamente a dilação do prazo para efetuar o pagamento dos honorários do leiloeiro, alegando

que estão em vias de negociação. Defiro o requerimento, advertindo-o de que o prazo de 30 dias postulado não será mais prorrogado por este Juízo, e que findos estes, o pedido de arrematação será indeferido e a execução será suspensa novamente.'

Notificação Nº: 489/2007
Processo Nº: RT 00713-2005-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON REZENDE FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUDOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado do r. despacho de fl. 132, cujo teor segue abaixo:´´... O Exeqüente postulou a realização da constrição da renda mensal da Executada.Este Juízo não dispõe de oficiais de justiça em número suficiente para comparecimento na empresa em todos os
dias da semana. Todavia, determino a realização da constrição "na boca do caixa" da empresa, devendo o Oficial de Justiça comparecer ao local por três vezes, em dias à sua escolha, dentro do limite de prazo para o cumprimento do mandado, limitando-se o valor penhora à importância de R$ 829,76.´´

Notificação Nº: 506/2007
Processo Nº: RT 01350-2005-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: FREDERICO GIOVANINI GONÇALVES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca dos Embargos à Execução opostos pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 481/2007
Processo Nº: RT 01389-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA LINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PLANALTO DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl.761 , cujo teor é o seguinte: ...´´A Sra. Perita no momento da realização da perícia verificou que dos autos não constavam os quesitos da reclamante. Na mesma oportunidade, o representante da autora apresentou à perita uma petição contendo quesitos. Diante disso, a perita devolveu os autos a este Juízo.Intime-se a Procuradora da Reclamante para que apresente aos autos, em 05 dias, a petição mencionada pela Sra. Perita.Apresentada peça supracitada, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 523/2007
Processo Nº: RT 01495-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULA COELHO VIEIRA
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
RECLAMADO(A): JUMBO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: BRAZ DA SILVA LEMES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça juntada à fl. 110. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 519/2007
Processo Nº: RT 01501-2005-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA BARCELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RIO VERDE CENTER MODAS LTDA (LOJA MARANATA)
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 520/2007
Processo Nº: RT 00075-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO CÂNDIDO NUNES E OUTROS
RECLAMADO(A): WANDER CARLOS DE SOUZA (FAZENDA RIO FONTOURA)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de embargos de fls. , cujo dispositivo segue abaixo: 'Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os presentes Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação precedente que integra o DISPOSITIVO para todos os efeitos legais'.

Notificação Nº: 497/2007
Processo Nº: RT 00483-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): NEL SERVIÇOS GERAIS E EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS E TELEFONIA LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça exarada à fl. 84. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 485/2007
Processo Nº: RT 00516-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CEREAL OURO IND. COM. E EXP. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber alvará, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 499/2007
Processo Nº: RT 00596-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLIANE DIAS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
DESPACHO:
AO EXEQUENTE:Fica o exequente intimado para manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl.59. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 518/2007
Processo Nº: RTN 00687-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ELI GOUVEIA MARQUES + 002
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
DESPACHO:
À EXEQÜENTE E AO EXECUTADO ELI GOUVEIA MARQUES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do depacho de fl. 214, cujo teor segue abaixo transcrito:
´´Vistos etc.
Homologo a conciliação celebrada entre a Exeqüente e o executado ELI GOUVEIA MARQUES (fl. 212), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Custas processuais a serem quitadas pela Exeqüente, conforme postulado à fl. 211, no importe de R$ 49,86, cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 15 dias.
Intimem-se a Exeqüente e o Procurador do executado ELI GOUVEIA MARQUES, via DJ.

A execução prossegue em face de Edson Pereira da Costa, que ainda não foi citado, conforme certidão de fl. 201. Intime-se a Exeqüente para que forneça o atual endereço do mesmo.´´

Notificação Nº: 509/2007
Processo Nº: RT 00830-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 529/2007
Processo Nº: CAU 00838-2006-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO NOVAIS DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sª intimado para os efeitos do art. 884, CLT.

Notificação Nº: 527/2007
Processo Nº: RT 00851-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON OSVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a comparecerem à audiência de instrução designada para o dia 07/03/2007 às 14 horas, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 482/2007
Processo Nº: RT 00913-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): FORTUNA PRESENTES LTDA.
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Fiquem as partes intimadas do r. despacho de fl. 139, cujo teor segue abaixo:´´...Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 86/87), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, com exceção das parcelas discriminadas para o fim de incidência da Contribuição Previdenciária. A Contribuição Previdenciária que deverá ser recolhida pela Executada é a que já consta da planilha de cálculos, pois se trata de crédito de terceiro, no caso o INSS, que não participou do termo de acordo.O Executado deverá recolher as Custas Executivas e a Contribuição Previdenciária, apurados às fls. 110/123, no prazo de 30 dias, contados do prazo estabelecido para o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiro, no caso a União e o INSS.Intimem-se.Cancele-se a ordem de bloqueio.´´

Notificação Nº: 493/2007
Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANNIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): QUIAGRO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA + 004
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para retirar sua CTPS, nesta secretaria, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 516/2007
Processo Nº: RT 01040-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ADORNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RETIFICA DE MOTORES JMJ LTDA
ADVOGADO....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da alegação do reclamante de descumprimento de acordo, nos termos do r. despacho de fl. 146.

Notificação Nº: 505/2007
Processo Nº: RT 01060-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE CRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA A V BARROS
RECLAMADO(A): MIRIAN PEREIRA LEÃO
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da indicação de bens à penhora feita pela executada às fls. 58/60, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 507/2007
Processo Nº: RT 01095-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVANDO DA CUNHA MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSEMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber sua CTPS acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 512/2007
Processo Nº: RT 01195-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LIMIRO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA
ADVOGADO....: KELY CRISTINA DA SILVA RIMOLI
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer ao balcão desta Secretaria e receber a CTPS acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 490/2007
Processo Nº: RT 01296-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMPLEXO DE EVENTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para retirar sua CTPS nesta secretaria já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 530/2007
Processo Nº: RT 01297-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRENE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLEONICE MARTINS DO CARMO + 001
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
DESPACHO:
À EXEQÜENTE: Fica V. Sa. intimada a informar nos autos os números do CPF e do CNPJ das executadas no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 501/2007
Processo Nº: RT 01480-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAM (SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERD + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 502/2007
Processo Nº: RT 01493-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO IZOLINO BORBA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): G.M. EXPRESS LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica a reclamante intimada para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 498/2007
Processo Nº: RT 01529-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA DE JESUS ANDRADE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam intimados da redesignação de audiência para o dia 01/03/2007, às 11:15 horas.

Notificação Nº: 494/2007
Processo Nº: RT 01532-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam intimados da redesignação de audiência para o dia 01/03/2007, às 11:20 horas.

Notificação Nº: 514/2007
Processo Nº: RT 01574-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO DO CARMO ADORNO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 72/79, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
´´Ante o exposto, proposta a ação por CONCEIÇÃO DO CARMO ADORNO em face de DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA, decido julgar
PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante,
para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês ´´pro rata die´´, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.´´
Notificação Nº: 491/2007
Processo Nº: RT 01722-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAIRTON FILEMON PINTO (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Fica V. Sª intimado da redesignação da audiência para o dia 07/02/2007, às 15:20 horas, relativa à reclamação trabalhista supra.

Notificação Nº: 522/2007
Processo Nº: CPE 01791-2006-102-18-00-1 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO ALVES BORGES
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
EXECUTADO(A): CARLOS HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 508/2007
Processo Nº: CCS 00019-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: WILLIAM CORREA LACERDA E OUTROS
ADVOGADO: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada a tomar ciência da ata de fl. 148, cujo teor é o seguinte:
´´Tendo em vista que no procedimento sumaríssimo a parte autora tem a incumbência de indicar o correto endereço do Reclamado, não se admitindo a citação por edital, nos termos do art. 852 B, II, da CLT, determino o arquivamento da reclamação, na forma do parágrafo primeiro do dispositivo legal supra mencionado.
Dessa forma, como o requerido não foi localizado no endereço informado pela autora, extingo o feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Custas processuais pela autora, no importe de R$ 32,77, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.638,86, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos de fls. 15/37 e 40/49.
Recolhidas as custas, arquivem-se os autos.´´

Notificação Nº: 513/2007
Processo Nº: CCS 00037-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: CARITA GOUVEIA GUIMARAES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada a tomar ciência da ata de fl. 106, cujo teor é o seguinte:
´´Tendo em vista que no procedimento sumaríssimo a parte autora tem a incumbência de indicar o correto endereço do Reclamado, não se admitindo a citação por edital, nos termos do art. 852 B, II, da CLT, determino o arquivamento da reclamação, na forma do parágrafo primeiro do dispositivo legal supra mencionado.
Dessa forma, como o requerido não foi localizado no endereço informado pela autora, extingo o feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Custas processuais pela autora, no importe de R$ 38,64, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.932,43, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos de fls. 13/99.
Recolhidas as custas, arquivem-se os autos.´´

Notificação Nº: 515/2007
Processo Nº: CCS 00041-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: VIRGILNO AFONSO DA SILVA

ADVOGADO: .
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada a tomar ciência da ata de fl. 103, cujo teor é o seguinte:
´´Tendo em vista que no procedimento sumaríssimo a parte autora tem a incumbência de indicar o correto endereço do Reclamado, não se admitindo a citação por edital, nos termos do art. 852 B, II, da CLT, determino o arquivamento da reclamação, na forma do parágrafo primeiro do dispositivo legal supra mencionado.
Dessa forma, como o requerido não foi localizado no endereço informado pela autora, extingo o feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Custas processuais pela autora, no importe de R$ 19,38, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 969,04, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos de fls. 13/95.
Recolhidas as custas, arquivem-se os autos.´´

Notificação Nº: 504/2007
Processo Nº: RT 00087-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado a tomar ciência da ata de fl. 18, cujo teor é o seguinte:
´´Tendo em vista que no procedimento sumaríssimo a parte autora tem a incumbência de indicar o correto endereço do Reclamado, não se admitindo a citação por edital, nos termos do art. 852 B, II, da CLT, determino o arquivamento da reclamação, na forma do parágrafo primeiro do dispositivo legal supra mencionado.
Dessa forma, como o requerido não foi localizado no endereço informado pelo autor, extingo o feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Custas processuais pelo autor, no importe de R$ 24,74, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.237,00. Isento na forma da lei.
Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 08/13.
Intime-se. Após, arquivem-se os autos.´´

Notificação Nº: 511/2007
Processo Nº: CCS 00097-2007-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: HELENA MARIA FREITAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada a tomar ciência da ata de fl. 107, cujo teor é o seguinte:
´´Tendo em vista que no procedimento sumaríssimo a parte autora tem a incumbência de indicar o correto endereço do Reclamado, não se admitindo a citação por edital, nos termos do art. 852 B, II, da CLT, determino o arquivamento da reclamação, na forma do parágrafo primeiro do dispositivo legal supra mencionado.
Dessa forma, como o requerido não foi localizado no endereço informado pela autora, extingo o feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Custas processuais pela autora, no importe de R$ 52,32, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 2.616,46, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos de fls. 15/37 e 13/99.
Recolhidas as custas, arquivem-se os autos.´´

Notificação Nº: 510/2007
Processo Nº: RT 00115-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ADELVIRSON DOS REIS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PRESERVE AGROFLORESTAL LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de fl. 15, que extinguiu o feito sem o exame do mérito nos termos do art. 852 B, II, da CLT. Prazo e fins legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 173/2006
PROCESSO Nº RT 01213-2005-102-18-00-4
EXEQUENTE: JOSÉ DIVINO FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: RODOLFO EMÍLIO GOSMANN
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Sr. RODOLFO EMÍLIO GOSMANN, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da Penhora, bem como de que foi nomeado depositário do imóvel penhorado, conforme auto de fls. 154/155, não podendo dele dispor sem prévia autorização judicial, sob as penas da Lei.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze dias de dezembro de Dois mil e Seis.
Eu, Elenilda Catarina da S. Felipe, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos treze dias de dezembro de 2006.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 416/2007
Processo Nº: RT 00304-2004-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LEITE DE MORAIS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO HENRIQUE PASSOS NEVES
DESPACHO:
PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/03/2007, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 15/03/2007, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 424/2007
Processo Nº: RT 00763-2005-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RALDER OLIVEIRA AVELAR
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
DESPACHO:
RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 05/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 425/2007
Processo Nº: RT 01022-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ABRAO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO:
RECLAMADA: Tomar(em) ciência do Laudo Pericial de fls. 137/165, disponível na Secretaria da Vara, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
Notificação efetivada nos termos da Portaria VTSLMBelos n° 05/2005, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 415/2007
Processo Nº: RT 01259-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE BRITO MORAIS
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, nos termos da r. sentença de fls. 69/76, no prazo de 05 (cinco) dias dias, bem como receber alvará para saque do FGTS.
Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 05/05, de 06/06/2005.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Endereço:Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos
e-mail: vtsaoluis@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 023/2007
Autos de nº 00304-2004-181-18-00-3 RT
Exeqüente: LUCIANO LEITE DE MORAIS
Advogado(a): Janira Neves Costa
Executada: CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(a): Cláudio Henrique Passos Lemes
Praça: 08/03/2007 às 11:00 horas
Leilão: 15/03/2007 às 11:00 horas
Localização do(s) bem(ns): RODOVIA GO-060, KM 03 + 530 m, ZONA RURAL, NAZÁRIO-GO.
O Doutor ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que , nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), constante(s) do Auto de penhora de fl(s). 280, encontrado(s) no endereço supramencionado, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Edmilson José Cesílio, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça resultar negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
6.975 (seis mil, novecentos e setenta e cinco) Kg. de chromossal "B", produto químico utilizado no processo de curtimento de couros, avaliados unitariamente em R$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) o quilograma, totalizando R$ 14.996,25 (quatorze mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos); e
6.436 (seis mil, quatrocentos e trinta e seis) Kg. de sulfureto de sódio, escamas, produto químico utilizado no processo de curtimento de couros, avaliados unitariamente em R$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos), totalizando R$ 14.995,88 (quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/03/2007, às 11:00 horas, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s)Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (22/01/2007).
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Endereço:Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos
e-mail: vtsaoluis@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 023/2007
Autos de nº 00304-2004-181-18-00-3 RT
Exeqüente: LUCIANO LEITE DE MORAIS
Advogado(a): Janira Neves Costa
Executada: CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(a): Cláudio Henrique Passos Lemes
Praça: 08/03/2007 às 11:00 horas
Leilão: 15/03/2007 às 11:00 horas
Localização do(s) bem(ns): RODOVIA GO-060, KM 03 + 530 m, ZONA RURAL, NAZÁRIO-GO.
O Doutor ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que , nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), constante(s) do Auto de penhora de fl(s). 280, encontrado(s) no endereço supramencionado, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Edmilson José Cesílio, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça resultar negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
6.975 (seis mil, novecentos e setenta e cinco) Kg. de chromossal "B", produto químico utilizado no processo de curtimento de couros, avaliados unitariamente em R$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) o quilograma, totalizando R$ 14.996,25 (quatorze mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos); e
6.436 (seis mil, quatrocentos e trinta e seis) Kg. de sulfureto de sódio, escamas, produto químico utilizado no processo de curtimento de couros, avaliados unitariamente em R$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos), totalizando R$ 14.995,88 (quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/03/2007, às 11:00 horas, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s)Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (22/01/2007).
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

OUTRO : LUCIANO VENÂNCIO PERES
Notificação Nº: 1105/2007
Processo Nº: RT 00044-1999-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL MARTINS DA ROXA
ADVOGADO....: CARLOS DUTRA
RECLAMADO(A): LAGENS CONSTRUÇÕES LTDA(SEBASTIÃO VENAN- CIO XAVIER NETO) + 001
ADVOGADO....: BENEDITO JOSÉ MENDES
DESPACHO:
Deverá o executado Luciano Venâncio Peres comprovar nos autos o recolhimentos dos valores descritos na conta de fls.289, cuja cópia segue anexa, no prazo de TRINTA dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1100/2007
Processo Nº: RT 00125-2001-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO NASCIMENTO ANICÉSIO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ AGRIPINO GOMES
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Deverá o exequente informar nos autos, no prazo de CINCO dias, o endereço onde o executado poderá ser encontrado, para ser initmado do leilão a ser realizado no dia 19/02/2007, às 14h, no Juízo deprecado.

Notificação Nº: 1098/2007
Processo Nº: RT 00101-2003-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EDGAR ALVES DO PRADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): MINAÇU GRÁFICA EDITORA LTDA
ADVOGADO....: HELENICE CIPRIANO MOTA SOUSA
DESPACHO:
Deverá o exequente informar o atual endereço da executada ou de seus sócios, no prazo de TRINTA dias.

Notificação Nº: 1090/2007
Processo Nº: RT 00461-2004-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA%
DESPACHO:
DEVERÁ O EXEQÜENTE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 1106/2007
Processo Nº: RT 00232-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA MOREIRA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): JOSÉ BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
DESPACHO:
Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de impugnação, aforada pelo INSS às fls.221/222, a qual foi julgada improcedente, prazo legal.

Notificação Nº: 1097/2007
Processo Nº: RT 00202-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JACIRA FLORIANO BELTRÃO DA SILVA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ALVES (PROP. ISALDINA ALVES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: DOMINGOS JOSÉ DE BRITO
DESPACHO:
DEVERÁ O RECLAMADO COMPROVAR NOS AUTOS OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1091/2007
Processo Nº: RT 00221-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VEIGA RODRIGUES/INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
DEVERÁ O EXEQÜENTE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA, POSSIBILITANDO A SUA CITAÇÃO.

Notificação Nº: 1092/2007
Processo Nº: RT 00224-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANISMAR GOMES CAETANO/INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
DEVERÁ O EXEQÜENTE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA, POSSIBILITANDO A SUA CITAÇÃO.

Notificação Nº: 1104/2007
Processo Nº: RT 00313-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO:
Vistas do laudo pericial à reclamada, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 1101/2007
Processo Nº: RT 00331-2006-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVELINO JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO:
Vistas do laudo pericial à reclamada, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 1103/2007
Processo Nº: CCS 00369-2006-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS + 002
RÉU(RÉ).: ANJOS FERRAGENS LTDA ME
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Deverá o autor informar nos autos, no prazo de TRINTA dias, os endereços atuais da executada e sócios, uma vez que o Oficial de Justiça informou na certidão de fls.47 que a ré foi fechada e os sócios mudaram para a cidade de Rio Verde-GO.

Notificação Nº: 1094/2007
Processo Nº: CCS 00472-2006-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS + 002
RÉU(RÉ).: MENDES DE BRITO E OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO
DESPACHO:
DEVERÁ O RÉU, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPLEMENTAR A EXECUÇÃO, VEZ QUE A MESMA NÃO SE ENCONTRA TOTALMENTE GARANTIDA, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS.

Notificação Nº: 1095/2007
Processo Nº: RT 00581-2006-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GONÇALVES CÂNDIDO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CERÂMICA SOLIMÕES LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO:
DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR AS GUIAS QUE ESTÃO ACOSTADAS À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, BEM COMO FICAR CIENTE DO DESPACHO DE FLS. 31/32.

Notificação Nº: 1102/2007
Processo Nº: RT 00630-2006-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DE CAMARGO DE ARAÚJO /INSS
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): DONA NEGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: VERGILIO BUCAR MORENO
DESPACHO:
Deverá a reclamada comprovar nos autos, o recolhimento dos valores descritos na conta de fl.70(R$62,85), no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 1096/2007
Processo Nº: RT 00773-2006-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE PAULO RODRIGUES REIS (REPRES. POR TATIANE FELIX DE JESUS REIS)
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): IRANA TRANSPORTE (REPRES. POR HÉLIO MOREIRA ZICA)
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
DESPACHO:
DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR AS GUIAS QUE ESTÃO ACOSTADAS À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, BEM COMO FICAR CIENTE DO DESPACHO DE FLS. 72/73.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 288/2007
Processo Nº: AEM 01029-2006-241-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO DO VALPARAIZO SHOPPING + 001
ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
DESPACHO:
Ficam os requeridos intimados da decisão de fls. 126/128, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
Tendo em vista a complexidade da matéria, somente na presente data decido.
Tratam-se os presentes autos de ação de execução fiscal de débito originado na aplicação de multa por infração de dispositivo da CLT, proposta pela UNIÃO FEDERAL em desfavor de CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING e do Sr. MARCELO TEODORO PÁDUA.
Instada a autora a manifestar o que fosse de seu interesse com fins do prosseguimento da presente ação, requereu o Ente Público, às fls. 98/101, que fosse determinada a penhora, via BACEN JUD, de valores porventura existentes em contas bancárias dos executados, ante a
inexistência do parcelamento do débito exequendo, nos moldes do art. 185-A do CTN.
Nada disse, contudo, quanto à notícia trazida pela primeira devedora de que integraria a Massa Falida da Encol S/A e que os débitos existentes deveriam ser solvidos mediante habilitação no Juízo Falimentar.
Deferido o pedido, procedeu-se ao bloqueio na forma postulada, resultando na constrição de valores na conta do primeiro devedor, no montante integral da execução (certidão de fl. 104).
Posteriormente, em petição de fls. 107/112 e 117/122, novamente a primeira executada carreou aos autos cópia de documentos que evidenciavam a falência da Sociedade Encol.
Compulsando os autos, observo que o executado integra o acervo patrimonial da Massa Falida da Encol S/A - Eng. Com. e Ind. (docs de fls. 16/24), cuja falência, como é cediço, foi decretada em 25/03/1999, nos autos do processo de falência de nº 9701195680 - 1ª Vara de Falência de Goiânia-GO (fls. 20/21) - atual 11ª Vara Cível, com autos de nº 1.444.99.
O Eg. TRT da 18ª Região já tem posicionamento firmado quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para execução de crédito trabalhista e fiscal acessório nos casos em que se tratar a devedora de massa falida.
Neste sentido, traz-se à baila as ementas dos seguintes arestos:
'FALÊNCIA. EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Quando a executada se tratar de massa falida, a competência da Justiça do Trabalho se esgota na apuração do valor
devido a título de contribuição previdenciária, devendo a execução, a partir desse ponto, prosseguir perante o juízo falimentar.'
(TRT 18ª Região – AP-01061/1997. RELATOR Juiz Geraldo Rodrigues do
Nascimento)
'EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. Decretada a falência, a execução fiscal terá prosseguimento no Juízo Falimentar.'(PROCESSO TRT-AP-00195-1997-054-18-00-3. RELATOR Juiz MARCELO PEDRA, publicada no DJE nº 14.917, Seção 2, págs.33/42, de 11/1/2007)
A jurisprudência do C. TST também assinala no mesmo sentido:
'COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA MASSA FALIDA HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. A execução dos créditos decorrentes das sentenças proferidas por esta Justiça Especializada em desfavor de massa falida deverá ocorrer perante o Juízo Universal da Falência,
sabidamente competente para o pagamento de credores na espécie. A competência do Juízo Laboral cinge-se à fixação do respectivo quantum. Não conhecido.'
(PROC. Nº TST-RR-1406/2001-008-18-00.1. Relator CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA. PUBLICAÇÃO: DJ - 24/03/2006)
Não obstante a ampliação da competência desta Justiça Especializada, introduzida com o advento da EC nº45/04, entendo também aplicável ao presente caso dos autos referido posicionamento jurisprudencial.
Assim, apesar das garantias processuais conferidas à Fazenda Pública, tem-se que o equilíbrio buscado nas relações jurídicas integradas pelo obreiro hipossuficiente estaria violado caso se promovesse a excussão de crédito fiscal nesta seara laboral, em detrimento do trabalhista, o
qual estaria jungido às regras menos favoráveis do concurso universal de credores.
Ademais, o Código Tributário Nacional, que dispõe sobre normas gerais de direito tributário aplicáveis aos Ente Públicos Tributantes, estabelece em seu art. 186 a natureza super privilegiada do crédito trabalhista, o qual guarda preferência inclusive sobre o crédito tributário. In verbis:
'Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.'
Nem se diga que a natureza jurídica de tributo não se confunde com à de multa, eis que para efeitos de cobrança são elas regidas pelos mesmos preceitos legais (art. 113, do CTN).
Neste sentido, declaro a incompetência deste Juízo para o prosseguimento da execução, devendo os autos serem remetidos ao Juízo de Falência referenciado.
Deverão, também, os valores que guarnecem a execução destes autos (fls. 103/104 e 124) serem transferidos a uma conta judicial à disposição do Juízo de Falência (11ª Cível da Justiça Estadual, comarca de Goiânia/GO), referente aos autos de nº 1.444.99, o qual decidirá quanto à restituição ou integração no acervo da massa falida dos valores
penhorados.
Intimem-se. '

Notificação Nº: 293/2007
Processo Nº: AEM 01032-2006-241-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO DO VALPARAIZO SHOPPING + 001
ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
DESPACHO:

Ficam os requeridos intimados da decisão de fls. 57/59, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
Tendo em vista a complexidade da matéria, somente na presente data decido.
Tratam-se os presentes autos de ação de execução fiscal de débito originado na aplicação de multa por infração de dispositivo da CLT, proposta pela UNIÃO FEDERAL em desfavor de CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING e o Sr. MARCELO TEODORO PÁDUA.
Instada a autora a manifestar o que fosse de seu interesse com fins do prosseguimento da presente ação, requereu o Ente Público, às fls. 55/56, que fosse determinada a citação da Massa Falida da Encol S/A, na pessoa de seu síndico, bem como que fosse determinada a penhora no rosto dos autos do processo de falência.
Argumenta, para tanto, que o Condomínio Requerido pertence à massa falida supra, não estando o crédito fazendário sujeito ao concurso universal de credores.
Analiso.
Compulsando os autos, observo que o executado integra o acervo patrimonial da Massa Falida da Encol S/A - Eng. Com. e Ind. (docs de fls. 22/32), cuja falência foi decretada em 25/03/1999, nos autos do processo de falência de nº 9701195680 - 1ª Vara de Falência de Goiânia-GO (fls. 20/21) - atual 11ª Vara Cível, com autos de nº 1.444.99.
O Eg. TRT da 18ª Região já tem posicionamento firmado quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para execução de crédito trabalhista e fiscal acessório nos casos em que se tratar a devedora de massa falida.
Neste sentido, traz-se à baila as ementas dos seguintes arestos:
'FALÊNCIA. EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Quando a executada se tratar de massa falida, a competência da Justiça do Trabalho se esgota na apuração do valor
devido a título de contribuição previdenciária, devendo a execução, a partir desse ponto, prosseguir perante o juízo falimentar.'
(TRT 18ª Região – AP-01061/1997. RELATOR Juiz Geraldo Rodrigues do
Nascimento)
'EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. Decretada a falência, a execução fiscal terá prosseguimento no Juízo Falimentar.'(PROCESSO TRT-AP-00195-1997-054-18-00-3. RELATOR Juiz MARCELO PEDRA, publicada no DJE nº 14.917, Seção 2, págs.33/42, de 11/1/2007)
A jurisprudência do C. TST também assinala no mesmo sentido:
'COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA MASSA FALIDA HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. A execução dos créditos decorrentes das sentenças proferidas por esta Justiça Especializada em desfavor de massa falida deverá ocorrer perante o Juízo Universal da Falência,
sabidamente competente para o pagamento de credores na espécie. A competência do Juízo Laboral cinge-se à fixação do respectivo quantum. Não conhecido.'
(PROC. Nº TST-RR-1406/2001-008-18-00.1. Relator CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA. PUBLICAÇÃO: DJ - 24/03/2006)
Não obstante a ampliação da competência desta Justiça Especializada, introduzida com o advento da EC nº45/04, entendo também aplicável ao presente caso dos autos referido posicionamento jurisprudencial.
Assim, apesar das garantias processuais conferidas à Fazenda Pública, tem-se que o equilíbrio buscado nas relações jurídicas integradas pelo obreiro hipossuficiente estaria violado caso se promovesse a excussão de crédito fiscal nesta seara laboral, em detrimento do trabalhista, o
qual estaria jungido às regras menos favoráveis do concurso universal de credores.
Ademais, o Código Tributário Nacional, que dispõe sobre normas gerais de direito tributário aplicáveis aos Entes Públicos Tributantes, estabelece em seu art. 186 a natureza super privilegiada do crédito trabalhista, o qual guarda preferência inclusive sobre o crédito tributário. In verbis:
'Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.'
Nem se diga que a natureza jurídica de tributo não se confunde com à de multa, eis que para efeitos de cobrança são elas regidas pelos mesmos preceitos legais (art. 113, do CTN).
Neste sentido, declaro a incompetência deste Juízo para o prosseguimento da execução, devendo os autos serem remetidos ao Juízo de Falência referenciado.
Intimem-se.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 73/2007
Processo Nº: RT 00606-2004-007-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: NILSON DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
DESPACHO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26/02/2007, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS, NOS SEGUINTES EDITAIS ABAIXO:
EDITAL DE PRAÇA Nº 05/2007.
EDITAL DE PRAÇA Nº 07/2007.
EDITAL DE PRAÇÃ Nº 09/2007.
OBS: NÃO HAVENDO LICITANTES, SERÁ REALIZADA NOVA PRAÇA NO DIA 12/03/2007, NOS MESMOS HORÁRIOS RELACIONADOS ACIMA, DE ACORDO COM CADA EDITAL.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
PROCESSO RT-00606-2004-007-18-00-3 - 7ª VT de Goiânia
Exeqüente: NILSON DA SILVA MOREIRA
Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUZA - OAB-GO nº 21.804
Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A +01
Data da 1ª praça: 26/02/2007 às 08h.
Data da 2ª praça: 12/03/2007 às 08h.

EDITAL DE PRAÇA Nº 05/2007
A Doutora Lívia Fátima Gondim, Juíza Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 26/02/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-51, esquina com a Avenida T-1, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (um) caminhão Mercedes Benz LK 1113, cor azul, chassi 34404912651048, placa KCS 7331, ano 1994, prefixo Crisa 023-405, prefixo Agetop 1311-0543, basculhante, toco, cabine com vários danos, paralamas e parachoque amassados, interior em estado regular, 06 pneus em estado regular, funcionando, avaliado por R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - (auto de penhora de fl. 1.034).
OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.

Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 12/03/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 23 de janeiro de 2007.
Juíza Lívia Fátima Gondim
Auxiliar de Execução

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
PROCESSO RT-00606-2004-007-18-00-3 - 7ª VT de Goiânia
Exeqüente: NILSON DA SILVA MOREIRA
Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUZA - OAB-GO nº 21.804
Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A +01
Data da 1ª praça: 26/02/2007 às 08h.
Data da 2ª praça: 12/03/2007 às 08h.

EDITAL DE PRAÇA Nº 07/2007
A Doutora Lívia Fátima Gondim, Juíza Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 26/02/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-51, esquina com a Avenida T-1, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (um) caminhão basculhante Mercedes Benz, ano 1992, modelo LK 1214, chassi 9BM384041NB946056, placa KDN 3888, prefixo Crisa 023-505, prefixo Agetop 1312-0888, cor azul, pneus e bancos em péssimo estado de conservação, sem faróis e lanternas, em funcionamento, avaliado por R$18.000,00 (dezoito mil reais) - (auto de penhora de fl. 1.037).
OBSERVAÇÕES:
a) O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
b) O bem encontra-se penhorado, também, nos autos 855/2006 da 4ª VT/Goiânia e 552/1999 da 6ª VT/Goiânia.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 12/03/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 23 de janeiro de 2007.
Juíza Lívia Fátima Gondim
Auxiliar de Execução

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
PROCESSO RT-00606-2004-007-18-00-3 - 7ª VT de Goiânia
Exeqüente: NILSON DA SILVA MOREIRA
Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUZA - OAB-GO nº 21.804
Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A +01
Data da 1ª praça: 26/02/2007 às 08h.
Data da 2ª praça: 12/03/2007 às 08h.

EDITAL DE PRAÇA Nº 09/2007
A Doutora Lívia Fátima Gondim, Juíza Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 26/02/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-51, esquina com a Avenida T-1, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (um) caminhão basculhante Mercedes Benz, ano 1984, modelo LK 1113, chassi 34404912650822, placa KCS 7141, prefixo Crisa 023-404, prefixo Agetop 1311-0542, cor azul, pneus em péssimo estado de conservação, sem faróis e lanternas, bancos em péssimo estado, funcionando, avaliado por R$12.000,00 (dois mil reais) - (auto de penhora de fl. 1.037).
OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 12/03/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 23 de janeiro de 2007.
Juíza Lívia Fátima Gondim
Auxiliar de Execução

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Digitally signed by MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Date: 2007.01.25 09:59:57 -03'00'